



TESOURO NACIONAL

Outubro de
2021

Ano base 2020

Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Executivo da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Bruno Funchal

Secretário do Tesouro Nacional

Jeferson Luis Bittencourt

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Rafael Cavalcanti de Araújo

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Otavio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Waldeir Machado da Silva

Informações

Telefone **(61) 3412-1843**

Correio eletrônico **ascom@tesouro.gov.br**

Disponível em: **<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados>**

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Última alteração: 25/10/2021

Arte/Divulgação

Assessoria de Comunicação Social do Tesouro Nacional

Projeto Gráfico – Viviane Barros

Diagramação – GESEM/COREM

COREM - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Coordenador-Geral - Itanielson Dantas Silveira Cruz

Coordenador - Eric Lisboa Coda Dias

Coordenador - Pietrangelo Ventura de Biase

COAFI - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Coordenador-Geral - Denis do Prado Netto

Coordenador - Rafael Souza Pena

COPEM - Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios

Coordenador-Geral - Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador - Marcelo Callegari Hoertel

COINT - Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras

Intergovernamentais

Coordenador-Geral - Ernesto Carneiro Preciado

Coordenadora - Mariana Marreco Cerqueira

Coordenador - João Guilherme de Mendonça Goulart

Equipe Técnica

Ágatha Lechner da Silva

Alvaro Dutra Henriques

Ana Luisa Marques Fernandes

Augusto Cesar Araujo Maeda

Bruna Adair Miranda

Carlos Reis

Carlos Roberto de Carvalho Junior

Cristina Monteiro de Queiroz

Daniel Fiorott Oliveira

Débora Christina Marques Araújo

Felipe Soares Ludovice

Ivana Albuquerque Rosa

João Henrique de Melo

João Mário Ribeiro Santos

Laércio Marques da Afonseca Junior

Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante

Ricardo da Costa Nunes

Roberto Mendes Altavilla Luttner

Vinícius Luiz Antunes Araújo

Weidner da Costa Barbosa

Wellington Fernando Valsecchi Fávaro

William Louzada Macedo Neto

Equipe de Apoio

Arlete do Couto

Claudio Segala Rodrigues Silva

Daniel Pereira da Silva

José Nilton Batista de Amorim

Kleber de Souza

Lilian Maria Cordeiro

Lucas Corrêa Rodrigues

Marcia Nazareth Correia de

Almeida

Michael Abreu da Silva Coelho

Rafael Fiorott Oliveira

Sumário

Apresentação 4

Panorama Fiscal 7

Resultado Orçamentário.....	8
Resultado Primário.....	10
Resultado Primário.....	13
Operações de Crédito.....	14
Receitas.....	16
Despesas.....	34
Despesa de Pessoal.....	37
Serviço da Dívida.....	45
Dívida Consolidada.....	46
Liquidez.....	48
Estatais.....	55

Panorama Fiscal - Municípios..... 61

Situação Fiscal – Municípios.....	62
Perfil do Endividamento – Municípios.....	63

Indicadores das Capitais Estaduais 64

Endividamento.....	65
Solvência Fiscal.....	66
Autonomia Financeira.....	67
Financiamento dos Investimentos.....	68
Rigidez das Despesas.....	69
Planejamento.....	70

CAPAG

Capacidade de Pagamento 73

CAPAG 2021 – Estados e Capitais.....	74
Evolução Capag – Estados.....	78
Evolução Capag – Municípios.....	79
CAPAG 2020– Municípios.....	80

Regime de Recuperação Fiscal 81

O novo Regime de Recuperação Fiscal.....	82
Estados e o RRF.....	86
Custo das liminares concedidas no âmbito do RRF..	90

Mudanças Legais 91

Novos instrumentos fiscais - PAF e PEF.....	92
O novo Fundeb.....	94
O novo teto de gastos da LC 156.....	98
Desafios do aperfeiçoamento normativo.....	100

Análise Crítica 102

Suficiência dos benefícios da LC 173/2020 no combate à pandemia.....	103
Estados e municípios do Brasil em comparação com os países da OCDE.....	109
Reforma da previdência dos Estados.....	115

Informações Fiscais 120

Acre.....	121
Alagoas.....	123
Amapá.....	125
Amazonas.....	127
Bahia.....	129
Ceará.....	131
Distrito Federal.....	133
Espírito Santo.....	135
Goiás.....	137
Maranhão.....	139
Mato Grosso.....	141
Mato Grosso do Sul.....	143
Minas Gerais.....	145
Pará.....	147

Paraíba.....	149
Paraná.....	151
Pernambuco.....	153
Piauí.....	155
Rio de Janeiro.....	157
Rio Grande do Norte.....	159
Rio Grande do Sul.....	161
Rondônia.....	163
Roraima.....	165
Santa Catarina.....	167
São Paulo.....	169
Sergipe.....	171
Tocantins.....	173

1

Apresentação



Apresentação

Desde 2016, o Tesouro Nacional publica anualmente o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais com o objetivo de aumentar a transparência e de fomentar discussões acerca das finanças dos Estados e Municípios. O Boletim apresenta dados fiscais de Entes subnacionais padronizados e apurados segundo os conceitos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) para o exercício de 2020 e exercícios anteriores.

O ano de 2020 foi atípico. Os efeitos sanitários, econômicos e fiscais da pandemia do COVID-19 impactaram significativamente a dinâmica das finanças do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais. Surpreendentemente, em um ano em que o Governo Federal teve o maior déficit de sua história, totalizando R\$ 745,9¹ bilhões, os Estados e Municípios, em agregado, tiveram a sua melhor performance desde que há registros.

Dados do Banco Central indicam que os Estados e Municípios, e suas respectivas estatais, tiveram o maior resultado primário de sua história em 2020, de R\$ 42,9 bilhões². Como resultado, o estoque de caixa e equivalentes de caixa em 2020 desses entes aumentou em R\$ 31,1 bilhões³. Uma combinação do crescimento das receitas tributárias dos Estados e Municípios com o auxílio prestado pela União para o combate à pandemia na forma de transferências intergovernamentais gerou um aumento significativo das receitas subnacionais. Ao mesmo tempo, as despesas dos entes subnacionais aumentaram apenas ligeiramente, visto que o aumento das despesas com saúde foi compensado por uma redução ou apenas tímido aumento das despesas com outras funções.

Esse resultado positivo precisa ser celebrado com cautela. O aumento de

receita foi, na maior parte dos casos, ocasionado pelo aumento das transferências de combate à pandemia, que foi temporário, e pelo crescimento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a principal fonte de receita dos Estados. A maior parte do crescimento da arrecadação do ICMS não foi consequência de um crescimento no número de bens transacionados, mas sim consequência dos efeitos da inflação no aumento de preços da cesta de produtos que compõe a base tributária desse imposto. Já a inflexão na trajetória de alto crescimento de despesa com pessoal teve como pilar as restrições a atos que provoquem aumento da despesa com pessoal, que vigorarão apenas até o final de 2021, conforme Lei Complementar n.º 173, 27 de maio de 2020. A partir de 2022, portanto, o alto caixa acumulado por causa de uma conjuntura favorável poderá ser utilizado para contratação de gastos continuados, podendo criar desequilíbrios estruturais.

Como forma de minimizar esses riscos, diversas mudanças normativas foram feitas recentemente. A Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021, em conjunto com a Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021, criaram regras para reduzir divergências contábeis no cálculo da despesa com pessoal para fins de apuração do limite de despesa com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) foram reformados. Criou-se o Programa de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) e uma nova regra fiscal constitucional que limita a contratação de operação de crédito e a edição de atos que provoquem aumento da despesa com pessoal caso o Estado ou Município possua valores altos de despesas correntes em relação às receitas correntes. A reforma previdenciária da União motivou Estados e Municípios a implementarem as suas próprias reformas, que terão impactos duradouros em suas finanças.

1 Fonte: Relatório de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do 3º quadrimestre de 2020.

2 Fonte: STN com base nos dados do BACEN.

3 Fonte: STN com base nos dados do BACEN.

Apresentação

Este Boletim é composto pelo Panorama Fiscal, que contém informações fiscais dos Estados, Distrito Federal (capítulo 2) e Municípios (capítulo 3) de forma agregada. Posteriormente, utiliza-se de nove indicadores para analisar a situação fiscal das capitais estaduais em 2020 (capítulo 4). No capítulo 5, foca-se nos resultados simulados da análise de Capacidade de Pagamento (CAPAG) dos Estados e Municípios. A seguir, são apresentadas as mudanças do Novo Regime de Recuperação Fiscal e o status da adesão dos Estados pleiteantes (capítulo 6). O capítulo 7 aborda quatro relevantes alterações legais recentes: O novo PAF e o PEF, o novo FUNDEB, o novo teto de gastos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e as alterações das regras fiscais feitas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, em conjunto com a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. A oitava parte da publicação aborda estudos e análises críticas relacionadas ao federalismo e à sustentabilidade fiscal dos Entes, abordando o impacto da pandemia do COVID-19 nas finanças subnacionais, uma comparação da estrutura fiscal brasileira com a dos países da OCDE e a situação da adoção de reforma da previdência por parte dos Estados. Por fim, o Boletim encerra trazendo informações fiscais individuais para cada Estado e o Distrito Federal. Todos dados dos gráficos e tabelas estão disponibilizados no Tesouro Transparente, no link a seguir: www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais.

Nesta versão republicada do boletim, atualizamos os dados após a avaliação definitiva do PAF referente ao exercício de 2020. Além disso, corrigimos alguns erros, conforme explicações inseridas nas respectivas páginas onde a incorreção foi encontrada.

2

Panorama Fiscal

Resultado Orçamentário

Resultado Primário

Operações de Crédito

Receitas

Despesas

Despesas de Pessoal

Serviço da Dívida

Dívida Consolidada

Liquidez

Estatais

Resultado Orçamentário

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Varição Nominal 2019-2020	Varição 2019-2020 (%)
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	752.357	803.601	865.478	924.666	59.188	6,84%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	766.354	798.756	832.127	871.553	39.426	4,74%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	-13.996	4.844	33.352	53.114	19.762	59,25%
RECEITA FINANCEIRA (IV) = (V + VI + VII + VIII + IX)	30.810	26.896	22.166	16.311	-5.856	-26,42%
Aplicações financeiras (V)	12.400	8.954	10.308	5.684	-4.624	-44,85%
Outras Receitas Financeiras (VI)	235	179	146	133	-13	-9,23%
Amortização de Empréstimos (VII)	691	593	536	427	-110	-20,44%
Operações de Crédito (VIII)	15.989	11.946	10.080	8.856	-1.224	-12,15%
Alienação de Bens (IX)	1.495	5.224	1.096	1.211	116	10,54%
DESPESA FINANCEIRA (X) = (XI + XII + XIII + XIV + XV)	37.141	47.700	54.437	36.341	-18.095	-33,24%
Juros e Encargos da Dívida (XI)	20.621	26.998	29.953	17.343	-12.610	-42,10%
Amortização da Dívida (XII)	15.791	19.879	24.054	18.369	-5.685	-23,63%
Concessões de Empréstimos (XIII)	598	726	429	629	200	46,54%
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0	0	0	0	0	-
Aquisição de Título de Crédito (XV)	131	96	0	0	0	-
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XVI) = (III+IV-X)	-20.327	-15.959	1.082	33.083	32.002	2958,82%

A dinâmica das contas estaduais pode ser compreendida pela análise do resultado orçamentário, diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas no exercício.

A tabela 1 que apresenta a execução orçamentária dos Estados e do Distrito Federal mostra que em 2020, apesar da pandemia, o comprometimento com despesas foi menor do que o total das receitas arrecadadas em R\$ 33,1 bilhões.

Ao separar os fluxos primários e financeiros, observa-se uma melhora de R\$ 19,8 bi-

Tabela 1
Resultado orçamentário

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Despesa empenhada

Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Errata: 2017 foi retificado após identificação de dados incorretos para um dos Estados

lhões no resultado primário em relação ao exercício anterior, com um superávit de R\$ 53,1 bilhões em 2020, o maior da série histórica, em plena pandemia. Esse resultado foi fruto de um aumento de 6,8% das receitas primárias frente ao aumento de 4,7% das despesas. Com isso, o resultado orçamentário manteve-se positivo em R\$ 33,1 bilhões, sendo que esse mesmo resultado fora apenas de R\$ 1,1 bilhão em 2019.

As despesas financeiras caíram 33,2% em relação a 2019, totalizando R\$ 36,3 bilhões em 2020. Esta redução é explicada, em sua maior parte, pela queda no serviço da dívida, gastos com juros, encargos e amortizações, que juntos representam um montante de R\$ 35,7 bilhões, enquanto em 2019 essa despesa foi de R\$ 54,0 bilhões, ou seja, uma queda da ordem de R\$ 18,3 bilhões ou 33,9% em relação a 2019. Tal queda pode ser explicada pelo menos parcialmente pela suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas, instituídas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Cabe ressaltar que parte da despesa empenhada com serviço da dívida não está sendo efetivamente paga. Do montante empenhado por GO, MG e RS, aproximadamente R\$ 16 bilhões foram inscritos em Restos a Pagar e serão cancelados quando assinada a renegociação de que trata o Art. 23 da Lei Complementar nº 178, de 2021. Ou seja, o resultado efetivo foi menor que o apresentado.

Resultado Orçamentário

A situação fiscal dos Estados apresentou substancial melhora em 2020. Mesmo em um ano com a imposição de restrições em decorrência do cenário pandêmico, houve crescimento significativo das receitas primárias e redução das despesas, a ponto de tornar negativa a necessidade de financiamento agregada, resultado inédito desde a primeira edição deste Boletim.

O gráfico 1 mostra a evolução recente das necessidades de financiamento dos Estados. No período apresentado, observa-se que, mesmo com a queda, ano após ano, nas receitas financeiras (incluindo fontes de financiamento, como recursos oriundos de operações de crédito ou de alienação de bens), a

necessidade de financiamento também vem sendo reduzida. Isso é um indicativo de que os Estados, numa base agregada, estão deixando menos compromissos por honrar e arrecadando receitas suficientes para financiar seus gastos sem recorrer a fontes de financiamento. Destaca-se a reversão na necessidade de financiamento de R\$ 21 bilhões em 2019 para o valor negativo de R\$ 17 bilhões em 2020, indicando que as receitas primárias foram maiores que as despesas orçamentárias. Apesar deste fato, os Estados e o Distrito Federal levantaram R\$ 10,1 bilhões em recursos por meio de operações de crédito e alienação de bens, valor próximo ao levantado por meio dessas mesmas fontes em 2019.

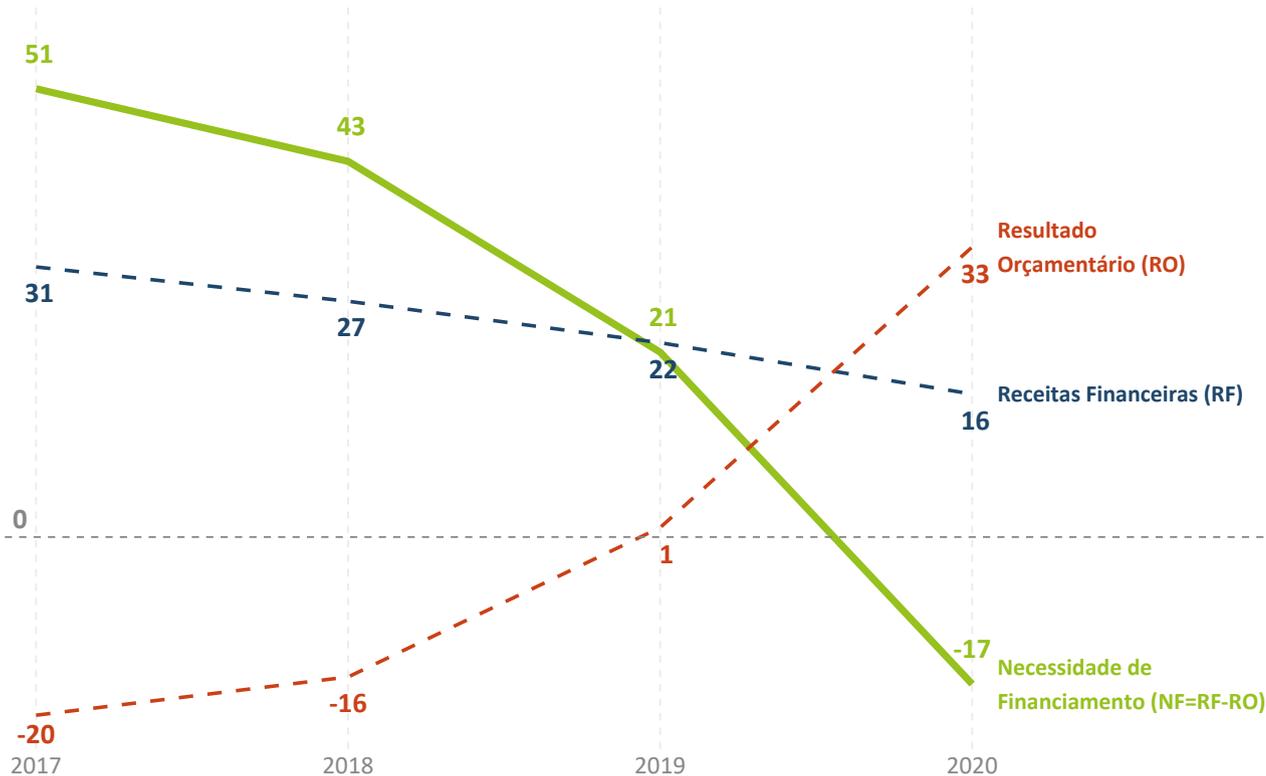


Gráfico 1
Total das necessidades de financiamento
(receitas líquidas menos despesas totais)

Dados em: R\$ bilhões

Elaboração própria

Despesa empenhada

Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Resultado Primário

Discriminação	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019-2020	Variação 2019-2020 (%)
RECEITA CORRENTE (XVIII)	757.599	807.035	869.012	923.866	54.854	6,31%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	493.346	526.422	562.682	574.961	12.278	2,18%
Dos quais, ICMS	385.467	410.358	435.744	445.007	9.263	2,13%
Transferências Correntes	179.500	193.271	209.728	256.882	47.154	22,48%
Das quais, Cota Parte do FPE	66.790	71.637	78.105	74.572	-3.533	-4,52%
Demais Receitas Correntes	72.118	78.209	86.148	86.207	59	0,07%
Receitas Financeiras Correntes (XIX)	12.635	9.133	10.454	5.817	-4.637	-44,36%
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XX) = (XVIII - XIX)	744.965	797.902	858.558	918.049	59.491	6,93%
RECEITAS DE CAPITAL (XXI)	25.568	23.462	18.632	17.111	-1.522	-8,17%
Receitas Financeiras de Capital (XXII)	18.175	17.763	11.712	10.494	-1.219	-10,40%
Transferências de Capital	4.234	4.226	2.782	4.252	1.470	52,85%
Outras Receitas de Capital	3.159	1.472	4.139	2.365	-1.773	-42,84%
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXIII) = (XXI - XXII)	7.393	5.699	6.920	6.617	-303	-4,38%
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I) = (XX + XXIII)	752.357	803.601	865.478	924.666	59.188	6,84%
DESPESAS CORRENTES (XXIV)	738.548	778.727	821.851	842.371	20.520	2,50%
Pessoal e Encargos Sociais	403.052	421.658	443.400	458.368	14.968	3,38%
Juros e Encargos da Dívida (XXV)	20.621	26.998	29.953	17.343	-12.610	-42,10%
Outras Despesas Correntes	314.876	330.070	348.498	366.661	18.163	5,21%
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XXVI) = (XXIV - XXV)	717.928	751.728	791.898	825.028	33.131	4,18%
DESPESA DE CAPITAL (XXVII)	64.946	67.729	64.712	65.522	810	1,25%
Investimentos	41.681	41.674	33.987	37.598	3.611	10,63%
Demais Inversões	6.746	5.354	6.242	8.926	2.684	43,00%
Despesas Financeiras de Capital (XXVIII)	16.520	20.701	24.483	18.998	-5.485	-22,40%
Das quais, Amortização da Dívida	15.791	19.879	24.054	18.369	-5.685	-23,63%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXIX) = (XXVII - XXVIII)	48.426	47.028	40.229	46.524	6.295	15,65%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II) = (XXVI + XXIX)	766.354	798.756	832.127	871.553	39.426	4,74%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	-13.996	4.844	33.352	53.114	19.762	59,25%

Tabela 2

Resultado primário - despesa empenhada

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e outras deduções

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Errata: 2017 foi retificado após identificação de dados incorretos para um dos Estados

A tabela 2 mostra a composição do resultado primário agregado dos Estados apresentado na tabela 1. Destaca-se que, para preservar a consistência da informação aqui apresentada, com o resultado orçamentário mostrado anteriormente, a apuração do primário nesta seção foi feita em relação à despesa empenhada, o que torna o conceito diferente daquele utilizado no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pois estes utilizam o conceito de despesa paga. A diferença entre a despesa empenhada e a despesa paga é a inscrição líquida de restos a pagar, que será apresentada a seguir.

Em 2020 houve melhora do resultado primário agregado dos Estados, na ótica das despesas empenhadas, e constatou-se um superávit de R\$ 53,2 bilhões frente um superávit de R\$ 33,4 bilhões em 2019. O resultado se deve a um crescimento de 6,8% (R\$ 59,2 bilhões) das receitas primárias comparado ao crescimento de 4,7% (R\$ 39,4 bilhões) das despesas primárias.

O aumento nominal de 6,8% nas receitas primárias, acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de 4,52% em 2020, é explicado em sua maior parte pelo crescimento das transferências correntes, no valor de R\$ 47,2 bilhões, e da arrecadação de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, no valor de R\$ 12,3 bilhões. Cabe destacar que o aumento das receitas de transferências correntes foi impulsionado pelos recursos transferi-

Resultado Primário

dos a Estados e Municípios com a finalidade de combate à pandemia de COVID-19 ocorrida em 2020. Em outras palavras, em 2020 os Estados tiveram um aumento em suas arrecadações próprias ao passo que usufruíram de recursos de transferências extraordinárias para o combate à pandemia, visto que se antecipava uma queda na arrecadação estadual. As receitas primárias de capital, por sua vez, caíram R\$ 303 milhões, ou 4,4%.

Observando a despesa primária total empenhada, o aumento do gasto em 2020, no valor de R\$ 39,4 bilhões, foi superior ao aumento de R\$ 33,4 bilhões do ano anterior.

O gasto com pessoal aumentou 3,4% (R\$ 15,0 bilhões) entre 2019 e 2020, uma redução no ritmo dos 5,2% (R\$ 21,7 bilhões) de aumento entre 2018 e 2019 e menor que a inflação do período, em virtude das restrições de atos que provoquem aumento da despesa com pessoal, instituídas na Lei Complementar nº 173, de 2020, e que perdurarão até o fim de 2021 e dos primeiros efeitos das reformas previdenciárias, que adiaram parte das aposentadorias. Os gastos com investimentos e inversões, em queda no período de 2016 a 2019, apresentaram alta em 2020 com um aumento de R\$ 6,3 bilhões em relação ao período anterior.

Ao analisar as despesas na ótica de empenhada e paga, é possível avaliar a inscrição líquida de restos a pagar, que consiste na diferença entre os valores empenhados e os valores pagos, descontando ainda os pagamentos de restos a pagar realizados no período.

O gráfico 2 apresenta a variação percentual da inscrição líquida de restos a pagar em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), entre os anos de 2019 e 2020. Nota-se que na maioria dos Estados a proporção de inscrição de restos a pagar diminuiu em relação a 2019 (bola amarela à esquerda da bola verde). Ou seja, a necessidade de atrasar pagamentos foi menor que no ano anterior.

Cabe ressaltar, porém, que os dados apresentados no gráfico 2 não captam eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária, requerendo, neste caso, uma análise mais aprofundada da dinâmica da variação de inscrição em restos a pagar.

Gráfico 2
Inscrição líquida de restos a pagar vs. RCL

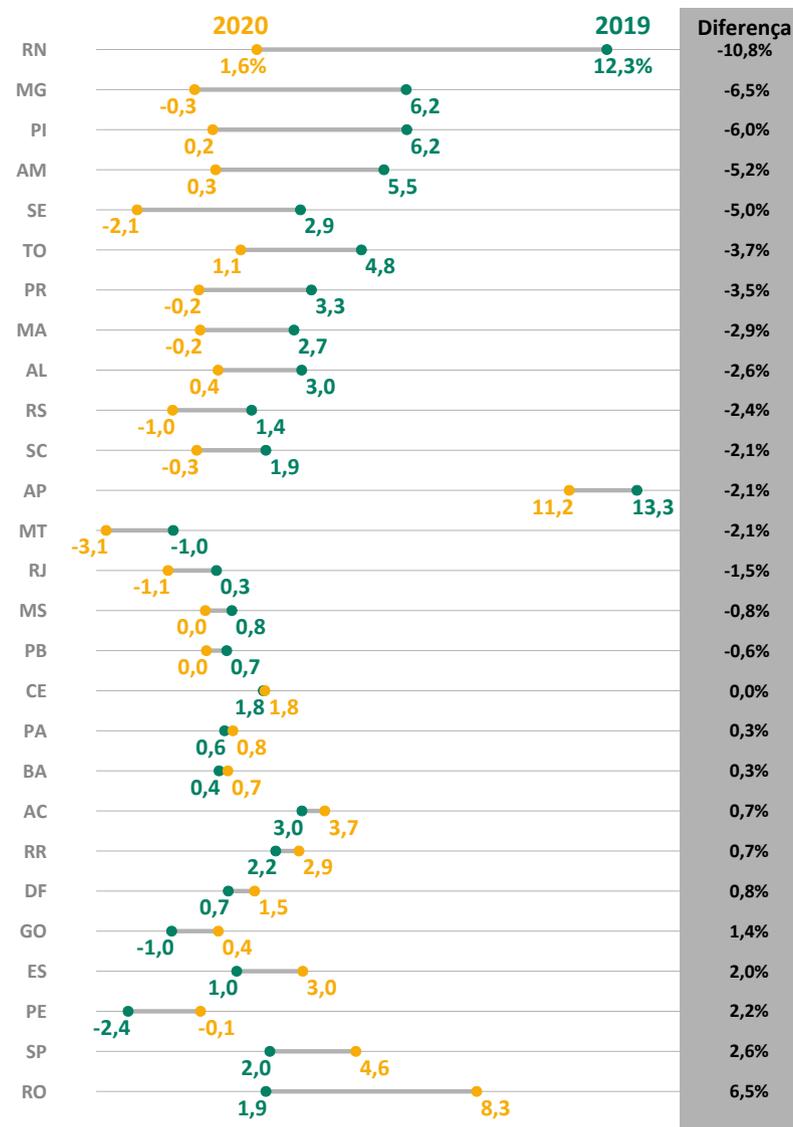
Dados em: % da RCL

Elaboração própria

Despesa empenhada líquida de Despesa paga e de pagamentos de Restos a pagar

Ordenado em ordem crescente da diferença entre os anos

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional



Resultado Primário

Discriminação	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019-2020	Variação 2019-2020 (%)
RECEITA CORRENTE (XVIII)	757.599	807.035	869.012	923.866	54.854	6,31%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	493.346	526.422	562.682	574.961	12.278	2,18%
Dos quais, ICMS	385.467	410.358	435.744	445.007	9.263	2,13%
Transferências Correntes	179.500	193.271	209.728	256.882	47.154	22,48%
Das quais, Cota Parte do FPE	66.790	71.637	78.105	74.572	-3.533	-4,52%
Demais Receitas Correntes	72.118	78.209	86.148	86.207	59	0,07%
Receitas Financeiras Correntes (XIX)	12.635	9.133	10.454	5.817	-4.637	-44,36%
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XX) = (XVIII - XIX)	744.965	797.902	858.558	918.049	59.491	6,93%
RECEITAS DE CAPITAL (XXI)	25.568	23.462	18.632	17.111	-1.522	-8,17%
Receitas Financeiras de Capital (XXII)	18.175	17.763	11.712	10.494	-1.219	-10,40%
Transferências de Capital	4.234	4.226	2.782	4.252	1.470	52,85%
Outras Receitas de Capital	3.159	1.472	4.139	2.365	-1.773	-42,84%
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXIII) = (XXI - XXII)	7.393	5.699	6.920	6.617	-303	-4,38%
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I) = (XX + XXIII)	752.357	803.601	865.478	924.666	59.188	6,84%
DESPESAS CORRENTES (XXIV)	715.403	763.056	804.937	826.870	21.934	2,72%
Pessoal e Encargos Sociais	395.472	419.282	440.750	456.828	16.079	3,65%
Juros e Encargos da Dívida (XXV)	19.301	23.043	21.022	7.250	-13.772	-65,51%
Outras Despesas Correntes	300.630	320.731	343.165	362.792	19.627	5,72%
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XXVI) = (XXIV - XXV)	696.102	740.013	783.914	819.620	35.706	4,55%
DESPESA DE CAPITAL (XXVII)	56.863	64.422	52.885	55.786	2.902	5,49%
Investimentos	34.084	39.823	28.857	34.676	5.819	20,17%
Demais Inversões	6.508	5.935	4.513	8.033	3.521	78,02%
Despesas Financeiras de Capital (XXVIII)	16.271	18.664	19.515	13.077	-6.438	-32,99%
Das quais, Amortização da Dívida	15.553	17.842	19.078	12.514	-6.564	-34,41%
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXIX) = (XXVII - XXVIII)	40.592	45.758	33.370	42.709	9.340	27,99%
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II) = (XXVI + XXIX)	736.694	785.771	817.284	862.330	45.046	5,51%
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	15.663	17.830	48.194	62.336	14.142	29,34%

Tabela 3

Resultado primário - despesa paga

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Errata: 2017 foi retificado após identificação de dados incorretos para um dos Estados

Na análise sob a ótica do caixa (despesa paga), o ano de 2020 também apresentou melhora significativa do resultado primário em relação ao exercício anterior. Ao comparar este resultado com o apurado pela despesa empenhada, verifica-se uma redução no volume de inscrições líquidas de restos a pagar no exercício de 2020 em relação ao anterior. A melhora das contas estaduais sob a ótica da despesa paga foi inferior àquela observada na ótica da despesa empenhada.

O resultado primário apresentado na tabela 3 (despesa paga) no valor positivo de R\$ 62 bilhões, diferencia-se do calculado pelo Banco Central do Brasil (BCB), que apresentou resultado superavitário de R\$ 42 bilhões para os Estados e suas empresas estatais. Desta forma, é importante destacar a diferença metodológica entre os dois cálculos.

Primeiramente, o BCB adota a metodologia de apuração “abaixo da linha”, sendo o resultado primário dado pela variação do montante das dívidas líquidas dos Entes, descontada da apropriação de juros nominais. Em segundo lugar, a metodologia do BCB não considera as dívidas fora do sistema financeiro, como precatórios e outras dívidas.

Além disso, há diferença na abrangência das fontes: o PAF segue os conceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), portanto,

Resultado Primário

além da administração direta, inclui resultados apenas de estatais dependentes, enquanto o BCB considera toda a administração direta, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e as não dependentes.

Por fim, a metodologia do PAF só captura as receitas e despesas que transitaram pela execução orçamentária do Estado, enquanto o BCB observa as variações de ativos e passivos dos Entes subnacionais junto ao sistema financeiro, ou seja, captura os efeitos das receitas e despesas extraorçamentárias.

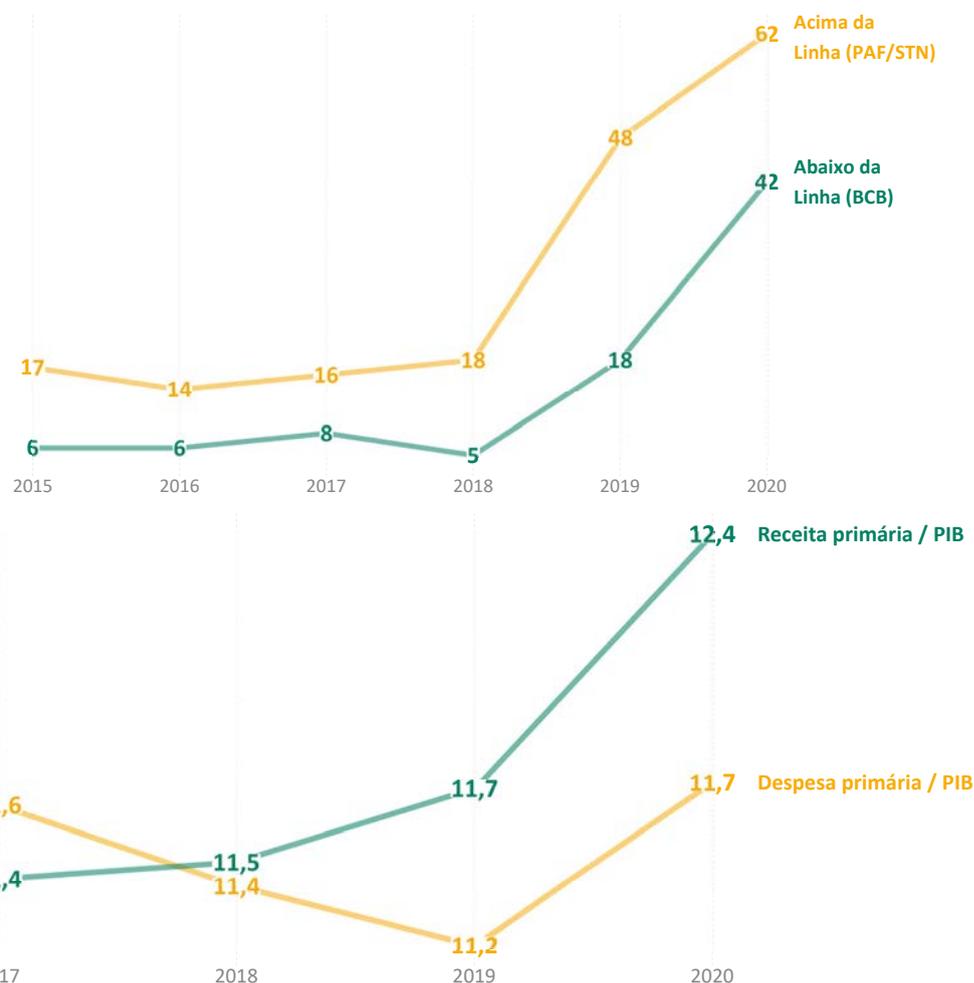
O gráfico 4 apresenta a evolução das receitas e das despesas primárias do Estados em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Nessa observação, ajustada ao tamanho da economia, há a confirmação de que o resultado primário passa a ser superavitário a partir de 2018, principalmente, pelo aumento das receitas em proporção maior que o das despesas.

Gráfico 4
Receitas e despesas primárias em relação ao PIB nacional

Dados em: %
Despesa empenhada
Elaboração própria
Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional/IBGE
Receitas Líquidas de Fundeb e outras deduções
Errata: 2017 foi retificado após a identificação de dados incorretos para um dos Estados

Gráfico 3
Resultado primário acima da linha e abaixo da linha

Dados em: R\$ bilhões
Elaboração própria
Resultado acima da Linha - Despesa paga
Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional e BCB



Operações de Crédito

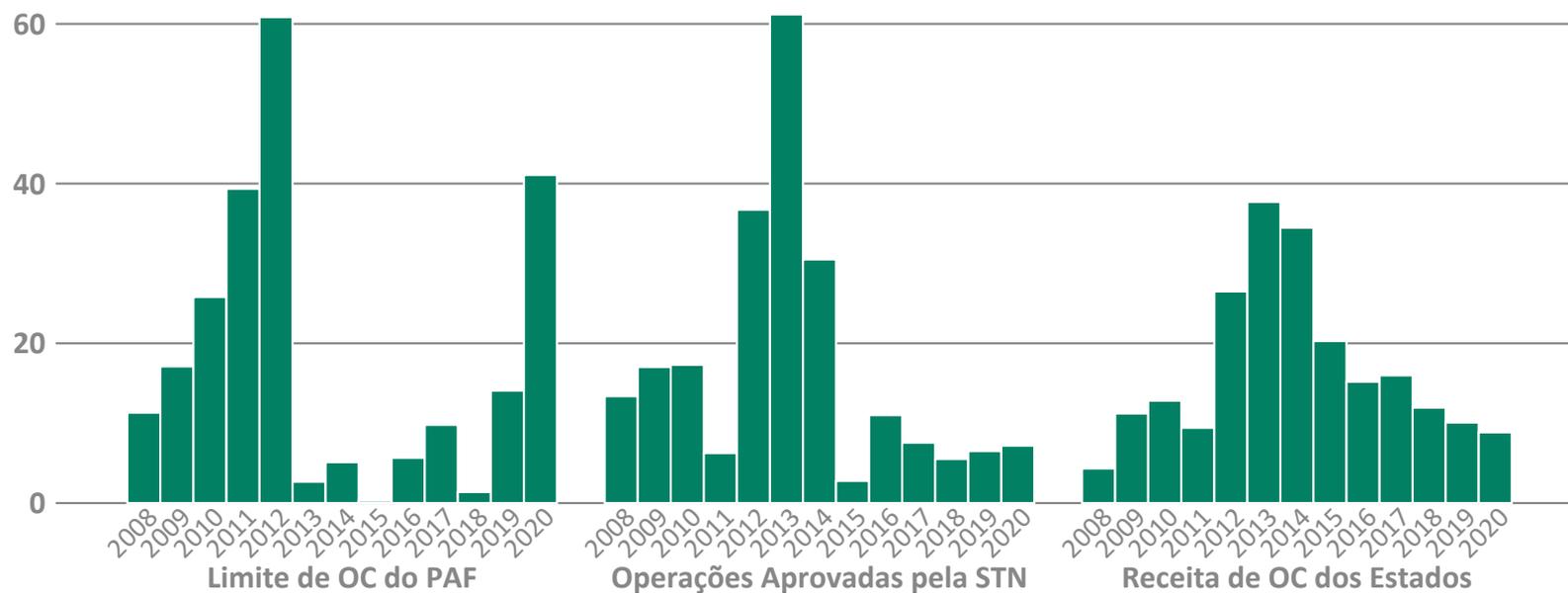
O gráfico 5 apresenta o histórico de ampliação do limite de contratação de operação de crédito de Estados por meio do PAF. Percebe-se que houve política de incentivo ao aumento do endividamento dos Estados até 2012. Isso é refletido, com algum atraso, nos montantes de operações de crédito aprovadas pelo Tesouro Nacional e, com mais algum atraso, no volume de receitas de operações de crédito efetivamente arrecadadas. A partir de 2013, o limite para contratação do PAF caiu bastante. Atualmente, a Portaria STN nº 535, de 9 de outubro de 2020, regulamenta esse limite, direcionando

o aumento de crédito para Estados com menor nível de endividamento (Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida), com nota de capacidade de pagamento A ou B e que cumpram as metas do Programa. O volume de receitas de operações de crédito dos Estados caiu em 2020 pelo terceiro ano consecutivo. O aumento do limite de operação de crédito do PAF em 2020 pode ser explicado pela substancial melhora da situação fiscal dos Estados, o que reflete no limite de operação de crédito do PAF. Cabe destacar que o aumento desse limite não necessariamente acarreta aumento de contratações por parte dos Entes, visto que há outras ferramentas que afetam o valor global das contratações como a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e os limites de garantia definidos em resoluções do Senado Federal.

Gráfico 5
Histórico de operações de crédito dos Estados - Limite do PAF, operações aprovadas e receita arrecadada

Dados em: R\$ bilhões / Elaboração própria

Fonte: Sadipem/Tesouro Nacional e Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional



Operações de Crédito

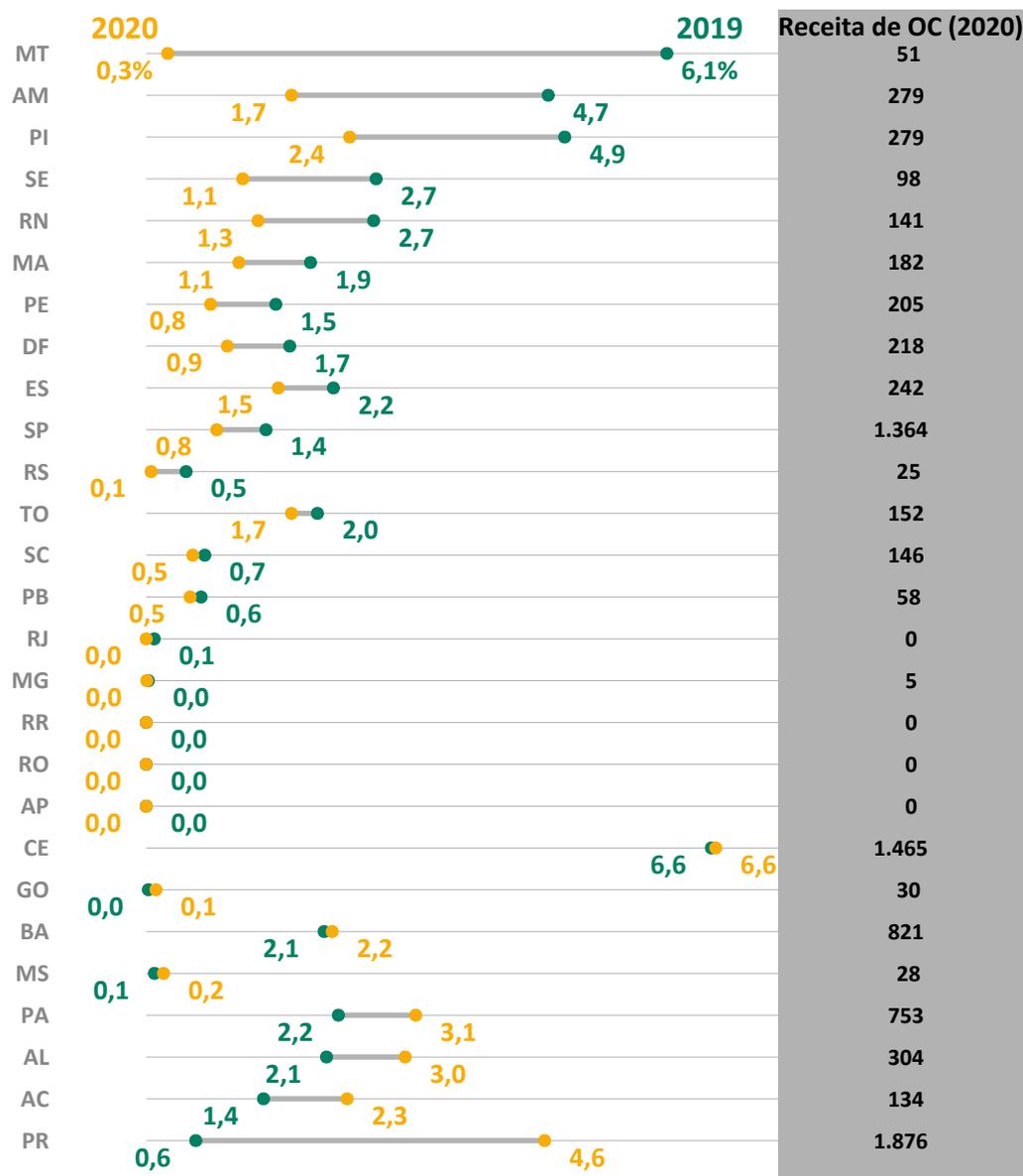


Gráfico 6

Relação entre as receitas com operações de crédito e receita corrente líquida por Estado

Dados em: % e R\$ milhões

Elaboração própria

Coluna em cinza mostra os valores da receita com operações de crédito em 2020

Gráfico ordenado pela ordem crescente da diferença entre os anos

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

O gráfico 6 apresenta o percentual, em relação à RCL, da captação de receitas de operações de crédito nos exercícios de 2019 e 2020. Observa-se que 15 Estados reduziram este percentual em 2020, sendo que dos oito que o aumentaram, apenas um Estado apresentou um crescimento superior a 1% da RCL.

Assim, há evidências de que a redução das receitas de operações de crédito, aliada à melhora da arrecadação, ajudam a explicar parte da evolução do resultado primário. Mostra também que a União tem conseguido controlar o ritmo de endividamento dos Estados, além de reforçar a disciplina fiscal. Tanto pela restrição da concessão de crédito aos entes com Capag A ou B, quanto pela escassez de fontes de recursos financeiros para os demais (por exemplo, algum dos Estados com receitas de operações de crédito zeradas no gráfico 6).

Receitas

O gráfico 7 mostra a variação real das receitas primárias dos Estados, evidenciando que ela foi positiva para a maioria deles, com exceção de ES, SP, RJ e GO (valores na coluna cinza). Além disso, é apresentada a variação real das receitas de arrecadação própria (em amarelo) e das receitas de transferência (em verde).

As receitas de transferência foram responsáveis pela variação positiva da receita primária. Em 2020, a União transferiu quase R\$ 80,0 bilhões a título de auxílio financeiro a Estados e Municípios, sendo a parcela destinada aos Estados de R\$ 45,0 bilhões. O Ministério da Saúde transferiu R\$ 9,0 bilhões adicionais aos Estados, por meio da ação 21CO - Enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância.

Os valores transferidos tanto pelo Ministério da Economia, de R\$ 75,2 bilhões, quanto por outros Ministérios estão divulgados no site do **Monitoramento dos Gastos da União com Combate à COVID-19**.

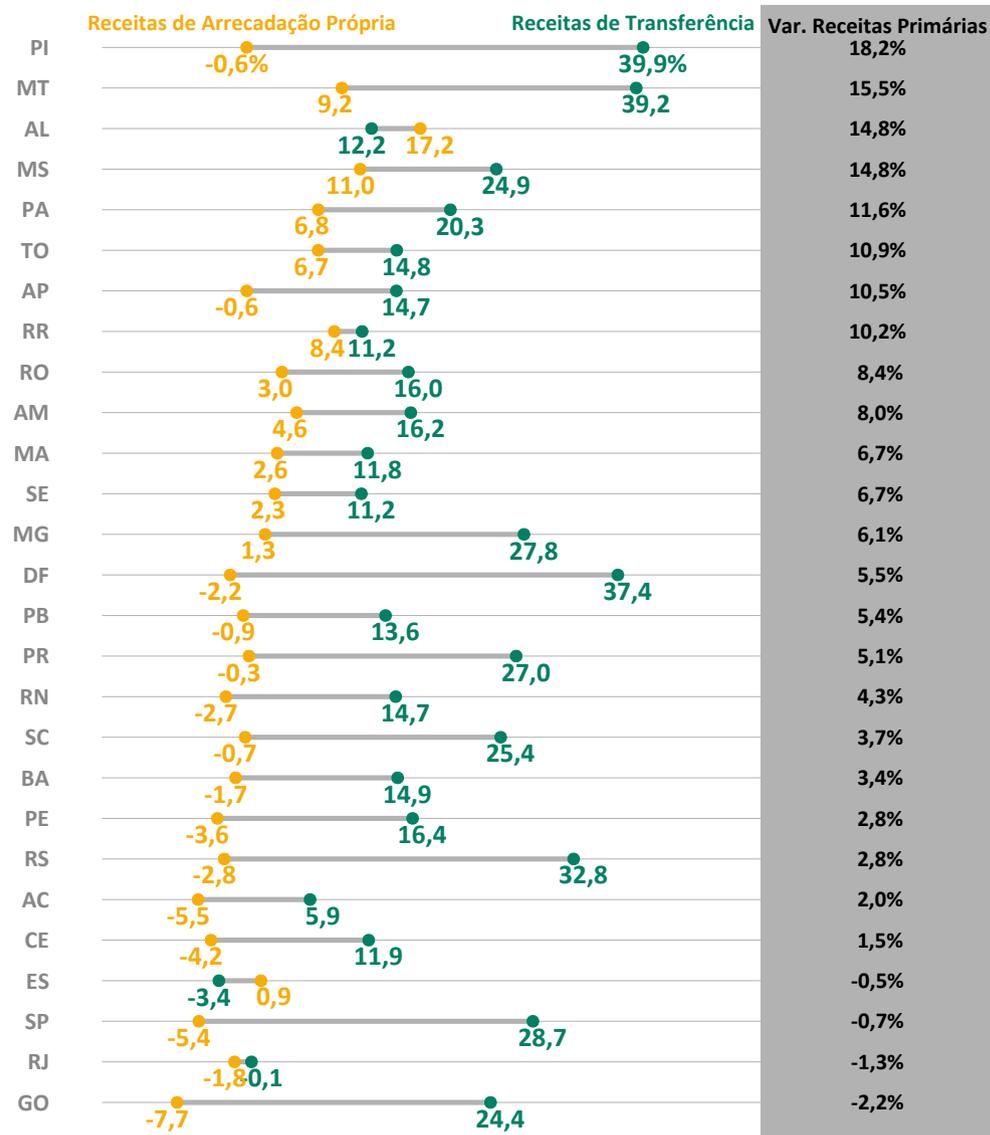
Apenas os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo apresentaram queda nas transferências em 2020, a qual se deu por conta da queda do preço do barril de petróleo, afetando as transferências de royalties, que representam uma parcela significativa da receita desses Estados.

Além disso, a maior parte dos Estados observou uma redução da receita de arrecadação própria. Mas mesmo assim houve um aumento no valor agregado de 1,6% em relação a 2019, como se observa no gráfico 8. As receitas de transferência, por sua vez, cresceram no montante agregado de 22,9%.

A participação das transferências no total de receitas primárias também aumentou em 2020. De acordo com o gráfico 9, a mediana foi de 36%.

Gráfico 7
Variação real das receitas primárias entre 2019 e 2020

Dados em: %
Elaboração própria
A Coluna em cinza representa a variação das receitas primárias entre 2019 e 2020
Ordenado pela ordem decrescente da variação das receitas primárias
Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções
Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional



Receitas

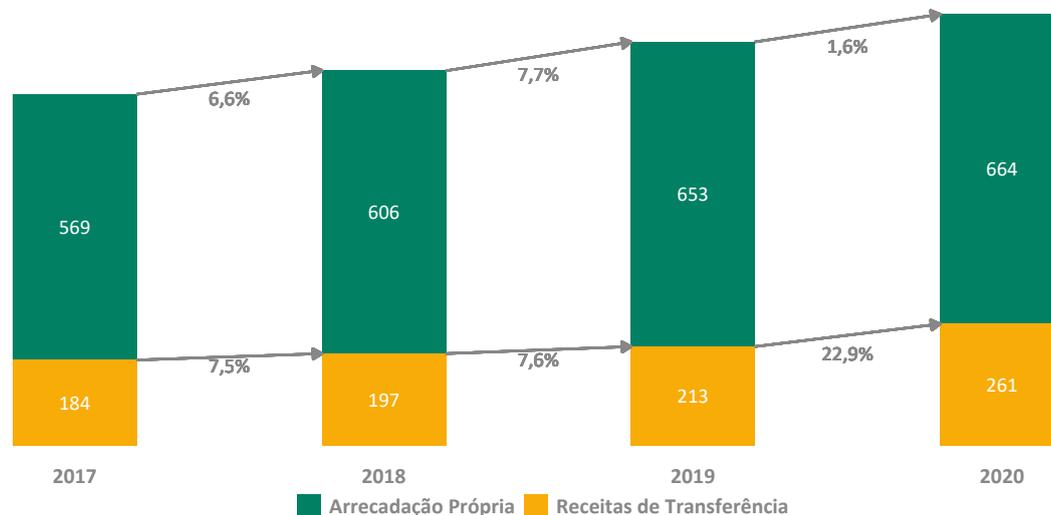


Gráfico 8
Composição das receitas primárias

Dados em: R\$ bilhões e percentual de crescimento nominal anual.
Elaboração própria

Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções
Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Errata: 2017 foi retificado após a identificação de dados incorretos para um Estado

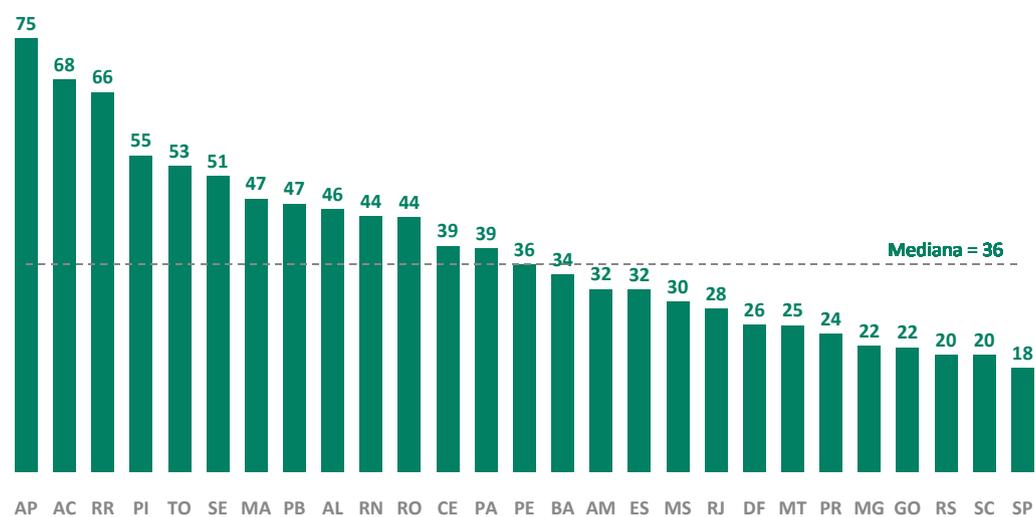


Gráfico 9
Participação das receitas de transferências no total de receitas primárias* – 2020

*Não deduzida parcela das receitas que são transferidas aos Municípios

Dados em: %

Elaboração própria

Receitas Líquidas de contribuições ao Fundeb e de outras deduções

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Repasses de recursos motivados pela pandemia da COVID-19

No exercício de 2020, a União realizou repasses de recursos diretamente aos entes federativos motivados pelo combate ao COVID-19. O Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID-19, Lei Complementar nº 173, instituído em 2020, teve como propósito auxiliar os entes subnacionais no desenvolvimento de ações de saúde e assistência à população no combate ao COVID-19 e possibilitar a recuperação e a manutenção da capacidade financeira dos entes diante da crise decorrente da pandemia.

O citado Programa, dentre outras medidas significativas, autorizou a União a entregar recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma de auxílio financeiro no exercício de 2020. Assim, nos meses de junho, julho, agosto e setembro, o total de recursos repassados pela União aos entes subnacionais foi de R\$ 60,1 bilhões de reais. Ademais, o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.041/2020, estabeleceu apoio financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios mediante repasse de recursos correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelos Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de março a novembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019.

A Lei nº 14.041/2020, ao estabelecer a recomposição dos repasses de FPM e de FPE em 2020 ao nível do que foi realizado em 2019, almejou assegurar, durante a crise decorrente da pandemia da COVID-19, que Estados, Distrito Federal e Municípios não fossem prejudicados por eventuais perdas

de arrecadação do Governo Federal, de forma a garantir a subsistência e empregabilidade em seus territórios, dentre outras ações. Assim, por meio dessa medida, foi repassado pela União aos entes subnacionais o total de 15,098 bilhões de reais.

Lei Complementar nº 176/2020

Em maio de 2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) homologou, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25, acordo firmado entre os estados, o Distrito Federal e a União, com o objetivo de sanar a controvérsia quanto aos critérios para o pagamento de compensação financeira pela União aos entes pela perda da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre exportações disposta na Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).

Assim, um dos compromissos estabelecidos no acordo firmado foi efetivado com a edição da Lei Complementar nº 176/2020, que “Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado; declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); e altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.”

Dessa forma, foi criada regra de transferência temporária aos entes no montante de R\$ 58 bilhões para serem repassados no período de 2020 a 2037. Os repasses aos entes tiveram início em dezembro de 2020.

Fundeb

Em 26 de agosto de 2020, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 108 que, ao inserir o art. 212-A na Constituição Federal, transformou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em um instrumento permanente de financiamento da educação básica pública no Brasil. Em 25 de dezembro de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.113, que regulamenta o novo Fundeb a partir de janeiro de 2021. O Fundeb é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, em grande parte (90% do total), por recursos provenientes de impostos e transferências, sendo esses impostos e transferências já vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. O novo modelo trouxe alterações no efeito redistributivo da complementação da União e ampliou o aporte de recursos ao Fundo. O aumento da complementação da União será gradativo dos atuais 10% para 23% em 2026. Já no ano de 2021, o percentual alcançará os 12%. Em seguida, passará para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; encerrando 2026 com 23%.

Receitas

Transferências da União para os Estados e Distrito Federal	2016	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019-2020	Variação 2019-2020 (%)
I. Transferências Obrigatórias	130.392	128.841	142.683	155.497	188.155	32.658	21%
I.1 - Transferências Obrigatórias Constitucionais	106.420	107.990	122.205	135.203	159.914	24.711	18%
I.1.1 FPE - Fundo de Participação dos Estados	69.911	66.658	71.481	77.950	74.422	-3.528	-5%
I.1.2 IPI-Exportação - 75%	2.556	2.836	3.340	3.211	3.283	72	2%
I.1.3 Lei Complementar nº 87/96 / Lei Complementar nº 176/20 (ADO 25)	1.173	1.173	1.149	0	2.489	2.489	100%
I.1.4 CIDE-Combustíveis	934	1.280	1.022	619	520	-99	-16%
I.1.5 Fundeb - Complementação da União	3.853	3.916	3.944	4.352	4.027	-325	-7%
I.1.6 Fundeb - Distribuição das Retenções da União	15.072	14.501	15.201	16.063	14.951	-1.111	-7%
I.1.7 IOF - Ouro	9	5	5	8	19	11	141%
I.1.8 Royalties (ANP, PEA, FEP, CFEM, CFURH, ITA)	7.573	12.155	20.375	27.540	17.431	-10.109	-37%
I.1.9 Salário Educação	5.340	5.465	5.688	5.462	5.772	310	6%
I.1.10 Lei Complementar nº 173/2020 (PFEC)	0	0	0	0	37.000	37.000	100%
I.2 - Transferências Obrigatórias Legais	23.972	20.851	20.479	20.294	28.241	7.947	39%
I.2.1 Saúde - Ações Elencadas no Anexo III da LDO	16.445	17.303	18.408	18.761	18.702	-59	0%
I.2.2 Educação Básica - Ações Específicas	1.551	1.969	1.765	1.525	2.169	644	42%
I.2.3 Apoio Financeiro	2.900	0	226	0	7.359	7.359	100%
I.2.4 Concursos de Prognósticos	139	131	73	0	0	0	-
I.2.5 FEX - Auxílio Financeiro de Fomento às Exportações	2.925	1.433	0	0	0	0	-
I.2.6 Serviço de Apoio Programa Bolsa Família	12	14	7	8	11	2	25%
II. Transferências Discricionárias	9.158	7.954	5.830	6.228	16.091	9.864	158%
II.1 - Transf. Discricionárias Específicas	5.612	5.514	4.729	5.138	4.218	-919	-18%
II.1.1 Saúde - Demais Ações	603	585	479	947	267	-680	-72%
II.1.2 Fortalecimento do SUAS	86	87	46	49	10	-39	-80%
II.1.3 PAC	4.012	2.633	1.569	1.747	567	-1.180	-68%
II.1.4 Prog. de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	126	180	81	42	62	20	47%
II.1.5 Projovem	0	0	0	0	0	0	-
II.1.6 Plano de Ações Articuladas - PAR	189	1.120	957	645	282	-363	-56%
II.1.7 Programa Território da Cidadania - PTC	31	16	8	1	0	-1	-97%
II.1.8 Proteção a Pessoas Ameaçadas	13	0	0	0	0	0	-
II.1.9 Emendas Parlamentares	551	893	1.588	1.706	3.031	1.325	78%
II.2 - Transf. Discricionárias Voluntárias	3.060	1.996	707	720	11.497	10.777	1496%
II.3 - Transf. Discricionárias por Delegação	487	444	394	370	376	6	2%
III - Total das Transferências aos Estados	139.550	136.795	148.513	161.725	204.247	42.522	26%

Tabela 4
Transferências da União para os Estados e o Distrito Federal

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Valores líquidos de contribuições ao Fundeb

Fonte: Tesouro Nacional

Transferências Especiais

A Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, criou uma forma de transferência de recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios: a transferência especial. As transferências especiais decorrem exclusivamente de recursos de emendas parlamentares individuais impositivas, e sua execução financeira é feita pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ao menos 70% das transferências especiais deverão ser aplicados em despesas de capital.

Os recursos das transferências especiais são enviados ao Estado, Distrito Federal ou Município beneficiário diretamente, sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congênere entre as partes e sem a necessidade de contrapartida. Segundo o art. 166-A da Constituição, serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, sendo vedadas despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos, inativos e pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida.

Constam na Lei Orçamentária Anual de 2021, dotações para emendas impositivas individuais na modalidade transferência especial no valor de R\$ 1,99 bilhão.

Para estabelecer as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios, foi publicada a Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021.

Até 6 de agosto, o montante total executado para essas transferências foi de R\$ 1,034 bilhão. Foram ao todo 471 emendas parlamentares, resultando em 2.318 transferências a 1.373 beneficiários, sendo 10 estados e 1.363 municípios. Um mesmo beneficiário pode receber mais de uma transferência ao ser contemplado em emendas distintas – não há limite para o número de beneficiários de uma emenda.

O valor médio por transferência é de R\$ 446,1 mil, e o valor médio recebido por beneficiário é de 753,1 mil reais. Quando considerados governos estaduais, o número de transferências é de 78, com valor médio de 1,1 milhão de reais; o valor médio por beneficiário, nesse caso, é de 8,6 milhões de reais. Já entre municípios, o valor médio das 2.240 transferências é de 423,3 mil reais, e a média por beneficiário fica em 695,7 mil reais. Os maiores beneficiários foram o Estado da Bahia, com 35,3 milhões de reais, e o Município de Carapicuíba, em São Paulo, que recebeu 30,9 milhões de reais.

Tabela 5
Transferências Especiais enviadas aos Estados, DF e Municípios - unidade federativa de destino

Dados em: R\$ (Valor total)

Elaboração própria

Fonte: Tesouro Nacional

UF de destino	Nº emendas	Nº transferências	Nº beneficiários	Valor total
AC	16	17	2	13.260.000
AL	5	17	16	9.826.889
AM	4	4	2	3.309.993
AP	21	79	11	39.049.108
BA	43	164	89	107.178.889
CE	23	67	44	68.501.958
ES	5	18	14	10.069.979
GO	15	49	33	19.412.000
MA	5	9	8	7.719.986
MG	55	500	298	132.902.009
MS	10	15	12	12.890.044
MT	10	35	27	17.378.000
PA	17	85	54	60.019.620
PB	8	45	40	29.723.558
PE	18	48	33	32.589.993
PI	20	79	54	46.668.937
PR	33	226	126	81.504.965
RJ	19	26	13	29.173.330
RN	10	48	31	14.434.114
RO	15	49	24	23.771.989
RR	14	27	6	32.340.065
RS	18	168	112	39.824.252
SC	17	185	116	54.477.944
SE	10	48	28	20.675.982
SP	52	231	138	105.654.140
TO	8	79	42	21.702.000
Total	471	2.318	1.373	1.034.059.744

Análise da arrecadação do ICMS

De acordo com o Boletim de Arrecadação dos Tributos Estaduais, publicado pelo CONFAZ¹, a arrecadação de ICMS em 2020 chegou a R\$ 521,7 bilhões, sendo, em termos absolutos, o maior tributo da federação. O ICMS permeia as atividades econômicas de cada ente, tanto por uma alíquota modal, ou geral, como por alíquotas específicas a determinados setores, como combustíveis e energia. Diante da relevância e abrangência desse tributo, será feita nessa seção a análise da arrecadação setorial do ICMS.

Os dados foram retirados da base do CONFAZ e referem-se à arrecadação bruta do ICMS, ou seja, antes das transferências constitucionais e legais aos municípios e da transferência para a formação do Fundeb; além disso, a arrecadação já é líquida de renúncia. Os valores não correspondem exatamente aos valores publicados na Declaração de Contas Anuais. Porém, a diferença é pequena, quando tratada de maneira relativa, de forma que a análise descrita nessa seção não será prejudicada.

O gráfico 10 detalha a composição da arrecadação total do ICMS, isto é, a soma das arrecadações das 27 unidades federativas. O setor terciário (comércio e serviços, inclusive transporte e comunicação) foi responsável por 40% da arrecadação de 2020. A elevada participação do setor reflete a composição do PIB nacional. O setor secundário responde por 25% da arrecadação, percentual semelhante à comercialização de combustíveis e energia elétrica, em 26%.

¹ <https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais>

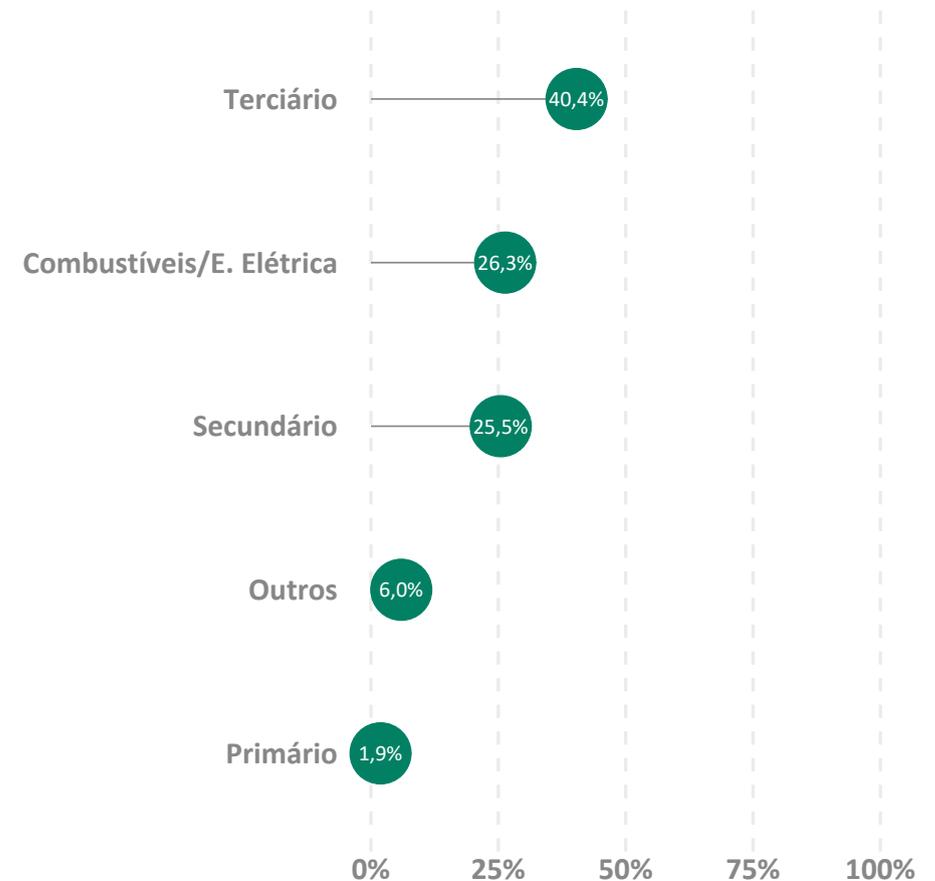


Gráfico 10
Arrecadação total por setor

Valores em %
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ

Receitas

O gráfico 11 mostra a composição da arrecadação setorial de ICMS por UF. Em consonância com a heterogeneidade da atividade econômica, a composição do ICMS entre os Estados brasileiros também varia de forma significativa. Por um lado, percebe-se maior participação do setor primário nos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro, enquanto o setor secundário é mais representativo em Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Amazonas. O setor de combustíveis e energia elétrica é significativo para todos os entes, representando em média 30% da arrecadação, com menor peso em Roraima (9,2%) e o maior no Piauí (43,9%).

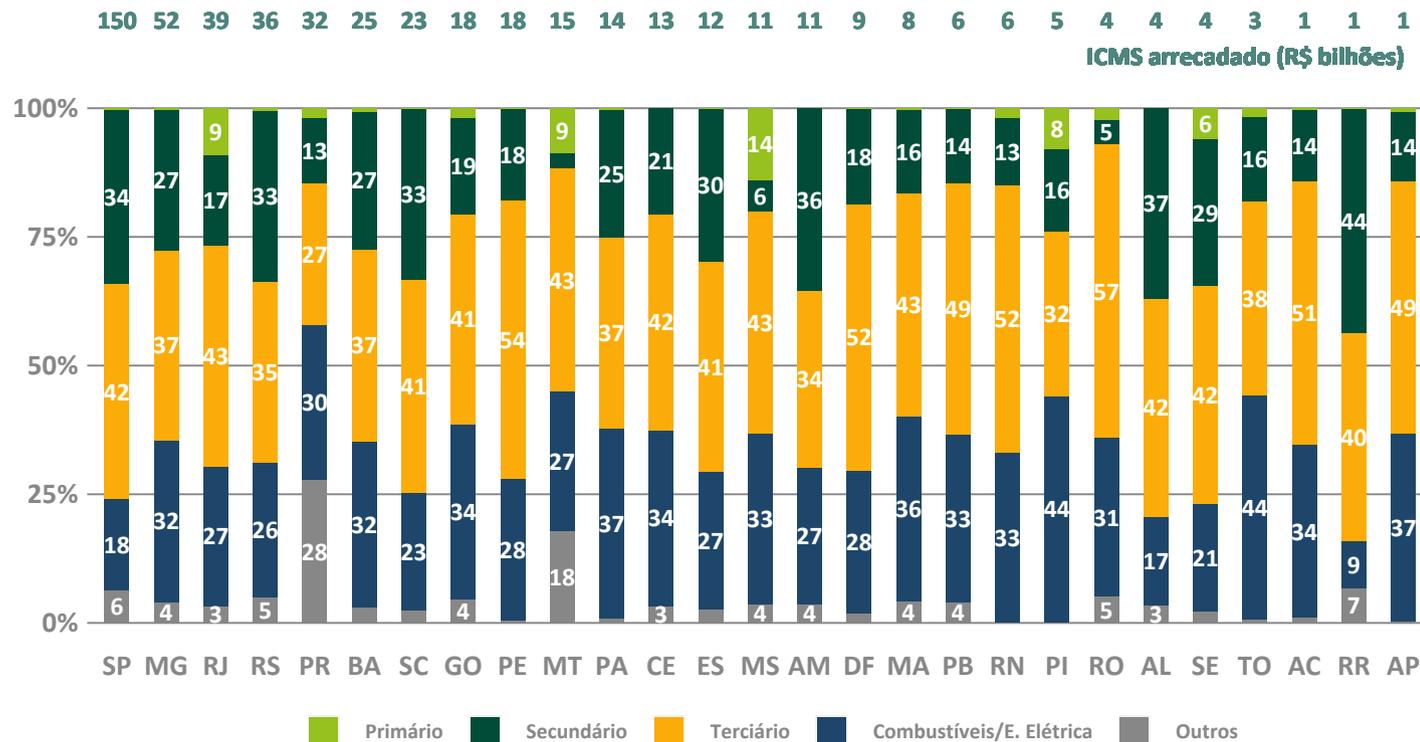


Gráfico 11
Composição do ICMS por UF

Valores em %
Elaboração própria
Ordenado pelo montante de ICMS arrecadado
Fonte: CONFAZ

Abertura do Setor Terciário

A relevância do setor terciário enseja maior detalhamento da arrecadação. A base de dados do CONFAZ permite a abertura por comércio atacadista, comércio varejista, serviços de transporte e telecomunicação e outros. O gráfico 12 mostra a composição da arrecadação total do setor terciário, que em 2020 somou R\$ 210,5 bilhões. As atividades de comércio atacadista e varejista são responsáveis por quase 75% da arrecadação do setor terciário e os serviços de transporte e comunicação por aproximadamente um quinto.

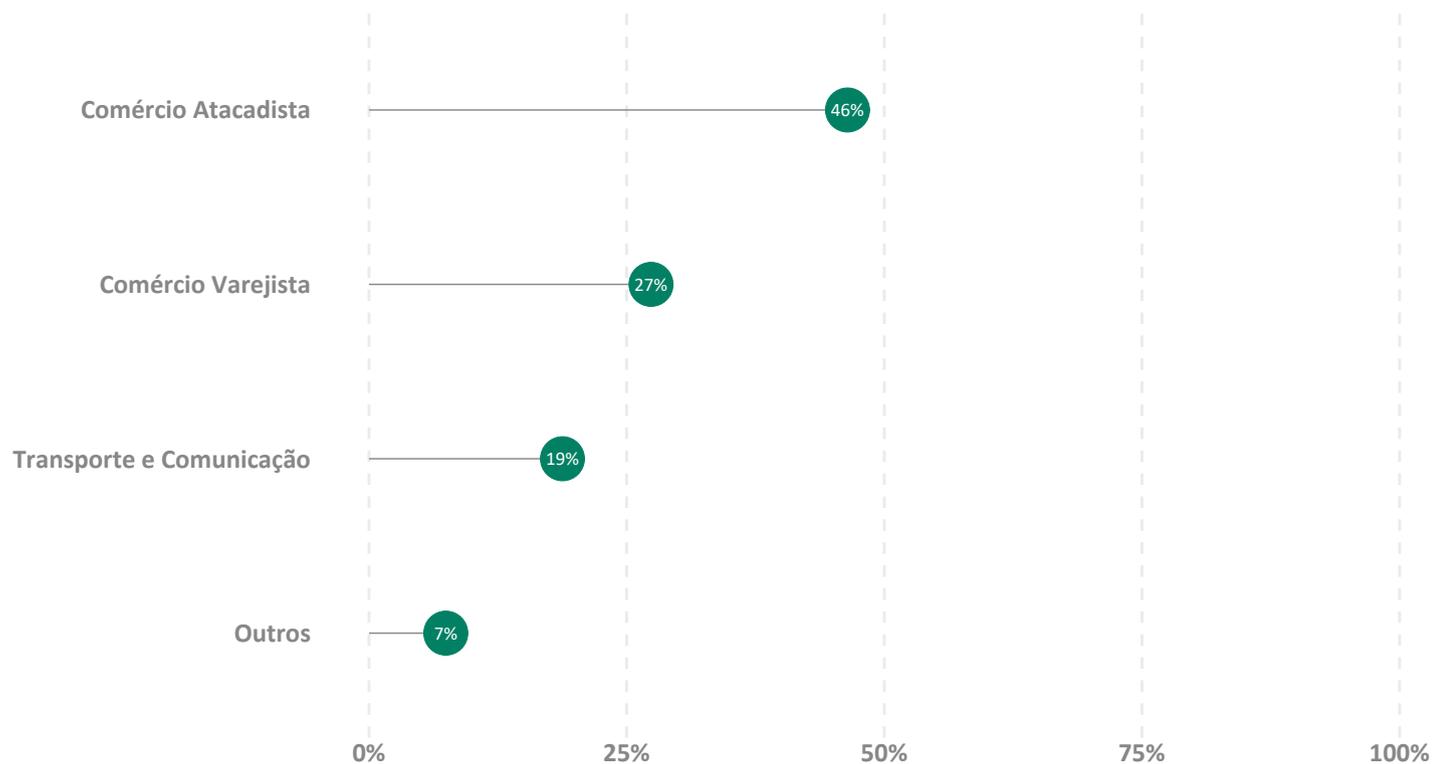


Gráfico 12
Composição da arrecadação do Setor Terciário

Valores em %
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ

Receitas

O gráfico 13 permite a análise mais detalhada da arrecadação do setor terciário. A região Sudeste representa quase a metade da arrecadação, o que condiz com a participação da região no PIB nacional. A concentração no Estado de São Paulo também é notável, sendo que apenas a arrecadação do comércio atacadista paulista equivale à arrecadação total dos setores terciários das regiões Centro-Oeste e Norte.

Na região Nordeste, os Estados da Bahia e Pernambuco respondem por aproximadamente 50% da arrecadação do setor terciário; na região Norte, Pará e Amazonas respondem por mais de 60%. Por outro lado, nas regiões Sul e Centro-Oeste a distribuição da arrecadação é mais homogênea, com a maior participação do Rio Grande do Sul e do Goiás em suas respectivas regiões.

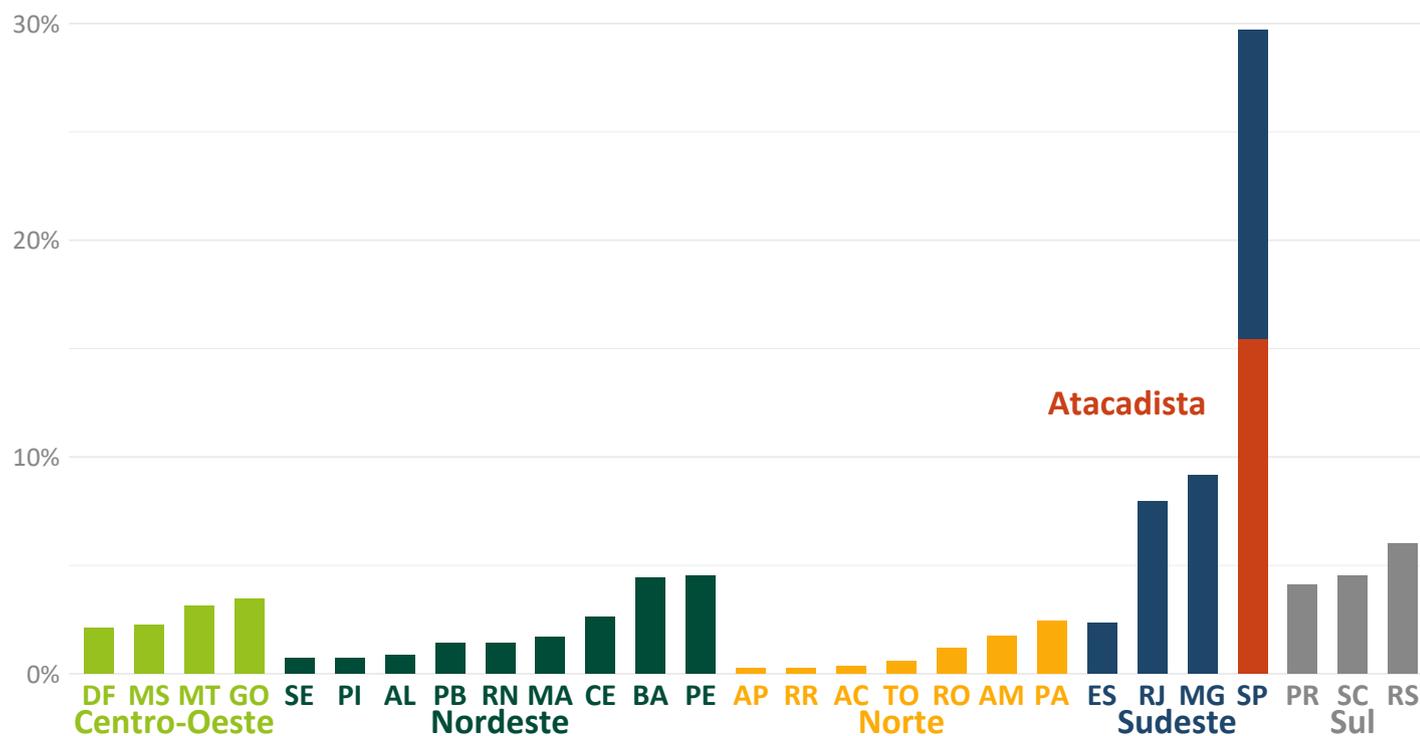


Gráfico 13
Arrecadação de ICMS no Setor Terciário por Região e UF

Valores em %
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ

Varição entre 2020 e 2019

Como consequência da crise sanitária, a atividade econômica passou por uma forte retração no ano de 2020, observando uma variação de -4,1% no PIB nacional. Entretanto, o impacto sobre a arrecadação de ICMS entre os Estados e o Distrito Federal deu-se de maneira desigual. As seções anteriores mostraram que a arrecadação do ICMS, por conta das diferentes estruturas produtivas, é heterogênea entre os entes. Como a retração econômica afetou a atividade produtiva de maneira assimétrica, conforme tabela 6, a variação anual da arrecadação de ICMS também divergiu entre os entes.

Agropecuária	2,0
Indústria	-3,5
Serviços	-4,5
PIB a preços de mercado	-4,1

Tabela 6
Varição do PIB em 2020 por Setor

Valores em %
Elaboração própria
Fonte: IBGE

A tabela 7 reporta a variação entre 2019 e 2020 da arrecadação do ICMS agregado, ou seja, a soma das 27 UF's. Para evitar o efeito da inflação, todos os valores foram considerados a preços de dezembro de 2020, ajustados pelo IPCA. A arrecadação do setor primário observou forte aumento, enquanto a queda foi acentuada no setor de combustíveis e energia elétrica. Como visto, a participação desse último na arrecadação total dos entes é significativa, o que levou à retração de 1% no total.

Setores	2019	2020	Varição %
Primário	7.311	10.097	38
Secundário	136.176	137.095	1
Terciário	207.750	217.255	5
Combustíveis/E. Elétrica	156.684	141.933	-9
Outros	35.546	32.043	-10
Total	543.467	538.423	-1

Tabela 7
Varição (%) do ICMS por setor

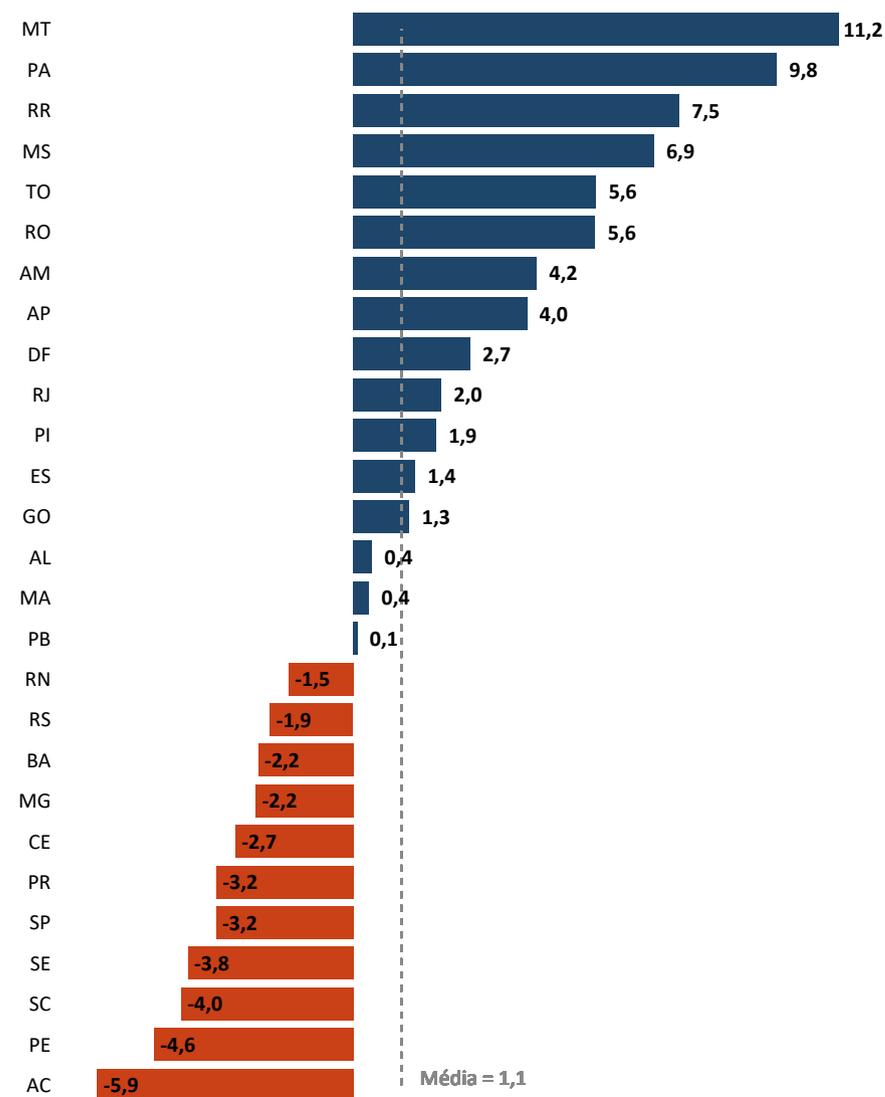
Valores em R\$ milhões de dez/2020 (IPCA)
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ

Receitas

O gráfico 14 mostra a variação do ICMS ajustado pelo IPCA entre os anos de 2019 e 2020 para todos os Estados e o Distrito Federal. Tomando a média simples das variações, percebemos que a arrecadação passou por um leve incremento de 1,1%. Porém, como notado, a amplitude é muito grande. A maior variação foi percebida no Estado do Mato Grosso, de 11,2%, e a menor no Estado do Acre, em -5,9%. A variação negativa em São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Bahia foi determinante para a queda observada na arrecadação total, considerando o tamanho relativo da economia desses Estados.

Gráfico 14
Variação real (IPCA) da arrecadação de ICMS por UF

Valores em %
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ



Indicadores de Inflação e a Previsão do ICMS

Uma das alternativas frequentemente adotadas para a previsão de receitas com o ICMS é a estimação das elasticidades deste tributo em relação à atividade econômica e inflação, cujos parâmetros são em seguida combinados com previsões de mercado para essas duas variáveis macroeconômicas de forma a obter as previsões de arrecadação. Mais especificamente, a elasticidade representa a variação percentual da arrecadação com ICMS em função de uma variação percentual de outra variável que capture a atividade econômica ou mudança de preços (exemplo IPCA). Por exemplo, uma elasticidade de 2 indica que para um aumento de 1% do IPCA o ICMS aumenta 2%.

Existem, entretanto, diferentes alternativas de variáveis representativas da atividade econômica e da mudança dos preços. Essas podem ser locais ou nacionais, por exemplo, ou abrangerem setores específicos da economia. Nesse sentido, procuramos identificar o índice de inflação, dentre o IPCA, o IGP-DI e o Deflator Implícito, que, combinado com a variação real da atividade econômica nacional, medida pelo IBGE, seria o mais adequado para explicar a variabilidade na arrecadação agregada de ICMS.

Os resultados mostraram que a utilização do IGP-DI, medido pela FGV, despontou como a melhor alternativa. A explicação para isso pode estar no fato do IGP-DI ser composto, em grande medida (60%), pelo Índice de Preços no Atacado – IPA, que pode ser melhor que o IPCA e o deflator implícito para capturar a variação de preços observada nos setores produtivos, onde ocorre a maior parte da arrecadação de ICMS: 70,5% da arrecadação de ICMS em 2020 se originou nos setores indústria (25,5%), comércio atacadista (18,7%), comercialização de combustíveis (15,5%) e comercialização de energia elétrica (10,9%).

Em relação ao deflator implícito, o IGP-DI e o IPCA têm a vantagem de capturar a variação de preços das importações, sobre as quais incide ICMS, enquanto

exclui a variação de preços das exportações, capturada pelo deflator implícito, porém isentas desse imposto.

Recentemente, observou-se uma elevação acentuada do IGP-DI, chegando a 33% na média móvel dos últimos 12 meses. Portanto, apesar de uma queda real de 4% na atividade econômica em 2020, ano em que a pandemia de Covid-19 chega ao Brasil, o ICMS continuou crescendo no agregado. A queda na quantidade produzida e comercializada parece ter sido compensada na base de cálculo do ICMS pelo aumento de preços. Algo que foi mais bem refletido pelo IGP-DI, em comparação com o IPCA.

Em 2020, observa-se um período de forte elevação na receita dos Estados, que, entretanto, não parece estar associada a uma política tributária mais eficiente e sim ao aumento de preços que compõem a base tributária do ICMS. Desse modo, é preciso ter cautela com os sinais positivos vindos do aumento da arrecadação tributária estadual. Apesar de alguns Estados terem aprimorado sua gestão tributária em 2020, a maioria deles mantém níveis elevados de benefícios fiscais e alguns, inclusive, aumentaram esses benefícios durante a pandemia. Quando o aumento de preços for reduzido, a dinâmica estrutural das receitas pode alterar a trajetória de crescimento. Dessa forma, é necessário cautela para ampliar gastos continuados nesse momento como resposta à maior arrecadação, havendo necessidade de aguardar para verificar se o aumento é estrutural ou apenas conjuntural.

Mais detalhes desse Estudo podem ser encontrados em anexo técnico no site do Boletim ou obtido por meio do link https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:14259.

Renúncia Fiscal

O objetivo desta seção é repassar de modo conciso as informações enviadas pelos Estados e pelo Distrito Federal no que diz respeito às renúncias do principal imposto das esferas estadual e distrital: o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. A renúncia de receita consiste no montante de ingressos que o fisco deixa de receber ao outorgar um tratamento diferenciado que se afasta do estabelecido como caráter geral na legislação tributária.

A renúncia deve ser levada em consideração no momento das previsões de receita ou devem ser indicadas medidas compensatórias, por meio do aumento de receitas, provenientes da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme artigo 14, parágrafos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O artigo 14, § 1º, da LRF estabelece os limites e as classificações para a renúncia de receita, generalizando-a de modo a cobrir diversas possibilidades:

“Art. 14

(...)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”

A partir da LRF, qualquer ato que importe renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências

imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

- a. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes; e
- b. atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além desses pressupostos, também é obrigatório o cumprimento de um dos itens abaixo na gestão das renúncias:

- c. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; ou
- d. adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Importante esclarecer que as medidas deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Ademais, é importante ressaltar que, no que diz respeito ao ICMS, os benefícios fiscais devem ser aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em observância à Lei Complementar nº 160, de 2017. De acordo com o normativo, todos os benefícios anteriores concedidos de maneira irregular poderiam ser convalidados, desde que observados alguns condicionantes, como a devida transparência à sua concessão. A lei complementar também autorizou a prorrogação de determinados benefícios por até 15 anos. É nesse contexto que são apresentados os dados de renúncia de ICMS informados pelos Estados e o Distrito Federal em 2020.

Receitas

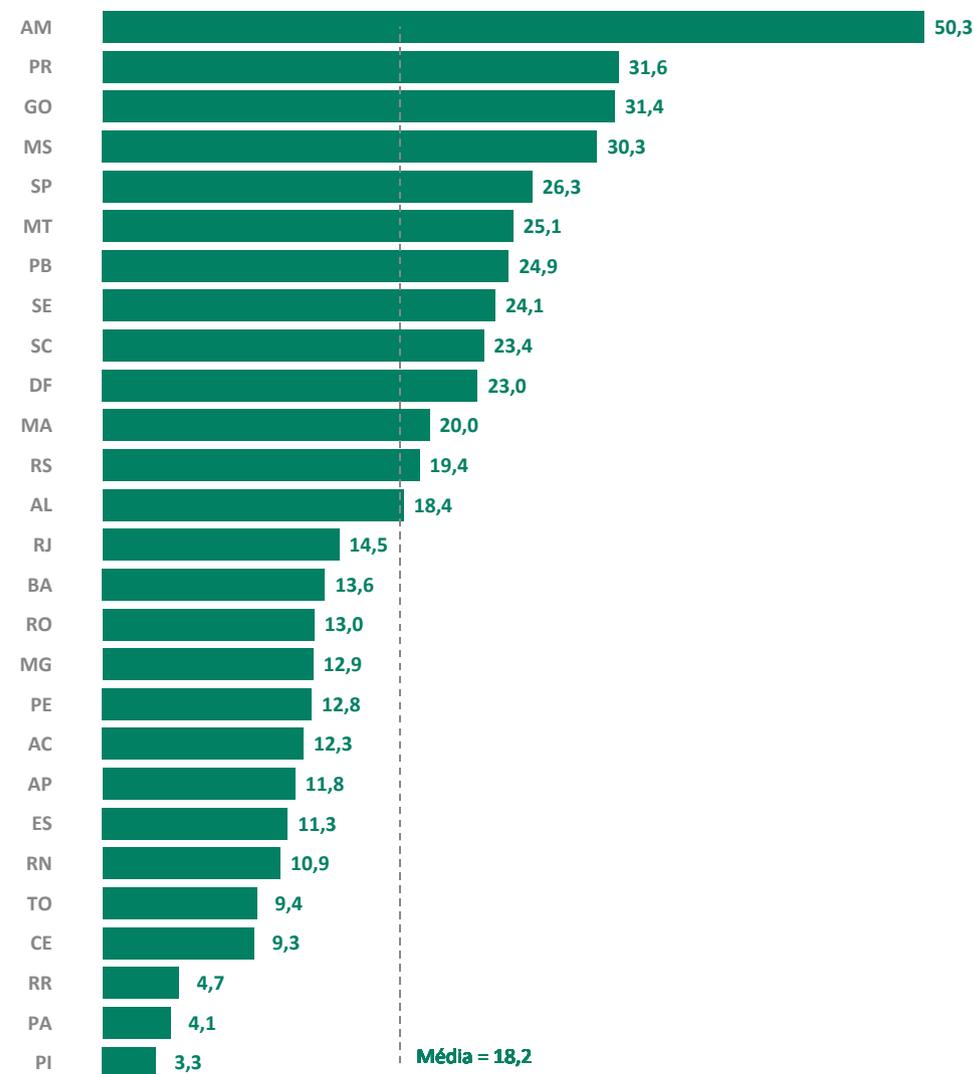
O gráfico 15 reporta a porcentagem de renúncia fiscal de ICMS como uma razão entre a renúncia total e a receita bruta de ICMS informada na DCA somada à renúncia total². Destaca-se que todos os entes enviaram as informações sobre renúncia de ICMS, ante vinte na publicação anterior. O total da renúncia informada pelos 26 Estados e pelo Distrito Federal atingiu o montante de R\$ 148 bilhões em 2020.

A taxa de renúncia média ficou em 18,2% em 2020, aumento de 1,7 p.p em relação ao ano de 2019. Quando ponderada pela participação na arrecadação de ICMS, a taxa média aumenta para 21,1%. Novamente, o Estado do Amazonas apresentou a maior taxa de renúncia, em 50%, devido aos benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus. Destaca-se também o aumento da taxa de renúncia observado nos Estados de São Paulo e Paraná: de 13% e 20% para 26% e 32%, respectivamente. Esses altos valores de renúncia tornam claro que Estados possuem margem significativa para aumentar suas receitas próprias sem alteração de alíquotas, bastando reduzir benefícios fiscais. Em outras palavras, o potencial arrecadatório estadual está sendo subutilizado enquanto que, paralelamente, as transferências da União aos Estados sofrem aumentos.

² Alguns Estados já informam em sua DCA a renúncia de ICMS dentro da receita bruta. São eles: Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Tocantins. A renúncia é informada pelo próprio ente, de forma que a metodologia de cálculo pode variar de um Estado para outro.

Gráfico 15
Percentual de Renúncia de ICMS em 2020

Dados em: %
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ



Renúncia por Temporalidade, Modalidade e Setor Econômico

Além do cálculo da taxa de renúncia, é importante notar outras características dos benefícios fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal. Em relação à temporalidade, os benefícios podem ser separados entre aqueles com alguma previsão legal de término – tempo determinado – e aqueles em que o benefício é perene, em que sua duração não está limitada por algum dispositivo legal – tempo indeterminado.

O gráfico 16 separa o total dos benefícios vigentes em 2020 por sua respectiva temporalidade³. Foi observada ligeira redução da proporção de benefícios por tempo indeterminado em relação a 2019 (65%).

A temporalidade da renúncia segregada por região geográfica mostra grande discrepância entre as unidades federativas. A região Norte é a que possui maior proporção de benefícios por tempo indeterminado. Por outro lado, a menor proporção de benefícios com tempo indeterminado é a da região Nordeste, de 39% do total.

³ O Estado do Paraná não enviou a abertura de renúncia de ICMS por temporalidade. Foi feita uma aproximação utilizando-se o peso de 2019 de cada categoria sobre o total de renúncia de 2020.

Gráfico 16
Renúncia total por temporalidade

Dados em: %
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ

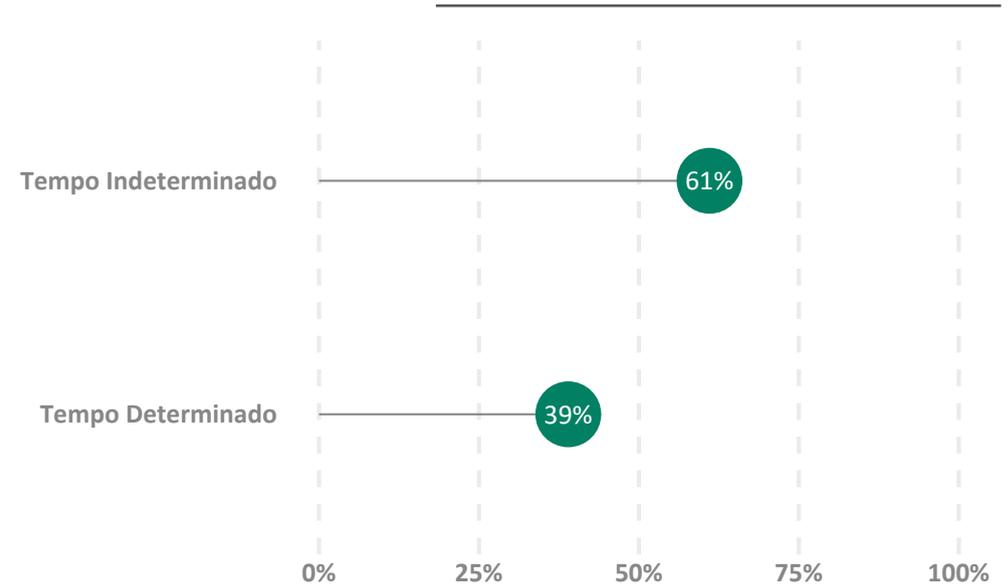
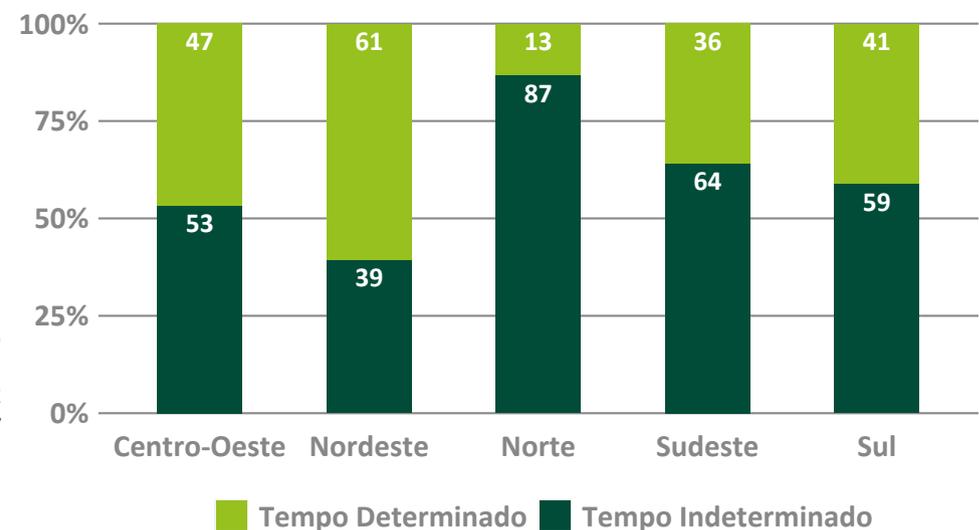


Gráfico 17
Temporalidade da renúncia por região

Dados em: %
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ



Receitas

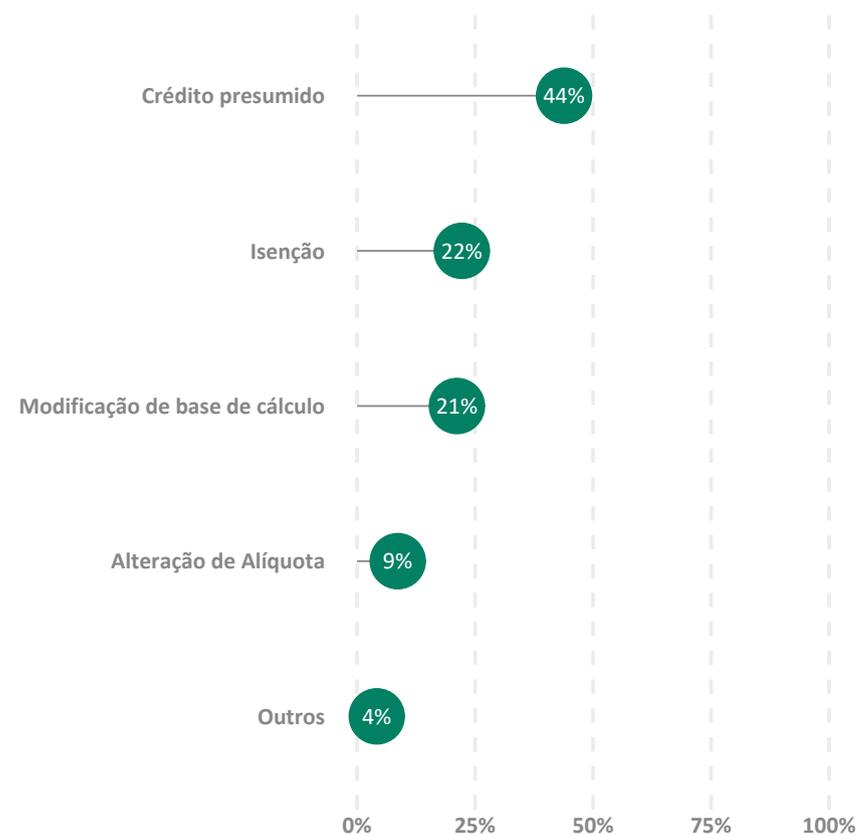
A abertura da renúncia por modalidade permite a análise do benefício tributário por seu tipo de concessão de acordo com o § 1º do Art. 14 da LRF, separando por anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção, concessão de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo⁴. A concessão de benefício tributário por meio de crédito presumido continua a ser o tipo predominante, com 44% do total.

Cabe notar que a opção pelo crédito presumido, ainda que com o intuito de promover a simplicidade do pagamento para o contribuinte, retira o caráter não-cumulativo do ICMS. Isso porque, em diversos casos, optar por este benefício tributário significa renunciar a quaisquer outros créditos que normalmente poderiam ser aproveitados. Dessa forma, cabe o questionamento do benefício sobre o impacto na alocação eficiente de recursos produtivos.

4 A Instrução de Procedimentos Contábeis nº 16 – Benefícios Fiscais trata de forma detalhada os tipos de renúncia tributária explicitados na LRF. Os conceitos podem ser encontrados na página 10 desse documento.

Gráfico 18
Renúncia Fiscal por Modalidade em 2020

Dados em: %
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ



Receitas

Por fim, a abertura por setor permite observar a porcentagem dos benefícios direcionados a cada atividade econômica, conforme o gráfico 19. A indústria de transformação é o setor com a maior concentração de benefícios, seguido pelo comércio. A abertura por região geográfica também permite conhecer a heterogeneidade entre as atividades alvo dos incentivos fiscais.

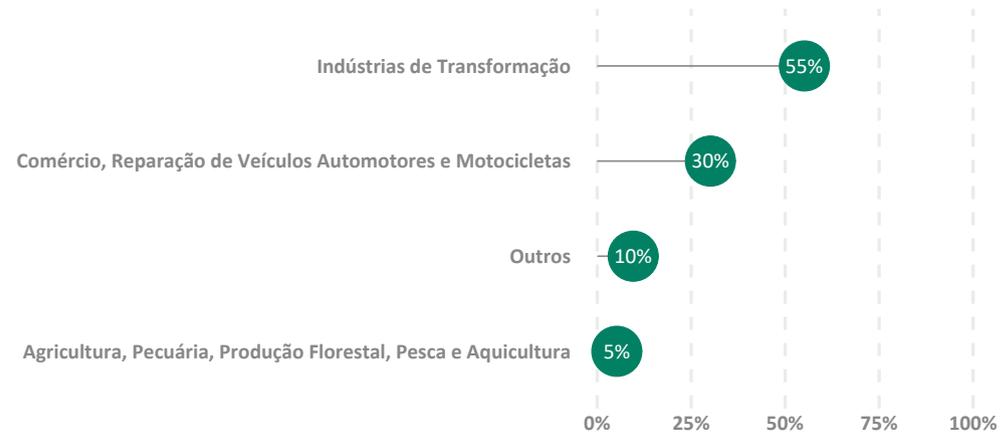
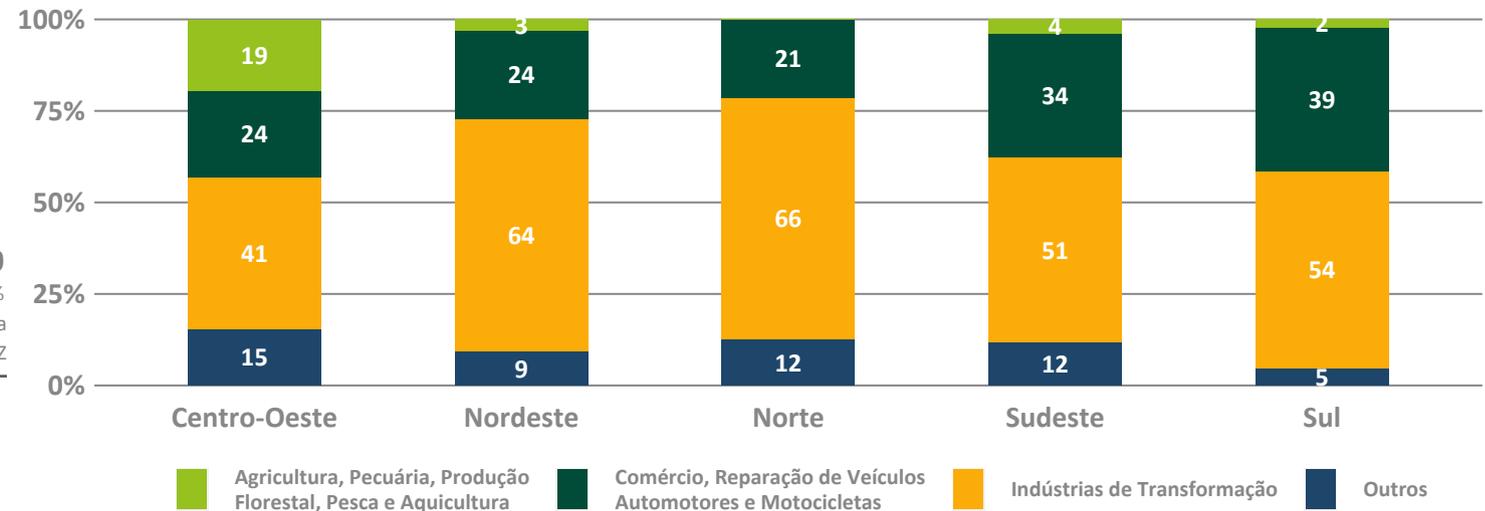


Gráfico 19
Renúncia fiscal por atividade econômica em 2020

Dados em: %
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ

Gráfico 20
Renúncia setorial por região em 2020

Dados em: %
Elaboração própria
Fonte: CONFAZ



Despesas

Enquanto a parcela voltada à indústria de transformação é maior no Norte e Nordeste, a agricultura apresenta parcela significativamente maior no Centro-Oeste.

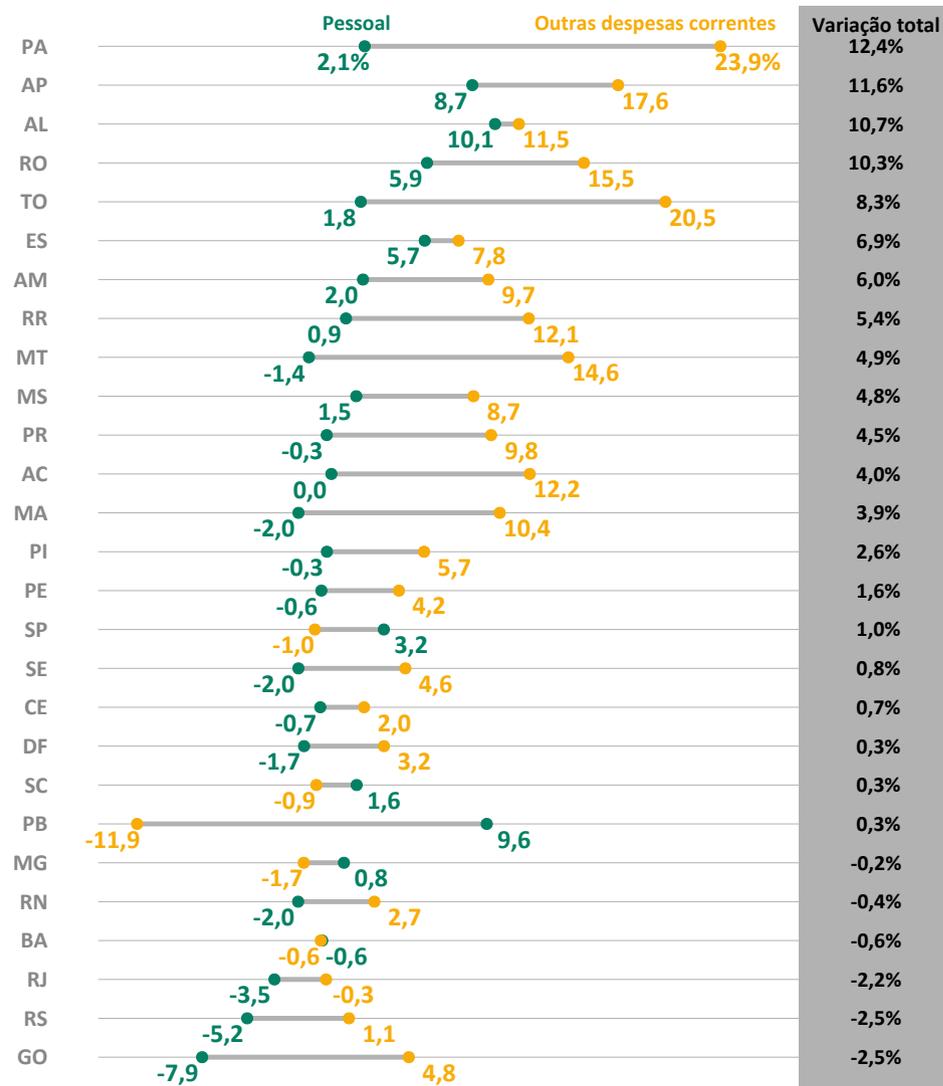
Como mostra o gráfico 21, treze Estados apresentaram redução real na despesa de pessoal em 2020, como foi o caso de Goiás, que reduziu em 7,9% estas despesas se comparadas a 2019. Alagoas e Paraíba, por sua vez, apresentaram aumentos de 10,1% e 9,6%, respectivamente, comparados a 2019, explicados pela contratação de servidores de concursos homologados anteriormente à pandemia e regularização de despesas com pessoal dentro do próprio exercício, no caso de Alagoas. Na Paraíba, por sua vez, houve a extinção de contratos com Organizações Sociais e o pessoal foi contratado pelo Governo do Estado. Com isso houve o deslocamento de parte das despesas anteriormente registradas em “outras despesas correntes” (que reduziram 11,9% em 2020 comparadas a 2019) para a despesa com pessoal.

Cabe ainda destacar que o ano de 2020 manteve a tendência de aumento da despesa de pessoal dos Estados, mas com ritmo mais moderado em relação ao início da década.

Gráfico 21
Varição real das despesas primárias entre 2019 e 2020

Dados em: %
Deflator: IPCA
Elaboração própria
Despesa empenhada

Ordenado de forma decrescente pela variação da despesa primária entre os anos
Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional



Despesas

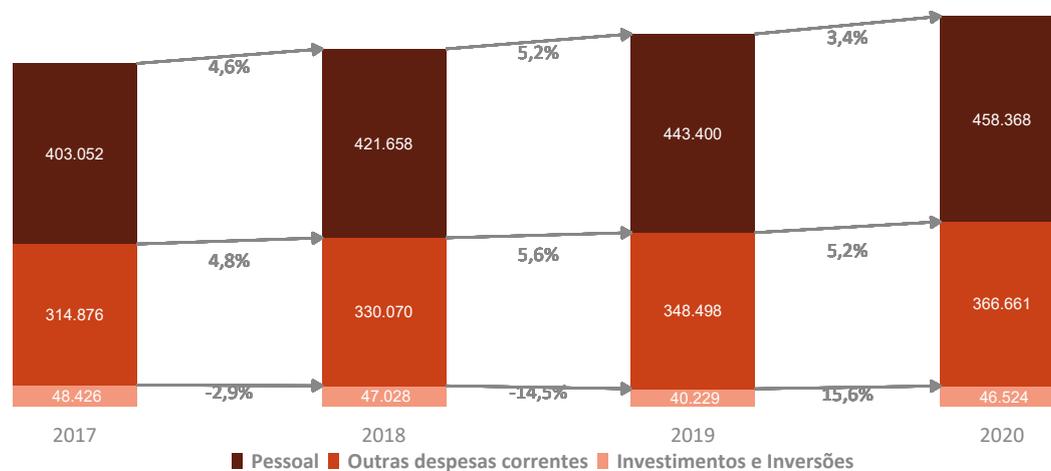


Gráfico 22
Composição das despesas primárias empenhadas

Dados em: R\$ milhões e percentual de crescimento anual
 Variação nominal
 Elaboração própria
 Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional
 Errata: 2017 foi retificado após a identificação de dados incorretos para um Estado

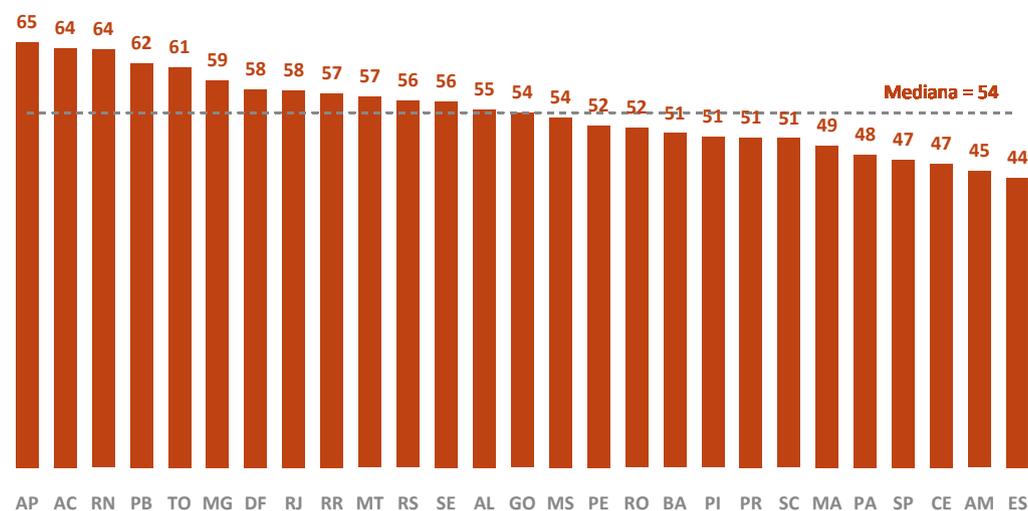


Gráfico 23
Participação das despesas com pessoal no total de despesas primárias — 2020

Dados em: %
 Elaboração própria
 Despesa empenhada
 Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Despesas

Investimentos

O gráfico 24 mostra que a relação Investimento Total/Receita Corrente Líquida apresentou leve alta de 3,7% entre 2019 e 2020. Além disso, conforme gráfico 25, a relação Investimento Recurso Próprio/Investimento Total cresceu, com aumento de 8,7%. A participação dos recursos próprios nos investimentos totais, a qual permaneceu praticamente constante entre 2018 e 2019, aumentou em R\$ 4,8 bilhões em 2020.

O investimento dos subnacionais é muito relevante no Setor Público, e o comportamento observado pode ser um indicativo de que a sequência de quedas na relação Investimento/RCL tenha sido revertida e poderá voltar a crescer a partir de agora.

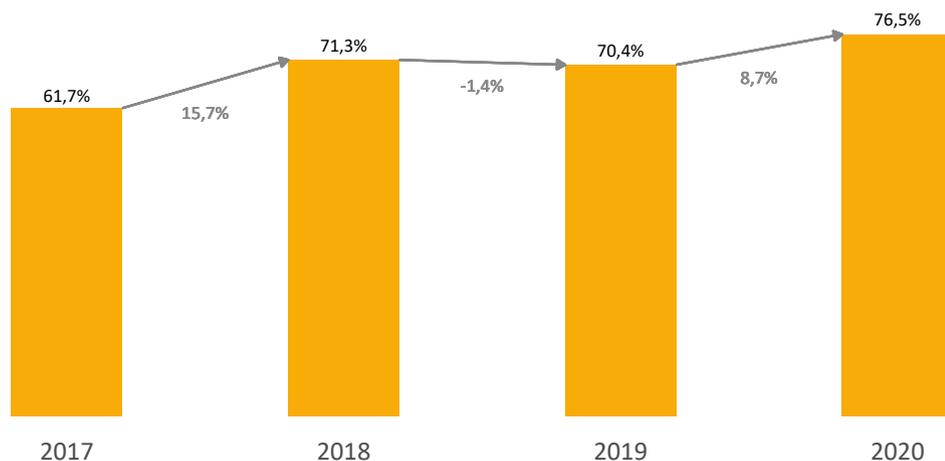


Gráfico 24

Investimento total/Receita Corrente Líquida

Dados em: %

Elaboração própria

Despesa empenhada

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

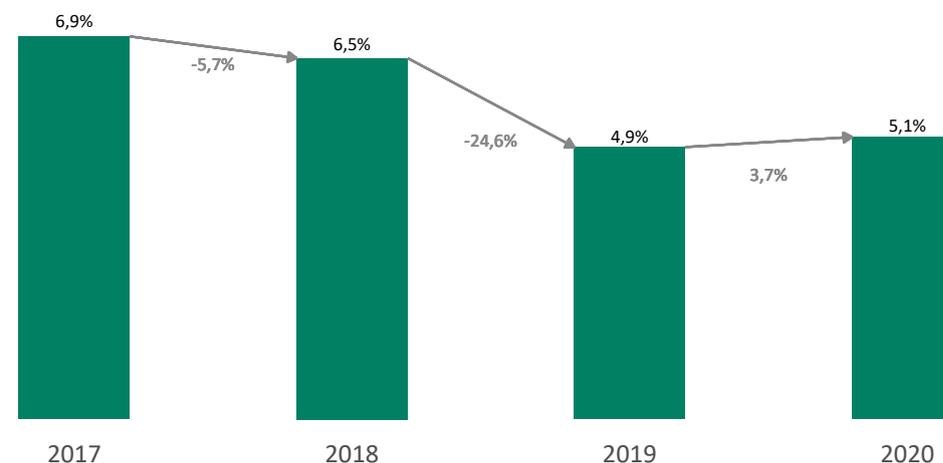


Gráfico 25

Investimento Recursos Próprios/Investimento total

Dados em: %

Elaboração própria

Nota: Investimento com recursos próprios: Investimento Total - Transferências de Capital - Op. de Crédito

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Despesa de Pessoal

Evolução da Despesa de Pessoal

O crescimento real da despesa com pessoal apresentado no gráfico 26 demonstra que o quadro geral foi de equilíbrio entre expansão e redução dos gastos, com mediana do aumento real próxima a zero: 13 Estados apresentam crescimento da despesa de pessoal, enquanto outros 13 e o Distrito Federal tiveram redução. Do lado dos que expandiram os gastos com pessoal, Alagoas, Amapá e Paraíba apresentam os maiores números, com crescimentos superiores a 8,5%. No outro extremo, Bahia, Rio de Janeiro e Goiás, registraram reduções superiores a 5,5%.

No exercício de 2020, um número significativo de Estados conseguiu conter o crescimento real, em relação a 2019, da despesa bruta com pessoal. O caráter rígido dessa despesa, somado ao agravamento da situação previdenciária, dificulta a contenção das despesas para aqueles Estados que já destinam boa

parte de sua arrecadação para o pagamento de salários ou aposentadorias. Em 2020, porém, restrições a atos que provoquem aumento da despesa com pessoal, estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 2020, impediram aumentos não inerciais dessas despesas, o que explica a redução na trajetória de aumento. Como os efeitos dessas restrições terminam ao final de 2021, haverá maior liberdade dos Entes em aumentar seus gastos com pessoal, exceto quanto à vedação de aumento de gastos com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato (segundo semestre de 2022), estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto que o resultado fiscal subnacional fora positivo em 2020 e a tendência positiva permanece em 2021, o acúmulo de recursos nesses anos poderá ser revertido em aumento estrutural de gasto com pessoal, o que poderá agravar a situação fiscal de alguns Estados. Portanto, apesar da leve inflexão na trajetória de gastos com pessoal, ainda é incerta a sua manutenção para os próximos anos.

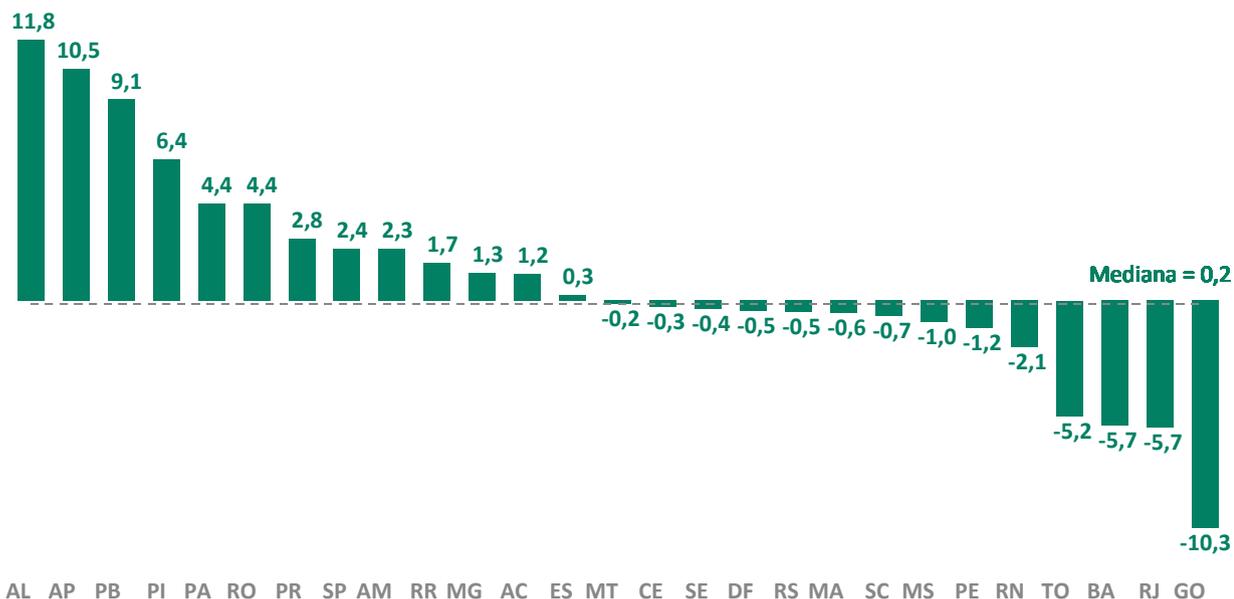


Gráfico 26
Variação real da despesa bruta com pessoal entre 2019 e 2020

Dados em: % / Despesa empenhada

Deflator: IPCA médio de 2020 / Elaboração própria

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Observação: a despesa com pessoal deste gráfico inclui despesas intraorçamentárias, outras despesas de pessoal de correntes de contratos de terceirização e eventuais ajustes dessas rubricas. A despesa com pessoal do gráfico 21 não inclui essas rubricas.

Despesa de Pessoal

Despesa de Pessoal per Capita

Gráfico 27

Total de Gastos per Capita com Pessoal do Exercício de 2020

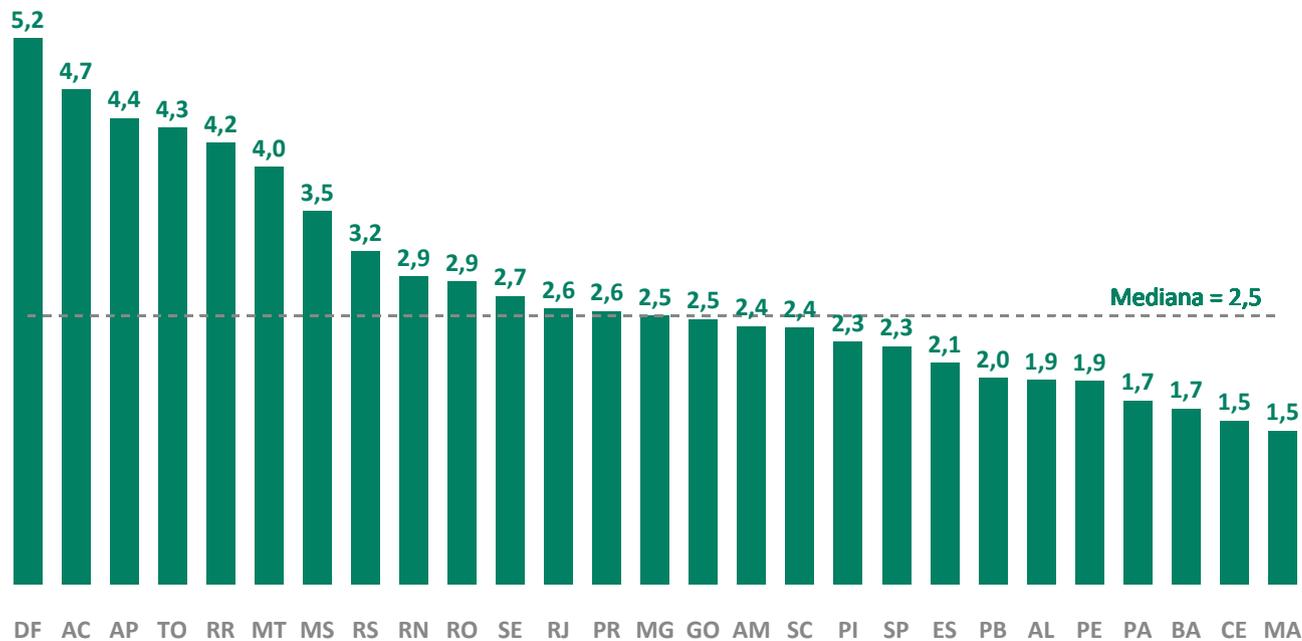
Dados em: R\$ (milhares)

Despesa empenhada

* Projeção de população do Brasil e Unidades Federadas (IBGE)

Elaboração própria

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional e IBGE



Despesa de Pessoal

Previdência

O gráfico 28 explicita a evolução do custo dos regimes de previdência estadual. Entende-se como custo dos regimes o aporte realizado pelo Tesouro Estadual para cobrir o déficit previdenciário de todos os Poderes. Ou seja, o montante de recursos gastos além dos vinculados à Previdência. Segundo os números do PAF, tem-se uma variação positiva dos aportes para a maioria dos Estados. Tal crescimento é indício do problema da insustentabilidade dos regimes de previdência estaduais, tendo em vista o consumo cada vez maior de recursos financeiros, que poderiam estar sendo direcionados para atender e ampliar os serviços básicos exigidos pela sociedade. Alguns Estados apresentam quedas abruptas do repasse de recursos por conta da extinção do plano de previdência capitalizado e utilização das suas reservas no plano deficitário.

Os aportes, em valores agregados, cresceram mais do que a inflação. Algumas variações individuais foram muito acima disso. Destaca-se que em virtude das restrições de atos que aumentem despesa com pessoal da Lei Complementar nº 173, de 2020, esses aumentos possuem caráter inercial e, portanto, controlá-los no curto prazo é desafiador. Como resultado, o déficit da previdência cresceu significativamente em relação à RCL, ainda mais em um ano com crescimento relevante da arrecadação.

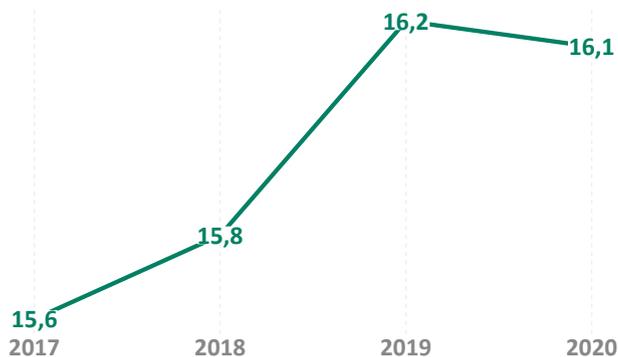


Gráfico 29
Evolução das despesas com inativos/
RCL

Dados em: %
Elaboração própria
Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/
Tesouro Nacional
SP e AP tiveram seus valores alterados após a avaliação definitiva da situação fiscal para 2020
Errata: passamos a utilizar no cálculo a RCL sem deduções para melhor comparabilidade entre os anos.
Além disso, os dados de 2017 foram retificados após identificação de erro em um dos Estados

Gráfico 28

Custo previdenciário

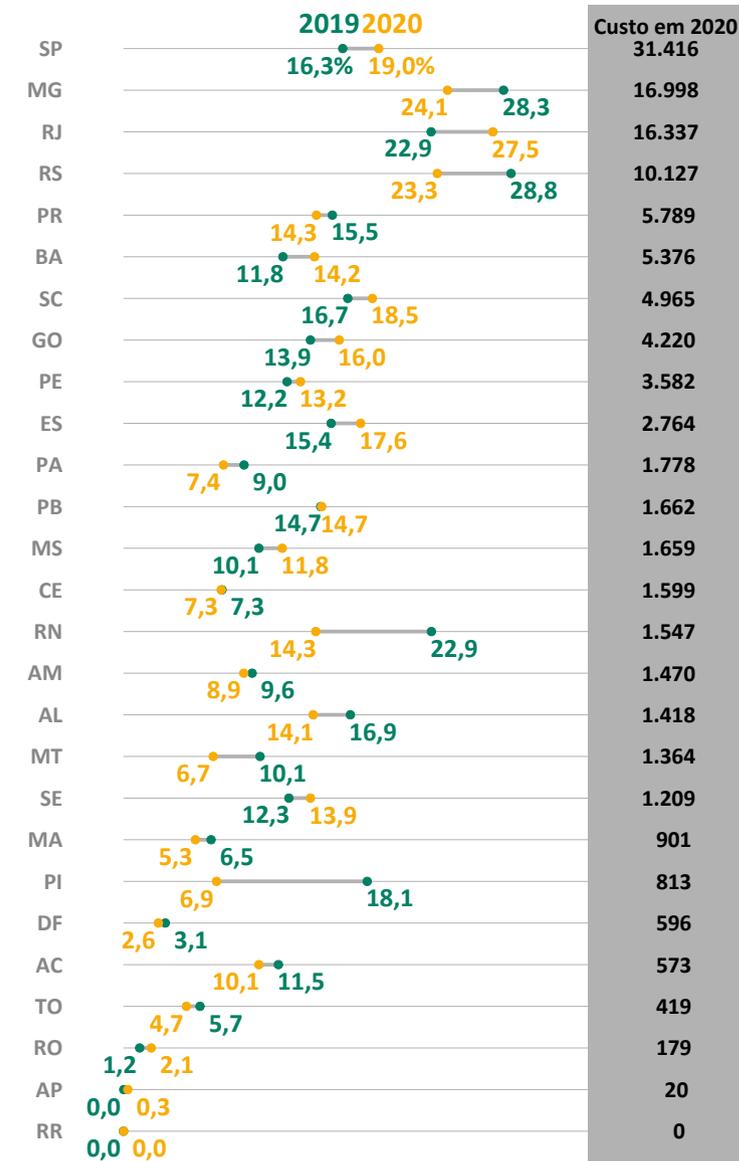
Despesas não custeadas com recursos vinculados à Previdência

Dados em: % da RCL (gráfico) e R\$ milhões (custo - coluna em cinza)

Elaboração própria. Ordenado pela ordem decrescente do custo previdenciário

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

SP e AP tiveram seus valores alterados após a avaliação definitiva da situação fiscal para 2020
Errata: na versão anterior, utilizamos a RCL com deduções para fins de despesa de pessoal. Nesta versão, utilizamos a RCL sem deduções para melhor comparabilidade entre os anos.



Despesa de Pessoal

O gráfico 30 apresenta formas de cálculo aproximadas dos custos dos regimes de previdência estadual segundo duas fontes de informação: o PAF, que utiliza informações da execução orçamentária dos Estados, com ajustes necessários para apurar o custo real dos inativos e pensionistas para o Tesouro do Estado; e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), com informações declaradas pelos próprios Entes.

O gráfico 31 compara a evolução recente com as projeções de déficit previdenciário (planos financeiro e previdenciário) publicados pelos Estados no RREO do 6º Bimestre de 2020.

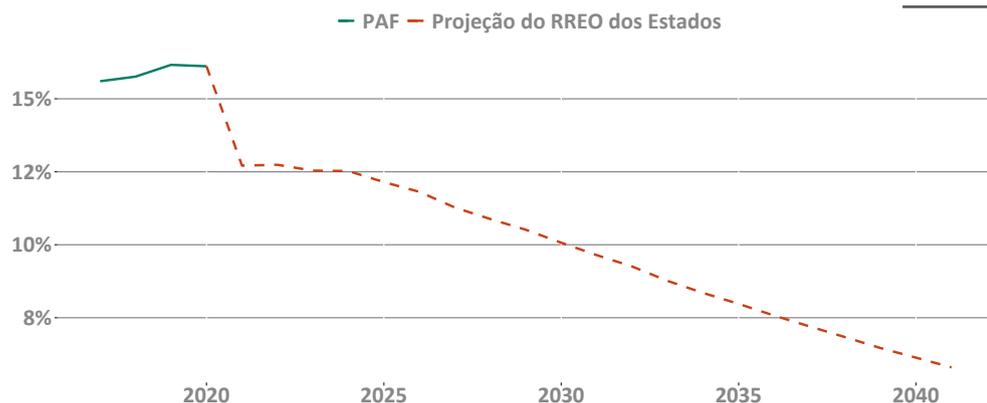


Gráfico 31
Déficit Previdenciário (Planos Financeiro e Previdenciário)/RCL

Dados em: %

Elaboração própria

O cálculo do déficit pelo RREO é realizado pela soma dos déficits dos planos financeiro e previdenciário do Anexo 10. Para esse gráfico, o valor do déficit de um plano com superávit é considerado zero.

Fonte: PAF/Tesouro Nacional (dados realizados e RCL) e RREO/Siconfi (dados projetados)

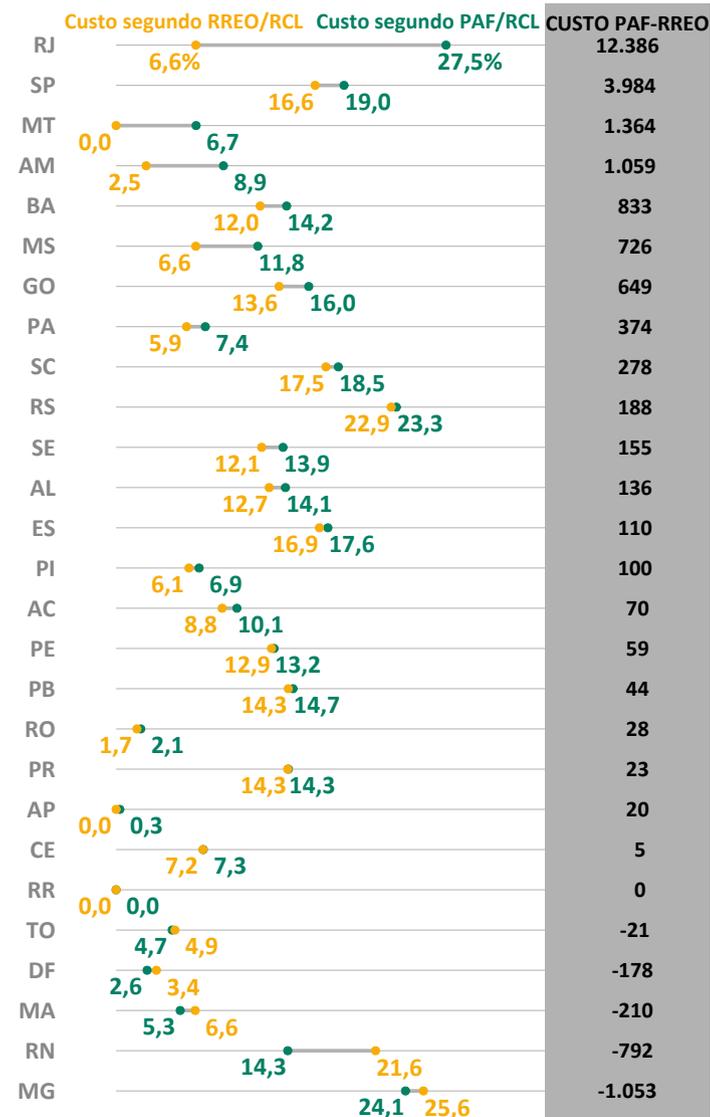
Gráfico 30
Comparação do custo da previdência em 2020 do PAF com outras fontes de informação

O cálculo do custo pelo PAF corresponde a Inativos Líquido de Inativos com Recursos Vinculados. O cálculo do custo pelo RREO é realizado pela soma dos déficits dos planos financeiro e previdenciário. Para essa tabela, o valor do déficit de um plano com superávit é considerado zero. A coluna em cinza, que ordena as informações do gráfico, representa a diferença entre os dois cálculos.

Dados em: % da RCL (gráfico) e R\$ milhões (coluna em cinza)

Elaboração própria

Fontes: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional (RCL e custo segundo PAF) e Siconfi/Tesouro Nacional (RREO)



Despesa de Pessoal

Limite de Alerta

O artigo 169 da Constituição Federal do Brasil (CF) estabelece que lei complementar disporá sobre limites para a despesa com pessoal da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. A lei que hoje cumpre esse dispositivo da Constituição é a Lei Complementar nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). De acordo com o artigo 19 da LRF, a despesa com pessoal dos Estados e do Distrito Federal não pode ultrapassar 60% da receita corrente líquida. O PAF também utiliza um limite mais restritivo, de 57%, correspondente ao limite prudencial enunciado no Art. 22 da LRF, como uma das metas a serem adotadas pelos Estados signatários.

No entanto, apesar de a LRF definir um limite homogêneo para todos os Entes de cada esfera da Federação, no momento da sua publicação não havia um padrão único estabelecido para apuração desses limites. Sendo assim, como a competência legal para apuração das contas de um Estado ou Município é do Tribunal de Contas local, ocorrem diferenças metodológicas entre os Entes no cálculo da despesa de pessoal para efeitos de cumprimento dos limites.

No contexto do PAF, contudo, o Tesouro Nacional é o órgão responsável pela avaliação de cumprimento de metas de todos os Estados signatários e utiliza, exclusivamente no âmbito dos referidos Programas, uma metodologia única para todos, seguindo os padrões do MDF e do MCASP. As análises feitas neste texto são baseadas nessa metodologia padronizada. Para efeitos de comparação, os dados dos Estados que não possuem PAF também foram ajustados de acordo com a metodologia.

Como forma de evitar que os Estados ultrapassem os limites definidos na lei, a LRF estabelece um “limite de alerta”. Cabe aos Tribunais de Contas alertar os Poderes estaduais quando constatarem que o montante da despesa de pessoal ultrapassou 90% do limite definido na lei, ou seja, 54% da receita

corrente líquida. Vale ressaltar que, para efeito de cumprimento da LRF, a metodologia de cálculo é aquela sancionada pelos respectivos Tribunais de Contas locais.

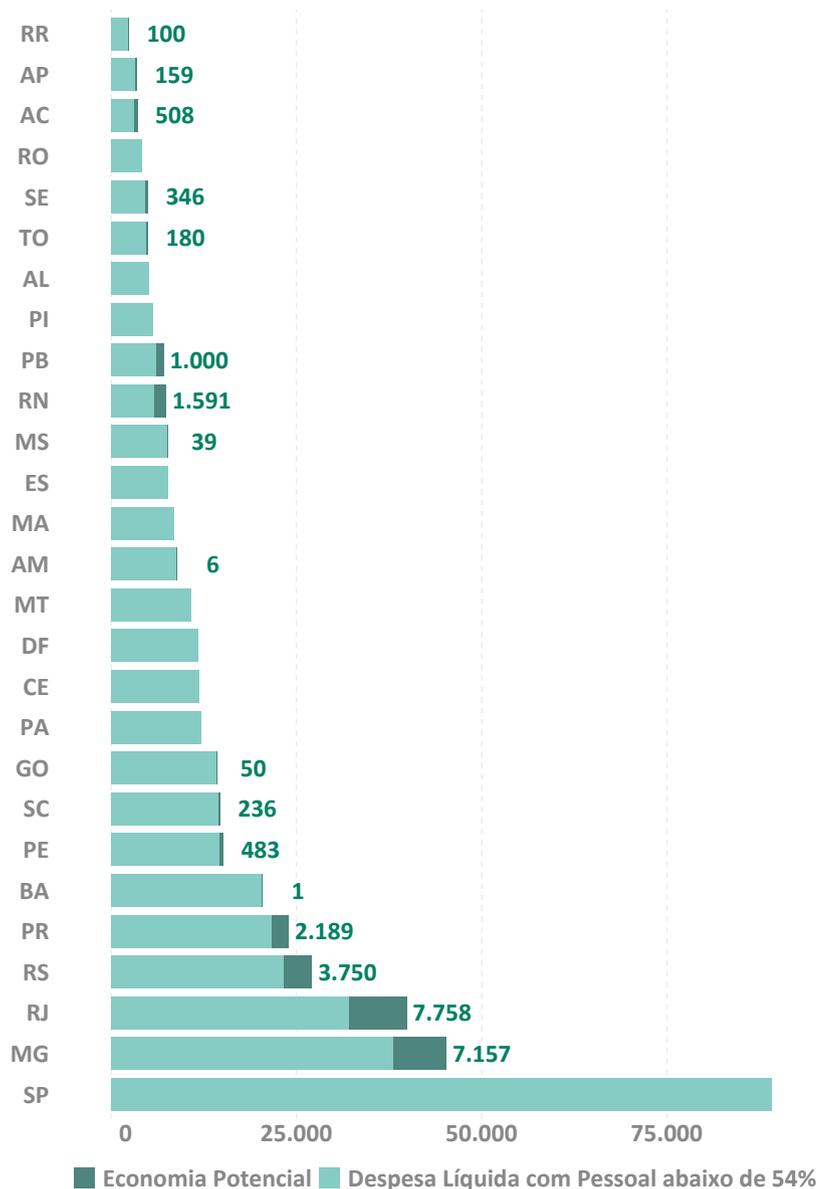
A apuração dos dados ajustados pelo Tesouro aponta os Estados que estariam descumprindo o limite de 57%, mesmo que os dados oficiais divulgados pelo Estado não indiquem o descumprimento. Além disso, é possível que esse excesso de gastos com pessoal não captado pelos demonstrativos oficiais estaduais seja parte relevante dos motivos da crise fiscal vivenciada por alguns Estados nos últimos anos.

O gráfico 32 faz uma simulação da relação entre a despesa de pessoal e a receita corrente líquida, caso todos os Estados utilizassem a metodologia do Tesouro Nacional, para efeito de cumprimento do “limite de alerta”. De acordo com os dados, somente Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí e Rondônia conseguiriam respeitar esse limite.

Além disso, o gráfico 32 também demonstra a possível economia que teriam os Estados caso respeitassem o “limite de alerta” da LRF. A ideia é explicitar o total de recursos que poderiam ter sido utilizados em outras áreas (investimentos, por exemplo) caso os Estados respeitassem o limite de 54% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida. Implicitamente, assume-se que as medidas previstas na legislação, que o ente deve adotar quando atinge o limite de alerta, seriam suficientes para que a despesa não superasse o limite no ano seguinte. Considerando somente o ano de 2020, a economia total seria de R\$ 25,6 bilhões.

Os casos mais significativos são de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, que possuem a maior diferença entre o valor correspondente a 54% da receita corrente líquida e a despesa líquida com pessoal realizada no ano de 2020. Rio de Janeiro, por exemplo, que em 2020 chegou a uma

Despesa de Pessoal



relação Despesa Líquida com Pessoal/Receita Corrente Líquida de 67%, poderia ter economizado cerca de R\$ 7,8 bilhões se tivesse adotado medidas para conter a elevação da despesa com pessoal quando a relação chegou a 54%.

Ademais, vale lembrar que Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Goiás e Rio Grande do Norte são Estados que reconheceram a gravidade do desequilíbrio de suas finanças e buscaram o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) como alternativa para reverter o quadro de insolvência.

Assim, há evidências de que a metodologia de cálculo da despesa com pessoal aplicada por parte dos Estados os fez comprometer parte excessiva do seu orçamento com despesas com pessoal. Nesses casos, esse é o principal motivo da crise fiscal.

Gráfico 32
Limite de alerta da despesa líquida com pessoal da LRF (54% da RCL) - Economia potencial de recursos em 2020

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Despesa Empenhada

RCL ajustada para fins de despesa de pessoal

Fontes: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional e Siconfi/Tesouro Nacional

Despesa de Pessoal

Limites de Despesa de Pessoal

Seguindo a metodologia adotada no PAF, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Acre, Paraíba, Rio Grande do Sul, Paraná e Sergipe apresentam comprometimento de suas receitas correntes líquidas com despesas com pessoal superior ao limite de 57%.

Destaca-se, ainda, a participação que as despesas com inativos de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul têm no conjunto das despesas com pessoal.

Os números obtidos no âmbito do PAF foram ajustados visando seguir os conceitos e procedimentos do MDF e do MCASP.

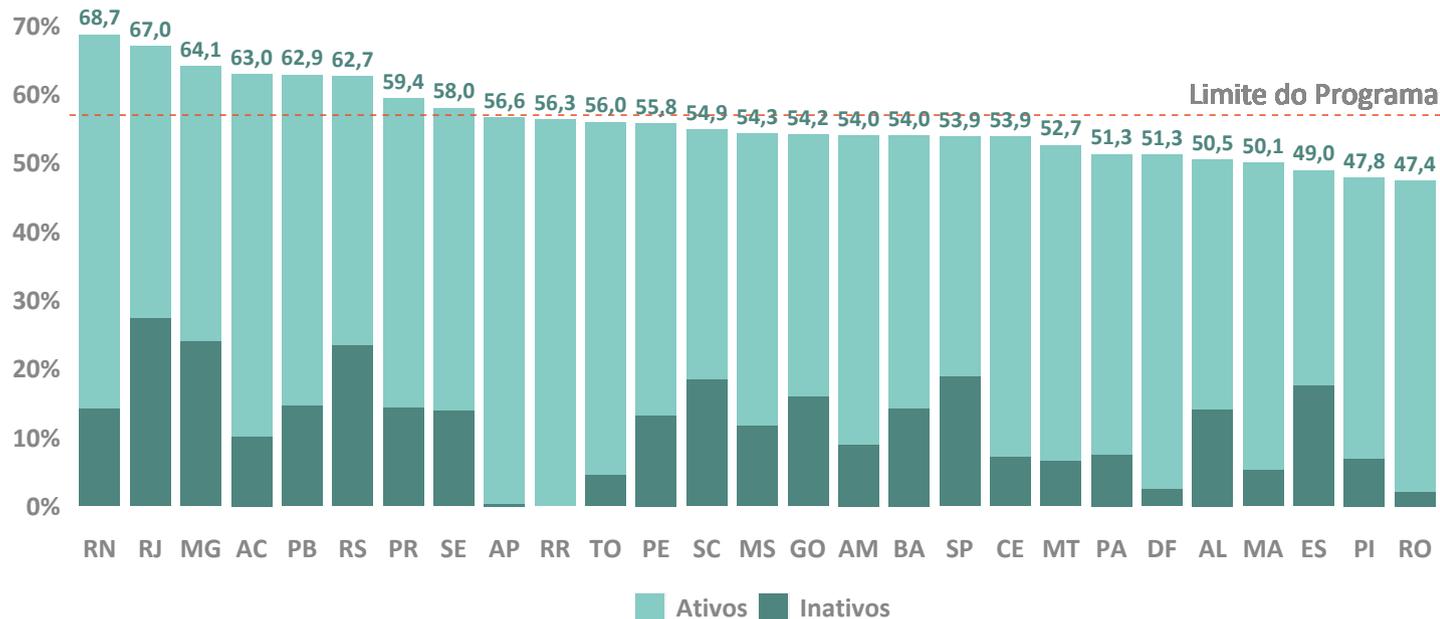


Gráfico 33

Relação entre a despesa com pessoal e a receita corrente líquida do exercício de 2020

Dados em: %

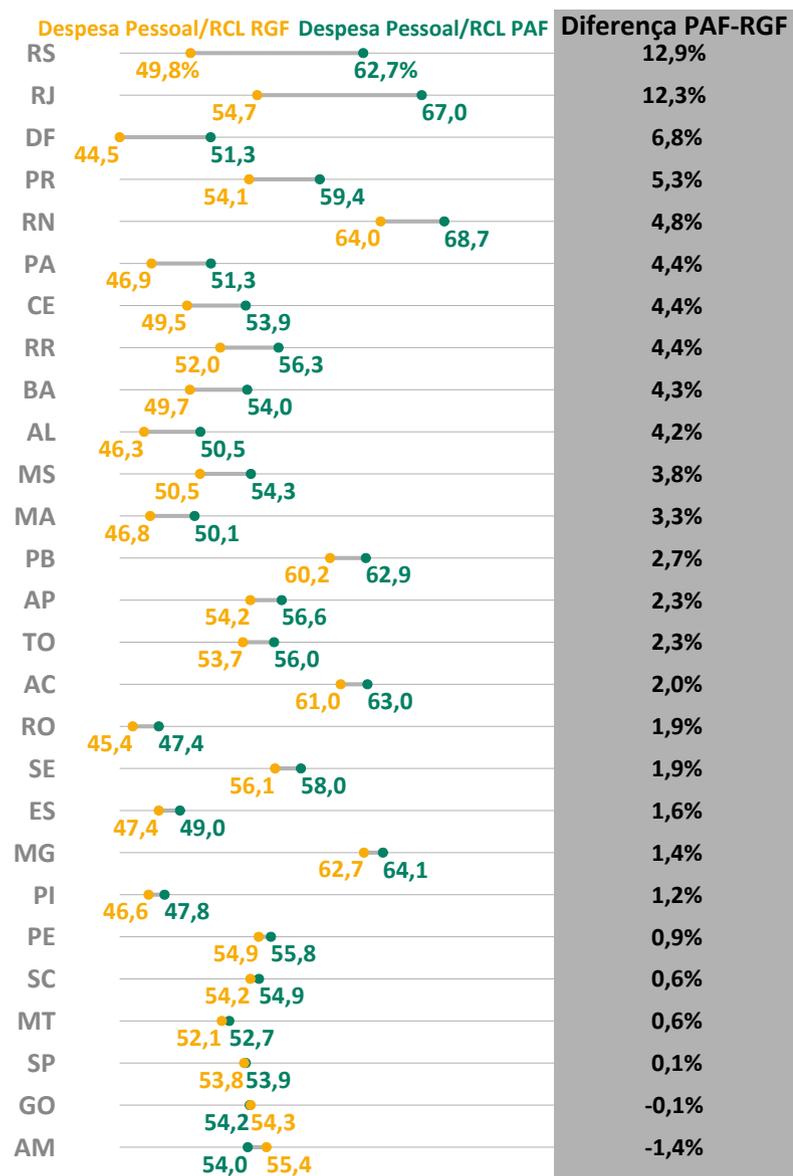
Elaboração própria

Despesa Empenhada

RCL ajustada para fins de despesa de pessoal

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Despesa de Pessoal



De acordo com a LRF, os Estados não devem exceder o limite de 60% da relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida. No entanto, em diversos casos, há diferença nas metodologias, aplicadas pelos respectivos Tribunais de Contas para os cálculos da despesa com pessoal em relação àquela aplicada no PAF, como pode ser observado no gráfico 34. Alguns Estados, por exemplo, não consideram em suas despesas com pessoal algumas rubricas de despesas importantes, como as despesas com pensionistas, imposto de renda retido na fonte e as despesas com obrigações patronais.

A STN tem trabalhado para que essas divergências sejam reduzidas. Nesse sentido, cabe destacar as alterações feitas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de Janeiro de 2021, e pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, ambas tratadas em detalhes na seção específica - Mudanças Legais, deste Boletim.

Segundo o RGF publicado pelos Estados, Acre, Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Norte ultrapassaram o limite.

Gráfico 34
Comparativo despesa com pessoal 2020 — todos os poderes — RGF X PAF

Dados em: % da RCL
Elaboração própria
Despesa por competência
RCL ajustada para fins de despesa de pessoal
A coluna em cinza, utilizada para ordenação dos dados, representa a diferença entre os valores do RGF e do PAF

Serviço da Dívida

O gráfico 35 mostra a razão entre o serviço da dívida (juros, encargos e amortização) pago e a receita corrente líquida (RCL), se considerados todos os Estados. Os dados até 2020 correspondem ao realizado, conforme apurado no PAF. Os dados de 2021 em diante retratam as projeções realizadas pelo Tesouro Nacional.

A queda ocorrida após 2015 é explicada pelos efeitos da Lei Complementar 156/2017, que alongou a principal dívida dos Estados com a União, bem como outros efeitos decorrentes da referida Lei Complementar.

Em 2020 nota-se uma queda acentuada devido ao alívio no serviço da dívida promovido pela LC 173/2020, no pacote de auxílio ao combate à pandemia. A maior parte dos efeitos da LC 173/2020 ocorreu em 2020. Assim, a partir de 2021, espera-se uma retomada da relação entre serviço da dívida pago e RCL para valores similares a antes de 2020.



Gráfico 35
Evolução do Serviço da Dívida/Receita Corrente Líquida

Dados em: % da RCL

Elaboração própria

Serviço da dívida pago

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Dívida Consolidada

Tabela 8

Estoque da Dívida

Dados em R\$ milhões

Elaboração própria

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Discriminação	Valor	% da DC
Dívida Consolidada (DC)	1.007.469	100,0%
Dívida Contratual	919.505	91,3%
Empréstimos e Financiamentos	268.646	26,7%
Internos	131.428	13,0%
Bancos federais com garantia da União	106.346	10,6%
Bancos federais sem garantia da União	20.032	2,0%
Outras Dívidas contratuais	5.050	0,5%
Externos	137.218	13,6%
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios com a União	635.948	63,1%
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	14.446	1,4%
Demais Dívidas Contratuais	465	0,0%
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	80.279	8,0%
Outras Dívidas	7.685	0,8%

Quanto ao estoque da dívida, a maior parte da dívida dos Estados é contratual, fruto de reestruturação com a União (63,1% do total), conforme tabela 8.

O gráfico 36 apresenta a relação Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida, que indica o grau de endividamento do Ente. Essa relação aumentou para 14 Estados entre 2019 e 2020.

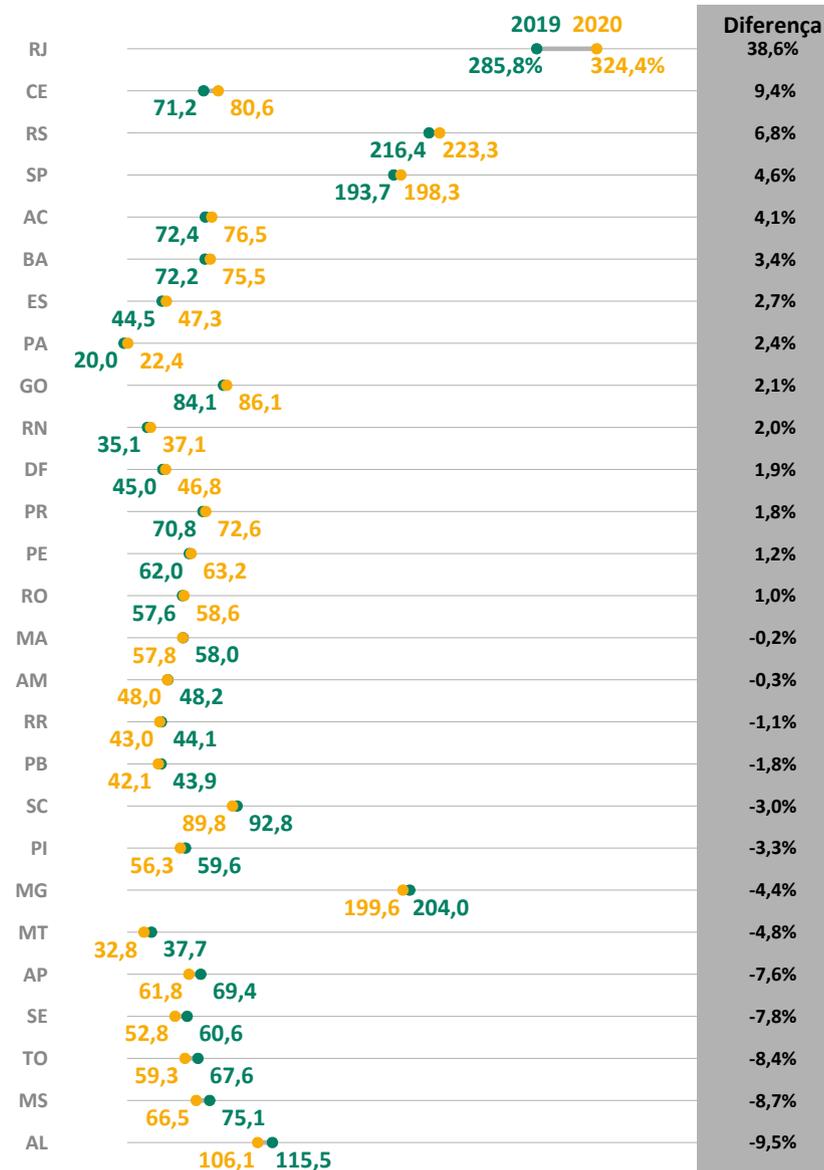
Gráfico 36
Relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida

Dados em: % da RCL

Elaboração própria

Dados ordenados pela coluna em cinza, que mostra a diferença entre os anos

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional



Dívida Consolidada

O Estado do Rio de Janeiro apresentou um aumento de 38,6 pontos percentuais do indicador de endividamento. Com a entrada do Ente no RRF em 2017, houve a suspensão dos pagamentos da maior parte de sua dívida, o que elevou seu saldo devedor em valores nominais. Isso retrata como é necessário que Estados que adiram ao RRF façam um forte ajuste fiscal, visto que caso não implementem ajustes estruturais, terão de arcar com um serviço da dívida maior.

Entre 2019 e 2020, Minas Gerais reduziu em 4,4 pontos percentuais a relação Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida. Chama a atenção também o caso do Ceará, com alta de 9,4 pontos percentuais em relação a sua RCL.

Entre os Estados que reduziram sua relação Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida, Alagoas apresentou a maior redução: 9,5 p.p. entre 2019 e 2020.

Panorama dos resultados consolidados de todos os Estados e Distrito Federal

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, por meio do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), as unidades da federação divulgam suas posições para Disponibilidade de Caixa Bruta e Obrigações Financeiras, visando a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa.

Esse Anexo 5 apresenta informações de forma segregada por Recursos Vinculados (RV) e Não Vinculados (RNV). Um recurso possui vinculação quando tem sua aplicação destinada ao atendimento de finalidades específicas estabelecidas em norma. Desta forma, é possível verificar se houve equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa ao final do período analisado.

A tabela 9 apresenta os resultados consolidados para o Poder Executivo de todos os Estados e Distrito Federal ao final dos exercícios de 2019 e 2020 – já incluídos os ajustes decorrentes da análise fiscal de 2020, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, que são abordados no gráfico 37.

Verifica-se, a partir dos dados, que a Disponibilidade de Caixa Bruta teve ampliação da ordem de 98% para recursos não vinculados e 26% para recursos vinculados, ao passo que as obrigações financeiras encerram o exercício de 2020 com variação de 20% para recursos não vinculados e -13% para recursos vinculados, quando comparadas com a posição do final de 2019. Como resultado, os Estados da federação encerraram o exercício de 2020 em condições de liquidez mais favoráveis do que aquelas observadas no exercício de 2019 (39% maior em recursos não vinculados e 482% maior em recursos vinculados).

Dentre os fatores que contribuiram para a melhor liquidez dos Estados e DF ao fim do exercício de 2020, destacam-se a entrega de recursos da União para os entes na forma de auxílio financeiro e a suspensão do pagamento de dívidas.

Disponibilidade de Caixa e Obrigações Financeiras dos Estados e DF	2019	2020	Variação %
Recursos não vinculados			
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.801,79	62.855,80	97,65%
Obrigações Financeiras	74.205,54	88.791,32	19,66%
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	-42.403,75	-25.935,52	38,84%
Recursos vinculados			
Disponibilidade de Caixa Bruta	62.596,95	78.961,45	26,14%
Obrigações Financeiras	57.652,91	50.205,13	-12,92%
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	4.944,05	28.756,33	481,64%
Total			
Disponibilidade de Caixa Bruta	94.398,75	141.817,26	50,23%
Obrigações Financeiras	131.858,45	138.996,45	5,41%
Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	-37.459,70	2.820,81	107,53%

Tabela 9
Disponibilidade de caixa e obrigações financeiras

Valores em R\$ milhões

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

Auxílio financeiro no enfrentamento da pandemia

Para os Estados, o auxílio financeiro de que trata o art. 5º da LC 173/2020 foi de R\$ 30,0 bilhões em recursos não vinculados e de R\$ 7,0 bilhões em recursos vinculados a ações de saúde e assistência social, resultando em um acréscimo da disponibilidade de caixa bruta de recursos não vinculados bastante superior ao do caixa vinculado.

Os Estados que receberam os maiores volumes de recursos foram São Paulo (R\$ 7,6 bilhões), Minas Gerais (R\$ 3,4 bilhões), Rio de Janeiro (R\$ 2,4 bilhões), Rio Grande do Sul (R\$ 2,2 bilhões) e Bahia (R\$ 2,0 bilhões). Importante ressaltar que os critérios de distribuição dos recursos levaram em conta a taxa de incidência de COVID e os dados populacionais.

Não obstante o vultoso montante destinado aos entes como recursos não vinculados, houve substancial aumento no total das obrigações financeiras não vinculadas ao final do exercício. Cabe pontuar, entretanto, que os quatro Estados que mais receberam recursos responderam por 75% do aumento das obrigações financeiras não vinculadas, sendo eles: Rio Grande do Sul (R\$ 22,5 bilhões), Minas Gerais (R\$ 29,6 bilhões), São Paulo (9,8 bilhões) e Rio de Janeiro (R\$ 6,1 bilhões).

Liquidez

No gráfico 37, pode-se observar que Pernambuco e Maranhão provavelmente não conseguiriam fechar o exercício com disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados positiva, se não tivessem recebido recursos decorrentes das transferências da LC 173/2020. Importa observar que esses Estados possuíam disponibilidades de caixa líquidas de recursos não vinculados negativas em 2019. Adicionalmente, sem o auxílio, a situação da disponibilidade de caixa líquida certamente estaria mais deteriorada para Estados como Amapá, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Tocantins, que apresentaram disponibilidade de caixa de recursos não vinculados negativa, apesar dos benefícios da LC 173/2020.



Entenda mais

Disponibilidade de caixa líquida pode ser negativa?

Sim, isso indica que as obrigações financeiras são maiores que a disponibilidade de caixa **bruta**. A disponibilidade de caixa líquida é o resultado da disponibilidade de caixa **bruta** menos as obrigações financeiras

Para RS, AP, MG, RN, GO, RJ e TO, o valor da disponibilidade de caixa líquida é representada pela coluna em azul sólida. A caixa tracejada em verde representa a magnitude das Transferências. Sem as Transferências, a Disponibilidade de Caixa Líquida seria ainda mais negativa, equivalente à soma da barra em azul com a caixa tracejada em verde.

Para PE e MA, o valor da Disponibilidade de Caixa Líquida é representada pela coluna em verde sólida. Sem as Transferências, a Disponibilidade de Caixa Líquida seria negativa, em magnitude equivalente à caixa tracejada em azul.

Para os demais Estados, a Disponibilidade de Caixa Líquida é representada pela soma das barras verde e azul. A barra verde representa a contribuição das Transferências na Disponibilidade de Caixa Líquida.

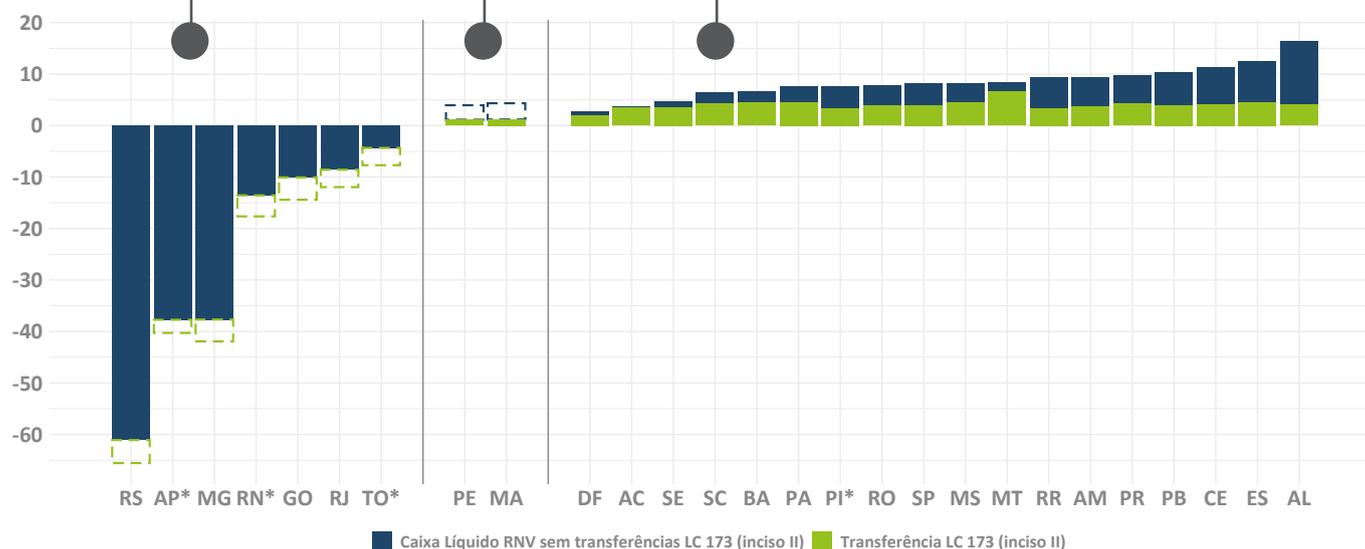


Gráfico 37
O Auxílio Financeiro para enfrentamento da COVID na Disponibilidade de Caixa Líquida – Recursos não Vinculados (RNV)

Dados em: % da RCL

Elaboração própria

A disponibilidade de caixa líquida é representada no gráfico pela soma das barras em cor sólida. A parte em verde representa a parcela das Transferências na Disponibilidade de Caixa Líquida.

As transferências são sempre valores positivos, mas para os Estados de RS, AP, MG, RN, GO, RJ e TO, as transferências foram representadas nas caixas com linhas verdes tracejadas, atenuando o valor negativo da barra em azul. Já nos Estados de PE e MA, a disponibilidade de caixa líquida sem as transferências é negativa, mas foi representada com caixas de linhas azul tracejadas, diminuindo o valor positivo da caixa em verde.

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Na perspectiva dos recursos vinculados, destacam-se as fontes de recursos relacionadas à saúde, que apresentaram, no montante consolidado dos Estados e DF, variação de 61% para disponibilidade de caixa bruta entre 2019 e 2020 (de R\$ 9,2 bilhões em 2019 para 14,7 bilhões em 2020), ao passo em que as obrigações financeiras de tais fontes perceberam variação de -5,4% em suas posições (de R\$ 20,1 bilhões em 2019 para R\$ 19,1 bilhões em 2020).

Merece especial menção, ainda, a suspensão de pagamentos de dívidas contratadas entre tais entes e a União de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que, considerando-se os efeitos da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, foi da ordem de R\$ 26,4 bilhões. Além deste montante, destacam-se as honras de aval efetuadas pela União para os Estados e DF, da ordem de R\$ 13,3 bilhões.

Situação da liquidez: maiores e menores

Somando-se recursos vinculados e não vinculados, os Estados com maior disponibilidade de caixa líquida, ao final de 2020, foram São Paulo (R\$ 19,3 bilhões), Paraná (R\$ 9,1 bilhões) e Ceará (R\$ 6,1 bilhões), sendo que dezenove Estados e o Distrito Federal encerraram o exercício com disponibilidade de caixa líquida positiva (considerando-se RV e RNV somados). Por outro lado, sete Estados encerraram 2020 com disponibilidade de caixa líquida total negativa (Amapá, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul). Destes, destacam-se os déficits de Minas Gerais (R\$ 37,6 bilhões), Rio Grande do Sul (R\$ 25,9 bilhões) e Rio de Janeiro (R\$ 6,3 bilhões).

Observando-se os recursos não vinculados, os Estados que apresentaram variação absoluta na disponibilidade de caixa líquida mais favorável em 2020, quando comparado com 2019, foram São Paulo (R\$ 10,9 bilhões a mais em 2020), Mato Grosso (R\$ 3,6 bilhões) e Paraná (R\$ 2,2 bilhões), enquanto que os Estados com variação mais desfavorável (disponibilidade de caixa líquida me-

nor em 2020 do que em 2019) foram Rio Grande do Sul (R\$ 6,0 bilhões a menos em 2020), Minas Gerais (R\$ 7,0 bilhões) e Amapá (R\$ 2,8 bilhões).

Cabe pontuar que, Rio Grande do Sul e Minas Gerais encerraram o exercício de 2020 com elevados montantes de inscrições em Restos a Pagar relativos a juros e amortização de dívidas (Rio Grande do Sul – R\$ 3,5 bilhões e Minas Gerais - R\$ 10,4 bilhões), o que ajuda a explicar a deterioração da Disponibilidade de Caixa Líquida não vinculada do exercício. Tais fatos ocorreram em função da suspensão de pagamentos de dívida obtidos por meio de decisão judicial. Desta forma, pagamentos devidos foram empenhados, liquidados, mas não efetivamente pagos, refletindo-se em estoque de obrigações financeiras ao final do exercício. Merece menção o artigo 23 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro, que autoriza o refinanciamento dos valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais com prazo de trezentos e sessenta meses

Realizando-se a mesma comparação para recursos vinculados, os Estados que apresentaram variação mais favorável na disponibilidade de caixa líquida foram Rio de Janeiro (R\$ 10,2 bilhões a mais em 2020), Paraná (R\$ 2,5 bilhões) e Goiás (R\$ 2,3 bilhões), enquanto que os Estados com variação mais desfavorável (disponibilidade de caixa líquida menor em 2020 do que em 2019) foram Rio Grande do Sul (R\$ 1,4 bilhões a menos), Maranhão (R\$ 1,1 bilhão a menos) e Amapá (R\$ 481 milhões a menos).

No que diz respeito à variação na disponibilidade de caixa líquida de recursos vinculados do Estado do Rio de Janeiro observada entre os anos de 2019 e 2020, vale frisar os efeitos de ajustes decorrentes da análise fiscal de 2020, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, em especial: a reclassificação, de valores de não vinculados para vinculados, de R\$ 5,1 bilhões na disponibilidade bruta de caixa, em conformidade com informações constantes das contas de controle do Estado; e a exclusão de R\$ 0,9 bilhão das obrigações financeiras vinculadas por se tratarem de passivos referentes a valores restituíveis que

Liquidez

possuíam correspondência no ativo do ente. Além disso, vale frisar que o estoque de restos a pagar liquidados e não pagos do Estado relativos à vinculação “Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde” encerrou o exercício de 2019 no montante de R\$ 7,4 bilhões, ao passo que em 2020 estas obrigações totalizaram R\$ 5,9 bilhões - uma expressiva diferença de R\$ 1,4 bilhão.

O PAF e análise financeira do Tesouro Nacional acerca da liquidez

Ressalta-se que a melhora na situação de liquidez dos Estados é percebida por meio da quantidade de entes que cumpriu a Meta 6 do PAF (Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados positiva) no exercício de 2020, apresentada na tabela 10. Em 2019, apenas treze Estados haviam cumprido a meta, ao passo que, em 2020, dezenove Estados e o Distrito Federal encerraram o exercício com Disponibilidade Líquida de Recursos Não Vinculados positiva.

Tabela 10
Cumprimento da Meta de Disponibilidade de Caixa Líquida dos Recursos Não Vinculados

*Estados que não possuem PAF

Valores em R\$ milhões

Elaboração própria

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

UF	Disponibilidade Líquida dos RNV 2019	Disponibilidade Líquida dos RNV 2020
AC	192,06 ☺	217,41 ☺
AL	368,62 ☺	1.652,71 ☺
AM	339,36 ☺	1.553,75 ☺
AP*	Suspensão por falta de dados ☹	-2.376,76 ☹
BA	546,43 ☺	2.543,38 ☺
CE	972,79 ☺	2.495,74 ☺
DF	-751,21 ☹	628,25 ☺
ES	1.493,00 ☺	1.949,57 ☺
GO	-2.088,91 ☹	-2.650,60 ☹
MA	-598,12 ☹	198,14 ☺
MG	-19.580,56 ☹	-26.596,79 ☹
MS	-157,17 ☹	1.167,10 ☺
MT	-1.821,72 ☹	1.737,01 ☺
PA	606,05 ☺	1.806,34 ☺
PB	412,84 ☺	1.158,04 ☺
PE	-1.156,00 ☹	307,97 ☺
PI*	-833,72 ☹	893,79 ☺
PR	1.755,27 ☺	4.001,05 ☺
RJ	-2.400,19 ☹	-5.103,64 ☹
RN*	-1.183,83 ☹	-1.468,31 ☹
RO	335,02 ☺	687,80 ☺
RR	-469,85 ☹	406,61 ☺
RS	-20.553,72 ☹	-26.519,21 ☹
SC	556,72 ☺	1.722,80 ☺
SE	146,85 ☺	400,64 ☺
SP	2.727,13 ☺	13.641,53 ☺
TO*	-1.660,78 ☹	-389,82 ☹

☺ Cumpriu a meta

☹ Não cumpriu a meta

Liquidez

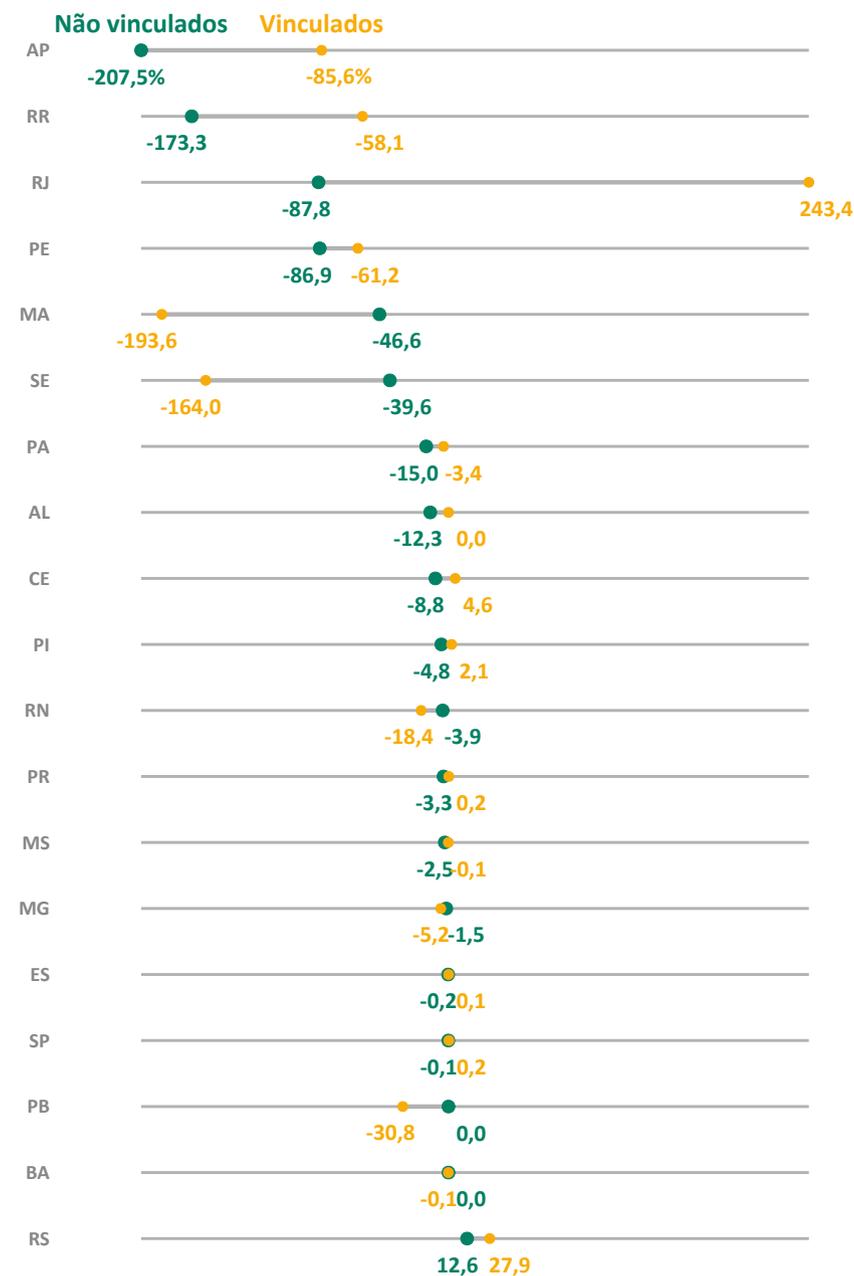
Cabe mencionar, ainda, que os resultados apresentados nas tabelas 9 e 10 foram padronizados e apurados segundo os conceitos do MDF e MCASP, o que ensejou a realização de ajustes por parte da Secretaria do Tesouro Nacional nos demonstrativos apresentados para a maioria dos Estados. O gráfico 38 apresenta o resultado dos ajustes realizados em cada Estado e DF na Disponibilidade de Caixa Bruta menos os ajustes realizados nas Obrigações Financeiras, ou seja, os ajustes líquidos, na forma de percentual da Disponibilidade de Caixa Líquida ajustada. Nesse gráfico, é realizada a separação entre recursos vinculados e não vinculados. AC, AM, DF, GO, MT, RO, SC e TO apresentaram um montante total de ajustes nulo e não foram representados no gráfico.

Gráfico 38
Ajustes de Padronização para Apuração de acordo com MDF e MCASP
Ajustes na Disponibilidade de Caixa Líquida

Valores em: % da Disponibilidade de Caixa Líquida ajustada
 Elaboração própria

Os valores desse gráfico são obtidos por 3 etapas. Na primeira etapa, é realizada a diferença entre o valor obtido após a padronização ao MDF e MCASP para duas variáveis: Disponibilidade de Caixa Bruta e Obrigações Financeiras, e o valor informado pelo Estado (RGF). Na segunda etapa, é feita a subtração entre a diferença obtida para a Disponibilidade de Caixa Bruta e a obtida para as Obrigações Financeiras, ou seja, é encontrado o valor dos ajustes líquidos. Na última etapa, esse valor é dividido pela disponibilidade de Caixa Líquida Ajustada aos conceitos do MDF e MCASP.

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional



Liquidez

Entre os entes que tiveram os maiores montantes em ajustes de padronização, em módulo, destacam-se, no âmbito da Disponibilidade de Caixa Bruta, os Estados do Rio de Janeiro (ajustes de R\$ 7,5 bilhões em módulo), do Amapá (R\$ 3,2 bilhões) e Ceará (R\$ 1,1 bilhão), e no âmbito das obrigações financeiras Rio Grande do Sul (ajustes de R\$ 3,5 bilhões em módulo), Amapá (R\$ 2,4 bilhões), Maranhão (R\$ 1,7 bilhão) e Rio de Janeiro (R\$ 1,6 bilhão).

No caso da Disponibilidade de Caixa Bruta, para o Estado do Rio de Janeiro, os ajustes se destacam pela exclusão de valores que não são considerados Disponibilidade de Caixa Bruta conforme o MDF, tais como investimentos do RPPS e recursos restituíveis, pela exclusão da Disponibilidade de Caixa Bruta da Defensoria Pública, que não compõe o Poder Executivo, e pela reclassificação de valores que, conforme contas de controle, são vinculados, mas o Estado havia declarado como não vinculados no RGF. Já os ajustes do Amapá foram para exclusão de valores referentes a UGs já extintas, ainda não baixadas contabilmente. No Ceará, por sua vez, os principais ajustes foram para exclusão de valores que não são considerados Disponibilidade de Caixa Bruta.

Destacam-se, entre os ajustes mais significativos, a inclusão, nas obrigações financeiras, de valores restituíveis (como por exemplo depósitos e consignações) constantes do passivo dos entes para os quais não haja o correspondente recurso no ativo, e a inclusão, nas demonstrações fiscais dos entes, de disponibilidade de caixa e obrigações financeiras de empresas estatais consideradas como dependentes por força de decisão judicial ou pelos Tribunais de Contas estaduais. Neste último caso, merece menção as inclusões da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, da Companhia Estadual de Transportes Coletivos do Estado do Espírito Santo – CETRUB, e da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR.

Estatais

O gráfico 39 mostra a quantidade de estatais por Estado, separadas entre dependentes e não dependentes. Em termos relativos, **46% das empresas declaradas pelos Estados são dependentes**, ou seja, 139 empresas do total de 302 declaradas. O número de estatais por Estado varia de 3 a 26, sendo que o Acre possui apenas empresas dependentes.

Segundo a Resolução nº 43 do Senado Federal de 2001, uma empresa dependente é aquela que tenha recebido, no exercício anterior, recursos do seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

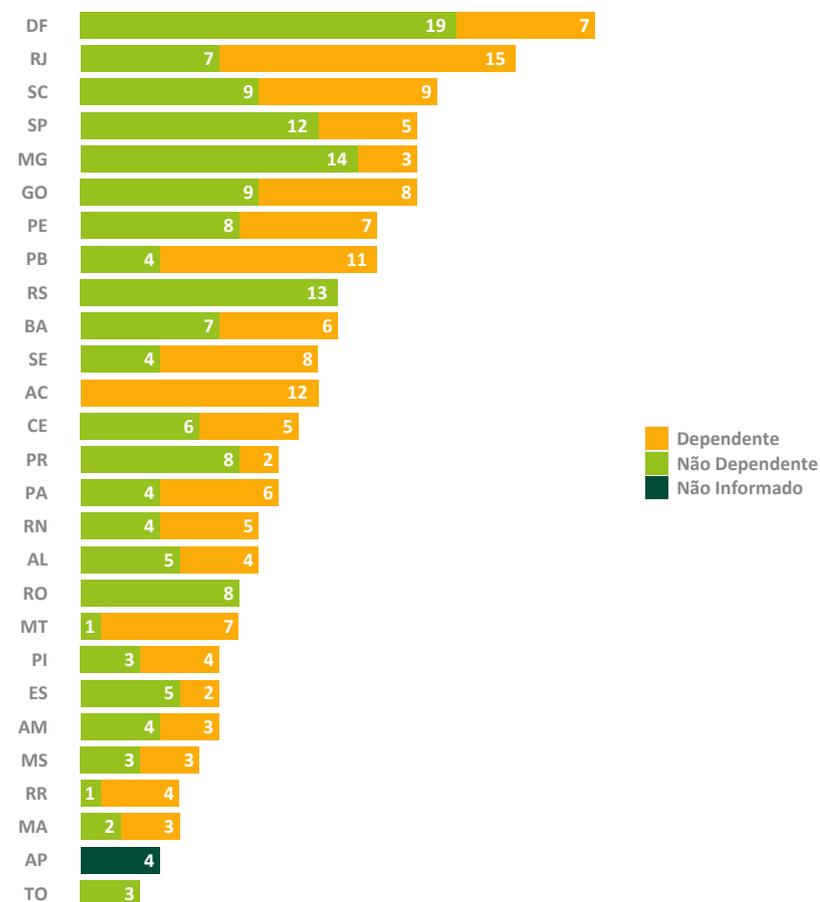
Em termos de quantidade, Distrito Federal lidera o ranking com um total de 26 empresas, seguido por Rio de Janeiro com 22 e, em terceiro lugar, Santa Catarina com 18. Entre os Estados com a menor quantidade de empresas controladas, tem-se Amapá e Tocantins com, respectivamente, 4 e 3 empresas. Em termos de dependência, Rio de Janeiro apresenta o maior número de empresas (15), seguido por Acre (12) e pela Paraíba (11). Ao focalizar em empresas não dependentes, Distrito Federal lidera com um conjunto de 19 empresas, seguido por Minas Gerais (14) e Rio Grande do Sul (13).

A atuação do Estado por meio de empresas estatais tem previsão no artigo 173 da Constituição de 1988:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Gráfico 39
Empresas Estatais por Estado

Elaboração própria
Amapá não enviou informações
Fonte: Informado pelos Estados

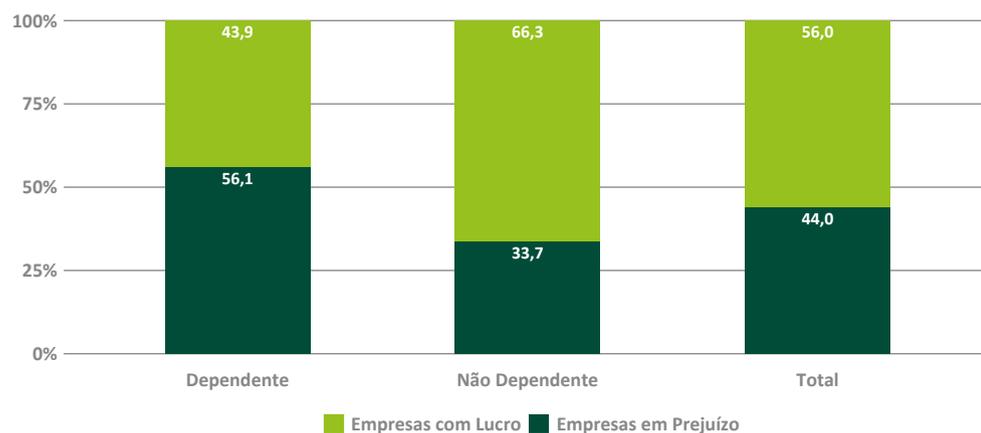


Portanto, a atuação do Poder Público na atividade econômica, por meio de suas empresas, apresenta-se como uma exceção. Além disso, a fim de garantir o alcance do “relevante interesse coletivo”, a eficiência, a eficácia e a efetividade devem estar presentes na atuação das estatais.

Nesse sentido, é importante quantificar os lucros / prejuízos das empresas controladas pelos Estados, além de avaliar o patamar de rentabilidade delas. O gráfico 40 demonstra a distribuição dos lucros ou prejuízos, categorizado por dependentes e não dependentes. Ao longo de 2020, os números revelam que 44% das estatais obtiveram prejuízo. Ao se analisar especificamente as empresas não dependentes, tem-se que 34% delas tiveram perdas financeiras. Esse percentual passa para 56% quando se leva em consideração apenas as estatais dependentes. Nesse sentido, observa-se que em termos relativos

Gráfico 40
Distribuição das Estatais Estaduais em relação ao Lucro/Prejuízo

Elaboração própria
Não inclui as empresas do Amapá
Fonte: Informado pelos Estados



o percentual de empresas com prejuízos financeiros em 2020 caracterizadas como dependentes é maior do que nas não dependentes.

Resultados das Empresas para o Estado Acionista

Há uma relação financeira entre os Estados e suas estatais que se dá, sobretudo, por meio de:

- Dividendos — recursos, decorrentes de uma parte do lucro apurado, que as estatais transferem para o Estado.
- Subvenções e Aumento de Capital — recursos que os Estados transferem para as empresas.

Quando os Estados recebem mais recursos por meio de dividendos do que transferem por meio de subvenções ou aumento de capital, pode-se dizer que as estatais contribuem para o resultado fiscal do Estado. No entanto, quando as saídas de recursos dos Estados são maiores que as entradas, pode-se dizer que tais empresas oneram o resultado fiscal do Estado.

De forma geral, ao longo de 2020, os Estados transferiram R\$ 4,8 bilhões como reforço de capital, R\$ 5,4 bilhões como subvenções e receberam R\$ 4,2 bilhões de dividendos das empresas, ou seja, houve repasses líquidos para as estatais da ordem de R\$ 5,9 bilhões.

Ressalta-se que das 302 empresas estatais, 5 não informaram valores para quaisquer dessas operações. Dentre essas 4 estão em liquidação.

Estatais

O gráfico 41 mostra, em termos agregados, o resultado líquido (entradas menos saídas) dos Estados nas suas relações com as estatais estaduais. Em 2020, seis Estados receberam mais recursos das estatais do que transferiram (Alagoas, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Santa Catarina).

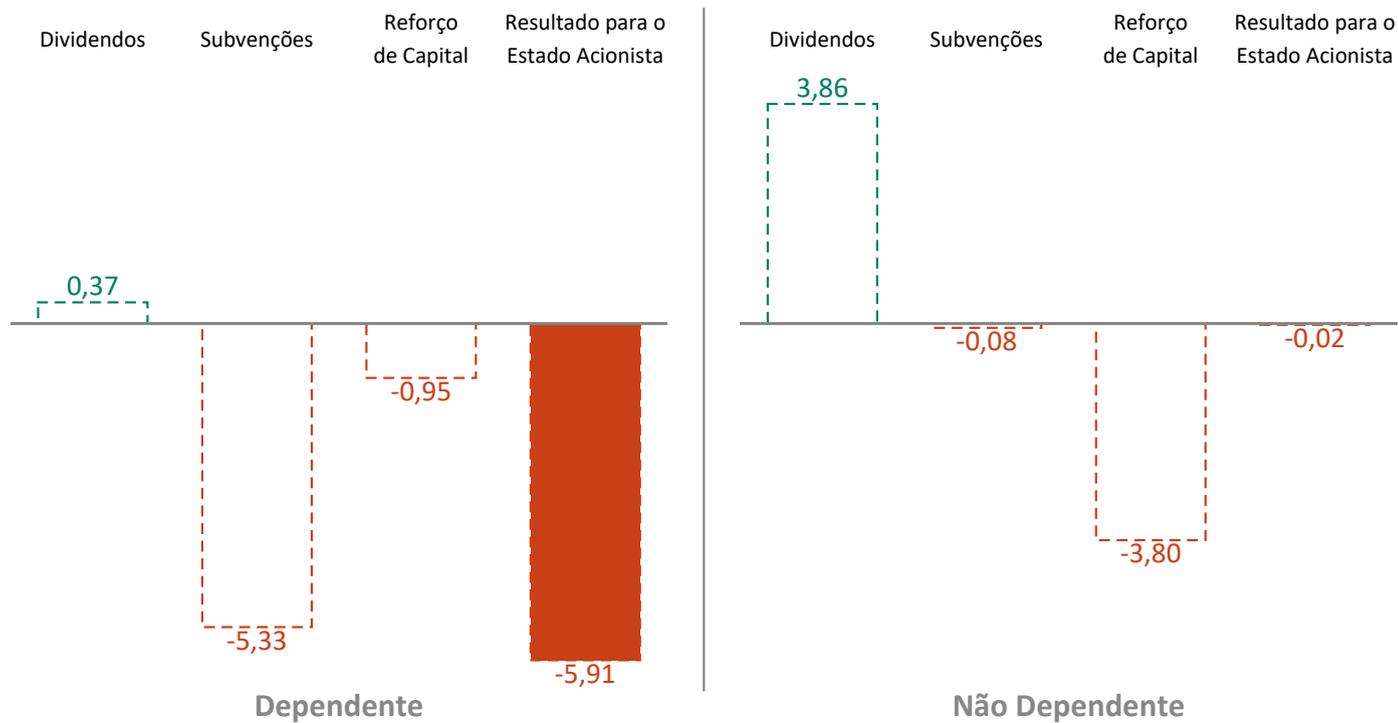


Gráfico 41
Resultado Líquido dos Estados nas Suas Relações com as Estatais Estaduais

Valores em bilhões de R\$

Elaboração própria

Fonte: Informado pelos Estados

Estatais não dependentes e possíveis casos de reenquadramento de dependência

O que caracteriza uma estatal como dependente? Segundo a LRF, uma estatal dependente é uma empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Classificação de empresas estatais como dependentes e não dependentes no âmbito federal

O Decreto nº 10.690, de 29 de abril de 2021, que regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes, também aplica esse entendimento da LRF. No entanto, concede à estatal não dependente, que tenha recebido recursos financeiros sem que tenha havido aumento da participação acionária do controlador, a possibilidade de aplicação de um plano de reequilíbrio econômico-financeiro, pelo prazo de até dois exercícios, sem a necessidade de transição da situação de não dependente para dependente antes da conclusão do plano. O Decreto, dessa forma, permite que empresas não dependentes, que tenham passado por alguma dificuldade temporária, não tenham que necessariamente incorrer em mudança de sua situação de dependência.

Outra questão importante abordada pelo Decreto nº 10.690, de 2021, foi a conceituação de “aumento da participação acionária”, critério bastante controverso, pois não havia clareza se tal aumento deveria ocorrer em termos relativos (aumento da participação percentual do controlador) ou apenas absolutos (aumento do montante do capital social). Pelo Decreto fica estabelecido que o aumento da participação acionária se caracteriza pelo aumento do número de cotas ou ações detidas pela União, ainda que não ocorra elevação na sua participação percentual no capital social; ou pelo o aumento do capital social, quando a totalidade das ações ou cotas pertencer à União.

É importante reforçar que as regras do Decreto 10.690/2021 se aplicam apenas à União. No entanto, na ausência de uma definição incontroversa de “aumento de participação acionária” aplicável às estatais estaduais, esse Boletim irá se basear na definição usada para as estatais federais.

Classificação das empresas estatais no PAF

De acordo com o Termo de Entendimento Técnico, no PAF 2020, foram consideradas as classificações de dependência das empresas estatais conforme definição dos Estados, exceto nos casos em que a STN tomou conhecimento de determinação externa contrária.

Dessa forma, a partir de determinação de tribunais de contas, controle interno estadual e ação judicial, foram promovidos ajustes para classificar como dependente e incluir nas contas do Estados as seguintes empresas: (i) Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, (ii) Companhia Estadual de Transporte Coletivo de Passageiros do Espírito Santo – CETURB, (iii) Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA e (iv) Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR.

Destas, pelas informações fornecidas pelos Estados, apenas a CAEMA se enquadraria nos critérios de dependência da LRF, considerando que recebeu aportes de capital sem aumento de participação acionária em 2020. A METROFOR informou ter recebido reforço de capital tanto em 2019, quanto em 2020, porém declarou ter havido aumento da participação acionária. A CETURB, por sua vez, informou ter recebido reforço de capital em 2019, mas não em 2020. Já a CODAPAR informou não ter recebido subvenções nem reforço de capital. No entanto, os tribunais de contas estaduais, nos casos da METROFOR e da CODAPAR, e o órgão de controle interno, no caso da CETURB, encontraram indícios suficientes na análise das contas dessas empresas para enquadrá-las como dependentes.

Estatais não dependentes e o recebimento de subvenções e aportes de capital

Conforme informações prestadas pelos Estados, no exercício de 2019 foram aportados R\$ 5,2 bilhões a título de subvenções para estatais estaduais. Apesar da pandemia, esse valor manteve-se praticamente estável no exercício de 2020, sendo ele R\$ 5,4 bilhões. No entanto, quando olhamos apenas para o grupo de estatais não dependentes que receberam subvenções, houve um aumento dos aportes de R\$ 17 milhões para R\$ 75 milhões.

No exercício de 2020, cinco estatais não dependentes, das quais duas estão em processo de liquidação, receberam recursos de subvenção do ente controlador.

UF	Estatal	Situação	Subvenções recebidas do Tesouro Estadual em 2019	Subvenções recebidas do Tesouro Estadual em 2020
AM	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA	ATIVA	R\$ 15.170.519,94	R\$ 23.505.109,97
ES	COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB "EM LIQUIDAÇÃO"	EM LIQUIDAÇÃO	R\$ 1.857.000,00	R\$ 2.758.000,00
PR	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 43.863.541,08
RJ	CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSES S/A - CELF "EM LIQUIDAÇÃO"	EM LIQUIDAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 610,00
RO	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA - CAERD	ATIVA	R\$ 334.078,00	R\$ 5.326.992,00

Tabela 11
Empresas estatais não dependentes que declararam ter recebido subvenções

Valores em R\$

Elaboração própria

Fonte: Informações declaradas pelos Estados

Estatais

Com os dados disponíveis, não é possível afirmar que se trata de possíveis casos de dependência estrutural ou transitória. No entanto, três dessas empresas já haviam recebido subvenções em 2019, o que pode reforçar os indícios de caracterização de dependência. Vale destacar que, conforme a Lei 4.320/64, subvenções são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio, o que caracterizaria a dependência conforme a LRF.

Outro ponto relevante é que todas as estatais não dependentes que precisaram receber subvenções no exercício de 2019, continuaram precisando de auxílio do governo estadual para pagar suas despesas de pessoal e de custeio em 2020. Apesar disso, considerando-se a situação econômica do país, é possível que as dificuldades enfrentadas por essas empresas em 2020 tenham sido ampliadas pela pandemia.

Com relação ao aporte de capital, em 2019, os governos estaduais investiram R\$ 3,44 bilhões nas estatais não dependentes. Já em 2020, foram investidos R\$ 3,8 bilhões. Apenas uma estatal dependente recebeu aporte de capital, a Companhia de Desenvolvimento Regional de SC, que, apesar de encontrar-se em liquidação, recebeu aportes em 2019 e em 2020.

Das 36 estatais não dependentes que informaram terem recebido aportes de capital em 2020, cinco receberam os aportes sem que houvesse aumento do capital social ou da quantidade de ações ou cotas detidas pelo controlador, indicando que podem estar indevidamente caracterizadas como não dependentes. Destas, a DERSA e a URBIS encontram-se em liquidação e as demais estão ativas.

UF	Estatal	Situação	Reforço de Capital em 2019	Reforço de Capital em 2020
BA	HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A - URBIS	EM LIQUIDAÇÃO	R\$ 4.000.000,00	R\$ 6.121.689,43
PA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ATIVA	R\$ 223.343.621,07	R\$ 405.636.903,43
PB	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA	ATIVA	R\$ 19.531.000,00	R\$ 3.420.000,00
PI	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA	ATIVA	R\$ 91.934.459,35	R\$ 48.535.725,11
SP	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A "EM LIQUIDAÇÃO" - DERSA	EM LIQUIDAÇÃO	R\$ 13.986.825,63	R\$ 12.977.452,73

Tabela 12
Empresas estatais não dependentes que declararam ter recebido reforço de capital sem aumento da participação acionária do ente controlador

Valores em R\$

Elaboração própria

Fonte: Informações declaradas pelos Estados

Um detalhamento maior das informações das estatais pode ser encontrado em [Raio X das Estatais Estaduais - Tesouro Transparente](#).

3

Panorama Fiscal - Municípios

Situação Fiscal – Municípios

Perfil do Endividamento – Municípios

Situação Fiscal – Municípios

A tabela 13 apresenta dados agregados dos Municípios com informações disponíveis de 2019 e 2020¹.

O resultado orçamentário foi superavitário em R\$ 44 bilhões, com crescimento de mais de R\$ 4 bilhões em relação a 2019. Dessa forma, assim como os Estados, os Municípios apresentaram melhora fiscal em 2020, apesar da pandemia

A Receita Corrente municipal aumentou em R\$ 59 bilhões, puxada pelo aumento das transferências. A arrecadação própria cresceu 0,5%. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) teve aumento nominal de R\$ 165 milhões, enquanto o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aumentou em R\$ 203 milhões. A elevação da arrecadação própria deve-se tanto ao desempenho dos impostos municipais, quanto à categoria “Outras”, composta pelas Outras Receitas Correntes, Receita Patrimonial e Receitas de Contribuições, cujo crescimento foi mais expressivo e ficou em R\$ 743 milhões.

Já as Receitas de Transferências representaram mais de R\$ 57 dos R\$ 59 bilhões do aumento das receitas correntes. A receita de transferência do ICMS, principal transferência recebida pelos Municípios, cresceu R\$ 2 bilhões em termos nominais (1,7% em termos relativos). Já a categoria “Outras”, a qual concentra as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), além das transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e da cessão onerosa dos campos de petróleo, aumentou R\$54 bilhões. Este último aumento pode ser explicado tanto pelas alterações do Fundeb quanto pelas medidas de combate à pandemia, ambas detalhadas em seção específica neste Boletim. Nota-se uma queda das transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em 4,2% ou R\$ 4 bilhões

As Receitas de Capital subiram, em termos relativos, mais expressivamente do que as Receitas Correntes, com um aumento de 28,9%, ou R\$ 7 bilhões, influenciadas, principalmente, pelo aumento de R\$ 5 bilhões em operações de crédito.

¹ Disponíveis no SICONFI em 18/08/2021, referente a Municípios que enviaram demonstrativos para os dois anos. O conjunto desses Municípios tem uma população de aproximadamente 200 milhões de pessoas.

Tabela 13
Situação Fiscal dos Municípios

Dados em: R\$ Milhões

Receitas Brutas

Despesa Empenhada

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

Discriminação	2019	2020	Varição Nominal 2019-2020	Varição 2019 - 2020 (%)
Receita Corrente	691.611	750.191	58.580	8,5%
Receitas de Arrecadação Própria	237.971	239.081	1.110	0,5%
ISS	69.833	69.997	165	0,2%
IPTU	49.495	49.697	203	0,4%
Outras	118.643	119.386	743	0,6%
Receitas de Transferências	453.640	511.110	57.470	12,7%
FPM	97.505	93.428	-4.077	-4,2%
Participação no ICMS	120.122	122.216	2.094	1,7%
Participação no IPVA	22.181	24.211	2.030	9,2%
Outras	213.831	271.255	57.423	26,9%
Receita de Capital	23.725	30.589	6.863	28,9%
Operações de Crédito	9.110	14.075	4.965	54,5%
Outras	14.615	16.514	1.899	13,0%
Despesa Corrente	614.298	659.346	45.049	7,3%
Pessoal	343.069	366.802	23.733	6,9%
Ativo	209.011	222.622	13.611	6,5%
Inativos	44.803	49.486	4.682	10,5%
Pensionistas	6.677	7.009	332	5,0%
Outras	82.578	87.686	5.108	6,2%
Juros e Encargos da Dívida	4.739	3.195	-1.544	-32,6%
Outras Despesas Correntes	266.490	289.349	22.859	8,6%
Despesa de Capital	61.481	77.711	16.230	26,4%
Investimentos	45.961	63.803	17.842	38,8%
Inversões	1.386	1.470	84	6,0%
Amortização da Dívida	14.133	12.438	-1.695	-12,0%
Resultado Orçamentário	39.558	43.722	4.165	10,5%

Perfil do Endividamento – Municípios

As Despesas Correntes dos Municípios também cresceram, porém menos que as Receitas Correntes. Os Municípios apresentaram crescimento de R\$ 45 bilhões das Despesas Correntes (7,3% ante 8,5% para as Receitas Correntes), tendo as Outras Despesas Correntes papel significativo nessa trajetória, com aumento de R\$ 23 bilhões. Importante componente das despesas municipais, respondendo por mais de 50% do total das Despesas Correntes, a Despesa com Pessoal ativo elevou-se em 6,9% em relação a 2019, tendo a despesa com inativos aumentado mais de 10,5% mesmo com restrições a edição de atos que gerem aumentos de despesa com pessoal em vigor. Ambos os valores aumentaram mais que o IPCA de 4,5%. Já as despesas com Juros e Encargos da dívida caíram R\$ 1,5 bilhão (33%), influenciadas pela suspensão do pagamento de serviço da dívida estabelecidos na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Por fim, sob o efeito do aumento de 38,8% dos Investimentos, as Despesas de Capital cresceram aproximadamente R\$ 16 bilhões. Dessa forma, o resultado orçamentário fechou o ano de 2020 superavitário.

A tabela 14 apresenta o perfil das dívidas municipais. A dívida refinanciada junto à União responde por cerca de 38% do total da Dívida Consolidada. O segundo maior credor é a Caixa Econômica Federal (CEF), com 14% do total. A Dívida Contratual Externa corresponde a aproximadamente 10% do total, tendo o Banco Interamericano de Desenvolvimento como principal credor. Já a dívida com Precatórios equivale a 11% da Dívida Consolidada. Na divisão entre dívida garantida e não garantida pela União, tem-se que R\$ 34 bilhões do estoque da dívida possui garantia da União, enquanto R\$ 37 bilhões não gozam da garantia.

Tabela 14
Perfil do endividamento

Dados em: R\$ Milhões

Elaboração própria

Fonte: Cadastro da Dívida Pública/Tesouro Nacional

Perfil do endividamento - 2020	Valor	% da DC
Dívida Consolidada (DC)	206.678	100,0%
Dívida Contratual Interna	128.513	62,2%
BB	6.422	3,1%
BNDES	5.339	2,6%
CEF	29.997	14,5%
União	79.551	38,5%
Outros Credores	7.202	3,5%
Dívida Contratual Externa	20.529	9,9%
Banco Mundial	7.345	3,6%
Banco Interamericano de Desenvolvimento	7.968	3,9%
Corporação Andina de Fomento	3.952	1,9%
Outros Credores	1.264	0,6%
Outras Dívidas	34.841	16,9%
Precatórios	22.795	11,0%
Dívida Consolidada (DC)	206.678	100,0%
Com Garantia da União	34.146	16,5%
Sem Garantia da União	37.262	18,0%
Não se Aplica Garantia	135.271	65,5%

4

Indicadores das Capitais Estaduais

Endividamento

Solvência Fiscal

Autonomia Financeira

Financiamento dos Investimentos

Rigidez das Despesas

Planejamento

Endividamento

Indicador 1

Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida

A relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida avalia o nível de endividamento do Município. Este indicador mostra qual o percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) de um exercício que seria consumido caso toda a Dívida Consolidada fosse paga.

Rio de Janeiro aparece em primeiro lugar como a capital mais endividada, apresentando um índice de 80,1% (gráfico 42). Em segundo lugar, encontra-se São Paulo, com 74,3%. Na outra ponta, situa-se Boa Vista, com um índice de 13,7%. A mediana deste indicador ficou em 27,2%.

Numa visão agregada do indicador, no período de 2016 a 2020 a variação da relação Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida foi de 60,8% a 52,4%, sem oscilar significativamente.

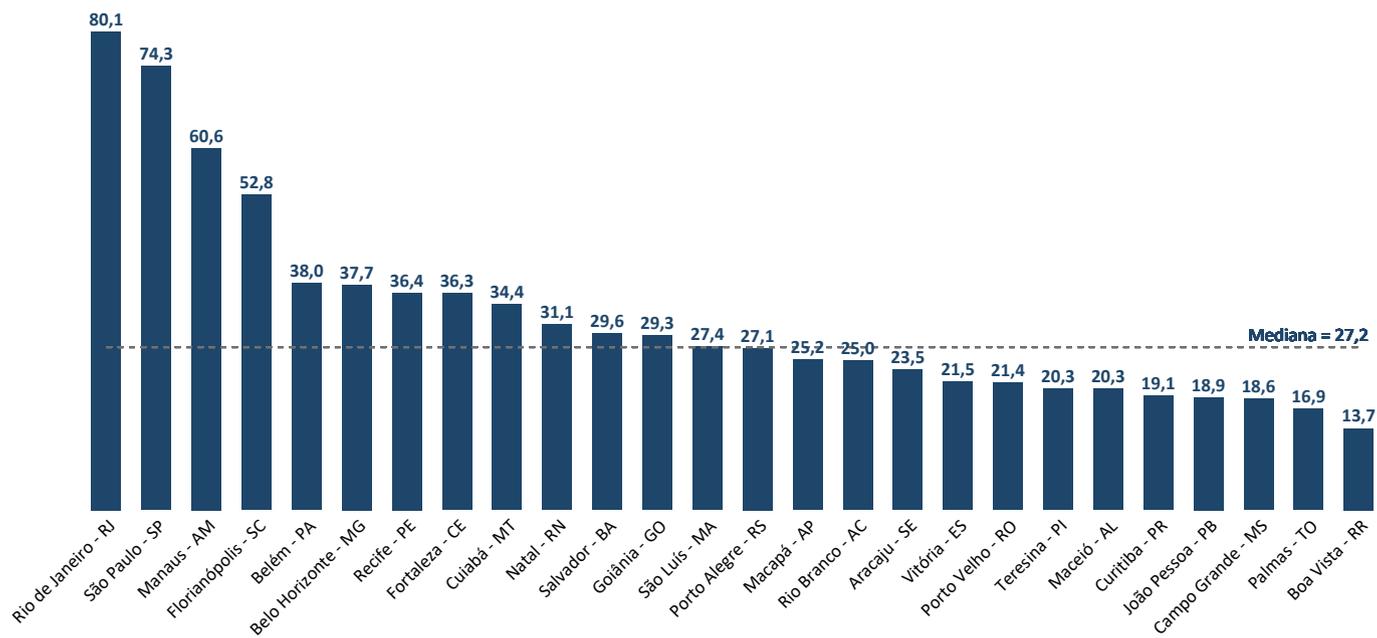


Gráfico 42
**Dívida Consolidada/
Receita Corrente Líquida**

Dados em: %
Ano: 2020
Elaboração própria
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

Solvência Fiscal

O comprometimento da Receita Corrente Líquida com gasto com pessoal e com serviço da dívida avalia a solvência fiscal do Ente. Como estas despesas apresentam elevada rigidez, Municípios que usam um percentual muito alto da sua RCL para pagá-las apresentam pouco espaço fiscal para lidar com cenários em que ocorre redução da arrecadação. Desta forma, estes Entes podem apresentar situação fiscal mais vulnerável e maior risco de insolvência.

Indicador 2 Despesa Bruta com Pessoal/Receita Corrente Líquida

Entre os Municípios analisados, Rio de Janeiro apresenta o maior comprometimento da sua receita corrente líquida com despesa bruta de pessoal, 80,4% (gráfico 43). São Paulo destaca-se positivamente por possuir o menor comprometimento com gasto de pessoal, que corresponde a 44,8% de sua RCL.

A mediana do indicador foi de 56,3%. Vale destacar que esse indicador não considera as deduções de despesa com pessoal previstas no § 1º do art. 19, sendo, portanto, diferente do indicador que serve como referência ao limite estabelecido pela LRF.

Indicador 3 Serviço da Dívida/Receita Corrente Líquida

Outro indicador que avalia a solvência fiscal do Município é o comprometimento da RCL para pagamento de juros e amortizações das dívidas municipais. Florianópolis é a capital estadual com maior relação Serviço da Dívida/ RCL, de 9,8% (gráfico 44). Por outro lado, Natal destaca-se como o Município com o menor valor desse indicador, de 0,7%.

Gráfico 43
Despesa Bruta com Pessoal/Receita Corrente Líquida

Dados em: %
Despesa Empenhada - 2020
Elaboração própria
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

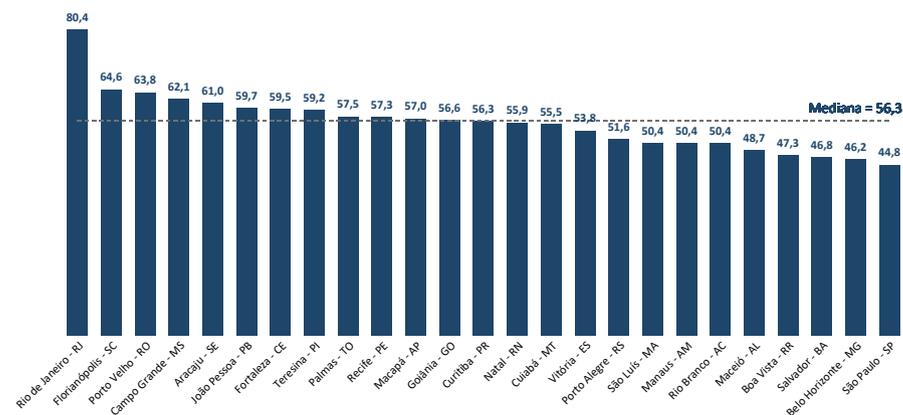
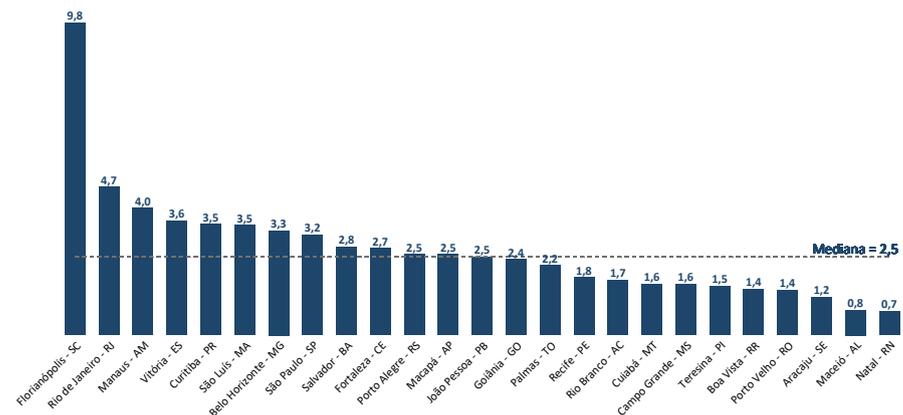


Gráfico 44
Serviço da Dívida/Receita Corrente Líquida

Dados em: %
Despesa Empenhada - 2020
Elaboração própria
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional



Autonomia Financeira

Indicador 4 Arrecadação Própria/Receita Total

A arrecadação própria em relação à receita total (corrente mais capital) demonstra a autonomia fiscal do Município. A análise do gráfico 45 revela que todas as capitais dos Estados do Sul e Sudeste possuem o índice de arrecadação própria acima de 40%. Essa distribuição geográfica revela que, especialmente nos Estados com economias menores, a existência de um setor de serviços e de um mercado imobiliário relativamente menos desenvolvidos torna mais difícil que os Municípios se tornem mais independentes de transferências provenientes de Estados e União. Outro fator que deve ser considerado é o esforço de explorar a base tributária própria. Na liderança nacional, encontra-se o Município de São Paulo, com 68,5% de arrecadação própria, enquanto Macapá, na outra ponta, arrecada apenas 19,2% de sua receita total.

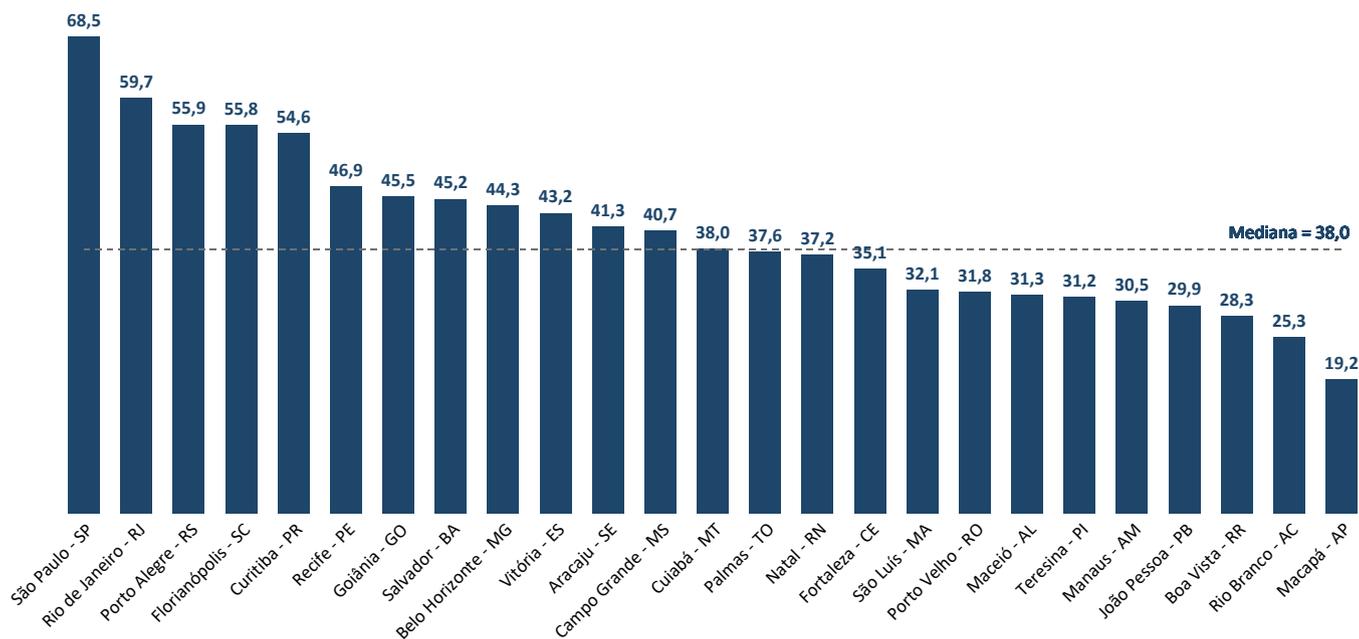


Gráfico 45
Arrecadação Própria / Receita Total

Dados em: %
Ano: 2020
Elaboração própria
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

Financiamento dos Investimentos

Indicador 5 Investimento com Recursos Próprios

Entende-se como investimentos com recursos próprios a diferença entre o total gasto pelo Município com investimentos e as receitas de transferências de capital e de operações de crédito. É importante ressaltar que não é uma apuração de fontes de recurso, mas apenas uma estimativa com dados agregados.

Elevados percentuais de investimentos realizados com recursos próprios representam baixa dependência de fontes de financiamento provenientes de terceiros. Consequentemente, Municípios que apresentam alto índice de investimento com fontes próprias financiam seus investimentos com menor impacto fiscal futuro, visto que recorrem a operações de crédito de modo mais sustentável.

Entre as capitais, Macapá aparece com o maior percentual de investimento com recursos próprios: 90,7% (gráfico 46). João Pessoa, por sua vez, apresenta um volume de investimentos menor do que o total de receitas de operações de crédito e transferências de capital. A mediana do indicador ficou em 48,1%.

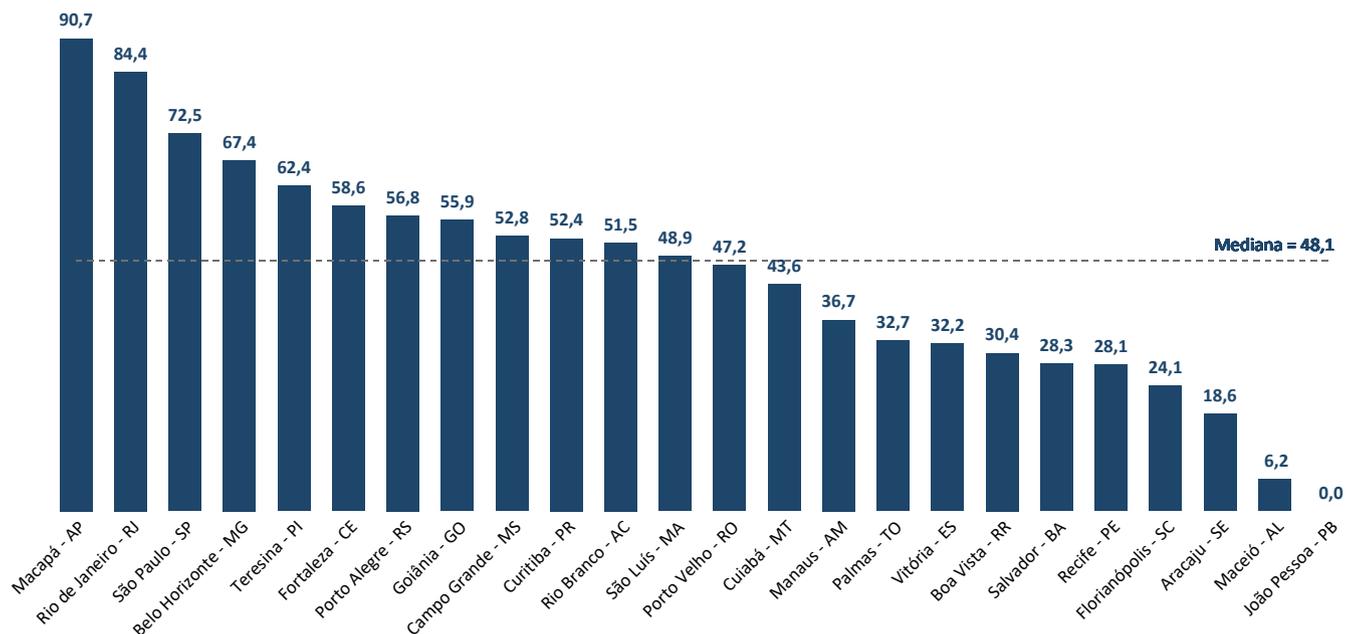


Gráfico 46
Investimento com Recursos Próprios

Dados em: %
Despesa Empenhada - 2020
Elaboração própria
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

Rigidez das Despesas

Indicador 6 Despesa de Custeio / Despesa Total

Consideram-se como despesas de custeio os gastos com pessoal, o serviço da dívida (encargos financeiros e amortizações da dívida) e outras despesas correntes. O objetivo deste indicador é identificar o percentual da despesa que apresenta alto nível de rigidez em relação às despesas totais (corrente e capital). Procura-se avaliar a flexibilidade fiscal, aspecto necessário para lidar com situações de contração fiscal. Rio de Janeiro é o Município analisado que apresenta o maior percentual de despesa rígida, situando-se em 65,3% (gráfico 47). Por outro lado, Manaus destaca-se como o Município com o menor índice de rigidez, de 40,2%.

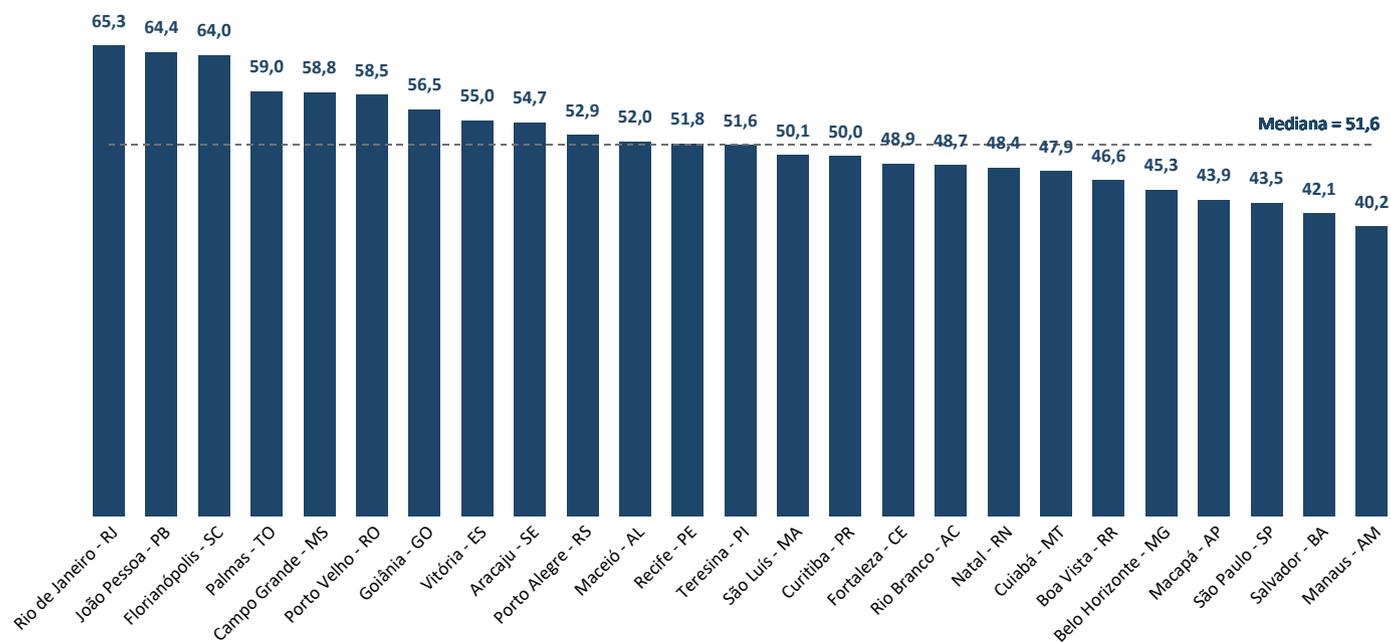


Gráfico 47
Despesa de Custeio/Despesa Total

Dados em: %
Despesa Empenhada - 2020
Elaboração própria
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

Planejamento

Para esta classe de indicadores são analisadas as despesas de exercícios anteriores em relação à despesa total, inscrições de restos a pagar processados como porcentagem da despesa líquida e disponibilidade líquida de caixa sobre a despesa liquidada média. Entende-se que os três indicadores estão associados à qualidade do planejamento do gestor.

Indicador 7 Despesa de Exercícios Anteriores / Despesa Total

As despesas de exercícios anteriores (DEA) são aquelas que ocorreram, mas não houve registro e nem foi utilizado o orçamento à época. Altos valores deste indicador demonstram fragilidade no controle das despesas orçamentárias, visto que houve necessidade de pagar despesas que não foram previamente inscritas no orçamento.

No que diz respeito ao indicador, Belém apresentou 5,5% de sua despesa total em DEA (gráfico 48), sendo o Município com a maior relação. A mediana ficou em 1,4%.

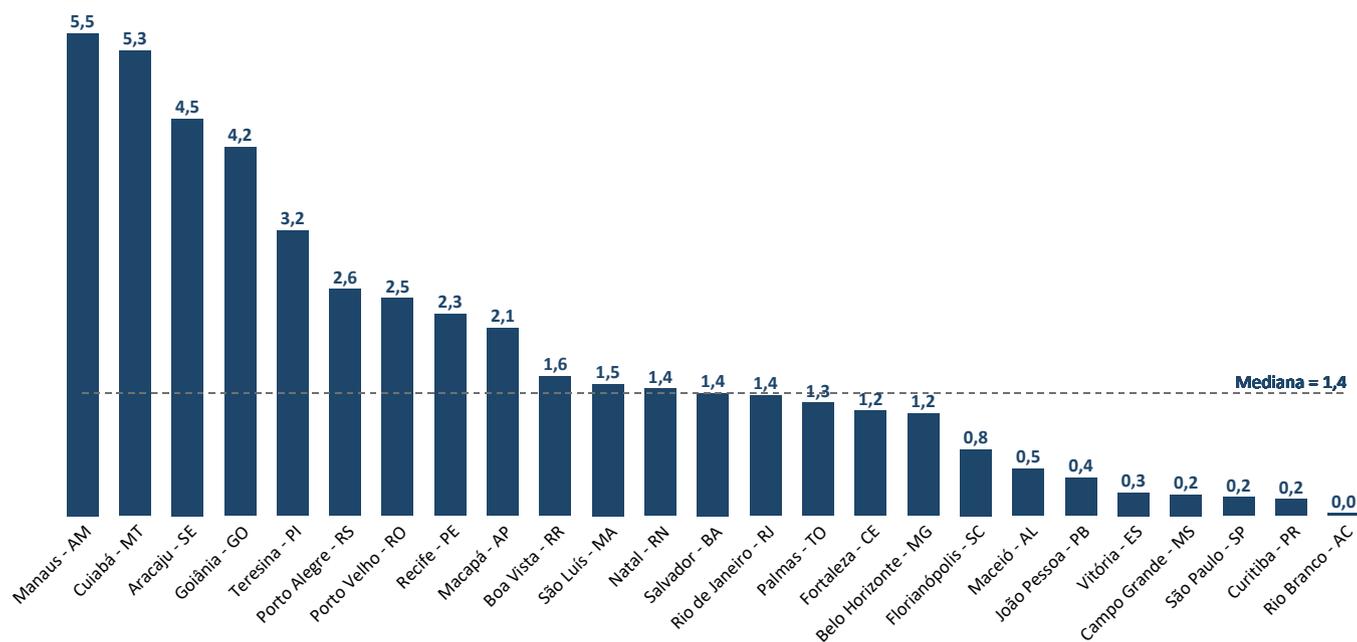


Gráfico 48
Despesa de Exercícios Anteriores /
Despesa Total

Dados em: %
Despesa Liquidada - 2020
Elaboração própria
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

Indicador 8

Restos a Pagar Processados/ Despesa Liquidada

Por definição, restos a pagar são despesas devidas e não pagas, as quais constam no orçamento do Ente federativo. Quanto maior o valor deste indicador, maior será a transferência de despesas do exercício que se encerra para o seguinte.

Rio de Janeiro apresenta a maior relação: 9,2% da despesa total (gráfico 49). Rio Branco foi o Município que apresentou menor valor para esse indicador, de 0,1%.

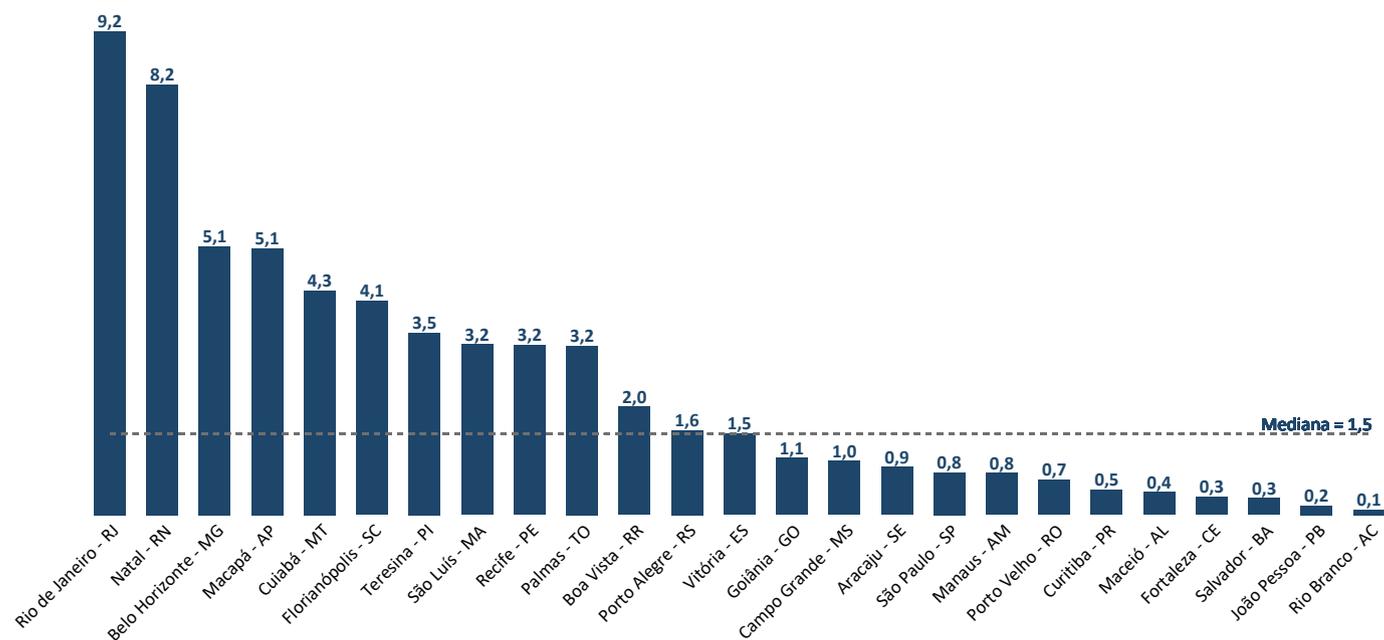


Gráfico 49
Restos a Pagar Processados /
Despesa Liquidada

Dados em: %

Ano: 2020

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

Indicador 9 Disponibilidade de Caixa Líquida/Despesa Mensal Liquidada Média

O indicador de disponibilidade de caixa em relação à despesa liquidada média mensura o quanto de caixa o Município tem para fazer frente à despesa liquidada de um mês, despesa essa calculada como a média dos 12 meses de despesa liquidada. Nesse indicador é considerada a disponibilidade total dos recursos, vinculados e não vinculados.

Rio Branco apresentou o melhor número. Nesse caso, o Ente tem disponibilidade de caixa líquida, no final de 2020, para arcar com uma despesa média de 9,4 meses. Já Natal e Rio de Janeiro apresentaram disponibilidade negativa de caixa, sendo, portanto, incapazes de arcar com despesas caso não obtenham novas receitas. A mediana do indicador é de 1,5 mês.

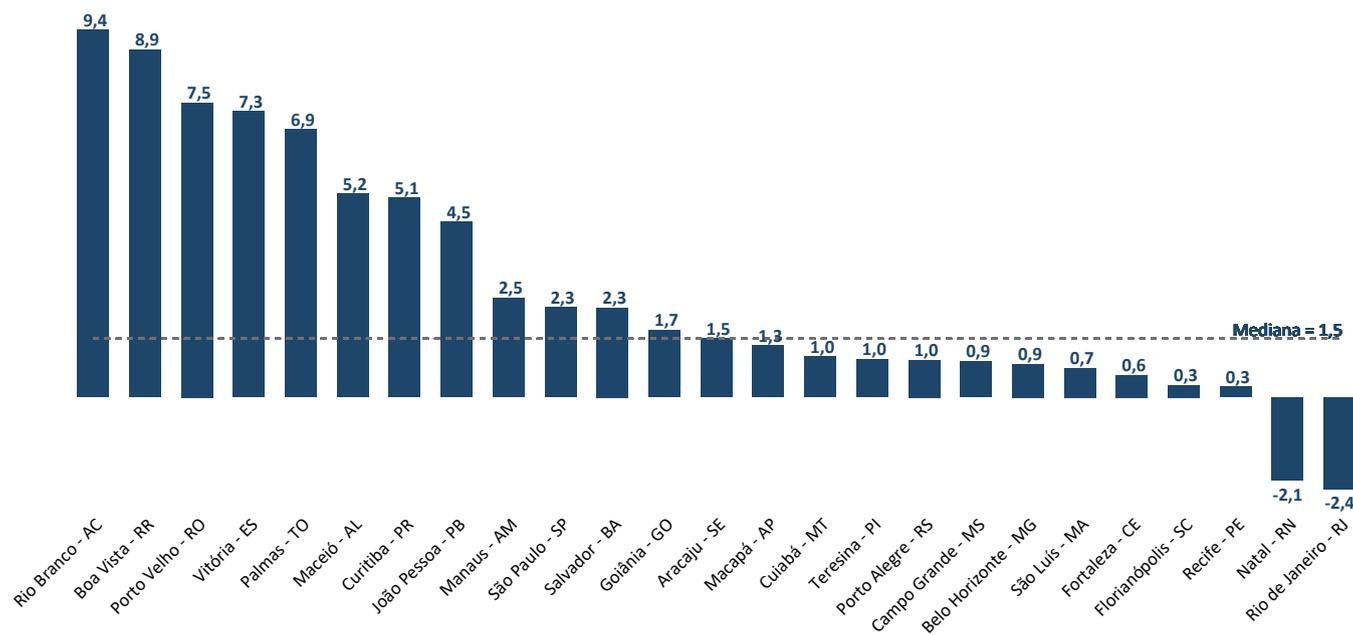


Gráfico 50
Disponibilidade de Caixa Líquida /
Despesa Mensal Liquidada Média

Dados em: meses

Despesa Liquidada - 2020

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

5

CAPAG

Capacidade de Pagamento

CAPAG 2021 – Estados e Capitais

Evolução CAPAG – Estados

Evolução CAPAG – Municípios

CAPAG 2021 – Estados e Capitais

Antes de iniciar o capítulo, cabe mencionar que as classificações quanto às capacidades de pagamento (CAPAG) aqui apresentadas têm como base a metodologia em vigor até 05 de agosto de 2021, constante na Portaria ME nº 501, de 23 de novembro de 2017. Nessa data foi editada a Portaria ME nº 9.365, que suspendeu a análise da capacidade de pagamento e propôs consulta pública para discutir adequação da metodologia ao novo arcabouço fiscal constante na Lei Complementar nº 178, de 13 de Janeiro de 2021, e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Dessa forma, servem apenas como parâmetro comparativo da situação fiscal do Subnacional com os anos anteriores e caso ocorra alteração da metodologia essas classificações não serão utilizadas no âmbito dos processos de concessão de garantia da União.

De acordo com essa simulação da análise da capacidade de pagamento, 20 Estados possuem nota A ou B, que, nas regras da Portaria ME nº 501, de 2017, permitiriam ao Ente receber garantia da União para novos empréstimos. O número de Estados que estariam elegíveis, portanto, aumentou em relação a 2020, com a melhora da nota de BA, DF, MA, MS, MT, PB, PE, PI, RR, SC e SE.

UF	CAPAG – 2019	CAPAG – 2020	CAPAG – 2021
AC	B	B	B
AL	B	B	B
AM	B	B	B
AP	C	Suspensa*	C
BA	C	C	B
CE	B	B	B
DF	C	C	B
ES	A	A	A
GO	C	C	C
MA	C	C	B
MG	D	D	D
MS	C	C	B
MT	C	C	A
PA	B	B	B
PB	B	B	A
PE	C	C	B
PI	B	C	B
PR	B	B	B
RJ	D	D	D
RN	C	C	C
RO	B	A	A
RR	C	C	A
RS	D	D	D
SC	C	C	B
SE	C	C	B
SP	B	B	B
TO	C	C	C

Tabela 15

Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Estados

↑ Melhoraram a nota final em relação ao ano anterior

↓ Pioraram a nota final em relação ao ano anterior

Elaboração própria

CAPAGs calculadas com a metodologia atual, que poderá ser alterada nos termos da Portaria ME nº 9.365/2021

Fonte: Tesouro Nacional

* Amapá apresentou Capag suspensa para complementação de informações.

CAPAG 2021 – Estados e Capitais

Também para as capitais estaduais, o número de Entes com *rating* A ou B apresentou melhora: são 17 Municípios com boa saúde fiscal em 2021, contra 13 em 2020.

Município	CAPAG - 2019	CAPAG 2020	CAPAG 2021
Aracaju - SE	B	A	A
Belém - PA	C	C	¹
Belo Horizonte - MG	B	B	B
Boa Vista - RR	A	C	A
Campo Grande - MS	C	C	C
Cuiabá - MT	C	Suspensa ²	Suspensa ²
Curitiba - PR	B	A	B
Florianópolis - SC	C	C	A
Fortaleza - CE	B	C	C
Goiânia - GO	B	B	A
João Pessoa - PB	B	B	A
Macapá - AP	C	C	B
Maceió - AL	C	C	B
Manaus - AM	A	B	B
Natal - RN	C	C	C
Palmas - TO	A	A	A
Porto Alegre - RS	C	C	A
Porto Velho - RO	B	B	A
Recife - PE	C	C	C
Rio Branco - AC	A	A	A
Rio de Janeiro - RJ	C	C	C
Salvador - BA	B	B	B
São Luís - MA	C	C	C
São Paulo - SP	B	B	B
Teresina - PI	B	B	C
Vitória - ES	B	A	A

Tabela 16

Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Capitais

↑ Melhoraram a nota final em relação ao ano anterior

↓ Pioraram a nota final em relação ao ano anterior

Elaboração própria

CAPAGs calculadas com a metodologia atual, que poderá ser alterada nos termos da Portaria ME nº 9.365/2021

¹ O município não havia publicado a Declaração de Contas Anuais no Siconfi na data base de elaboração desta simulação.

Fonte: Tesouro Nacional

² Cuiabá-MT apresenta Capag suspensa pela falta de esclarecimento acerca de distorções nos seus demonstrativos contábeis e fiscais.

CAPAG 2021 – Estados e Capitais

Todos os Estados sem boa classificação de capacidade de pagamento possuem Índice de Liquidez (IL) maior ou igual a 100%. Para esses Estados, o volume de obrigações de curto prazo das fontes de recursos não vinculadas é superior aos recursos em caixa, o que resultou na perda da boa classificação de capacidade de pagamento. Alguns Estados também possuem indicador de Poupança Corrente maior ou igual a 95%, o que indica que a capacidade de pagamento também foi afetada por uma relação entre receitas e despesas correntes com pouca margem para o crescimento das despesas obrigatórias estaduais.

UF	Nota Final da CAPAG	Endividamento (DC) Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida Indicador		Poupança Corrente (PC) Média Ponderada da Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada Indicador		Índice de Liquidez (IL) Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Indicador	
AC	B	76,5	B	91,4	B	19,0	A
AL	B	106,1	B	85,8	A	20,7	A
AM	B	48,0	A	90,8	B	3,6	A
AP	C	61,8	B	78,5	A	205,8	C
BA	B	75,5	B	92,8	B	9,4	A
CE	B	80,6	B	90,7	B	6,0	A
DF	B	46,8	A	94,0	B	59,7	A
ES	A	47,3	A	83,8	A	3,3	A
GO	C	86,1	B	96,0	C	248,7	C
MA	B	57,8	A	94,0	B	67,4	A
MG	D	199,6	C	101,0	C	989,8	C
MS	B	66,5	B	89,3	A	45,9	A
MT	A	32,8	A	86,9	A	20,6	A
PA	B	22,4	A	90,3	B	23,9	A
PB	A	42,1	A	89,5	A	5,1	A
PE	B	63,2	B	94,2	B	86,0	A
PI	B	56,3	A	91,2	B	53,7	A
PR	B	72,6	B	92,3	B	14,3	A
RJ	D	324,4	C	96,0	C	625,0	C
RN	C	37,1	A	95,9	C	6.180,1	C
RO	A	58,6	A	84,5	A	6,1	A
RR	A	43,0	A	81,0	A	71,4	A
RS	D	223,3	C	101,1	C	-552,0	C
SC	B	89,8	B	92,4	B	5,4	A
SE	B	52,8	A	94,8	B	15,9	A
SP	B	198,3	C	92,5	B	41,7	A
TO	C	59,3	A	94,6	B	153,8	C

Gráfico 51
Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Estados

Elaboração própria
Fonte: Tesouro Nacional



Tabela 17
Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Estados

Elaboração própria
Valores em: %
Fonte: Tesouro Nacional

CAPAG 2021 – Estados e Capitais

Com exceção de São Luís, todas as capitais com nota C na CAPAG têm o indicador de poupança corrente superior a 95%, indicativo de um comprometimento elevado de suas receitas correntes com despesas correntes. Quanto à liquidez, Natal, Recife, Rio de Janeiro e São Luís têm obrigações financeiras superiores às suas disponibilidades de caixa líquidas.

Município	Nota Final da CAPAG	Endividamento (DC) Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida Indicador	Poupança Corrente (PC) Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada Indicador	Índice de Liquidez (IL) Obrigações Financeiras/ Disponibilidade de Caixa Indicador			
Aracaju - SE	A	23,5%	A	88,1%	A	17,6%	A
Belém - PA ¹	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte - MG	B	37,7%	A	92,3%	B	17,6%	A
Boa Vista - RR	A	13,7%	A	79,8%	A	17,2%	A
Campo Grande - MS	C	18,6%	A	96,0%	C	5,8%	A
Cuiabá - MT ²	Suspensa ¹	—	—	—	—	—	—
Curitiba - PR	B	19,1%	A	91,0%	B	3,4%	A
Florianópolis - SC	A	52,8%	A	88,0%	A	82,3%	A
Fortaleza - CE	C	36,3%	A	98,3%	C	11,2%	A
Goiânia - GO	A	29,3%	A	89,7%	A	17,7%	A
João Pessoa - PB	A	18,9%	A	88,9%	A	2,0%	A
Macapá - AP	B	25,2%	A	94,7%	B	24,8%	A
Maceió - AL	B	20,3%	A	91,4%	B	2,6%	A
Manaus - AM	B	60,6%	B	90,4%	B	7,2%	A
Natal - RN	C	31,1%	A	99,3%	C	520,7%	C
Palmas - TO	A	16,9%	A	81,7%	A	60,9%	A
Porto Alegre - RS	A	27,1%	A	87,2%	A	40,2%	A
Porto Velho - RO	A	21,4%	A	90,0%	A	13,3%	A
Recife - PE	C	36,4%	A	95,4%	C	492,4%	C
Rio Branco - AC	A	25,0%	A	84,1%	A	1,1%	A
Rio de Janeiro - RJ	C	80,1%	B	99,0%	C	-188,1%	C
Salvador - BA	B	29,6%	A	94,4%	B	4,4%	A
São Luís - MA	C	27,4%	A	88,0%	A	107,3%	C
São Paulo - SP	B	74,3%	B	92,3%	B	12,1%	A
Teresina - PI	C	20,3%	A	97,6%	C	55,6%	A
Vitória - ES	A	21,5%	A	87,0%	A	5,9%	A

Tabela 18
Nota dos Indicadores da CAPAG atual — Capitais

Elaboração própria

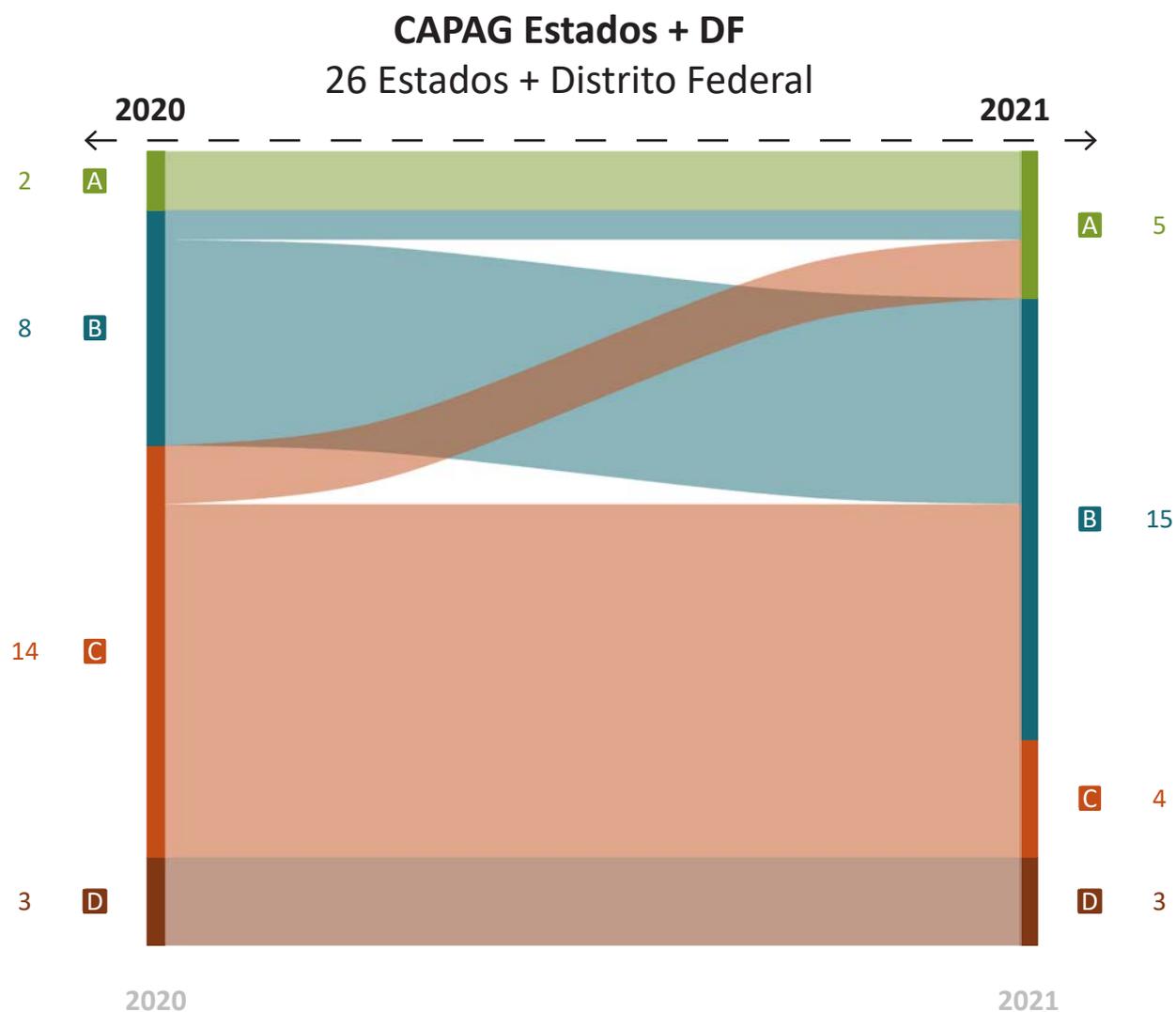
Fonte: Tesouro Nacional

¹ O município não havia publicado a Declaração de Contas Anuais no Siconfi na data base de elaboração desta simulação.

² Cuiabá-MT apresenta Capag suspensa pela falta de esclarecimento acerca de distorções nos seus demonstrativos contábeis e fiscais.

Errata: foram corrigidas algumas informações para Aracaju, Belo Horizonte, Porto Velho, Recife e Salvador. Mas as notas finais da CAPAG não sofreram alterações.

Evolução Capag – Estados



Entenda a Informação

O gráfico apresenta a evolução das notas finais para a CAPAG dos Estados de 2020 para 2021.

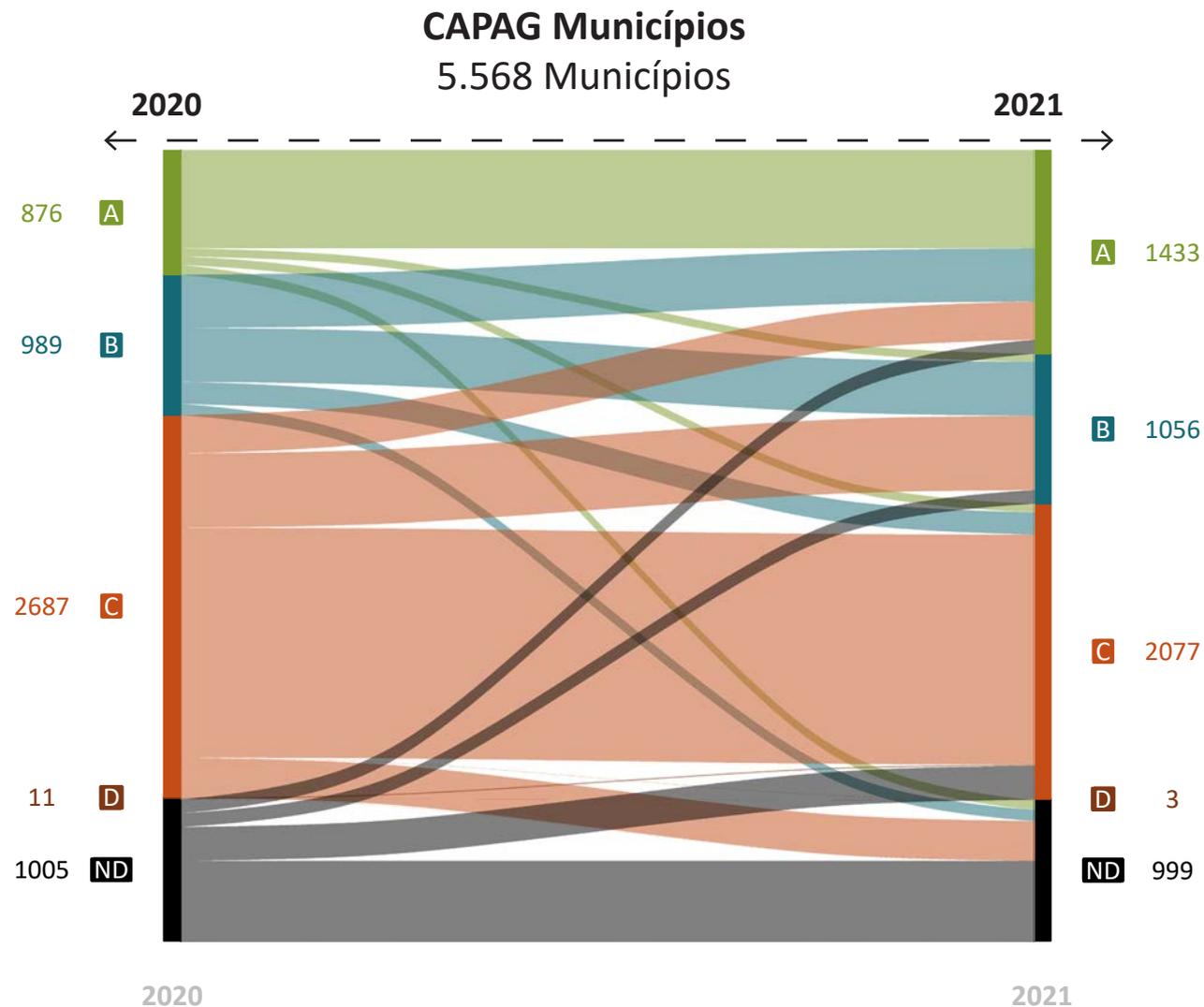
Gráfico 52 Variação da nota de capacidade de pagamento dos Estados entre 2020 e 2021

Elaboração própria

Fonte: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal/Tesouro Nacional

Amapá teve sua Capag suspensa, mas neste gráfico foi considerada C para ambos os Anos

Evolução Capag – Municípios



Entenda a Informação

O gráfico apresenta a evolução das notas finais para a CAPAG de todos os Municípios de 2020 para 2021.



Análise da Informação

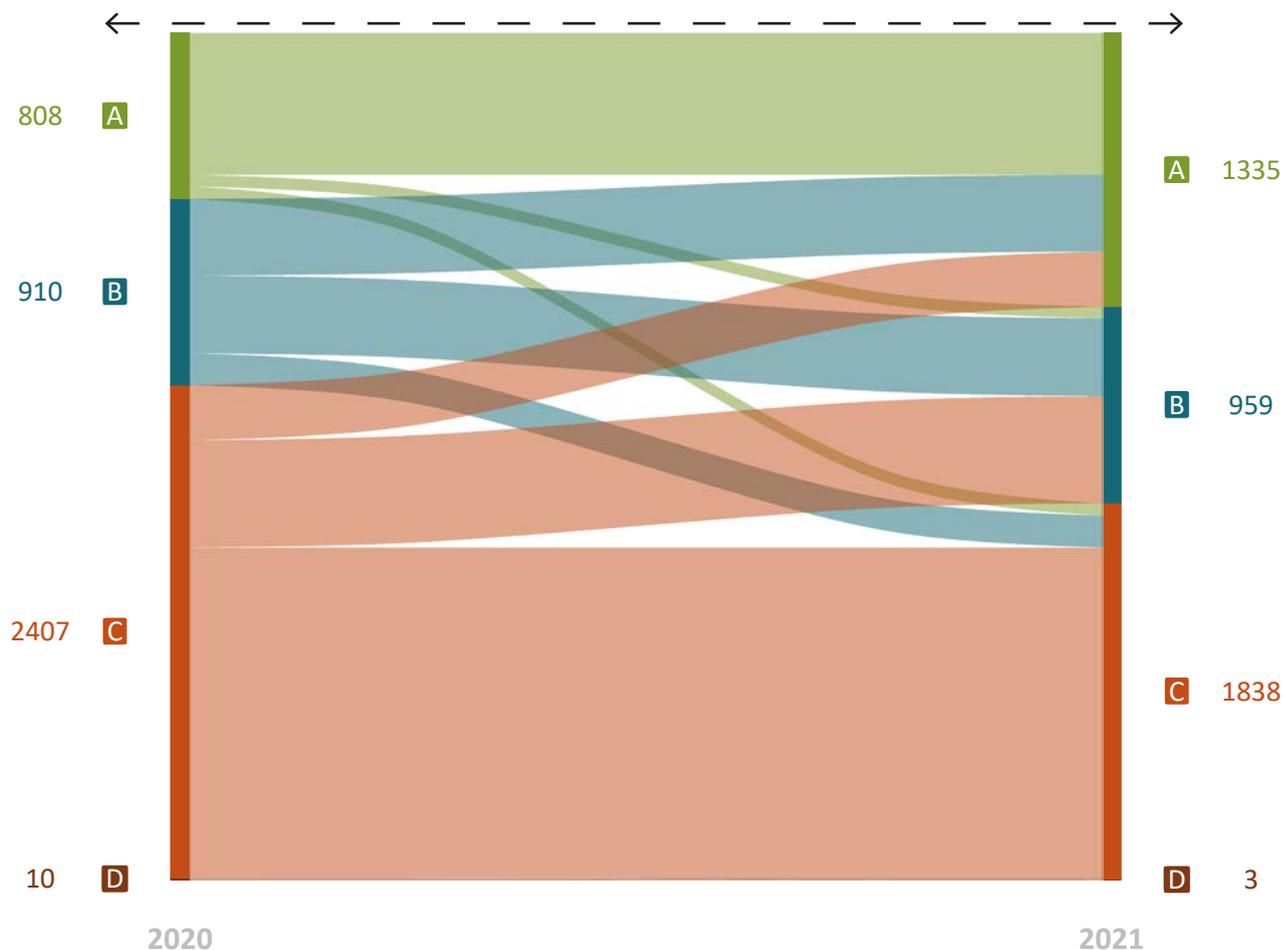
A quantidade de Municípios com dados disponíveis para o cálculo da Capag aumentou entre os dois anos. Boa parte desses entes foram classificados com *rating* C.

Gráfico 53
Variação da nota de capacidade de pagamento dos Municípios entre 2020 e 2021

Elaboração própria
Fonte: Siconfi

CAPAG 2020 – Municípios

CAPAG Municípios 4.135 Municípios



Entenda a Informação

O gráfico apresenta a evolução das notas finais para a CAPAG dos Municípios, de 2020 para 2021, **que tenham informações em ambos os anos.**



Análise da Informação

Analisando os entes com dados disponíveis em 2020 e 2021, houve aumento do número de Municípios elegíveis a receber empréstimos com garantia da União.

Gráfico 54
Variação da nota de capacidade de pagamento dos Municípios com dados disponíveis entre 2020 e 2021

Elaboração própria
Fonte: Siconfi

6

Regime de Recuperação Fiscal

O novo Regime de Recuperação Fiscal

Estados e o RRF

Custo das liminares concedidas no âmbito do RRF

O novo Regime de Recuperação Fiscal

O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído por meio da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a Estados que apresentem desequilíbrio financeiro grave, cuja solução não seria possível por meio do arcabouço normativo vigente até então. Em resumo, o RRF fornece ao Estado maior acesso a crédito e pode suspender temporariamente o pagamento da dívida cujo credor ou garantidor seja a União. Em troca, o Estado precisa implementar um Plano de Recuperação Fiscal (PRF), o que inclui a adoção de reformas estruturais e a observação de vedações à adoção de medidas que possam agravar o desequilíbrio fiscal. O RRF, portanto, complementa as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que não prevê tratamento adequado para casos assim.

O único Estado que aderiu ao RRF até a edição deste Boletim foi o Estado do Rio de Janeiro. Sua permanência no RRF durante três anos trouxe aprendizados que ensejaram alterações no Regime vigente até então. As mudanças propostas foram amplamente debatidas pelo Governo Federal, Congresso Nacional e os Estados e colocadas em vigor por meio da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Uma primeira mudança concerne aos requisitos de habilitação. O RRF foi construído sobre a premissa de que um regime extraordinário só deve ser acessado por Entes que de fato estejam em situação de desequilíbrio fiscal. Ao lado, os requisitos de habilitação vigentes e os originais.

Requisitos de habilitação vigentes e os originais

RCL - receita corrente líquida
Elaboração própria

Todos necessários à habilitação

- Dívida Consolidada > RCL
- Desp. com pessoal + Desp. com juros e amortização > 70% da RCL
- Obrigações financeiras > Disp. de caixa de recursos não vinculados



Requisitos de habilitação

Necessários à habilitação

- Dívida Consolidada > RCL *
- Desp. Correntes > 95% das Rec. correntes ou Desp. com pessoal > 60% da RCL
- Obrigações financeiras > Disp. de caixa de recursos não vinculados

*critério para prover o benefício de suspensão temporária do pagamento do serviço da dívida

O novo Regime de Recuperação Fiscal

Devido às alterações, novos Estados estão aptos a aderir ao RRF, Tabela 19, seja com o benefício da suspensão do pagamento do serviço da dívida (MG, RS) ou sem o benefício (GO, RN). A possibilidade de adesão sem suspensão pode ser vantajosa para Estados que apresentam problemas de fluxo de caixa, mas não são altamente endividados, visto que terão maior acesso a crédito no Regime para sanar o problema de liquidez e ajustar suas contas de forma estrutural.

Tabela 19
Critérios de elegibilidade para o Regime de Recuperação Fiscal

¹ Receita Corrente Líquida Ajustada conforme Apuração do Cumprimento do Limite Legal de Endividamento

² Receita Corrente Líquida Ajustada conforme Apuração do Cumprimento do Limite Legal da Despesa Total de Pessoal

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Data de extração: 30/07/2021

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional e http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/gestaofiscal/ano2019/consolidado_poderes_2019.pdf

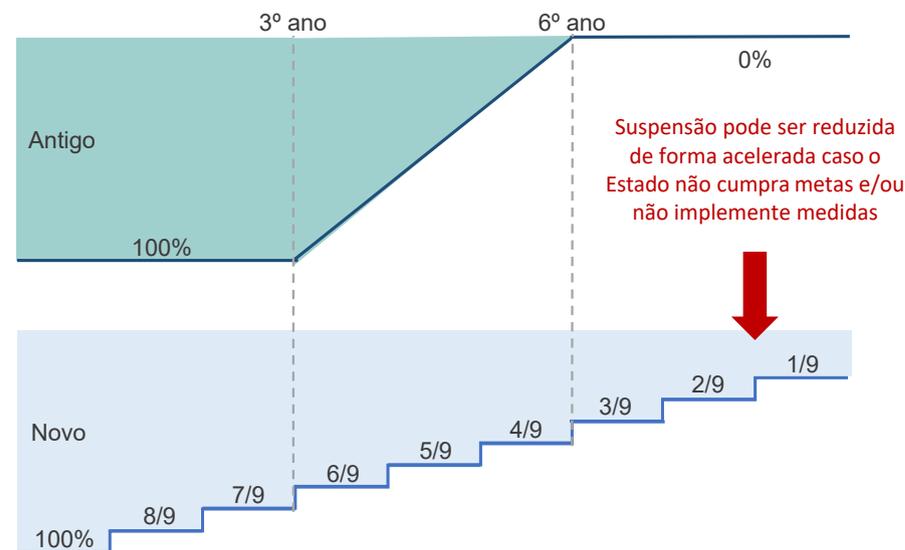
UF	Critério I	Critério II		Critério III	Análise
	Dívida consolidada/RCL ¹	Despesas correntes/RCL	Despesas com pessoal/RCL ²	Obrigações contraídas/ Caixa e equivalentes	Apto ao RRF?
AC	76,5%	94,2%	61,0%	18,1%	Não apto
AL	95,0%	84,5%	46,3%	19,2%	Não apto
AM	41,4%	93,6%	55,4%	9,2%	Não apto
AP	59,7%	76,4%	53,8%	121,3%	Em análise
BA	75,6%	93,8%	49,7%	9,7%	Não apto
CE	80,8%	88,4%	49,5%	35,6%	Não apto
DF	43,2%	88,9%	44,5%	59,7%	Não apto
ES	47,4%	83,3%	47,4%	3,3%	Não apto
GO	86,1%	96,2%	54,3%	236,1%	Apto com suspensão por decisão judicial
MA	49,0%	91,9%	46,8%	40,9%	Não apto
MG	199,6%	101,6%	62,7%	541,5%	Apto com suspensão
MS	66,5%	83,6%	50,5%	44,1%	Não apto
MT	32,9%	80,2%	52,1%	19,2%	Não apto
PA	22,2%	89,8%	46,9%	18,9%	Não apto
PB	41,3%	87,2%	60,2%	22,5%	Não apto
PE	63,1%	95,3%	54,9%	71,5%	Não apto
PI	56,4%	83,6%	46,6%	49,7%	Não apto
PR	72,3%	94,2%	54,1%	10,3%	Não apto
RN	37,1%	101,0%	64,0%	288,3%	Apto sem suspensão
RO	58,6%	81,9%	45,4%	4,9%	Não apto
RR	43,0%	81,7%	52,0%	22,5%	Não apto
RS	221,8%	107,2%	49,8%	-1263,7%	Apto com suspensão
SC	89,8%	89,8%	54,2%	5,7%	Não apto
SE	52,8%	96,1%	56,1%	11,2%	Não apto
SP	198,9%	97,0%	53,8%	41,6%	Não apto
TO	59,3%	93,8%	53,7%	126,9%	Não apto

O novo Regime de Recuperação Fiscal

O processo de adesão também sofreu alterações importantes. Destaca-se o fato de que o Estado poderá usufruir ao longo do processo de elaboração do PRF suspensão do pagamento do serviço da dívida por até 12 meses. Dessa forma, Estados em desequilíbrio não precisarão esperar a adesão para usufruir deste benefício, o que minimiza a necessidade de buscar a antecipação desse benefício na justiça, o que foi a opção de diversos Estados desde 2017 (AP, GO, MG, RN e RS). Os passivos referentes aos valores inadimplidos em decorrência desses processos judiciais podem ser refinanciados por meio do dispositivo previsto no art. 23 da LC nº 178, de 2021, que prevê um pagamento ao longo de 30 anos.

Em relação ao conteúdo do PRF, mantém-se a necessidade de o Plano equilibrar as contas do Estado. Das leis e atos normativos que devem fazer parte do Plano de Recuperação Fiscal do Estado, conforme inovação feita pela LC nº 178, de 2021, destacam-se a inclusão do estabelecimento de uma limitação das despesas primárias que vigore ao longo da duração do RRF e a substituição da exigência de privatização pela exigência de alienação total ou parcial de ativos do Estado. A segunda alteração é especialmente relevante, visto que o atendimento à exigência de privatização constituía entrave para o andamento do processo de adesão nos Estados.

Outra significativa alteração foi o aumento do período máximo de vigência do Regime, originalmente de três anos extensíveis por mais três anos para até nove anos. Na nova versão, o benefício da suspensão de pagamento do serviço da dívida não será integral por três anos com decréscimo linear a partir do primeiro exercício de prorrogação, mas diminuirá linearmente até o encerramento do Regime desde o primeiro ano, conforme esquema ao lado.



Benefício da suspensão do pagamento do serviço da dívida

Elaboração própria

O novo Regime de Recuperação Fiscal

Com o Regime em vigor, o Novo RRF prevê mecanismos que dão ao Estado flexibilidade tanto na implementação das medidas do Plano como na observação das vedações à adoção de medidas que possam agravar a situação de desequilíbrio.

As vedações têm o objetivo principal de conter a expansão das despesas obrigatórias e proibir a adoção de medidas que acarretem a redução das receitas. Assim, são vedados, por exemplo, os reajustes remuneratórios, a contratação de novos servidores, a realização de concursos públicos e a concessão de benefícios fiscais. Essas vedações, no entanto, não são absolutas, visto que podem ser ressalvadas caso o Estado as tenha incluído no PRF e a trajetória de equilíbrio permaneça. Inclusões e alterações do Plano poderão ser feitas periodicamente.

Ademais, como forma de melhorar o acompanhamento da execução do Plano de Recuperação, a LC nº 178, de 2021, introduziu obrigações, cujo não cumprimento levam o Estado à condição de inadimplência com as obrigações do Plano. Para os Estados inadimplentes, foram estabelecidas algumas punições, como a proibição de incluir ressalvas às vedações e a aceleração da redução do benefício de suspensão do pagamento da dívida. Nos moldes anteriores, interpretava-se que a não implementação das medidas de ajuste e o descumprimento das metas e compromissos acordados uma única vez levaria à extinção do Regime, o que poderia ser desproporcional a depender da infração. Por sua vez, o Novo RRF só é extinto caso o Estado descumpra suas obrigações por duas avaliações consecutivas. Mais informações sobre as regras do RRF podem ser obtidas na LC nº 178, de 2021, Decreto nº 10.681 em 20 de abril de 2021, Portaria nº 4758, em 27 de abril de 2021, Portaria STN Nº 931, de 14 de julho de 2021, Portaria ME nº 10.123, de 20 de agosto de 2021, e no site do RRF.

Até o momento, os Estados do Amapá, Goiás e Rio de Janeiro realizaram pedido para aderir ao Novo RRF. Minas Gerais, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul possuem liminares que antecipam alguns benefícios da LC nº 159, de 2017, mas há diferenças importantes entre os casos. A seguir, descrevem-se as situações de cada um desses Estados.

Amapá

O Estado do Amapá impetrou a Ação Cível Originária (ACO) nº 3.285, em julho de 2019, com o objetivo, originalmente, de determinar que a União se abstivesse de executar as contragarantias contratuais até eventual esgotamento de prazo para a adesão do ente ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF); realizasse estorno, em favor do Estado, dos valores eventualmente já bloqueados em execução das referidas contragarantias; e não inscrevesse o autor nos cadastros federais, em decorrência do inadimplemento dos contratos de operação de crédito.

Em resposta, o Estado obteve medida cautelar que proíbe a União de executar contragarantias e de incluir o Estado nos cadastros federais de inadimplentes, até nova apreciação do tema.

Cabe destacar que o Amapá, até então, não havia manifestado ao Tesouro Nacional estar em dificuldade fiscal e nem o interesse em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal. Inclusive a apuração dos indicadores da Capag revelava, à época, que o Estado teria classificação B.

Em junho de 2020, o Estado apresentou ao Supremo Tribunal Federal o pedido de desistência da ação. Em 01/09/2020, o Ministro Alexandre de Moraes homologou o pedido de desistência da ACO 3285. No entanto, na sequência o Estado apresentou a ACO 3431 que restabeleceu os efeitos da ACO anterior.

No decorrer de 2021, o Estado tem participado ativamente das discussões relacionadas à elaboração da regulamentação da LC 178, de 2021, no que se refere ao RRF. Em 24/08/2021, o Estado protocolou o pedido de adesão ao RRF. A princípio, tendo por base os demonstrativos fiscais publicados atu-

almente no Siconfi, o Estado do Amapá atenderia apenas o requisito III. No entanto, sabe-se que o Estado está trabalhando ativamente para aprimorar a apuração de seus dados contábeis, o que poderá alterar sua elegibilidade ao RRF.

Goiás

O Estado de Goiás manifestou, em janeiro de 2019, interesse em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal. No entanto, como o Tesouro Nacional informou que o Estado não cumpria os requisitos de adesão listados na Lei Complementar 159/2017, em sua versão original, as negociações cessaram e as discussões voltaram-se para o Plano de Equilíbrio Fiscal (PEF), o qual, naquele momento, se encontrava em tramitação no Congresso por meio do PLP 101/2020.

Neste sentido, Goiás impetrou as Ações Cíveis Originárias (ACO) nº 3.262, nº 3.286 e nº 3.328 com o objetivo, originalmente, de impedir que a União executasse contragarantias contratuais até eventual esgotamento de prazo para a adesão do ente ao PEF, bem como inscrevesse o autor nos cadastros federais, em decorrência do inadimplemento dos contratos de operação de crédito.

Em junho de 2019, o pedido do Estado foi parcialmente aceito, com a determinação de que a União retomasse as negociações com o Estado de Goiás para sua adesão ao RRF. Iniciaram-se, então, as tratativas para que o Estado elaborasse o Plano de Recuperação Fiscal, que, de acordo com a versão original da Lei Complementar 159/2017, deveria ser apresentado no momento do protocolo do pedido de adesão ao RRF.

Após a publicação da Lei Complementar 178/2021, os esforços voltaram-se para a adesão ao Novo RRF. De acordo com a Tabela 19, o Estado de Goiás cumpriria apenas os requisitos II e III, seguindo os cálculos definidos pela Lei

Complementar 159/2017. No entanto, por meio da ACO 3.262, transitada em julgado, o STF acatou o entendimento apresentado pelo Estado de que o indicador I (alto endividamento) deve ser considerado satisfeito. Assim, o Estado atende aos três requisitos de habilitação ao RRF.

Goiás realizou pedido para adesão ao RRF no dia 01/09/2021, que está sob análise da STN no momento da edição deste Boletim.

Minas Gerais

Desde fevereiro de 2018, o Estado conta com liminares que suspendem a execução de contragarantias, por parte da União, no caso de não pagamento de operações de crédito do Estado. O Estado está, portanto, usufruindo antecipadamente de parte dos benefícios do RRF.

Conforme se observa na Tabela 19, o Estado atende cumulativamente os três requisitos de habilitação previstos no art. 3º da LC 159, de 2017, estando, portanto, elegível ao Novo RRF. Nesse contexto, o Estado poderia assinar o contrato previsto no art. 9º-A da LC 159, de 2017, que suspende por até 12 meses o pagamento de suas dívidas com a União e daquelas com o sistema financeiro garantidas pela União, durante o período de elaboração do PRF.

No entanto, embora elegível ao Novo RRF, o Estado de Minas Gerais requereu junto ao STF a manutenção da suspensão de pagamento do serviço da dívida, sob alegação de que remanescem pendências na regulamentação federal para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Sobre este ponto, cabe esclarecer que, com a publicação do Decreto nº 10.681, de 2021, que regulamentou as alterações propostas pela LC 178, de 2021, e da Portaria do Ministério da Economia nº 4.578, de 2021, que regulamentou os requisitos de adesão, inexistem omissões normativas para a adesão do Estado ao RRF. Além, disso, com a publicação da Portaria STN Nº 931, de 2021, o processo de elaboração do PRF também se encontra normatizado.

Assim, a STN entende que o Estado de Minas Gerais poderia obter a suspensão do pagamento da dívida por via administrativa, não havendo razão para a continuidade do litígio judicial.

Rio de Janeiro

O Estado do Rio de Janeiro aderiu ao RRF em setembro de 2017. Conforme disposto na Lei Complementar 159/2017, o Tesouro Nacional é responsável pela verificação dos requisitos de adesão e análise do Plano protocolado, enquanto o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF) é responsável pelo acompanhamento e verificação da execução do Plano.

Em 05 de setembro de 2020, o RRF do Estado do Rio de Janeiro completou 36 meses, quando, de acordo com a Lei Complementar 159/2017, em sua versão original, encerrava-se a vigência original do RRF, que, no entanto, poderia ser prorrogada por igual período. A prorrogação foi autorizada pelo TCU, por meio de medida cautelar tomada pelo Ministro Relator Bruno Dantas em 28/08/2020. Assim, os trâmites administrativos para a prorrogação do RRF do ERJ tiveram prosseguimento. Nessa etapa, de acordo com a versão original da LC 159/2017, o Estado retomou o pagamento parcial de sua dívida, o que devia ocorrer de forma progressiva e linear até que fosse atingido o valor integral da prestação ao término do prazo de prorrogação.

Em dezembro de 2020, no âmbito da ACO 3457, o STF deferiu medida cautelar determinando a prorrogação do Regime do Estado do Rio de Janeiro. Posteriormente, em abril de 2021, nos autos da ACO 3457, o STF proferiu nova medida cautelar determinando a permanência do ERJ no RRF até que todas as alterações implementadas pela LC 178/2021 estejam regulamentadas. Nessa decisão, também foi concedida ao ERJ a suspensão total do pagamento de suas dívidas com a União e de suas dívidas com o sistema financeiro garantidas pela União.

Em 25/05/2021, o Estado do Rio de Janeiro protocolou o pedido de adesão ao novo RRF, tendo a STN emitido Parecer favorável à adesão em 04/06/2021. Em 10/06/2021, foi realizada audiência entre integrantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da STN para tratar da definição de cronograma de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal (PRF).

Em 05/07/2021, o Estado do Rio de Janeiro endereçou o diagnóstico fiscal estabelecido no inciso I do art. 5º do Decreto nº 10.681/2021, apresentando a situação fiscal do Estado no exercício anterior à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Dando continuidade ao processo de elaboração do PRF, o Estado encaminhou o cenário base e as ressalvas às vedações em 10/09/2021. Espera-se que este processo se encerre em novembro deste ano e que o Estado esteja com o RRF vigente a partir de janeiro de 2022.

Rio Grande do Norte

Em janeiro de 2018, o Estado do Rio Grande do Norte manifestou à Secretaria do Tesouro Nacional interesse em aderir ao RRF. À época, a STN organizou missão ao Estado e elaborou diagnóstico fiscal, mas não foi dado prosseguimento ao processo de construção do Plano, pois o Estado não cumpria os requisitos de adesão.

Em junho de 2019, o Estado impetrou a Ação Cível Originária (ACO) nº 3.280 com pedido de tutela provisória de urgência com o objetivo, originalmente, de determinar que a União se abstinhasse de executar as contragarantias contratuais; realizasse estorno, em favor do Estado, dos valores eventualmente já bloqueados em execução das referidas contragarantias; e não inscrevesse o autor nos cadastros federais, em decorrência do inadimplemento dos contratos de operação de crédito. Em resposta, o Supremo Tribunal Federal (STF) ponderou que a situação exige melhor instrução dos autos para fins de completa apreciação do pedido liminar, e concedeu medida cautelar de suspensão da

exigibilidade pela União da contragarantia e da inscrição do Estado como inadimplente nos cadastros federais. Como consequência, desde julho de 2019, a União segue honrando as operações de crédito em que é garantidora sem executar as respectivas contragarantias e sem inscrever o Estado em cadastros de inadimplência.

No decorrer de 2021, o Estado tem participado intermitentemente das discussões relacionadas à elaboração da regulamentação da LC 178, de 2021, no que se refere ao RRF e está habilitado a aderir ao RRF sem o benefício de suspensão do pagamento do serviço da dívida cujo credor ou garantidor seja a União.

Rio Grande do Sul

Em 2017 o Estado do Rio Grande do Sul protocolou pedido de adesão ao RRF no Ministério da Economia e teve seu pleito indeferido em virtude do não cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos na LC nº 159/2017 original. O Estado questionou o resultado da análise no STF, que expediu liminar determinando a antecipação dos benefícios do Regime enquanto o Estado formalizava sua adesão. Em 2018, o Estado foi oficiado quanto às pendências do primeiro Plano protocolado e retomou as negociações com o Tesouro Nacional a respeito dos cenários fiscais.

No segundo semestre de 2019, a STN aprovou com ressalvas o cenário base elaborado pelo Estado. Além disso, considerando a LC nº 159, de 2017, em sua versão original, o Estado não atendia os requisitos de adesão ao RRF à época, mais especificamente, com relação à necessidade de as despesas com pessoal e serviço da dívida serem superiores a 70%. Sobre esse aspecto, observa-se, conforme tabela 19, que o Estado do Rio Grande do Sul cumpre atualmente os três requisitos de adesão ao Novo RRF e, caso protocole o pedido de adesão ao RRF, terá o seu pleito aprovado, o que lhe assegurará o direito

de assinar o contrato previsto no art. 9º-A da LC 159, de 2017, suspendendo por até 12 meses o pagamento de suas dívidas com a União e daquelas com o sistema financeiro garantidas pela União, durante o período de elaboração do Plano de Recuperação. Assim, torna-se urgente que a Assembleia estadual aprove a lei que autorize o Estado a aderir ao RRF.

A STN, portanto, julga que não há razão que justifique a continuidade do litígio judicial em torno da suspensão do pagamento da dívida, uma vez que o Estado do Rio Grande do Sul poderia aderir ao RRF e ter o pagamento de sua dívida suspenso pela via administrativa, dentro da estrutura do RRF.

Vale ressaltar que as parcelas não pagas em virtude da decisão liminar estão sendo acumuladas em uma conta de pendências jurídicas do Estado com a União, aumentando seu estoque de dívida, o que piora as perspectivas de sua capacidade de honrar compromissos futuros.

Custo das liminares concedidas no âmbito do RRF

Na tabela 20 discriminam-se os valores em pendência jurídica relativos às dívidas com a União e os valores honrados pela União, cuja recuperação está vedada em decorrência das decisões judiciais relacionadas ao Regime de Recuperação Fiscal, descritas acima, com posição em 6 de agosto de 2021:

UF	Programa	Valor
AP	Pendência Jurídica - União	24
AP	Honra de Garantia - Interna	293
GO	Pendência Jurídica - União	2.013
GO	Honra de Garantia - Interna	2.130
MG	Pendência Jurídica - União	26.190
MG	Honra de Garantia - Externa	4.765
MG	Honra de Garantia - Interna	4.135
RJ	Pendência Jurídica - União	1.326
RJ	Honra de Garantia - Interna	5.028
RN	Honra de Garantia - Externa	185
RN	Honra de Garantia - Interna	177
RS	Pendência Jurídica - União	14.125
TOTAL		60.394

A fim de facilitar o equacionamento desses passivos, a LC nº 178/2021, em seu art. 23, permitiu que sejam pagos com prazo de 360 meses e com as mesmas condições financeiras previstas para o refinanciamento dos valores decorrentes da suspensão autorizada pela LC nº 159/2017. Podem ser refinanciados com essas condições valores inadimplidos em decorrência de ACOs ajuizadas até 31 de dezembro de 2020.

Tabela 20
Valores honrados pela União

Dados em: R\$ milhões

Elaboração própria

Fonte: Tesouro Nacional

7

Mudanças Legais

Novos instrumentos fiscais - PAF e PEF

O novo Fundeb

O novo teto de gastos da LC 156

Desafios do aperfeiçoamento normativo

Novos instrumentos fiscais - PAF e PEF

O Governo Federal busca constantemente incentivar os Entes subnacionais a perseguirem o equilíbrio fiscal. Neste sentido, vários dispositivos que incentivam a busca pelo equilíbrio fiscal e outros que aliviam o já comprometido orçamento dos subnacionais, por meio de renegociação de dívidas, concessão de carência em pagamentos e alongamentos de prazo, já foram implementados, principalmente a partir da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Via de regra, os incentivos concedidos são atrelados a compromissos e/ou metas que os Entes beneficiários devem cumprir, ou seja, há um compromisso em demonstrar uma melhora de situação em resposta ao alívio fiscal concedido inicialmente. Essas metas e/ou compromissos, por sua vez, visam fortalecer a cultura de busca e manutenção de uma situação fiscal sustentável, seja no que diz respeito à relação entre a arrecadação e os gastos do ente, seja no que diz respeito ao endividamento sustentável.

Um dos desafios enfrentados quando se busca incentivar os Subnacionais a promoverem um ambiente fiscal equilibrado e responsável é dosar as medidas necessárias no âmbito de um programa de incentivos de forma a atender as mais diversas realidades encontradas nos 26 Estados e no Distrito Federal. Atualmente, observa-se desde Estados com situação bem controlada e gestão responsável até aqueles com suas contas gravemente comprometidas e com situações financeiras bastante desequilibradas.

Diante dessa realidade diversificada, não é razoável pensar que um único programa poderá atender a todos os Estados e ao Distrito Federal de forma homogênea, dado que as medidas diferem bastante de acordo com o diagnóstico da situação fiscal em um dado momento. Assim, no ano de 2020 houve uma iniciativa em promover reformas estruturais nos programas de auxílio de forma que se adequem a uma gama maior de situações fiscais na Federação. Para isto, a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021,

promoveu alterações ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF, além de instituir o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal. Cada um deles visa atender entes numa situação fiscal bem determinada, tendo como principal balizador a classificação da Capacidade de Pagamento – Capag, observada no momento de adesão.

A Capag, com sua metodologia atual definida em Portaria do Ministro da Economia nº 501, de 24 de novembro de 2017, é o critério de definição da elegibilidade de um Ente Subnacional para a obtenção de garantia da União para suas operações de crédito. Por permitir uma análise fiscal objetiva de um Estado ou Município, com parâmetros bem definidos, ela tem se tornado um critério útil também para enquadrar os entes subnacionais nos programas de auxílio promovidos pela União. De forma geral, pode-se dizer que as classificações A e B denotam uma situação fiscal equilibrada e permitem maior autonomia para o Ente ao firmar compromissos fiscais junto à União. A nota C já caracteriza um ponto de atenção e indica uma situação que necessita de algum incentivo para retomada de uma trajetória em direção ao equilíbrio fiscal, além de não permitir aos Estados e Municípios com essa nota obterem garantia da União para suas operações de crédito. Por fim, a nota D é a que indica uma situação fiscal de grave desequilíbrio de que precisa maior atenção e acompanhamento para sua reversão, tendo em vista que não se espera uma melhora no curto prazo sem uma mudança significativa no controle das despesas de um dado Estado ou Município que tenha essa classificação.

Desta forma, cada um dos três programas da LC nº 178, de 2021, oferece tratamento adequado aos Estados e aos Municípios com diferentes classificações da Capag.

Para atender aos Estados e Municípios com mais de 500.000 habitantes e com situação fiscal equilibrada, **Capags A e B**, destina-se o **Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal – PAF**. Esse Programa visa reforçar a trans-

Novos instrumentos fiscais - PAF e PEF

parência fiscal e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com as da União. Os beneficiários terão o compromisso de enviar seus dados à Secretaria do Tesouro Nacional, que realizará a avaliação do programa, e deverão cumprir metas e outros compromissos estabelecidos no âmbito do Programa. Porém, não haverá penalização no caso de descumprimento de meta, pois os entes elegíveis já apresentam uma situação fiscal equilibrada e o principal objetivo é dar transparência aos dados fiscais e boas práticas adotadas por eles. Como benefício, os participantes do PAF terão um **Espaço Fiscal** diferenciado para contratação de operações de crédito enquanto mantiverem sua classificação da Capag e adesão ao Programa.

No que consiste o PEF?

Elaboração própria



O segundo grupo atendido é aquele dos Subnacionais com classificação de **Capag C**, indicativo de um algum desequilíbrio fiscal. Para este grupo será oferecido o **Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – PEF**. Tem como público-alvo todos os Estados e os Municípios com mais de 500.000 habitantes. Entende-se que os Entes elegíveis podem se recuperar com auxílio e incentivos adequados. O Plano é limitado ao fim do mandato do chefe do Poder Executivo. Como compromisso, deverá haver a aprovação prévia de três medidas fiscais estruturantes, dentre as previstas na legislação, e a proposição de uma trajetória de ajuste fiscal pelo beneficiário do Plano. O benefício previsto é a concessão de garantia, pela União, para operações de crédito com finalidade livre. Os desembolsos dos contratos serão condicionados ao cumprimento da trajetória de ajustes, metas e compromissos propostos pelo Ente beneficiário na adesão ao PEF.

- Desembolsos condicionados à obtenção das metas fiscais pactuadas
- Adiantamento parcial dos benefícios do ajuste fiscal na forma de operações de crédito garantidas pela União
- Vigência até o fim do mandato do chefe do Poder Executivo
- Cada Estado define como será seu ajuste, não há imposições legais ou por parte da União

O novo Fundeb

A Emenda Constitucional (EC) nº 108, de 2020, revogou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com o propósito de tornar permanente o Fundeb, acrescentando o art. 212-A ao texto da Constituição Federal – CF. A redação do art. 212-A reproduziu, parcialmente, a antiga redação do art. 60 do ADCT. O objetivo principal do novo Fundeb é ampliar as medidas do Governo Federal para reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III do art. 3º da CF).

Entre as principais alterações do novo Fundeb, deve-se destacar o aumento do percentual de 10% para 23% do total dos recursos dos fundos para a complementação da União (incisos IV e V do art. 212-A da CF), com implementação gradual em seis anos (segundo a nova redação do art. 60 do ADCT). A previsão é de que a complementação da União salte de R\$ 15 bilhões em 2020 (último ano do antigo Fundeb) para R\$ 61 bilhões em 2026, ano em que o percentual de 23% passará a vigorar integralmente.

Trata-se, portanto, de um dos principais instrumentos de redistribuição de recursos da educação no País, realocando valores no âmbito de cada estado, entre o governo estadual e as prefeituras, para tornar o sistema educacional mais equitativo e menos desigual, tendo em vista o regime de colaboração constitucionalmente estabelecido entre os entes da federação (art. 211 da CF).

A EC nº 108, de 2020, inova ainda ao prever novos fatores a serem considerados na distribuição dos recursos dentro de cada fundo estadual. Além das já existentes ponderações por etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, autoriza a regulamentação legal de ponderações de nível socioeconômico dos educandos, bem como de indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

Entre as inovações trazidas que impactam os orçamentos estaduais ou municipais, devemos citar inicialmente a mudança na distribuição do ICMS para municípios:

- redução do percentual a ser distribuído conforme arrecadação de, no mínimo 75% para no mínimo 65%; e
- aumento do percentual de até 25% para até 35%, de acordo com o que dispuser lei estadual, a ser editada em dois anos (art. 3º da EC nº 108/20), observada a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos (parágrafo único do art. 158 da CF).

O objetivo desse novo dispositivo é valorizar a boa gestão com base nos resultados da aprendizagem, inspirado em experiências positivas e que não dependeram de recursos federais para ser implementado.

Outra inovação é a proibição do uso de recursos vinculados à educação e do salário-educação para pagamento de aposentadorias e pensões (§ 7º do art. 212 da CF).

Determina, ademais, que lei disponha sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com educação nas esferas subnacionais (§ 9º do art. 212 da CF). Nessa mesma perspectiva, destaca-se a inclusão de dispositivo na Constituição Federal para obrigar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a disponibilizarem, inclusive em meio eletrônico de amplo acesso, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, de forma a permitir consolidação e transparência das contas nacionais. Esse dispositivo permitirá a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade

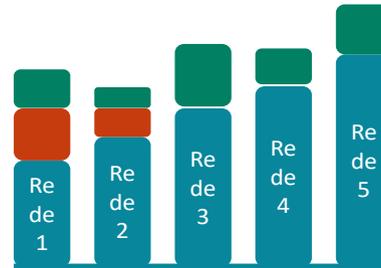
O novo Fundeb

Incremento no potencial redistributivo da complementação da União com o critério VAAT

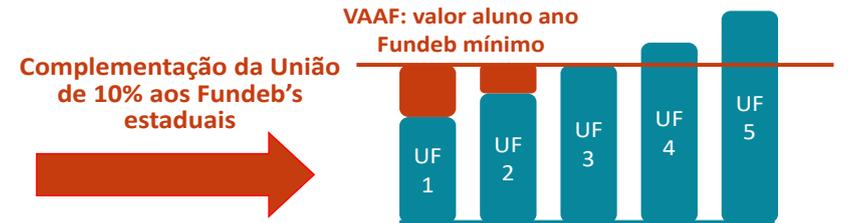
Elaboração: Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria



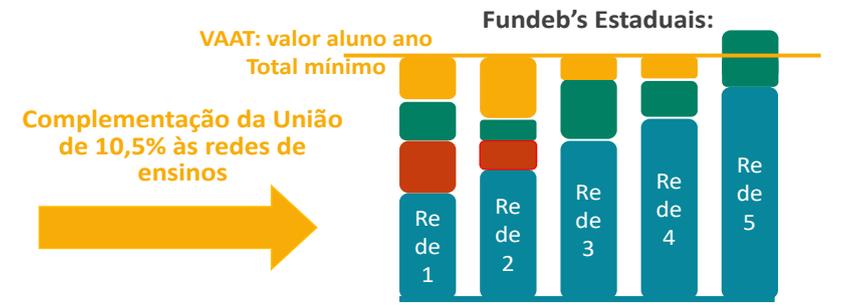
Fundeb's Estaduais:



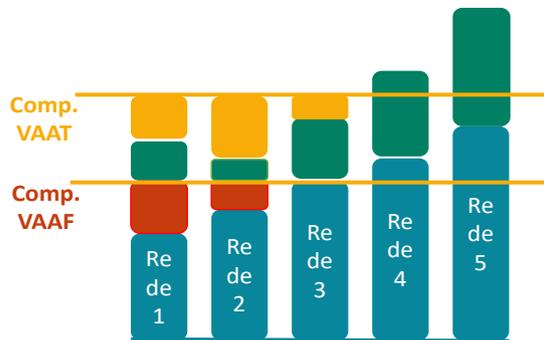
Recursos das redes vinculados à educação:



Complementação da União de 10% aos Fundeb's estaduais



Complementação da União de 10,5% às redes de ensinos



LEGENDA:

- Recursos do FUNDEB
- Recursos próprios vinculados educação
- Recursos da complementação VAAF
- Recursos da complementação VAAT

O novo Fundeb

dos gastos públicos, fundamental para a geração de estatísticas a serem utilizadas nas políticas públicas e, especialmente, para a fixação do que cada ente deverá receber no âmbito do Fundeb.

A cesta de recursos do Fundeb continua sendo composta por 20% das receitas provenientes das seguintes fontes: Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp; Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD; Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; e a cota-parte do Imposto Territorial Rural – ITR devida aos municípios.

O novo Fundeb adotou um modelo híbrido para distribuição da complementação federal, (inciso V do art. 212-A da CF). O modelo tem esse nome porque no novo Fundeb vão conviver duas formas de cálculo para se chegar ao total de recursos que cada rede vai receber, além de mecanismo que beneficiará as redes que apresentarem melhorias qualitativas na educação (VAAR). A primeira forma de cálculo é baseada no valor anual por aluno (VAAF), enquanto a segunda é baseada no valor anual total por aluno (VAAT). Em termos específicos, temos o seguinte:

- a. 10% a ser distribuído segundo o mesmo critério anterior, sempre que o valor anual por aluno (VAAF) não alcançar o mínimo definido nacionalmente;
- b. 10,5% a ser distribuído em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente, devendo pelo menos metade desse montante ser destinado à educação infantil (§ 3º do art. 212-A da CF) e o percentual mínimo de 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital (inciso XI do art. 212-A da CF); e

- c. 2,5% distribuídos nas redes públicas que cumprirem condicionais de melhoria de gestão e alcançarem evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades. Esse percentual será implementado gradativamente, a partir do terceiro ano de vigência do texto (§ 2º do art. 60 do ADCT)..

A primeira forma, o VAAF, é reprodução do modelo anterior do Fundeb e continuará em vigor para os primeiros 10 pontos percentuais da complementação, tal como acontecia antes.

O critério do VAAT, para distribuição de parte da complementação da União, considerará o conjunto das receitas vinculadas a MDE, e não somente aquelas que compõem o Fundeb, para fins de distribuição de recursos do Fundo (alínea b do inciso V, inciso VI e § 1º do art. 212-A da CF). O novo critério lança seu olhar sobre as situações particulares “município por município”, e considera no cálculo da partilha todos os recursos vinculados à educação, aprimorando o critério antigo, o qual olha somente “estado por estado”, considerando unicamente os recursos recebidos via Fundeb. A adoção desse novo critério para a distribuição dos recursos novos da União incrementa o potencial redistributivo do Fundeb, pois ampliará o número de alunos contemplados pelo aporte federal da complementação da União. Esse modelo permitirá maior capilaridade na distribuição dos recursos, fazendo com que eles cheguem às redes de ensino que mais necessitam, independentemente do estado da Federação onde elas se encontrem. Em relação à aplicação dos recursos da complementação da União em cada rede de ensino, estabelece que metade seja destinada à educação infantil, que corresponde à creche e à pré-escola e atende a crianças de 0 a 5 anos de idade. Essa etapa da educação básica é justamente aquela com os níveis mais baixos de atendimento escolar no País. Por fim, vale mencionar que, visando garantir insumos para um padrão mínimo de qualidade no ensino, está previsto que 15% da nova parcela da complementação federal a ser implementada por meio do VAAT deve ser destinada para despesas de capital, assegurando, assim, investimen-

O novo Fundeb

tos constantes na infraestrutura do setor para a melhoria de equipamentos e instalações, e não somente o gasto com despesas correntes.

O VAAR atende uma justa demanda da sociedade de que é preciso que o investimento em educação seja eficaz e apresente resultados, atingindo aqueles que mais precisam, ao tempo em que valoriza as experiências positivas, para que sejam reproduzidas em todo o País.

Por fim, a EC nº 108/20 também estabeleceu que pelo menos 70% dos recursos do Fundeb, exclusive os recursos do VAAR, terão que ser destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (inciso XI do art. 212-A da CF e art. 26 da Lei nº 14.113, de 2020). Em relação ao seu antecessor, que vinculava pelo menos 60%, houve um aumento da vinculação do Fundeb à remuneração dos profissionais da educação.

O novo teto de gastos da LC 156

A Lei Complementar 156 de 28 de dezembro de 2016, resultado do Acordo Federativo celebrado entre a União e os Estados em 20 de junho de 2016, estabeleceu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal. Como contrapartida ao auxílio, deveria ser firmado aditivo contratual limitando à variação do IPCA o crescimento das despesas primárias correntes nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo.

Dos 27 estados da federação, 18 assinaram o aditivo do “Teto de Gastos” e apenas 7 estados conseguiram cumprir a limitação das despesas primárias correntes em 2018 e 2019, conforme estabelecido no Art. 4º da LC 156/2016.

Em 13 de janeiro de 2021 foi aprovada a Lei Complementar 178 trazendo alterações nas regras estabelecidas para o “Teto de Gastos”, possibilitando àqueles estados que descumpriram a limitação destas despesas em 2018 e 2019, nova repactuação do teto de gastos, em especial, no tocante às penalidades que seriam ou já tenham sido imputadas. Para tal, a LC 181, de 06 de maio de 2021, estabeleceu que fica suspensa, até o final de 2021, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do teto de gastos. A LC 178/2021 trouxe ainda novas regras para a definição das despesas primárias correntes, para fins de apuração do teto de gastos, bem como dos valores a serem excluídos da base de cálculo e do limite destas despesas.

A regulamentação da LC 178/2021 encontra-se em fase de elaboração e prevê também que não são consideradas despesas primárias correntes, na apuração do teto de gastos, o pagamento de passivos como precatórios e recomposição dos fundos de reserva. Segue quadro resumo com as principais mudanças e as novas regras:

O novo teto de gastos da LC 156

Tabela 21
Quadro resumo com as mudanças das regras do teto de gastos

* Para aqueles Estados que aderirem ao inciso III do Art. 4o - A
Elaboração própria

Lei Complementar 156/2016			
Descrição	Antes da LC 178/2021	Após a LC 178/2021	Origem dos dados
Exclusões das despesas primárias correntes	Transferências constitucionais a municípios.	Transferências constitucionais a municípios.	PAF
	PASEP	PASEP	Estado
		Despesas custeadas com as transferências previstas no Art. 166-A da Constituição Federal (emendas individuais).	Estado
		Despesas custeadas com as transferências voluntárias recebidas de outros entes federados no âmbito do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	Estado
		Eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas em saúde e educação previstas na Constituição federal e a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no mesmo período.	Estado
Ano base	Média de 2015-2016 ou 2017	2020	
Anos com limitação das despesas correntes	2018 e 2019	2021 a 2023*	
Penalidades	Revogação do prazo adicional de que trata o art. 1o (240 meses) e da redução de que trata o art. 3o da LC 156/2016 para pagamento das dívidas refinanciadas. Devolução à União dos valores diferidos por força do prazo adicional nas prestações subsequentes à proporção de um doze avos por mês, aplicados os encargos contratuais de adimplência.	Possibilidade de substituir as penalidades ou converter aquelas já aplicadas pela: a) imputação ao saldo devedor principal da dívida do recálculo com encargos de inadimplência dos valores não pagos à União; ou b) pela multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor principal da dívida, no caso da opção pelo compromisso de adimplemento com o PAF.	

Desafios do aperfeiçoamento normativo

É notável a evolução da qualidade da informação contábil, fiscal e orçamentária no setor público brasileiro. O amadurecimento das discussões e a crescente utilização das informações financeiras não somente para prestação de contas, mas para fomentar a tomada de decisões pelos gestores públicos, tem feito com que as informações financeiras disponibilizadas pelos entes da Federação sejam, cada vez mais, tempestivas e fidedignas.

Nesse sentido, é importante ressaltar algumas ações que têm contribuído bastante com a evolução da informação contábil e financeira no setor público brasileiro, a exemplo do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade pública. A Secretaria do Tesouro Nacional, conforme estabelece o art. 1º da Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, detém a prerrogativa, enquanto órgão central de contabilidade da União, de desenvolver ações com o objetivo de promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, publicadas pela *International Federation of Accountants* – IFAC e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Para isso, além de identificar as necessidades de convergência às normas internacionais, edita uma série de normativos, incluindo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, tornando possível a consolidação das contas públicas de acordo com os preceitos estabelecidos nos normativos da IFAC e do CFC.

Além disso, a adoção dos procedimentos contábeis e fiscais decorrentes do processo de convergência passa por ampla discussão, com a participação de representantes das três esferas de governo e dos poderes e órgãos que os compõem, por meio da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação – CTCONF. Constituída pelo Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020, além de assessorar a STN na elaboração das normas gerais relativas à consolidação das contas públicas, busca espelhar o funcionamento

do Conselho de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que ainda carece de regulamentação.

A participação dos envolvidos no processo de geração da informação contábil e financeira no setor público é bastante importante não só pela disseminação e adoção dos procedimentos contábeis e fiscais estabelecidos pelos manuais editados pela STN, em cumprimento à sua missão institucional, mas principalmente pela busca da harmonização conceitual.

Nesse tocante, cabe destacar o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2018, firmado entre a STN, o Instituto Rui Barbosa – IRB e a Associação dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, representando os trinta e três tribunais de contas do Brasil. Com o objetivo de harmonizar conceitos fiscais e procedimentos contábeis, bem como promover o compartilhamento de informações e conhecimento entre os órgãos envolvidos, o Acordo é constituído por oito subgrupos temáticos, que têm avançado de maneira significativa e contribuído sobremaneira com a redução das divergências até então existentes no setor público brasileiro.

Cita-se, como exemplo, as discussões relacionadas aos procedimentos fiscais constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais, que reflete os conceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Não é novidade que esta temática tem gerado, desde a edição da referida Lei, interpretações divergentes, inclusive entre os órgãos de controle externo. Além de gerar um problema na análise e acompanhamento da situação fiscal dos entes da Federação, prejudica a transparência e, principalmente, o controle social.

Com isso, as discussões no âmbito do grupo de trabalho do ACT foram importantes, por exemplo, para a proposição de alterações legislativas, como as promovidas pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que contemplou, em seu Capítulo IV, medidas de reforço à responsabilidade fiscal. Tais

Desafios do aperfeiçoamento normativo

medidas instituíram um regime extraordinário para o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos na LRF e alterações nos dispositivos da mesma Lei, notadamente no que se refere ao cômputo da despesa total com pessoal. Importante destacar que tais alterações corroboraram o entendimento já existente no MDF, em especial as orientações para a elaboração do Anexo I – Despesa com Pessoal, do Relatório de Gestão Fiscal. No sentido de reforçar estes entendimentos, a STN publicou, no dia 02 de julho de 2021, a Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME.

Adicionalmente, ressalta-se as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, em especial a instituição de uma nova regra fiscal que incentiva medidas de controle de gastos, especialmente de pessoal para Estados, Distrito Federal e Municípios. O art. 167-A estabeleceu que, ao se apurar, na relação entre despesas correntes e receitas correntes no período de doze meses, valor superior à 95% (noventa e cinco por cento) no âmbito dos entes, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente enquanto permanecer a situação, aplicar, como mecanismo de ajuste fiscal, algumas vedações, em especial medidas que promovam aumento do gasto com pessoal. Caso as despesas correntes superem 85% (oitenta e cinco por cento) das receitas correntes, sem exceder o limite de 95%, as medidas previstas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo e é facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos a implementação.

Importante ressaltar que, embora a adoção dos mecanismos de ajuste seja facultativa, até que todas as medidas previstas nos incisos I a X sejam adotadas por todos os Poderes e órgãos, serão vedadas, conforme o §6º do art. 167-A, ao ente da Federação que se encontrar nessa situação, a concessão de garantias por qualquer outro ente da Federação e a tomada de operações de crédito com outro ente, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Destaca-se, ainda, que para a aplicação do disposto no caput do art. 167-A na verificação dos limites e condições para contratação de operações de crédito, o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece que *“a apuração de que trata o caput do art. 167-A da Constituição da República cabe aos Tribunais de Contas locais, por força do disposto no § 6o desse mesmo dispositivo”*.

Demonstra-se, assim, a importância do diálogo e da harmonização conceitual e de procedimentos que vem sendo realizada entre a Secretaria do Tesouro Nacional e os órgãos de controle externo, responsáveis pela fiscalização dos entes sob sua jurisdição.

Por meio de iniciativas da STN como a divulgação do Ranking da Qualidade da Informação no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, que tem como objetivo avaliar a qualidade e consistência das informações enviadas pelos entes da Federação ao Siconfi, e da continuidade do processo de harmonização conceitual em curso, entende-se, como próximo ponto de evolução o aprimoramento dos mecanismos de verificação do cumprimento das regras constantes do arcabouço normativo brasileiro, materializada na busca constante pela melhoria da qualidade da informação no setor público.

8

Análise Crítica

Suficiência dos benefícios da LC 173/2020 no combate à pandemia

Estados e municípios do Brasil em comparação com os países da OCDE

Reforma da previdência dos Estados

Suficiência dos benefícios da LC 173/2020 no combate à pandemia

A pandemia de SARS-CoV-2 chegou ao Brasil no início de 2020 e logo foram adotadas medidas de distanciamento social, impactando significativamente a atividade econômica, com a expectativa de reflexos negativos na renda de grande parte da população e na queda de arrecadação dos entes federativos.

O início da pandemia foi um período marcado por incertezas por todo o globo, tanto em relação aos potenciais impactos para a saúde pública quanto em relação ao alcance de seus prejuízos econômicos.

Da mesma forma que em outros países, foi sob essa grande incerteza que medidas visando a proteção do cidadão foram implementadas pelos Governos Federal, estaduais e municipais no Brasil. Foi nesse contexto que, em resposta aos anseios de Estados, Municípios e sociedade civil, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que suspendeu os pagamentos das dívidas de Estados e Municípios com a União e transferiu-lhes extraordinariamente um montante de R\$ 60 bilhões para auxiliar no custeio do combate à pandemia, ao passo que o Executivo editou a Medida Provisória nº 938, de 2 de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.041, de 18 de agosto de 2020, que garantiu aos Estados e Municípios uma compensação pela perda de receita com os Fundos de Participação dos Estados e Municípios. Outras ações específicas foram adotadas no âmbito dos ministérios, a exemplo da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde, que promoveu repasses adicionais de R\$ 2,5 bilhões aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A proposta desta seção é avaliar, a partir dos valores realizados de receitas e despesas dos agregados de entes subnacionais no exercício de 2020, os impactos econômicos da pandemia e dos auxílios concedidos pela União. Nesse sentido, consideram-se as informações encaminhadas pelos entes no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), considerando-se as 27 Unidades da Federação e o conjunto de 5422 Municípios com informações

completas no período, de forma a possibilitar as comparações entre valores mantendo-se a base¹.

A análise está focada nos 4 aspectos seguintes:

1. comparativo entre expectativas de receitas próprias para 2020, no início do exercício (pré-pandemia) e após o 2º bimestre e entre essas expectativas e as receitas realizadas;
2. receitas próprias e receitas de transferências da União em 2019 e em 2020;
3. despesas realizadas em 2019 e 2020, nas funções saúde, serviço da dívida interna e nas demais funções; e
4. acúmulo de haveres financeiros.

¹ No caso das informações de haveres financeiros em caixa, as informações são do BCB, e a base de Municípios é completa. As referências a Municípios no contexto do acúmulo de caixa consideram todos os Municípios; em outros contextos, sempre que houver referência aos Municípios, considera-se o universo dos 5422 Municípios com informações no RREO.

Suficiência dos benefícios da LC 173/2020 no combate à pandemia

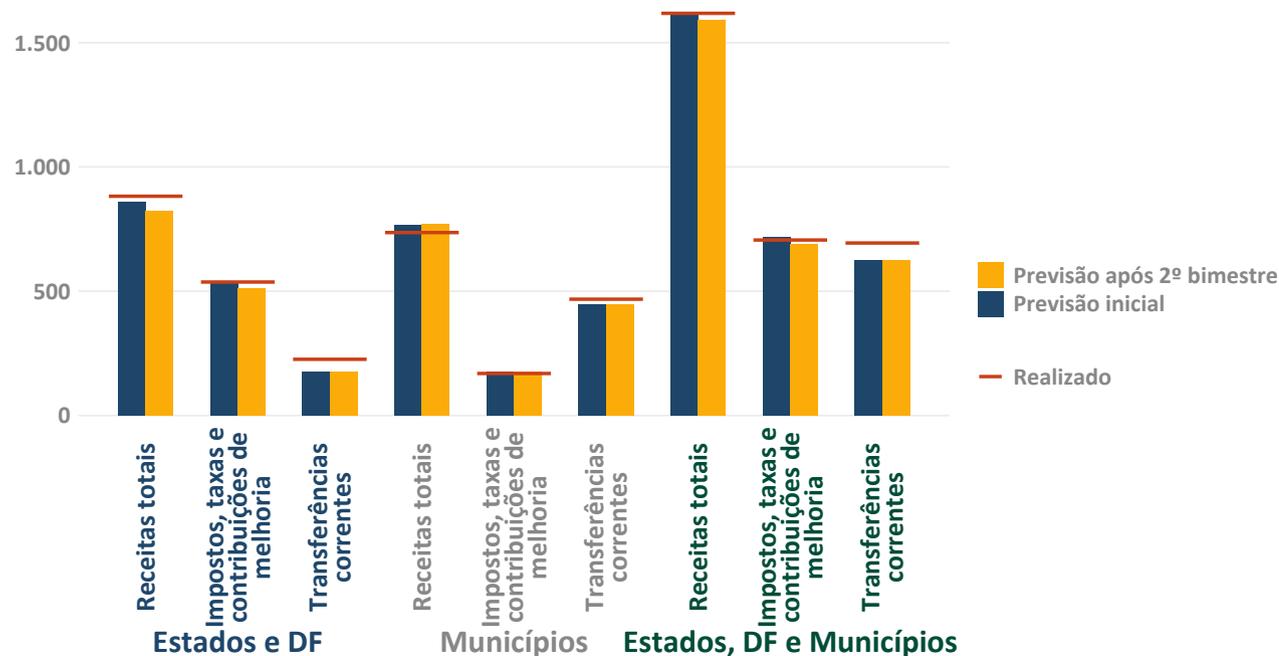


Gráfico 55
Expectativas de receitas

Valores em R\$ bilhões
Elaboração própria
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

No início de 2020 a arrecadação esperada com impostos, taxas e contribuições de melhoria dos entes subnacionais era de R\$ 717 bilhões, mas logo após o segundo bimestre a deterioração das expectativas pôde ser observada na redução desta previsão para R\$ 688 bilhões, um declínio de 4%.

A variação das expectativas de receitas totais dos entes foi reduzida em 2,1%, indo de R\$ 1.626 bilhões para R\$ 1.591 bilhões. Entre os Estados, a redução nas expectativas foi de 4,4%, mas entre os Municípios observa-se uma alta de 0,5%, impulsionada pelo aumento nas expectativas de receitas de transferências.

Ao final do exercício, observou-se que as receitas realizadas dos entes subnacionais ficaram 0,5% aquém da previsão inicial, porém 1,7% acima das

previsões ajustadas após o 2º bimestre. As transferências correntes foram determinantes para esse quadro: enquanto as receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria superaram as expectativas ajustadas em 2,6%, as transferências correntes tiveram um desempenho 11,0% superior às expectativas.

Destaca-se o papel das receitas estaduais nesse resultado: enquanto Municípios observaram uma receita total 4,4% inferior às expectativas após o 2º bimestre, para Estados e DF esse resultado foi positivo em 7,4%. Analisando-se o papel das transferências, percebe-se que as expectativas foram superadas em 4,3% para os Municípios, e em 28,1%, no caso de Estados e DF.

Suficiência dos benefícios da LC 173/2020 no combate à pandemia

Receitas Realizadas

O total de receitas realizadas pelos entes subnacionais apresentou variação positiva de 6,1% entre 2019 e 2020, impulsionada pela variação de 17,8% nas transferências correntes. Esse aumento de R\$ 105 bilhões nas transferências correntes foi responsável pelo crescimento de R\$ 93 bilhões nas receitas totais dos entes, suplantando amplamente a redução observada na arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de R\$ 6 bilhões.

Mais uma vez, o impacto entre Estados merece destaque: enquanto as receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria caíram 1,8%, ou R\$ 10 bilhões, observa-se um aumento de 3,5%, ou R\$ 30 bilhões, nas receitas totais, devido ao aumento das transferências correntes no valor de R\$ 49 bilhões, ou 27,5%. Entre Municípios, o aumento nas transferências correntes, de R\$ 56 bilhões, ou 13,6%, foi acompanhado de um aumento menos significativo, de 2,4%, nas receitas de impostos, taxas e contribuições, o que significou, para o total das receitas, uma variação positiva de 9,4%.

Despesas

Entre os anos de 2019 e 2020, o total de despesas dos entes nacionais teve um aumento de R\$ 55 bilhões, o que representa 3,7%. Esse aumento de despesas foi inferior ao aumento observado nas receitas, ilustrado no gráfico 56 e descrito na seção anterior, de R\$ 93 bilhões.

O aumento nas despesas, no contexto da pandemia, apresentou um comportamento peculiar: ao passo que as despesas em saúde dos entes subnacionais cresceram 17,9% – um aumento de R\$ 48 bilhões – as demais despesas aumentaram apenas 0,6%.

Entre Estados, o aumento de R\$ 17 bilhões nas despesas em saúde foi totalmente compensado pela redução das outras despesas em R\$ 20 bilhões: R\$

Gráfico 56
Comparativo das receitas realizadas 2019 - 2020

Valores em R\$ bilhões
Elaboração própria
Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional



Suficiência dos benefícios da LC 173/2020 no combate à pandemia

16 bilhões de serviço da dívida interna, e R\$ 4 bilhões nas demais despesas, resultando numa variação negativa das despesas totais de 0,3%. Nesse ponto, destacam-se os efeitos da Lei Complementar 173, cujo benefício da suspensão de dívidas teve um impacto bastante significativo para Estados.

Já entre os Municípios, o crescimento das despesas em saúde, de 19,0%, foi acompanhado de um crescimento de 6,1% nas demais despesas, ao passo que as despesas com serviço da dívida interna, bem menos significativo para essa esfera, sofreu uma redução de 21,9%, levando a uma variação de 8,9% no total. Para esse conjunto de entes, as variações nominais foram semelhantes: as despesas com saúde cresceram R\$ 31 bilhões e as despesas com as demais funções cresceram R\$ 30 bilhões, e em sentido contrário, as despesas com serviço da dívida interna foram reduzidas em R\$ 2 bilhões.

Acúmulo de Caixa

No exercício de 2020, observou-se um aumento significativo no estoque de haveres financeiros de Estados, DF e Municípios (caixa ou equivalentes de caixa): dos R\$ 43 bilhões, ao final de 2019, passou-se a um estoque de R\$ 83 bilhões, ao final de 2020. Em termos absolutos, Estados e DF respondem pelo maior aumento no estoque de haveres, saltando de R\$ 41 para R\$ 72 bilhões, um aumento de 76%. Em termos relativos, no entanto, são os Municípios que apresentam a majoração mais significativa: de R\$ 2 bilhões passaram a R\$ 11 bilhões, um aumento de quase 6 vezes.

O gráfico 58 permite visualizar a evolução dos haveres financeiros de Estados e Municípios nos últimos anos.

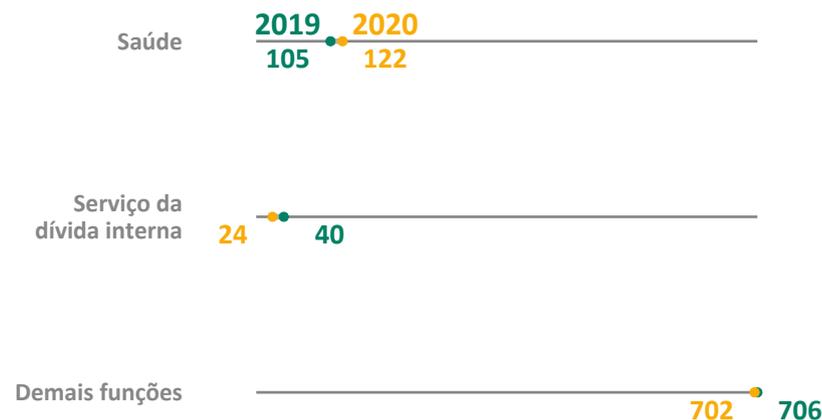
Gráfico 57
Comparativo das despesas empenhadas 2019 - 2020

Valores em R\$ bilhões

Elaboração própria

Fonte: Siconfi/Tesouro Nacional

Estados



Municípios



Suficiência dos benefícios da LC 173/2020 no combate à pandemia

Conclusão

A pandemia de SARS-CoV-2 trouxe diversos impactos econômicos, aos quais o poder público buscou reagir com uma série de medidas. No âmbito do pacto federativo, foram adotadas pela União medidas visando garantir condições econômicas a Estados, DF e Municípios para enfrentar os impactos da pandemia, seja custeando as ações de saúde, seja mitigando os efeitos negativos sobre a arrecadação.

A análise dos efeitos sobre receitas, despesas e sobre o estoque de haveres financeiros subnacionais ora apresentada evidencia que os recursos transferidos pela União não apenas foram suficientes para custear os gastos crescentes em ações de saúde, como ainda puderam suplantar eventuais perdas de receitas próprias dos entes – seja em comparação com as expectativas que os próprios entes possuíam antes da pandemia, seja em comparação com as receitas no exercício passado.

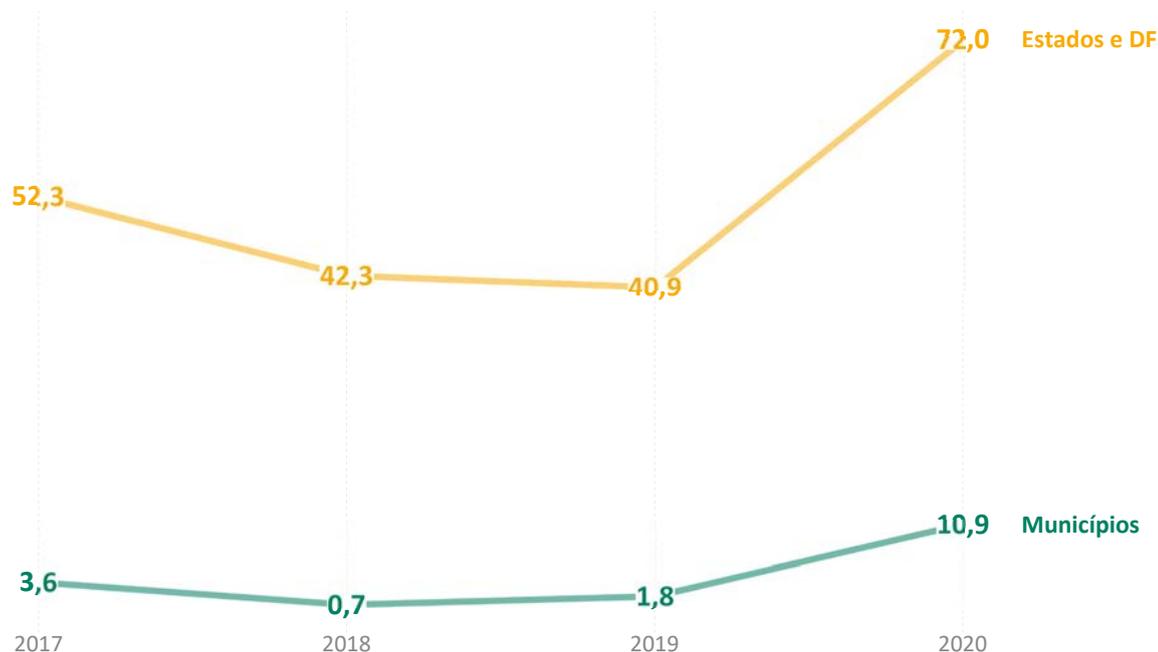


Gráfico 58
Saldo de haveres financeiros no encerramento do exercício (Estados, DF e Municípios - Adm. Direta)

Valores em R\$ bilhões
Elaboração própria
Fonte: BCB

Suficiência dos benefícios da LC 173/2020 no combate à pandemia

Também se evidenciou que o conjunto de entes subnacionais pôde, ao longo do exercício, acumular haveres financeiros, atingindo ao final do ano um estoque expressivo de R\$ 83 bilhões, maior valor histórico.

Importante destacar que, ao se analisar os impactos dos auxílios da União sobre as diferentes esferas de governo, fica claro que a esfera dos Estados e DF teve resultados mais favoráveis, registrando resultados financeiros mais positivos que a esfera municipal.

Os recursos excedentes, espera-se, podem ser investidos nas ações ainda necessárias à contenção da pandemia, ao longo do exercício de 2021 ou dos seguintes. Dessa forma, não se vislumbra como justificar nesse momento um incremento dos auxílios dados aos Estados e Municípios.

Estados e municípios do Brasil em comparação com os países da OCDE

Este texto traça, em panorama, uma comparação entre a dimensão financeira dos entes subnacionais no Brasil (Estados e Municípios) e seus correspondentes em 37 países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), dentre países unitários e federativos. Serão postos em perspectiva agregados financeiros relacionados a endividamento líquido, receitas e despesas de governos regionais, utilizando dados de 2019 – últimos disponíveis na base de dados da OCDE. Para cada agregado financeiro, foram elencados os dados disponíveis de cada país, fazendo com que a amostra de países não seja homogênea para todos eles.

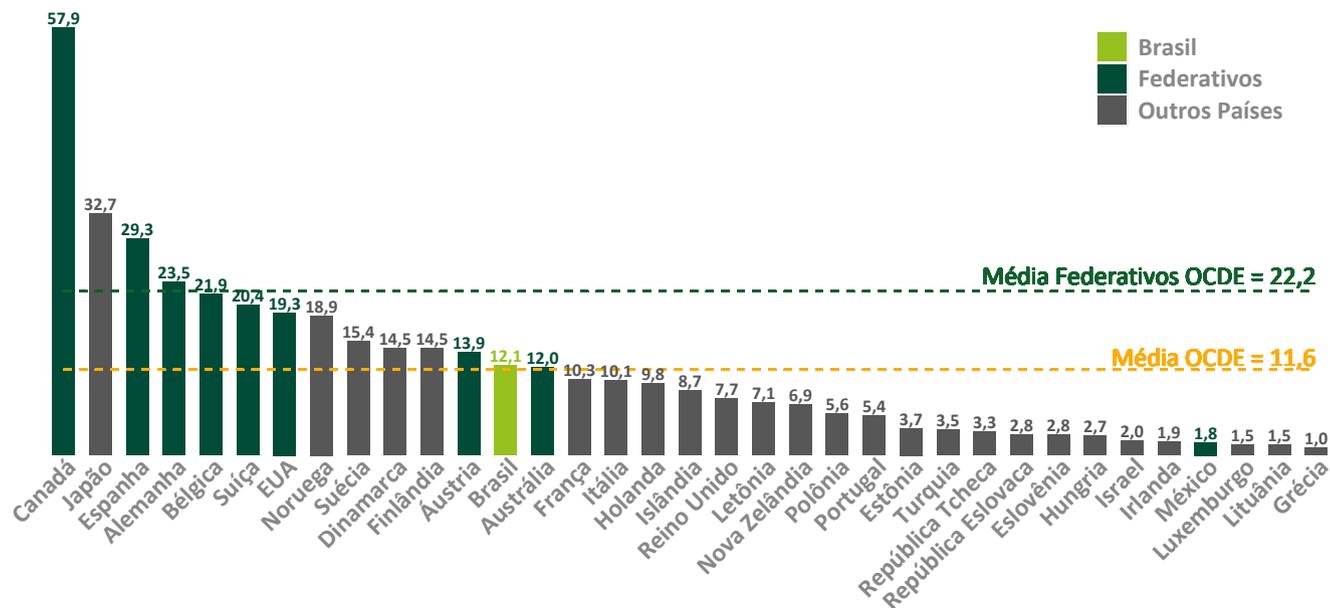


Gráfico 59
Endividamento líquido subnacional

Valores em % do PIB

Elaboração própria

Fonte: Fiscal Decentralization Database/OCDE, Programa de Reestruturação e Ajuste Fisca/Tesouro Nacional e BCB

Estados e municípios do Brasil em comparação com os países da OCDE

No que concerne ao endividamento líquido, o gráfico 59 mostra que no conjunto dos governos subnacionais (Estados e Municípios), o Brasil (dívida líquida subnacional correspondente a 12,1% do PIB em 2019) se situa próximo à média da OCDE (11,6% do PIB). Importante notar que o endividamento subnacional brasileiro está bastante abaixo da média da OCDE quando se considera apenas os países passíveis de serem entendidos como federativos² (22,2% do PIB), onde pressupõe-se haver uma autonomia maior dos Estados e Municípios. Esse nível de dívida relativamente controlado é resultado de uma política bem sucedida da União de controlar o acesso ao crédito subnacional, inclusive com a proibição à emissão de dívida mobiliária, que se sucedeu aos episódios de refinanciamento de dívidas subnacionais ocorridos na década de 1990. A principal renegociação dessa época, promovida pela Lei nº 9.496/97, incluiu os Estados participantes em um Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), em que os Estados deveriam cumprir metas fiscais anuais, e a abertura de espaço fiscal para novas contratações estaria sujeita ao atendimento das condições do programa. Em perspectiva, no ano de 1993, pouco antes dos refinanciamentos das Leis nº 8.727/93 e 9.496/97, o endividamento líquido subnacional brasileiro alcançou 35,5% do PIB³, o que o colocaria no segundo lugar em comparação com os países da OCDE.

Ao comparar as receitas tributárias subnacionais, em proporção do PIB, percebe-se um poder de tributar significativo dos subnacionais brasileiros (receita tributária subnacional correspondente a 10,9% do PIB em 2019), que supera tanto a média geral da OCDE (5,1% do PIB) como a média dos países federativos dentro dessa Organização (média de 8,1%). Esse amplo poder de tributar indica a relevância do papel institucional e social dos Estados e Municípios brasileiros. Cabe destacar que o imposto nacional com maior arrecadação da Federação, o ICMS, é estadual.

Em relação à autonomia que os Estados e Municípios têm em alterar sua política tributária, na classificação utilizada pela OCDE, predominam dentre os tributos subnacionais brasileiros aqueles classificados como “b2”, em que o ente pode alterar suas alíquotas dentro de um limite pré-determinado. Na Austrália, por exemplo, os Estados e Municípios possuem total liberdade para alterar alíquotas e conceder benefícios, fazendo com que 100% de seus tributos recebam classificação “a1”. Nos EUA, os Estados possuem essa liberdade para 95% de sua arrecadação tributária. Em Israel, por outro lado, 95% dos tributos subnacionais possuem alíquotas e benefícios fixados pelo governo central, recebendo classificação “e”. No Brasil, os governos estaduais possuem autonomia para concederem incentivos fiscais de ICMS, por exemplo, porém há regras federais que exigem sua aprovação no CONFAZ.

² Canadá, Espanha, Alemanha, Bélgica, Suíça, EUA, Áustria, Austrália e México

³ Elaboração própria com dados do BCB e IBGE.

Estados e municípios do Brasil em comparação com os países da OCDE

Em geral, a arrecadação própria dos entes subnacionais é reforçada por recursos provenientes do governo central e, no Brasil, em que esses repasses corresponderam a 6,6% do PIB em 2019 (gráfico 60). Esse valor ficou próximo da média dos países da OCDE (6,3%). O valor das receitas subnacionais brasileiras em proporção do PIB reforça a alta representatividade dos Estados e Municípios brasileiros na provisão de serviços públicos, visto que em conjunto suas despesas representaram 19,6% do PIB, ante uma média na OCDE de 13,4% (gráfico 61, eixo y).

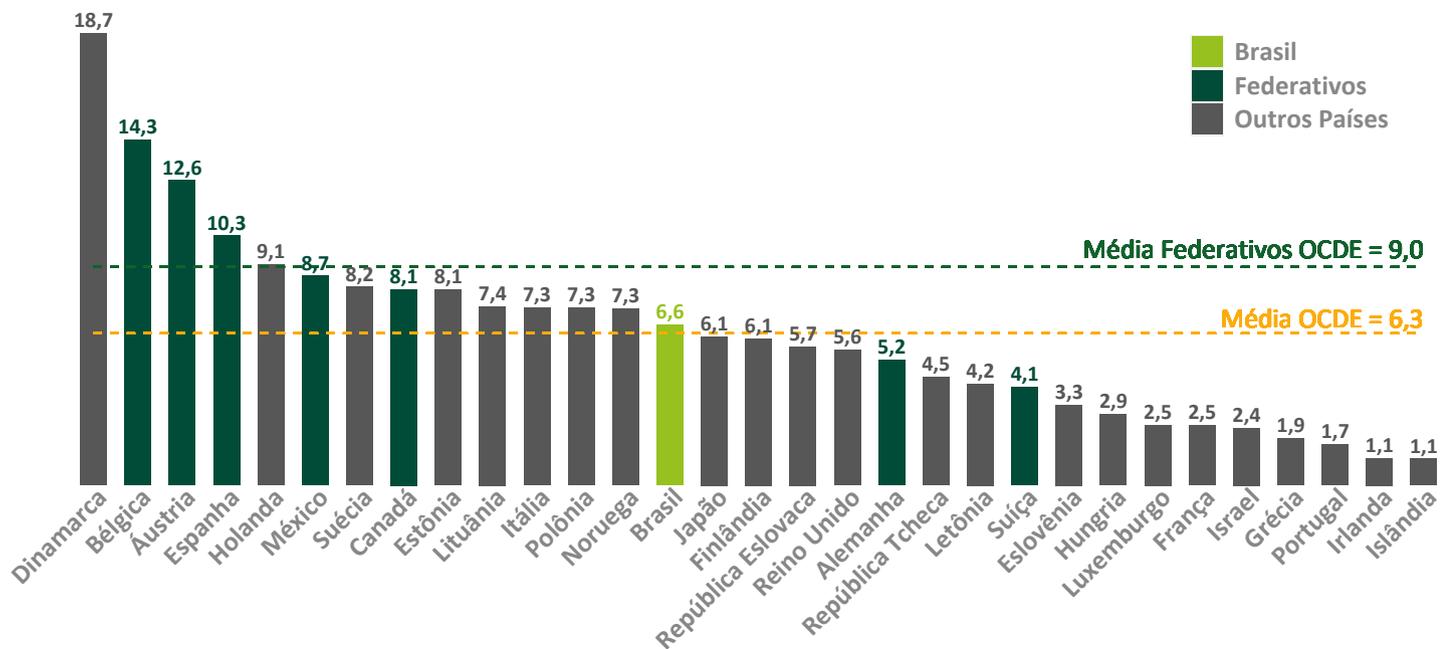


Gráfico 60
Receitas líquidas subnacionais com transferências

Valores em % do PIB

Elaboração própria

Fonte: Fiscal Decentralization Database/OCDE, Programa de Reestruturação e Ajuste Fisca/Tesouro Nacional e Boletim de Estatísticas Fiscais do Governo Geral/Tesouro Nacional

Estados e municípios do Brasil em comparação com os países da OCDE

O gráfico 61 (eixo x) mostra que os Estados e Municípios estão entre os seis com maior representação das despesas em relação ao PIB. Esse valor é superior ao dos Estados Unidos, a primeira federação e um dos países mais descentralizados do mundo.

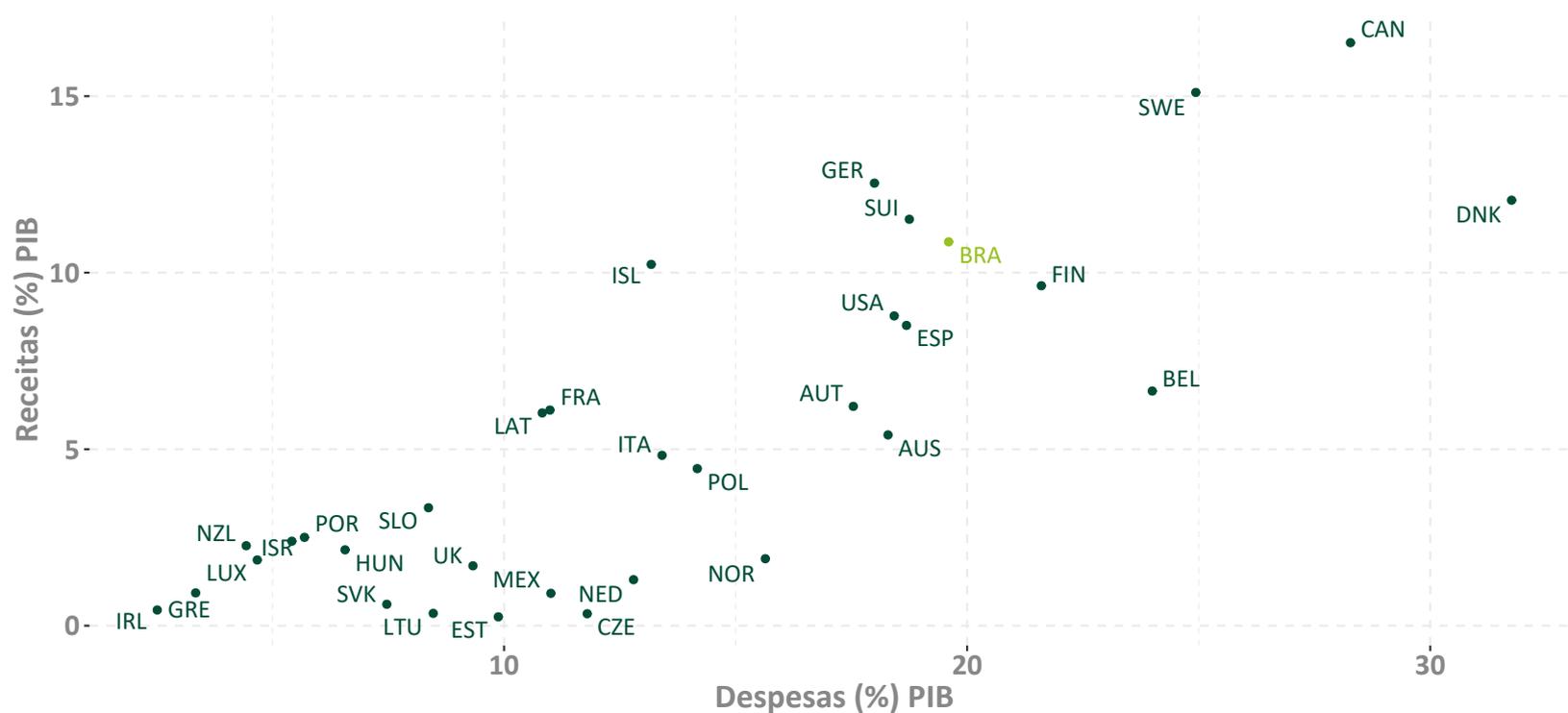


Gráfico 61
Descentralização de receitas e despesas

Valores em % do PIB

Elaboração própria

Fonte: Fiscal Decentralization Database/OCDE, Programa de Reestruturação e Ajuste Fisca/Tesouro Nacional e Boletim trimestral de Estatísticas Fiscais do Governo Geral/Tesouro Nacional

Estados e municípios do Brasil em comparação com os países da OCDE

A comparação da composição das despesas por sua natureza mostra algumas disparidades entre os subnacionais brasileiros e seus pares na OCDE. Os Estados e Municípios brasileiros figuram na última posição em termos de proporção das despesas com investimentos. Em proporção às suas despesas, os Estados e Municípios brasileiros investem mais que três vezes menos que a média dos países da OCDE e menos da metade dos países federativos da OCDE. Nota-se que esse baixo nível de investimento subnacional não tem relação com uma baixa descentralização de receitas, visto que o Brasil figura entre os países com maior participação da receita subnacional em relação ao PIB.

As despesas com juros dos governos subnacionais brasileiros representaram 3,4% de sua despesa total, o que coloca os subnacionais brasileiros acima de seus pares em países federativos da OCDE (média de 2,5%). Nota-se que caso todas as despesas com juros fossem convertidas em investimentos, o Brasil continuaria tendo seus Estados e Municípios investindo menos do que a média da OCDE e dos países federativos da OCDE, o que aponta que a falta de investimentos é relacionada com outros gastos, possivelmente o de pessoal, que costuma ser o mais significativo no orçamento estadual e municipal.

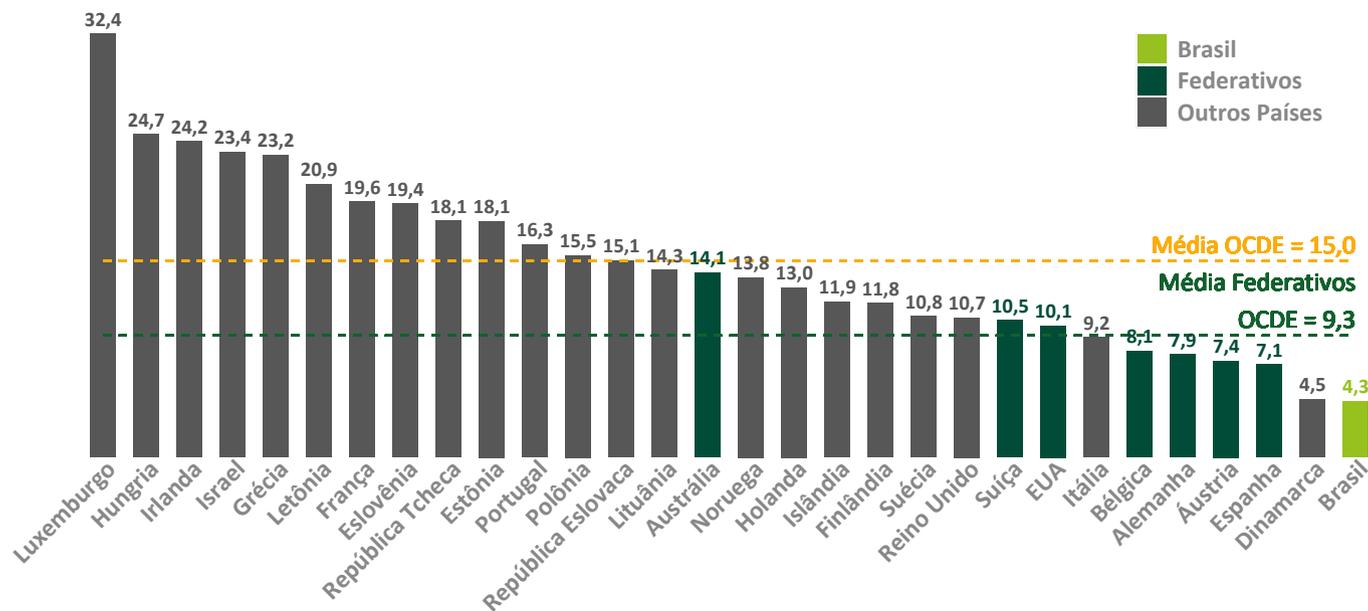


Gráfico 62
Proporção de investimentos em relação à despesa total

Valores em %

Elaboração própria

Fonte: Fiscal Decentralization Database/OCDE e Boletim de Estatísticas Fiscais do Governo Geral/Tesouro Nacional

Estados e municípios do Brasil em comparação com os países da OCDE

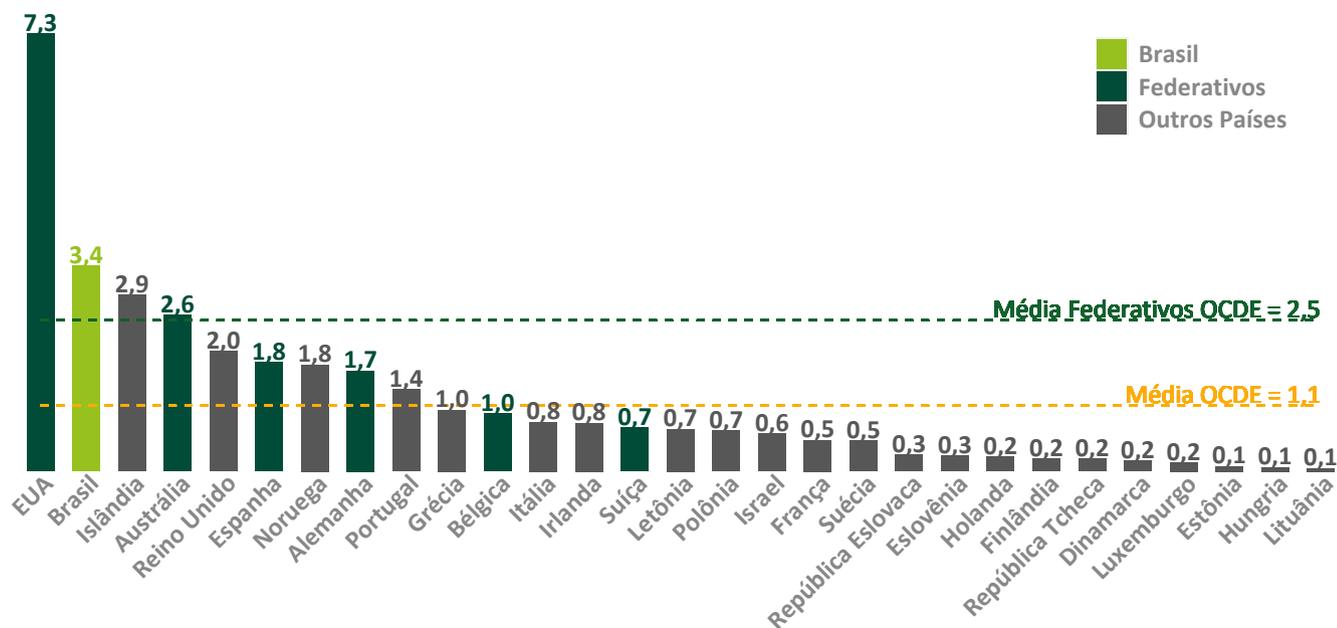


Gráfico 63
Despesas com juros em relação à despesa total

Valores em %

Elaboração própria

Fonte: Fiscal Decentralization Database/OCDE e Boletim de Estatísticas Fiscais do Governo Geral/Tesouro Nacional

Para concluir, percebe-se que o endividamento subnacional brasileiro está alinhado à média dos países da OCDE, mas apresenta tendência de aumento desde 2013. A maior participação relativa de receitas tributárias em relação às de transferências indicam um grau de relativa autonomia dos Estados e Municípios brasileiros, que, entretanto, precisam respeitar limitações suprarregionais às suas escolhas de alíquotas e decisões sobre concessão de benefícios. No Brasil, a despesa destes entes, em proporção do PIB, supera a média observada na OCDE, corroborando a importância do papel institucional que os governos regionais brasileiros desempenham em nossa federação. Ficou constatado também que os investimentos de Estados e Municípios no Brasil representam uma proporção substancialmente diminuta do orçamento, contrastando com o observado em outros países da Organização.

Reforma da previdência dos Estados

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (EC 103/19), implementou reformas no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), dos servidores públicos federais. Esta emenda determinou também alterações específicas aos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes subnacionais, sejam normas de aplicabilidade imediata ou não.

Dentre os principais dispositivos da EC 103/19 que impactam os entes subnacionais estão:

- A competência exclusiva da União sobre as normas gerais de inatividade e pensões das polícias militares e bombeiros militares;
- A vedação à complementação de aposentadorias e pensões exceto decorrente do regime de previdência complementar;
- A vedação à incorporação de vantagens de caráter temporário ou decorrente de exercício em função ou cargo em comissão;
- A manutenção da aposentadoria com integralidade conforme lei do respectivo ente;
- A limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte;
- A obrigação da instituição de regime de previdência complementar em até 2 anos, limitando os benefícios do RPPS ao teto do RGPS;
- A vedação à moratória/parcelamento de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios em prazo superior a sessenta meses;

- A desconstitucionalização dos requisitos de tempo de contribuição, exercício no serviço público e no cargo da aposentadoria. Tais aspectos legais foram atribuídos à Lei Complementar do ente. Emenda Constitucional/Lei Orgânica do ente determinará a idade mínima;
- A disposição de que lei do ente regulará requisitos para aposentadorias especiais;
- A redução em 5 anos da idade mínima do professor com relação às idades mínimas a serem estabelecidas pelos entes;
- A possibilidade da contribuição ordinária de aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos que supere o salário-mínimo (SM), no caso de déficit atuarial;
- A vedação aos entes subnacionais à prática de alíquotas de contribuição inferiores ao da União, salvo a ausência de déficit atuarial no RPPS, caso em que não poderão ser inferiores àquelas do RGPS.

Quanto à obrigatoriedade determinada pela EC 103/19 da instituição de Regime de Previdência Complementar (RPC) em até 2 anos, limitando os benefícios do RPPS ao teto do RGPS, cada Estado (e o DF) se encontra em uma diferente situação: há aqueles que carecem de legislação estadual para a instituição do RPC (AM, AP, MA, PR, RR e TO); há os que, apesar da autorização legislativa local, não possuem RPC em vigor (AC, PB, PE e RN); há aqueles cujo próprio RPC está em pleno exercício (AL, CE, DF, ES, GO, MG, RJ, RS, SC e SP) e, por fim, os que firmaram acordo com outros entes para administração do seu RPC (BA, MT, MS, PA, PI, RO e SE).

Reforma da previdência dos Estados

Enquanto 18 Estados fizeram, posteriormente à EC 103/19, reformas nas regras de acesso, benefícios e outras questões nos seus RPPS, oito Estados (AM, AP, DF, MA, PE, RO, RR e TO) alteraram tão somente as alíquotas de contribuição de seus segurados, tendo em vista a vedação a alíquotas menores que do RPPS dos servidores da União. O RJ por sua vez, já tendo alíquota de contribuição de 14%, não reformou a previdência dos seus servidores até o presente momento. A tabela 22 traz a relação de todos os Estados e o DF, as datas em que reformaram a previdência dos servidores em decorrência da EC 103/19, a indicação da parcela de proventos sobre a qual inativos e pensionistas contribuem para o RPPS do ente e as alíquotas previdenciárias em vigor (sejam fixas ou escalonadas) quando da data da reforma:

Quanto aos 18 Estados que tiveram maiores modificações nas regras previdenciárias de seus servidores, os quadros abaixo apresentam, para cada tópico separadamente, aqueles Estados cujas regras gerais diferenciam da União, **sem entrar em grandes especificações. Ressalte-se que algumas legislações estaduais preveem a possibilidade de alterações posteriores via lei complementar.** Dentre as aposentadorias especiais são apresentadas apenas as relacionadas aos professores e servidores civis da área da segurança pública (deixando de lado os casos de servidores com deficiência e aqueles expostos a agentes nocivos à saúde) por constituírem quantitativo bastante relevante dentre os servidores estaduais.

Tabela 22
Resumo das reformas previdenciárias estaduais

Elaboração própria

*SM refere-se ao valor do salário-mínimo. RGPS refere-se ao valor teto do benefício do RGPS.

Fonte: Legislações estaduais

Ente	Alíquota(s) de contribuição dos segurados	Faixa de incidência da contribuição por inativos e pensionistas*	Mês/ano da reforma previdenciária
União	7,5% a 22%	> RGPS	nov/19
AC	14%	> SM	dez/19
AL	14%	> SM	dez/19
AM	14%	> RGPS	dez/19
AP	14%	> RGPS	out/20
BA	14% a 15%	> 3 SM	fev/20
CE	14%	> 2 SM	dez/19
DF	11% a 14%	> SM	jul/20
ES	14%	> RGPS	jan/20
GO	14,25%	> SM	dez/19
MA	7,5% a 22%	> RGPS	nov/19
MG	11% a 16%	> 3SM	set/20
MS	14%	> SM	dez/19
MT	14%	> SM	ago/20
PA	14%	> RGPS	dez/19
PB	14%	> RGPS	ago/20
PE	14%	> RGPS	dez/19
PI	11% a 14%	> SM	dez/19
PR	14%	> 3 SM	dez/19
RJ	14%	> RGPS	-
RN	11% a 18%	> R\$ 3.500	set/20
RO	14%	> RGPS	out/20
RR	11% a 14%	> RGPS	jul/21
RS	7,5% a 22%	> SM	fev/20
SC	14%	> SM	ago/21
SE	14%	> SM	dez/19
SP	11% a 16%	> SM	mar/20
TO	14%	> RGPS	dez/20

Reforma da previdência dos Estados

Regras de acesso aos benefícios de aposentadoria

Os novos servidores da União deverão cumprir cumulativamente os requisitos de: idade mínima de 62 anos para as mulheres (m) e 65 anos para os homens (h), 25 anos de tempo de contribuição, 10 anos no serviço público e 5 anos no cargo onde se dará a aposentadoria.

Entre os Estados que fizeram a reforma, observa-se as seguintes diferenças em relação à União:

BA: idade mínima de 61(m) e 64(h) anos, 15 anos de serviço público;

RN e SE: idade mínima de 60(m) e 65(h).

Regra de transição por pontos

Os servidores da União ingressos até a data da promulgação da EC 103/19 poderão se aposentar se cumprirem, cumulativamente, os requisitos de: idade mínima de 56 anos (m) e 61 anos (h), 30 (m) e 35 (h) anos de tempo de contribuição, 20 anos no serviço público, 5 anos no cargo onde se dará a aposentadoria e o somatório da idade com o tempo de contribuição deverá ser de 86 (m) e 96 (h) – esta regra tem acréscimos de idade e pontos com os anos, sendo 1 ponto por ano. O servidor ingresso até 31/12/2003, que completar esta regra de transição, poderá aposentar-se com integralidade da última remuneração se cumprida a idade mínima de 62 (m) e 65 (h) anos.

Entre os Estados que fizeram a reforma, observa-se as seguintes diferenças em relação à União:

BA: idade mínima de 54 (m) e 59 (h), 15 anos de serviço público. O Estado não exige idade mínima maior para os casos passíveis de aposentadoria com integralidade;

CE: se acresce 1 ponto a cada 1 ano e meio;

MG: idade mínima de 55 (m) e 61 (h), 10 anos de serviço público, e, para integralidade dos servidores ingressos até 2003, idade mínima de 60 (m) e 65 (h);

PI: se acresce 1 ponto a cada 2 anos;

RN: exige 25 anos de contribuição e, para integralidade dos servidores ingressos até 2003, idade mínima de 57 (m) e 62 (h);

SC: exige 10 anos de contribuição e não exige idade mínima maior para os casos passíveis de aposentadoria com integralidade;

SE: Para integralidade dos servidores ingressos até 2003 exige a idade mínima de 60 (m) e 65 (h).

Reforma da previdência dos Estados

Regra de transição com pedágio

Os servidores da União ingressos até a data da promulgação da EC 103/19 poderão se aposentar se cumprirem, cumulativamente os requisitos de: idade mínima de 57 anos (m) e 60 anos (h), 30 (m) e 35 (h) anos de tempo de contribuição, 20 anos no serviço público, 5 anos no cargo onde se dará a aposentadoria e o “pedágio” de 100% sobre o tempo que resta para o cumprimento do tempo de contribuição quando da promulgação da reforma.

Entre os Estados que fizeram a reforma, observa-se as seguintes diferenças em relação à União:

BA e CE: o pedágio em questão é de 60%;

MG, RN e SE: idades mínimas de 55(m) e 60(h), 10 anos de serviço público e 50% de pedágio;

SC: o pedágio em questão é de 50%.

Proventos de aposentadoria para novos servidores

Para os servidores da União, os proventos serão calculados a partir da média de todos os salários de contribuição (atualizados pela inflação) e equivalem-se a 60% de tal média mais 2% por ano excedente aos 20 anos de contribuições.

Entre os Estados que fizeram a reforma, observa-se as seguintes diferenças em relação à União:

AL: aos 60% da média são acrescidos 2% por ano excedente aos 25 anos de contribuição;

BA: considera 90% maiores salários de contribuição no cálculo da média;

MG: considera os 80% maiores salários de contribuição no cálculo da média;

RN: considera 70% da média dos 80% maiores salários de contribuição;

SC: aos 60% da média é acrescido 1% a.a. excedente a 20 anos de contribuição;

SE: considera 100% da média dos salários de contribuição.

Regra geral de proventos da pensão por morte

No caso das pensões relativas a servidores da União, o provento equivale a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.

Entre os Estados que fizeram a reforma, observa-se as seguintes diferenças em relação à União:

BA: prevê quota de 15% por dependente;

CE: prevê quota de 20% por dependente;

MG, SC, SE: preveem a quota familiar mínima de 60%.

Reforma da previdência dos Estados

Regras especiais para professores

Conforme a EC 103/19, os novos professores se aposentam com 57 (m) e 60 (h) anos e com 25 anos de contribuição.

Para aposentadoria por transição por pontos, os servidores desta carreira devem satisfazer 81 (m) e 86 (h) pontos, 25 (m) e 30 (h) anos de tempo de contribuição e 51 (m) e 56 (h) anos de idade mínima.

Para aposentadoria por transição com pedágio, os servidores desta carreira devem satisfazer 25 (m) e 30 (h) anos de tempo de contribuição e 52 (m) e 55 (h) anos de idade mínima e o “pedágio” de 100% sobre o tempo que resta para o cumprimento do tempo de contribuição quando da promulgação desta reforma.

Entre os Estados que fizeram a reforma, observa-se as seguintes diferenças em relação à União:

BA: exige pedágio de 60%;

CE e SC: exigem pedágio de 50%;

MG e SE: exigem pedágio de 50% e idade mínima de 50 (m) e 55 (h);

RN: exige pedágio de 50% e idade mínima de 48 (m) e 53 (h), tempo de contribuição de 23 (m) e 28(h);

Regras especiais para policiais, agentes penitenciários ou socioeducativos

Os servidores destas categorias vinculados à União poderão se aposentar com 55 anos de idade, tendo cumprido 30 anos de contribuição e 25 anos sem cargos de natureza policial (incluindo as Forças Armadas, Polícia Militar

e Bombeiro Militar). Na primeira regra de transição, o servidor deverá preencher os pré-requisitos de 55 anos de idade, 25 (m) e 30 (h) anos de contribuição e 15 (m) e 20 (h) anos em cargos de natureza policial. Na segunda regra de transição, o servidor deverá preencher os pré-requisitos de 52 (m) e 53 (h) anos de idade, 25 (m) e 30 (h) anos de contribuição e o “pedágio” de 100% sobre o tempo que resta para o cumprimento do tempo de contribuição quando da promulgação desta reforma.

Entre os Estados que fizeram a reforma, observa-se as seguintes diferenças em relação à União:

AC: na regra geral de acesso à aposentadoria bastam 20 anos em carreiras de natureza policial;

BA e PI: exigem o pedágio de 50% na regra de transição por pedágio;

MG: exige o pedágio de 50% e idade mínima de 49(m) e 51 (h) na regra de transição por pedágio. Na outra regra de transição as idades mínimas são de 50(m) e 53(h);

RN: na regra geral de acesso à aposentadoria as idades mínimas são de 52(m) e 55(h) anos, 27(m) e 30(h) anos de contribuição e 17(m) e 20(m) anos em carreiras de natureza policial. Exige o pedágio de 50% e idade mínima de 50(m) e 53 (h) na regra de transição por pedágio. Na outra regra de transição as idades mínimas são de 51(m) e 54(h), com 20 anos em carreiras de natureza policial;

SE: oferece apenas uma regra de transição por pontos – que devem totalizar 85 – além dos requisitos de idade mínima de 52 anos, 20 anos em cargos de natureza policial e 5 anos no cargo de aposentadoria;

SP: oferece apenas a primeira regra de transição.

9

Informações Fiscais

Estados

Distrito Federal



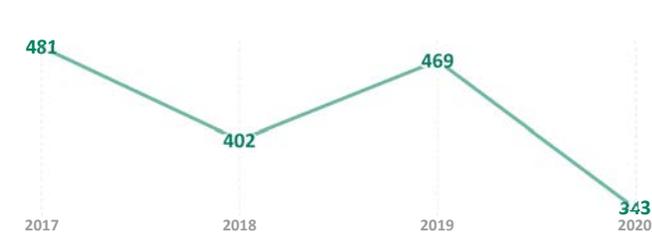
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	4.361	76,47%	B
Receita Corrente Líquida	-	-	5.703		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	5.540	5.890	6.129	91,39%	B
Receita Corrente Ajustada	6.050	6.361	6.764		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	51	18,97%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	268		

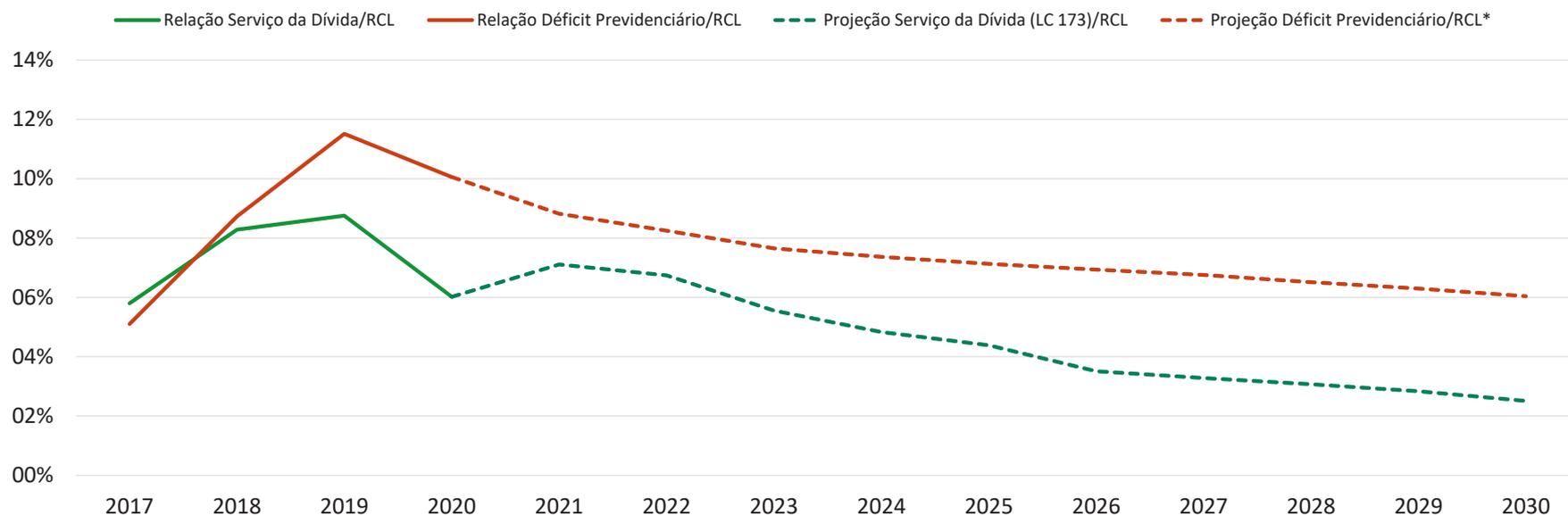
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	597	627	608	627
Bancos federais	1.577	1.569	1.451	1.420
Dívida externa	1.497	1.820	1.817	2.314
Outras	-	-	-	0
Dívida Consolidada	3.671	4.016	3.876	4.361
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,72	0,74	0,58	0,59

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida





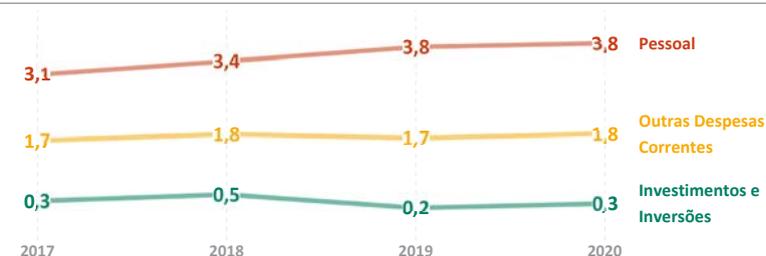
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	5.024	5.528	6.051	6.352	301
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.370	1.613	1.661	1.669	8
Dos quais, ICMS	1.017	1.201	1.201	1.168	-33
Transferências Correntes	3.243	3.462	3.928	4.295	367
Das quais, Cota Parte do FPE	2.293	2.474	2.718	2.568	-150
Demais Receitas Correntes	349	429	441	380	-61
Receitas Financeiras Correntes (II)	61	25	22	8	-14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	4.963	5.504	6.029	6.344	315
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	221	328	150	218	68
Receitas Financeiras de Capital (V)	167	248	74	136	62
Transferências de Capital	54	79	76	82	6
Outras Receitas de Capital	0	1	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	54	80	76	82	6
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	5.016	5.584	6.106	6.426	321
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.812	5.247	5.473	5.654	181
Pessoal e Encargos Sociais	3.150	3.447	3.759	3.843	84
Juros e Encargos da Dívida (IX)	170	179	198	110	-88
Outras Despesas Correntes	1.491	1.621	1.516	1.701	185
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	4.641	5.068	5.275	5.544	269
DESPESA DE CAPITAL (XI)	625	676	437	494	57
Investimentos	309	448	165	258	93
Demais Inversões	5	5	1	2	1
Despesas Financeiras de Capital (XII)	311	222	271	234	-37
Das quais, Amortização da Dívida	311	222	271	234	-37
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	314	454	166	260	94
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	4.955	5.521	5.441	5.804	363
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	61	63	664	622	-42
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	43	-20	159	209	50
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	18	82	505	413	-93
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	-234	-47	132	213	81

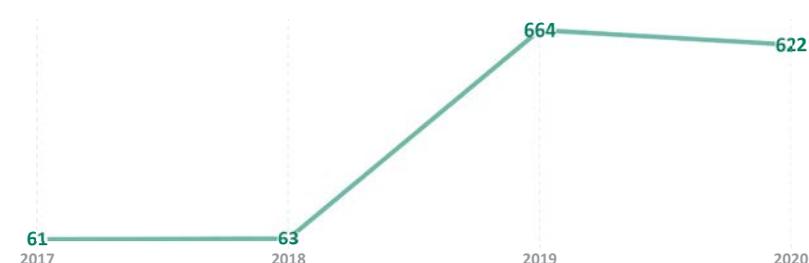
Receita Primária (R\$ Bilhões)



Despesa Primária (R\$ Bilhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





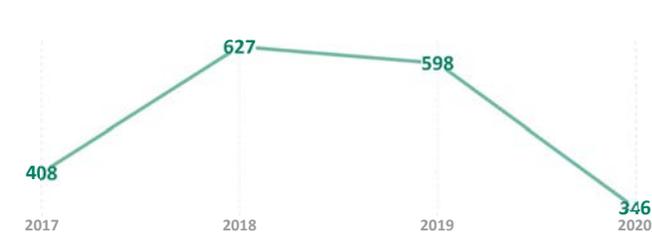
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	10.670	106,07%	B
Receita Corrente Líquida	-	-	10.059		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	8.877	9.337	10.397	85,78%	A
Receita Corrente Ajustada	9.871	10.587	12.575		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	432	20,73%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	2.085		

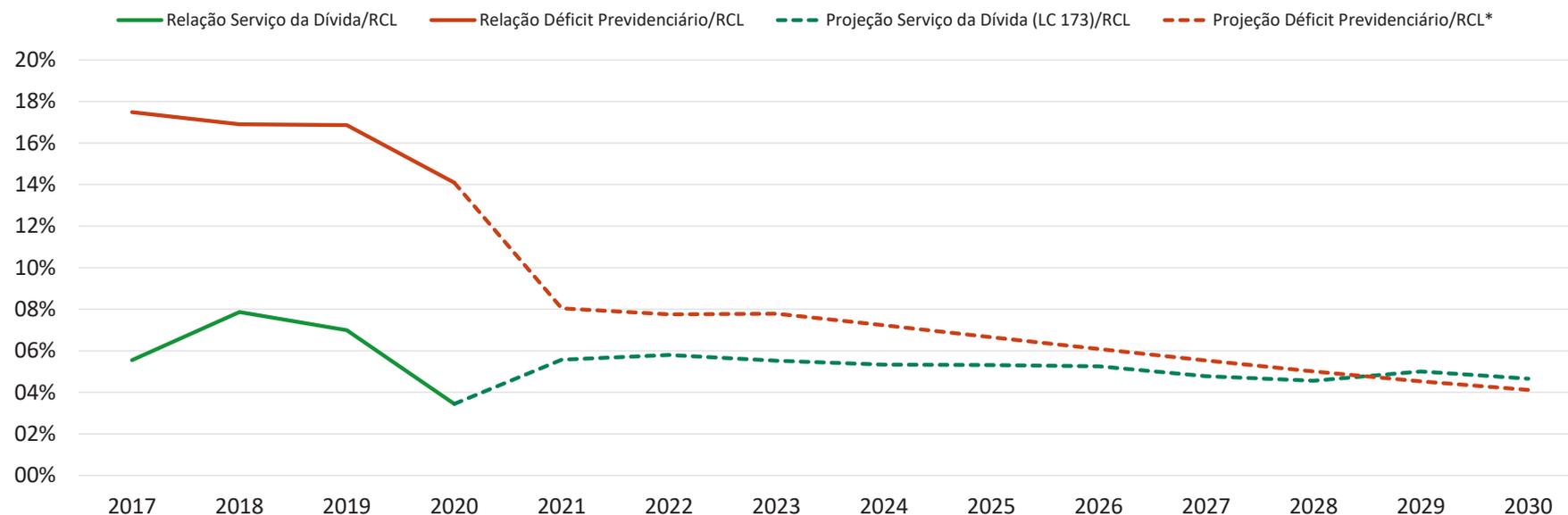
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	7.205	7.324	7.375	7.517
Bancos federais	659	725	904	1.161
Dívida externa	1.432	1.642	1.631	1.992
Outras	-	-	-	-
Dívida Consolidada	9.296	9.691	9.909	10.670
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	1,01	0,98	0,87	0,69

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

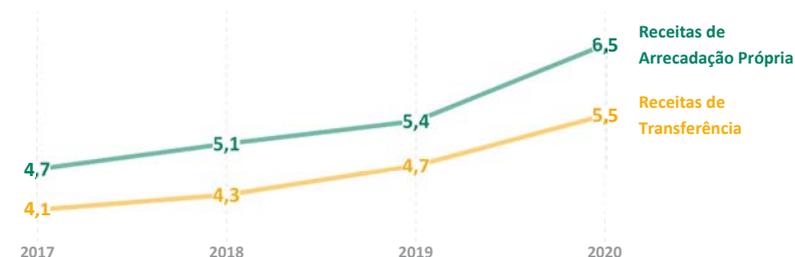




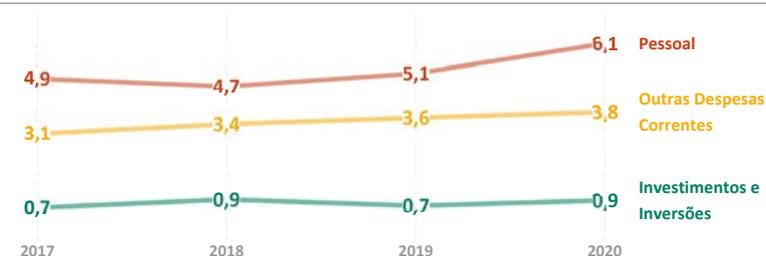
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	8.718	9.455	10.133	11.906	1.773
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.157	4.490	4.794	5.099	305
Dos quais, ICMS	3.406	3.668	3.891	4.040	148
Transferências Correntes	3.844	4.291	4.609	5.304	695
Das quais, Cota Parte do FPE	2.796	3.005	3.303	3.138	-165
Demais Receitas Correntes	526	567	599	1.423	824
Receitas Financeiras Correntes (II)	191	107	132	81	-51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	8.527	9.348	10.001	11.825	1.824
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	371	152	308	483	176
Receitas Financeiras de Capital (V)	125	135	182	305	123
Transferências de Capital	246	16	126	179	53
Outras Receitas de Capital	0	2	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	246	18	126	179	53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	8.773	9.366	10.127	12.004	1.877
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.077	8.131	8.753	9.910	1.157
Pessoal e Encargos Sociais	4.942	4.689	5.112	6.086	974
Juros e Encargos da Dívida (IX)	200	321	359	131	-229
Outras Despesas Correntes	2.936	3.121	3.282	3.693	411
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.877	7.810	8.394	9.779	1.385
DESPESA DE CAPITAL (XI)	896	1.250	976	1.098	122
Investimentos	675	941	741	908	167
Demais Inversões	12	2	5	8	3
Despesas Financeiras de Capital (XII)	209	307	229	182	-48
Das quais, Amortização da Dívida	208	306	229	182	-47
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	687	943	746	916	170
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	8.565	8.753	9.140	10.696	1.555
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	208	612	987	1.308	322
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	-124	384	253	39	-214
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	332	228	733	1.269	536
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	240	-158	458	1.342	884

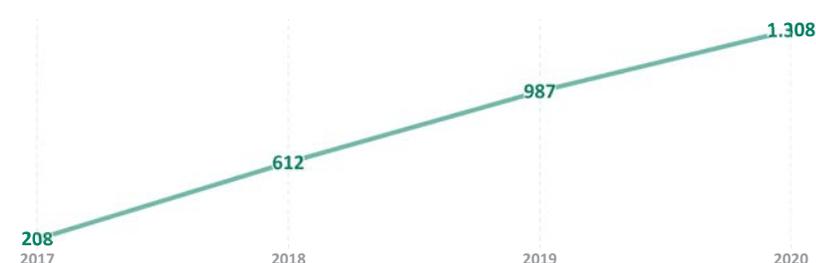
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





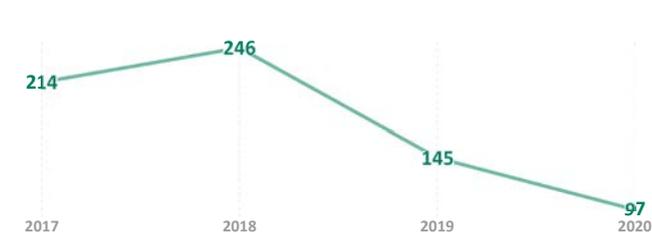
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	3.893	61,79%	B
Receita Corrente Líquida	-	-	6.300		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	4.347	4.710	5.416	78,53%	A
Receita Corrente Ajustada	5.214	6.129	6.978		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	4.623	205,83%	C
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	2.246		

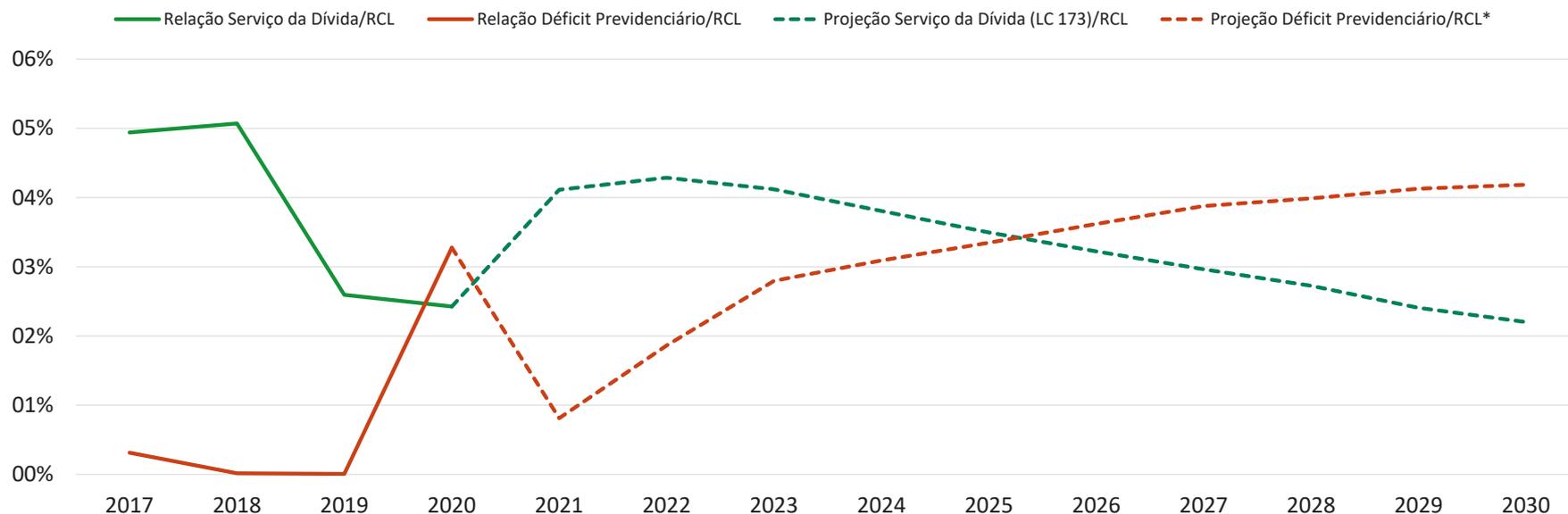
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	77	177	2.448	2.221
Bancos federais	1.669	1.557	1.431	1.672
Dívida externa	2	1	-	-
Outras	1.015	2.005	-	0
Dívida Consolidada	2.762	3.741	3.880	3.892
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,14	0,03	0,35	-0,17

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

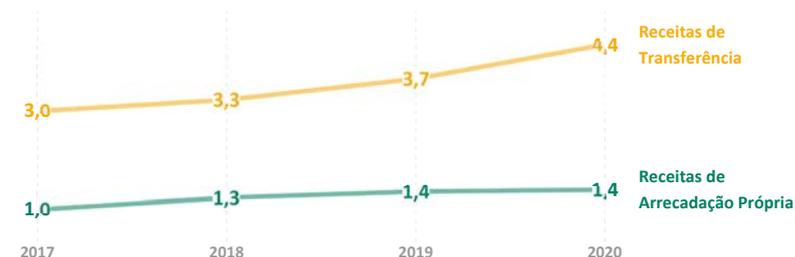




Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	4.610	5.160	5.979	6.745	766
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	974	1.187	1.213	1.248	35
Dos quais, ICMS	657	727	804	863	59
Transferências Correntes	3.036	3.260	3.671	4.341	670
Das quais, Cota Parte do FPE	2.272	2.446	2.661	2.572	-89
Demais Receitas Correntes	62	83	178	180	2
Receitas Financeiras Correntes (II)	538	630	917	976	59
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	4.072	4.530	5.062	5.769	707
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	54	0	5	11	6
Receitas Financeiras de Capital (V)	53	0	0	0	0
Transferências de Capital	1	0	4	11	7
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	1	0	4	11	7
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	4.072	4.530	5.066	5.780	714
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.163	3.129	3.868	4.477	609
Pessoal e Encargos Sociais	1.930	1.849	2.578	3.068	491
Juros e Encargos da Dívida (IX)	113	126	66	2	-64
Outras Despesas Correntes	1.120	1.153	1.225	1.407	182
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	3.050	3.003	3.802	4.475	673
DESPESA DE CAPITAL (XI)	269	281	261	360	99
Investimentos	165	149	182	188	5
Demais Inversões	2	12	0	22	22
Despesas Financeiras de Capital (XII)	102	120	79	151	71
Das quais, Amortização da Dívida	102	120	79	151	71
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	167	161	182	210	28
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	3.217	3.164	3.984	4.685	700
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	855	1.367	1.082	1.095	13
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	620	1.083	741	704	-37
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	236	283	340	391	50
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	5	-5	94	-94	-188
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	608	672	1.019	1.308	289

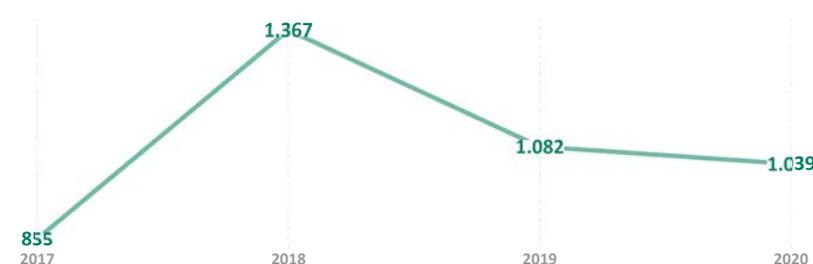
Receita Primária (R\$ Milhões)

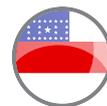


Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





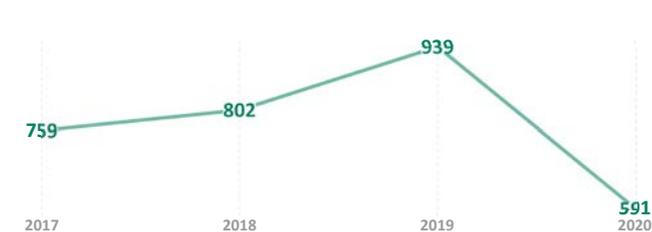
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	7.894	47,96%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	16.460		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	15.813	17.690	19.546	90,77%	B
Receita Corrente Ajustada	17.302	19.165	21.816		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	57	3,56%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	1.611		

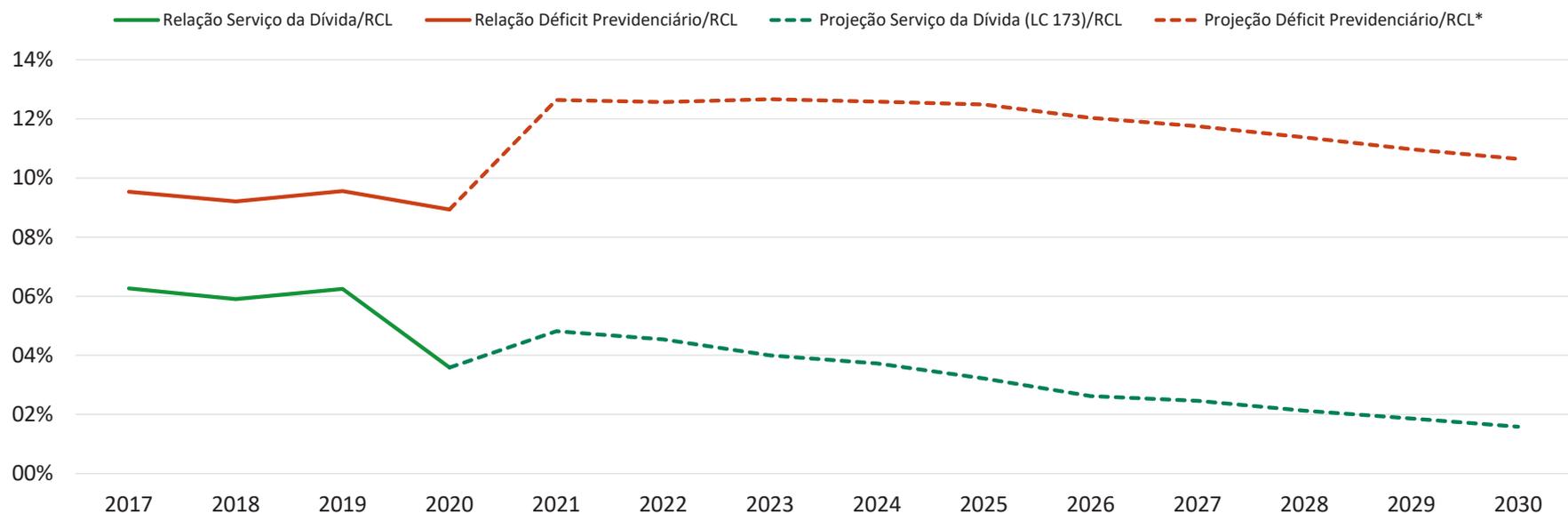
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

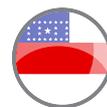
CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	992	876	781	450
Bancos federais	2.383	2.386	2.573	2.611
Dívida externa	3.375	3.683	3.893	4.833
Outras	-	-	-	-
Dívida Consolidada	6.750	6.946	7.247	7.894
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,40	0,34	0,29	0,24

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

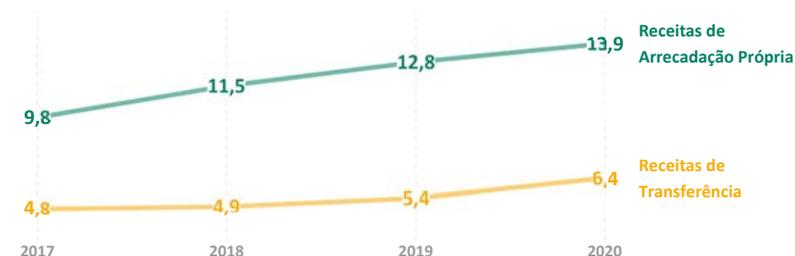




Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	14.686	16.567	18.278	20.295	2.017
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.938	8.979	9.843	10.642	799
Dos quais, ICMS	7.004	7.885	8.563	9.215	652
Transferências Correntes	4.705	4.877	5.323	6.368	1.044
Das quais, Cota Parte do FPE	1.910	2.093	2.297	2.193	-104
Demais Receitas Correntes	1.843	2.521	2.986	3.183	197
Receitas Financeiras Correntes (II)	200	189	126	103	-24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	14.485	16.377	18.152	20.193	2.041
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	331	717	767	386	-381
Receitas Financeiras de Capital (V)	205	630	706	279	-427
Transferências de Capital	88	46	49	76	27
Outras Receitas de Capital	38	41	11	31	19
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	126	87	60	107	46
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	14.612	16.464	18.212	20.299	2.087
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.118	14.928	16.232	18.193	1.961
Pessoal e Encargos Sociais	6.412	7.101	8.032	8.804	773
Juros e Encargos da Dívida (IX)	327	316	343	178	-165
Outras Despesas Correntes	6.379	7.511	7.858	9.211	1.353
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	12.791	14.612	15.889	18.015	2.126
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.090	1.784	1.364	1.474	110
Investimentos	633	1.296	764	954	190
Demais Inversões	26	2	4	107	103
Despesas Financeiras de Capital (XII)	431	486	596	413	-183
Das quais, Amortização da Dívida	431	486	596	413	-183
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	659	1.298	768	1.061	293
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	13.450	15.909	16.657	19.076	2.419
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	1.161	555	1.555	1.224	-332
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	516	198	824	52	-772
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	646	356	731	1.172	441
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	292	373	625	963	338

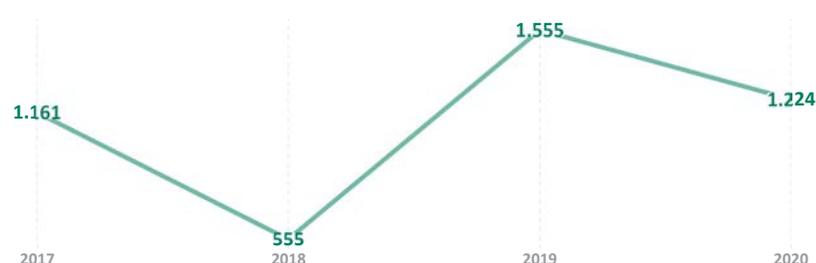
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





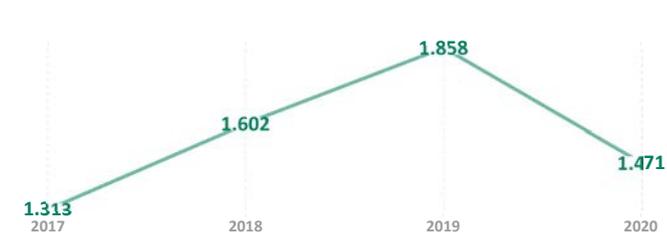
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	28.616	75,55%	B
Receita Corrente Líquida	-	-	37.878		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	42.416	44.580	44.342	92,83%	B
Receita Corrente Ajustada	44.124	47.284	48.925		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	265	9,44%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	2.809		

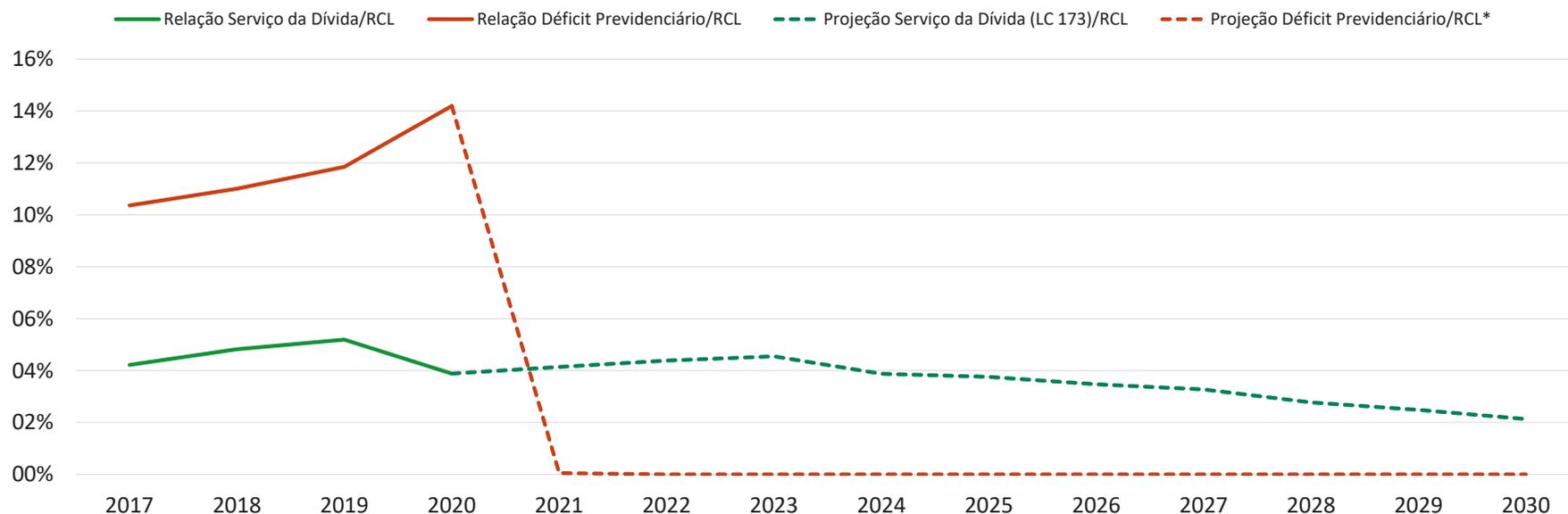
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	9.485	10.257	10.756	10.140
Bancos federais	4.915	4.971	4.887	5.692
Dívida externa	8.070	9.587	10.087	12.723
Outras	210	138	105	60
Dívida Consolidada	22.680	24.953	25.835	28.616
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,55	0,62	0,60	0,57

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



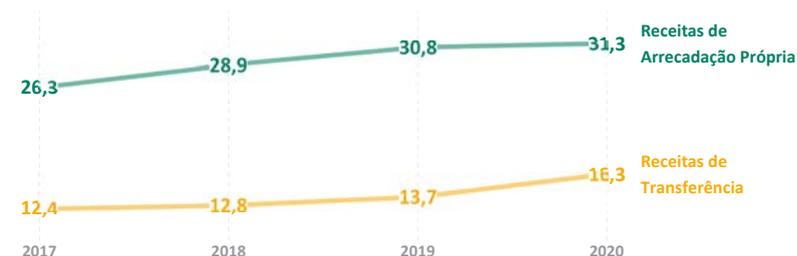
Comprometimento da Receita Corrente Líquida



Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	38.572	41.420	44.597	46.911	2.314
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.491	24.830	26.230	26.440	210
Dos quais, ICMS	18.202	20.104	21.147	21.169	22
Transferências Correntes	11.683	12.249	13.487	15.894	2.407
Das quais, Cota Parte do FPE	6.233	6.663	7.238	6.948	-290
Demais Receitas Correntes	3.814	4.025	4.618	4.439	-179
Receitas Financeiras Correntes (II)	585	316	262	139	-123
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	37.987	41.104	44.335	46.772	2.437
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.087	1.383	1.152	1.760	608
Receitas Financeiras de Capital (V)	1.372	836	893	935	42
Transferências de Capital	715	546	260	404	144
Outras Receitas de Capital	0	0	0	422	422
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	715	546	260	825	566
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	38.702	41.651	44.594	47.598	3.003
DESPESAS CORRENTES (VIII)	37.013	39.617	41.756	42.243	487
Pessoal e Encargos Sociais	20.158	21.207	22.369	23.010	641
Juros e Encargos da Dívida (IX)	600	825	944	540	-404
Outras Despesas Correntes	16.254	17.585	18.443	18.692	249
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	36.412	38.791	40.812	41.703	891
DESPESA DE CAPITAL (XI)	3.539	3.934	3.819	4.018	199
Investimentos	2.499	2.546	2.384	2.312	-72
Demais Inversões	190	390	405	610	205
Despesas Financeiras de Capital (XII)	850	999	1.030	1.096	66
Das quais, Amortização da Dívida	712	777	914	931	16
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	2.689	2.936	2.789	2.922	133
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	39.101	41.727	43.601	44.624	1.024
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-399	-76	994	2.973	1.979
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	420	112	150	261	111
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-819	-188	844	2.712	1.868
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	8	54	11	1	-9
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	-320	-914	13	2.148	2.134

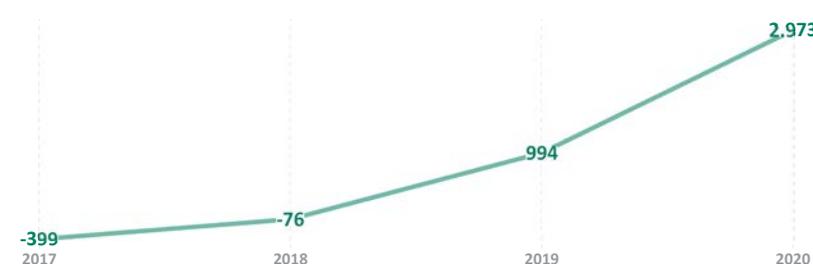
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





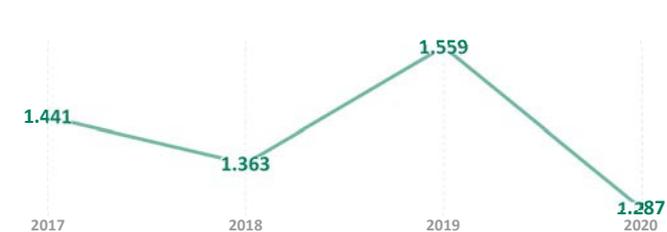
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	17.783	80,65%	B
Receita Corrente Líquida	-	-	22.051		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	23.090	24.614	25.110	90,74%	B
Receita Corrente Ajustada	24.563	26.993	28.164		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	158	5,97%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	2.654		

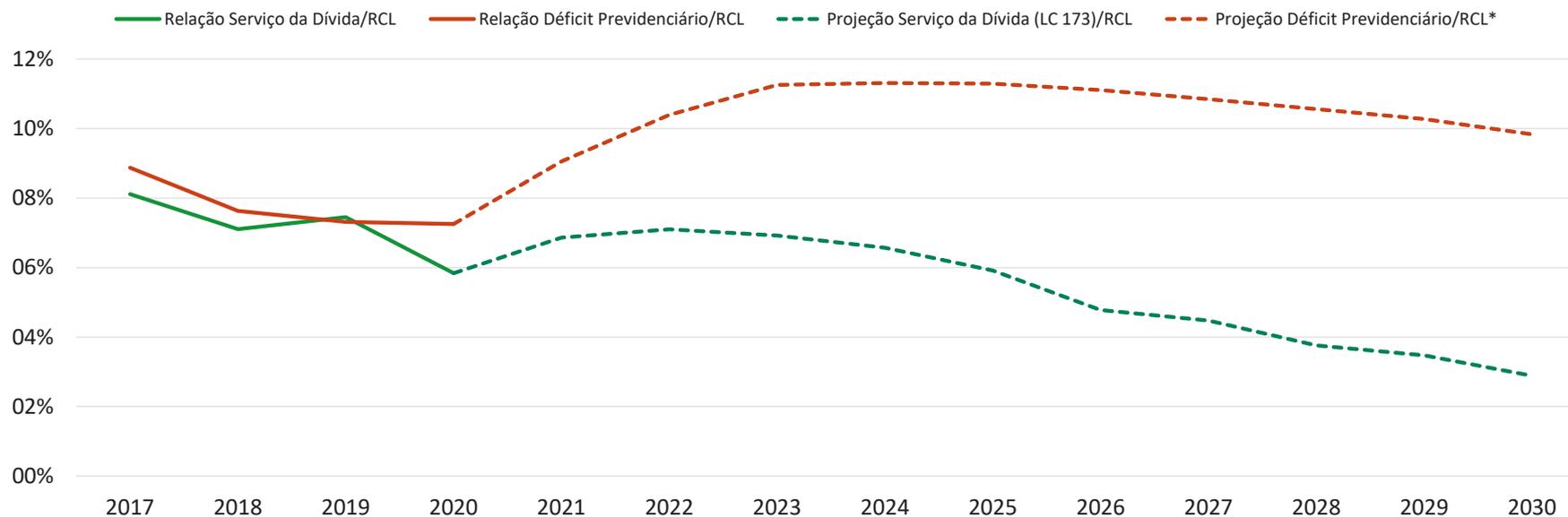
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	1.934	1.863	1.520	1.446
Bancos federais	4.554	4.712	5.200	5.944
Dívida externa	5.800	7.291	7.571	9.759
Outras	-	-	615	634
Dívida Consolidada	12.287	13.865	14.906	17.783
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,48	0,57	0,53	0,54

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

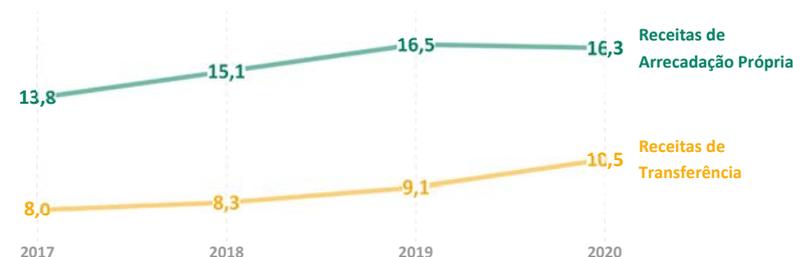




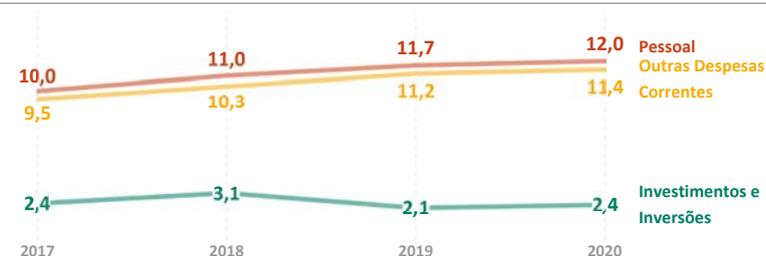
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	21.585	23.310	25.514	26.774	1.261
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.586	13.115	14.546	14.233	-313
Dos quais, ICMS	9.935	10.247	11.252	11.335	82
Transferências Correntes	7.482	7.930	8.735	10.314	1.578
Das quais, Cota Parte do FPE	4.867	5.196	5.641	5.411	-230
Demais Receitas Correntes	1.164	1.978	1.924	2.025	101
Receitas Financeiras Correntes (II)	354	287	308	203	-105
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	21.231	23.023	25.205	26.571	1.366
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.549	1.484	1.763	1.700	-63
Receitas Financeiras de Capital (V)	2.068	1.058	1.390	1.466	76
Transferências de Capital	471	411	372	205	-167
Outras Receitas de Capital	10	15	1	29	28
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	481	426	373	234	-139
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	21.713	23.449	25.578	26.804	1.226
DESPESAS CORRENTES (VIII)	19.515	21.377	22.902	23.466	564
Pessoal e Encargos Sociais	10.027	11.046	11.727	12.017	290
Juros e Encargos da Dívida (IX)	452	563	618	435	-183
Outras Despesas Correntes	9.036	9.768	10.558	11.015	457
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	19.063	20.814	22.284	23.032	747
DESPESA DE CAPITAL (XI)	3.484	3.952	3.092	3.219	128
Investimentos	2.295	2.983	2.000	2.144	144
Demais Inversões	151	143	150	216	66
Despesas Financeiras de Capital (XII)	1.038	826	942	860	-82
Das quais, Amortização da Dívida	989	800	941	853	-88
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	2.446	3.126	2.150	2.360	210
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	21.509	23.940	24.434	25.391	957
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	204	-491	1.144	1.413	269
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	293	42	372	403	31
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-90	-533	772	1.010	238
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	1	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	841	-577	910	1.385	475

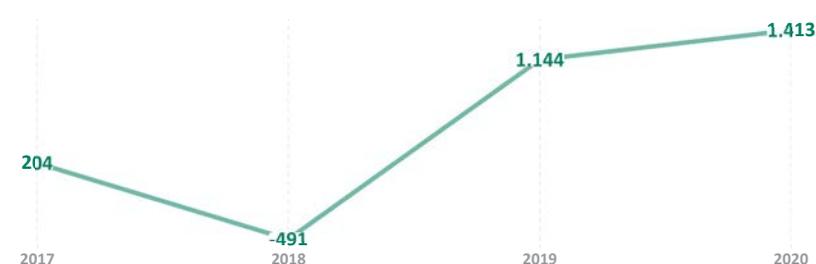
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





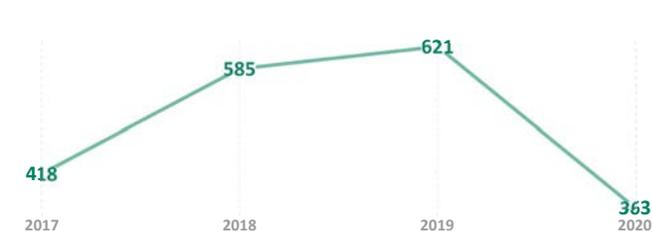
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	10.802	46,82%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	23.069		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	23.357	23.601	24.266	93,98%	B
Receita Corrente Ajustada	24.072	24.673	26.446		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	930	59,69%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	1.558		

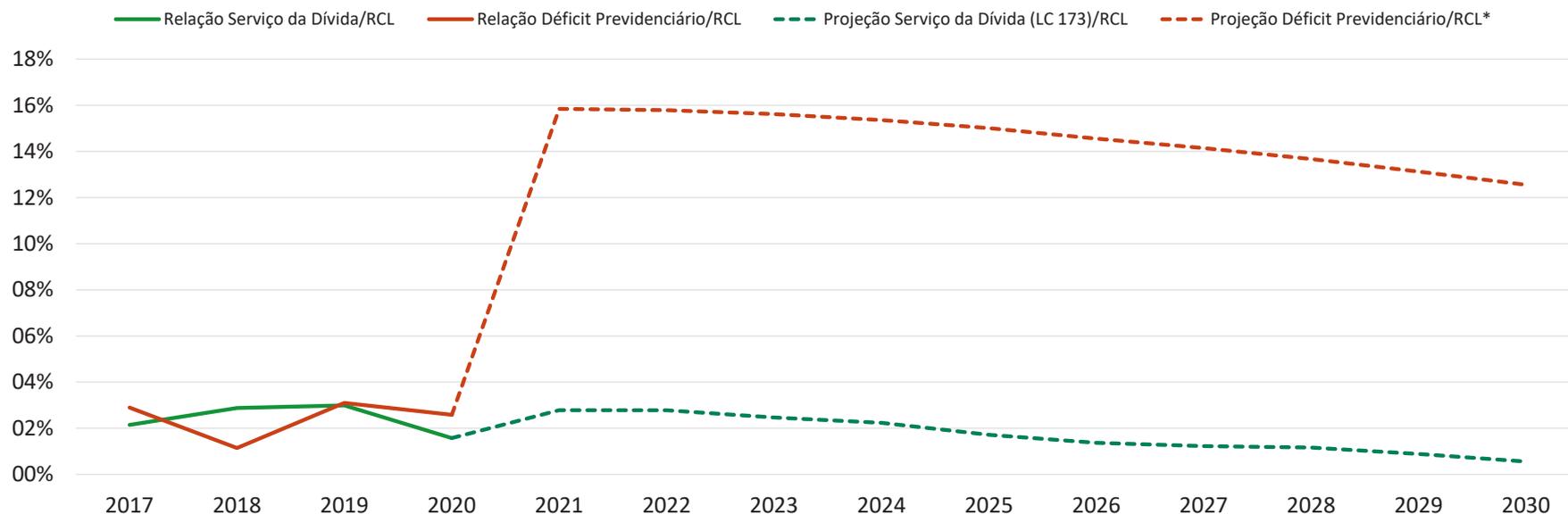
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	4.925	5.169	5.805	6.733
Bancos federais	2.145	2.717	2.603	2.876
Dívida externa	774	905	927	1.193
Outras	-	-	-	0
Dívida Consolidada	7.843	8.790	9.336	10.802
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,36	0,58	0,39	0,36

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

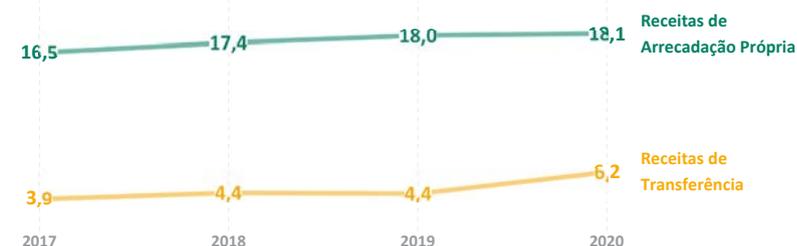




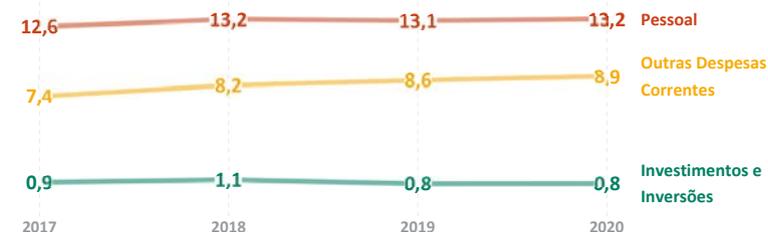
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	21.014	22.108	22.688	24.522	1.834
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.706	14.046	14.623	15.113	491
Dos quais, ICMS	6.833	6.671	6.580	6.754	174
Transferências Correntes	3.830	4.395	4.336	6.107	1.771
Das quais, Cota Parte do FPE	592	635	690	662	-28
Demais Receitas Correntes	2.825	3.235	3.318	2.997	-321
Receitas Financeiras Correntes (II)	654	432	410	304	-106
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	20.360	21.676	22.277	24.218	1.940
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	642	701	454	349	-105
Receitas Financeiras de Capital (V)	561	583	404	252	-152
Transferências de Capital	74	44	38	94	56
Outras Receitas de Capital	7	74	12	4	-9
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	81	118	50	98	47
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	20.441	21.794	22.328	24.315	1.988
DESPESAS CORRENTES (VIII)	19.993	21.365	21.628	22.052	424
Pessoal e Encargos Sociais	12.635	13.180	13.074	13.191	117
Juros e Encargos da Dívida (IX)	205	265	284	128	-155
Outras Despesas Correntes	7.153	7.920	8.271	8.733	462
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	19.788	21.100	21.344	21.923	579
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.124	1.491	1.159	1.023	-137
Investimentos	749	976	728	763	35
Demais Inversões	127	103	35	9	-26
Despesas Financeiras de Capital (XII)	248	412	396	250	-146
Das quais, Amortização da Dívida	213	321	337	235	-102
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	876	1.079	763	773	9
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	20.664	22.179	22.108	22.696	588
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-223	-385	220	1.619	1.399
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	479	84	146	349	203
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-702	-469	74	1.270	1.196
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	40	-38	5	-1	-6
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	20	-92	204	1.449	1.245

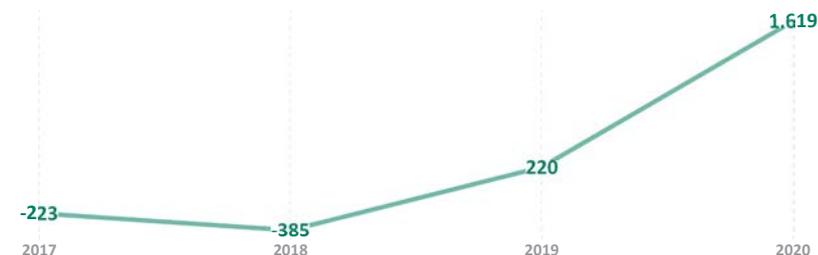
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)



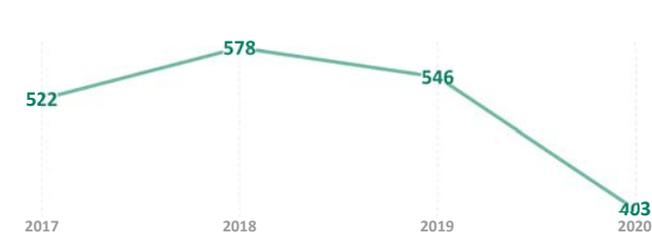
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	7.410	47,25%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	15.681		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	15.400	15.981	16.800	83,83%	A
Receita Corrente Ajustada	17.540	20.019	19.850		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	65	3,25%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	2.015		

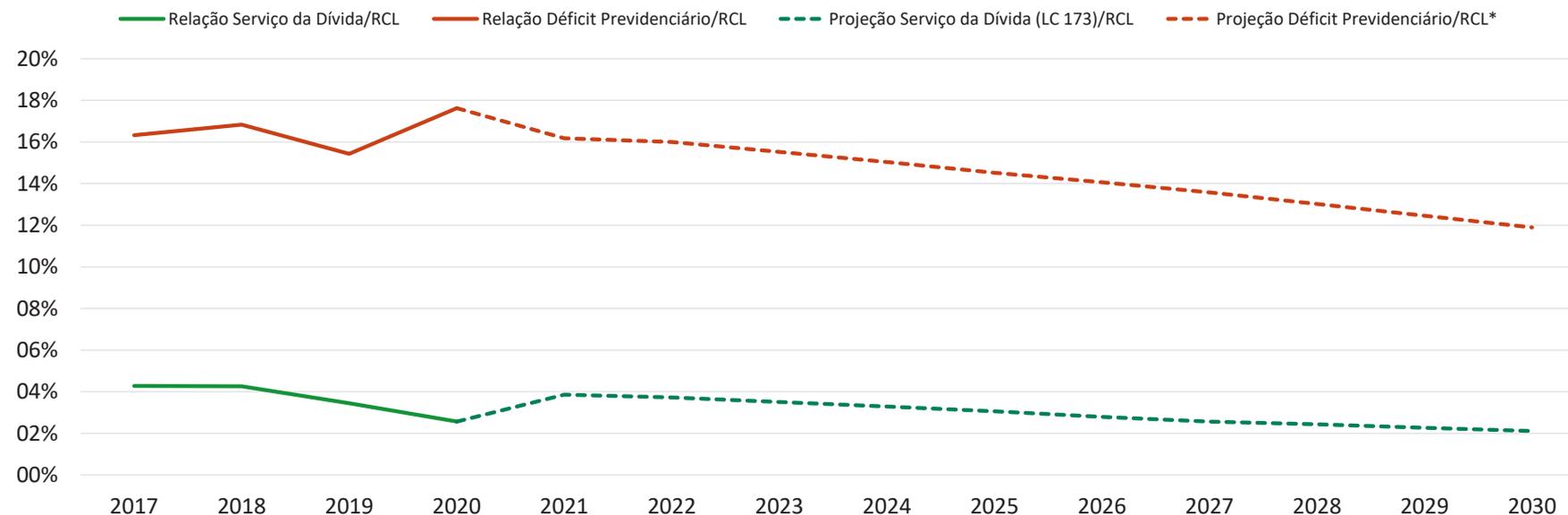
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	2.735	1.831	1.815	1.796
Bancos federais	2.983	3.748	3.875	4.028
Dívida externa	981	1.107	1.181	1.433
Outras	52	111	177	153
Dívida Consolidada	6.752	6.798	7.049	7.410
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,17	0,19	0,14	0,09

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



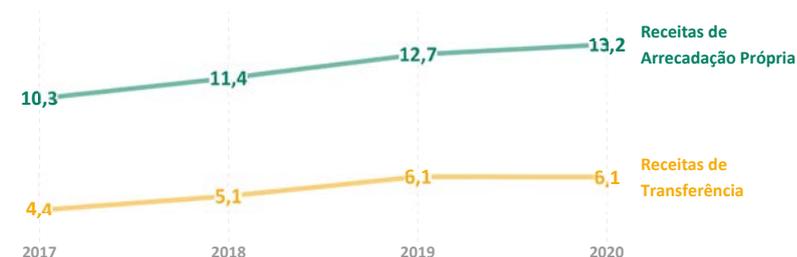
Comprometimento da Receita Corrente Líquida



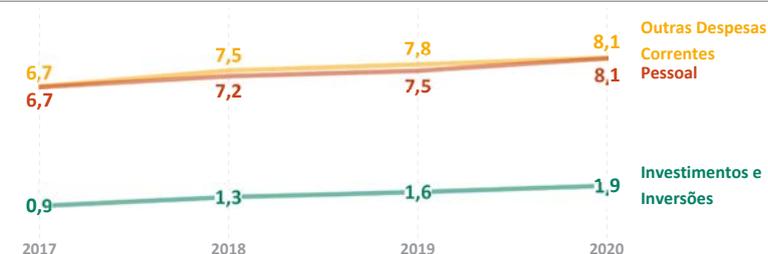
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	15.305	16.959	19.431	19.516	86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.669	10.559	11.740	12.216	476
Dos quais, ICMS	7.908	8.666	9.698	10.133	435
Transferências Correntes	4.342	5.112	6.083	6.036	-47
Das quais, Cota Parte do FPE	1.026	1.121	1.238	1.169	-69
Demais Receitas Correntes	633	811	859	908	49
Receitas Financeiras Correntes (II)	661	477	749	357	-392
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	14.645	16.482	18.682	19.159	478
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	194	124	443	368	-76
Receitas Financeiras de Capital (V)	95	61	350	247	-103
Transferências de Capital	64	18	41	70	29
Outras Receitas de Capital	35	45	52	51	-1
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	99	63	94	121	28
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	14.744	16.545	18.775	19.280	505
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.420	14.716	15.273	16.189	916
Pessoal e Encargos Sociais	6.697	7.224	7.484	8.083	598
Juros e Encargos da Dívida (IX)	289	314	325	143	-181
Outras Despesas Correntes	6.434	7.177	7.464	7.963	499
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.131	14.402	14.948	16.046	1.098
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.131	1.594	1.797	2.142	345
Investimentos	519	901	1.036	1.289	252
Demais Inversões	378	429	539	594	55
Despesas Financeiras de Capital (XII)	234	264	222	260	38
Das quais, Amortização da Dívida	233	264	222	260	38
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	897	1.329	1.576	1.883	307
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	14.028	15.731	16.524	17.928	1.405
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	716	814	2.251	1.352	-899
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	202	287	152	469	317
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	514	527	2.099	883	-1.216
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	747	487	2.652	1.084	-1.568

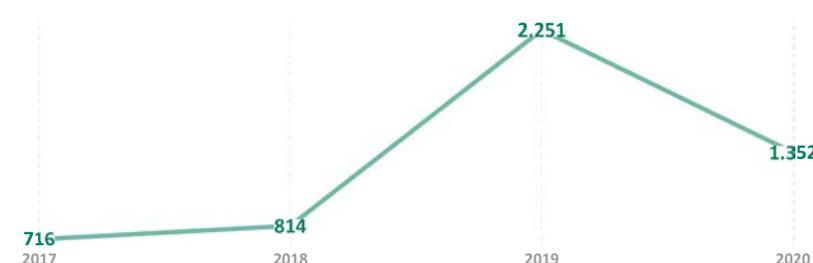
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





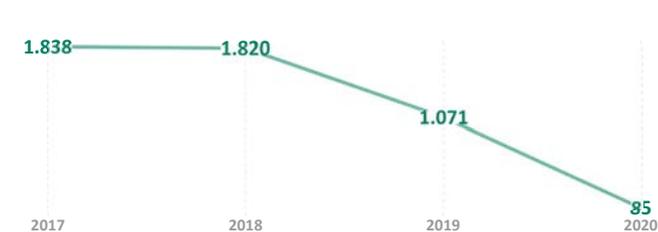
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	22.666	86,11%	B
Receita Corrente Líquida	-	-	26.323		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	27.906	32.685	31.877	95,96%	C
Receita Corrente Ajustada	28.515	32.819	34.270		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	4.433	248,73%	C
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	1.782		

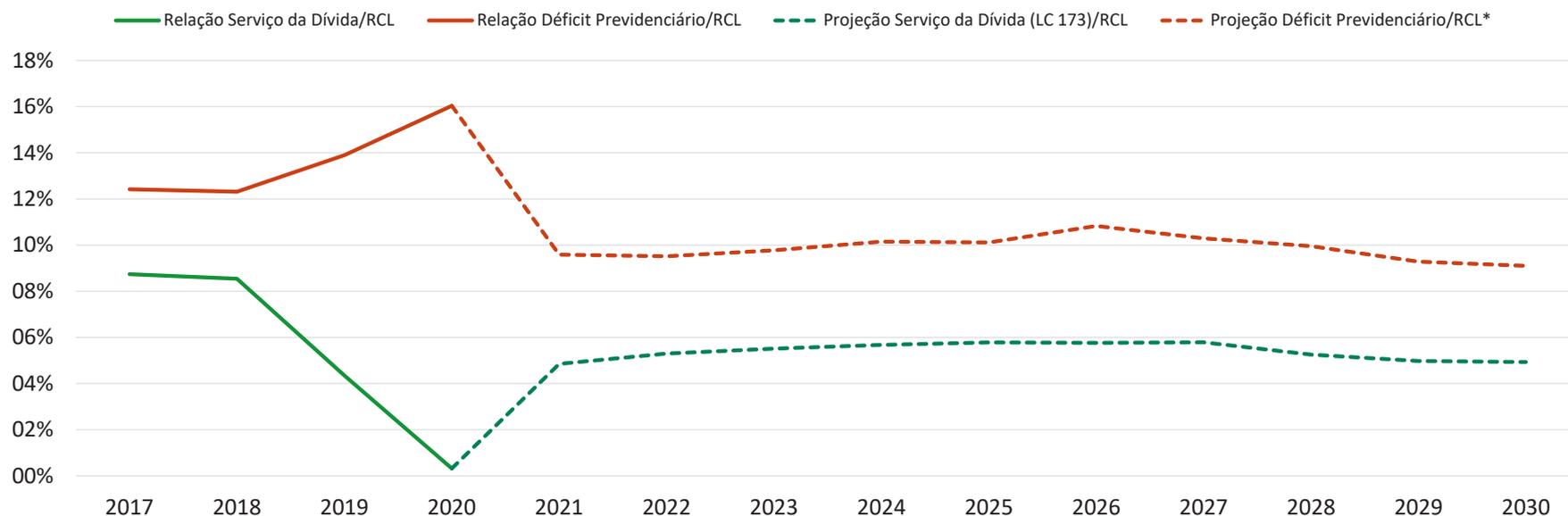
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	9.893	9.920	11.538	11.504
Bancos federais	9.724	9.595	9.091	11.113
Dívida externa	23	25	41	49
Outras	0	0	0	0
Dívida Consolidada	19.639	19.541	20.670	22.666
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,92	0,95	0,78	0,72

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

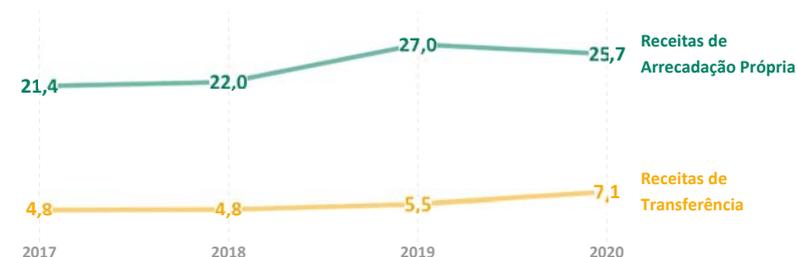




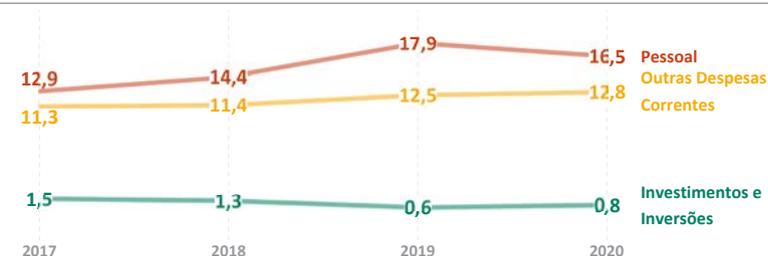
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	26.151	26.847	30.739	32.767	2.028
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.510	17.931	20.419	20.583	164
Dos quais, ICMS	13.034	13.470	14.631	14.880	249
Transferências Correntes	4.697	4.703	5.407	6.912	1.504
Das quais, Cota Parte do FPE	1.899	2.052	2.203	2.127	-76
Demais Receitas Correntes	3.764	4.017	4.753	5.125	372
Receitas Financeiras Correntes (II)	180	195	160	147	-13
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	25.971	26.652	30.579	32.620	2.040
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	659	388	2.000	234	-1.766
Receitas Financeiras de Capital (V)	416	186	67	43	-23
Transferências de Capital	69	146	122	186	63
Outras Receitas de Capital	173	56	1.811	5	-1.806
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	242	202	1.933	190	-1.743
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	26.213	26.854	32.513	32.810	297
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.185	25.799	30.368	29.319	-1.050
Pessoal e Encargos Sociais	12.891	14.375	17.884	16.509	-1.375
Juros e Encargos da Dívida (IX)	970	1.148	652	41	-611
Outras Despesas Correntes	10.325	10.276	11.832	12.769	937
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	23.215	24.650	29.716	29.278	-438
DESPESA DE CAPITAL (XI)	2.349	1.947	1.010	890	-120
Investimentos	1.310	1.195	528	841	314
Demais Inversões	171	80	63	4	-60
Despesas Financeiras de Capital (XII)	868	672	419	45	-374
Das quais, Amortização da Dívida	868	672	419	45	-374
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	1.481	1.276	591	845	254
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	24.696	25.926	30.307	30.123	-184
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	1.517	928	2.205	2.687	481
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	674	855	-255	104	359
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	843	73	2.460	2.582	122
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	1	17	1.110	2.168	1.058
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	-400	-1.383	506	519	14

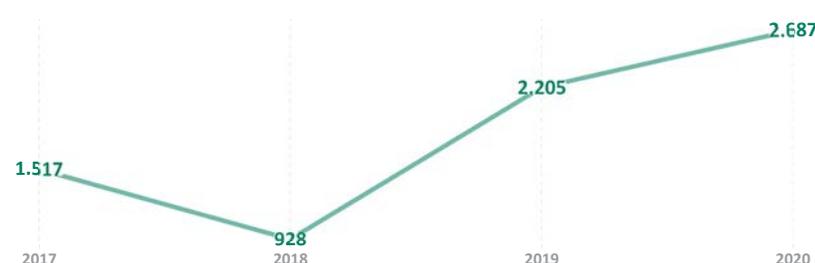
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





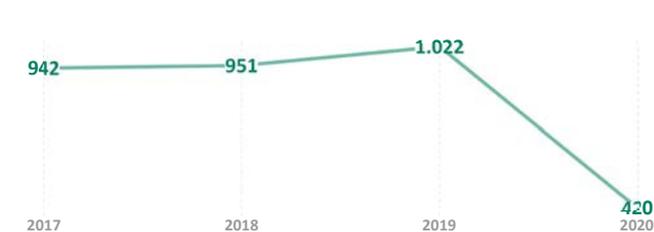
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	9.748	57,78%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	16.872		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	16.874	17.731	18.621	94,00%	B
Receita Corrente Ajustada	16.769	18.781	20.440		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	409	67,37%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	607		

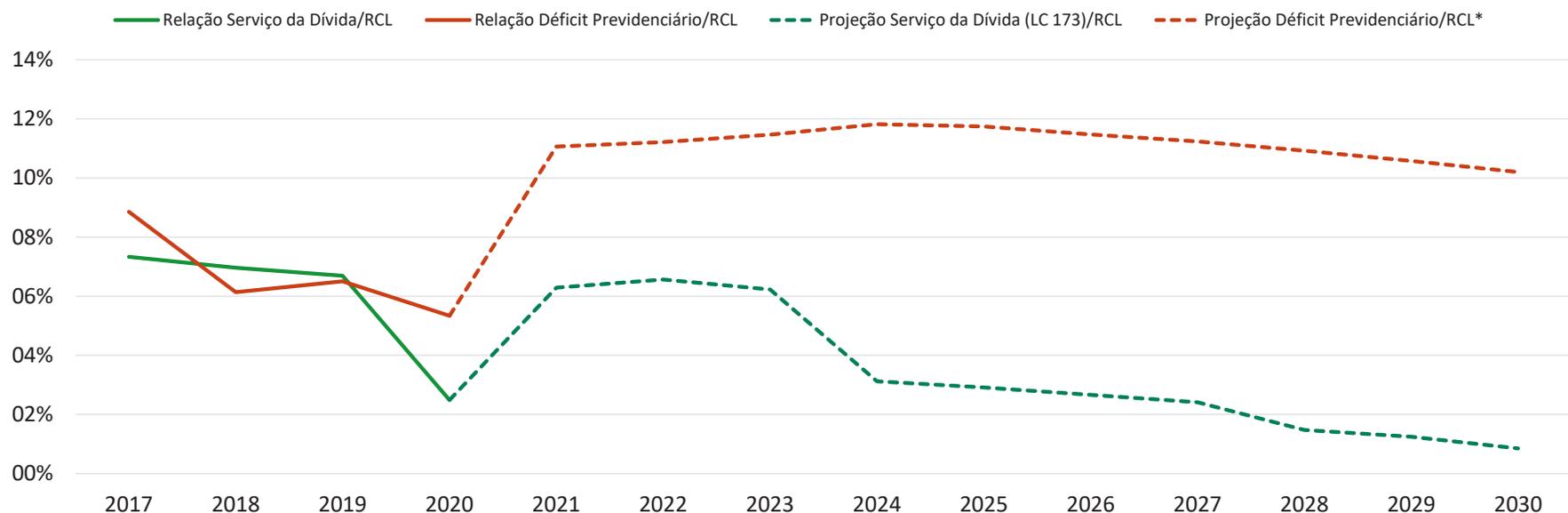
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	2.687	2.718	2.216	2.218
Bancos federais	2.777	3.216	2.871	4.079
Dívida externa	1.733	1.772	1.378	1.928
Outras	-	-	1.054	1.524
Dívida Consolidada	7.198	7.706	7.518	9.748
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,43	0,52	0,52	0,51

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

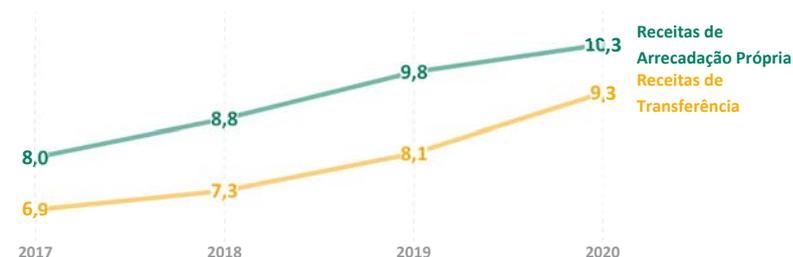




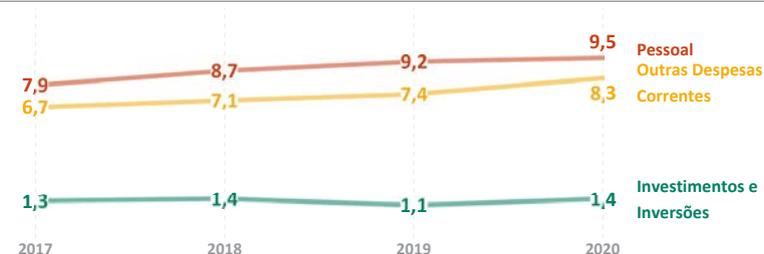
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	15.086	16.159	17.864	19.607	1.743
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.871	7.357	8.325	8.576	251
Dos quais, ICMS	5.528	5.956	6.743	7.027	284
Transferências Correntes	6.911	7.311	8.092	9.338	1.246
Das quais, Cota Parte do FPE	4.802	5.128	5.585	5.357	-228
Demais Receitas Correntes	983	1.366	1.397	1.668	271
Receitas Financeiras Correntes (II)	321	125	50	25	-25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	14.765	16.034	17.814	19.582	1.768
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	631	809	355	297	-58
Receitas Financeiras de Capital (V)	453	713	295	187	-108
Transferências de Capital	20	15	8	9	1
Outras Receitas de Capital	158	81	52	101	50
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	178	96	60	110	51
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	14.943	16.130	17.874	19.692	1.819
DESPESAS CORRENTES (VIII)	14.595	15.784	16.664	17.769	1.105
Pessoal e Encargos Sociais	7.915	8.720	9.239	9.451	212
Juros e Encargos da Dívida (IX)	378	378	393	136	-257
Outras Despesas Correntes	6.302	6.685	7.032	8.182	1.150
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	14.217	15.405	16.271	17.633	1.362
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.890	2.011	1.709	1.725	17
Investimentos	1.323	1.438	1.080	1.257	177
Demais Inversões	3	0	0	184	184
Despesas Financeiras de Capital (XII)	564	573	629	284	-345
Das quais, Amortização da Dívida	564	573	629	284	-345
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	1.326	1.438	1.080	1.442	362
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	15.544	16.844	17.351	19.075	1.724
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-601	-714	523	618	95
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	427	279	416	-27	-443
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-1.027	-993	107	645	537
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	-1.196	-1.106	-569	436	1.006

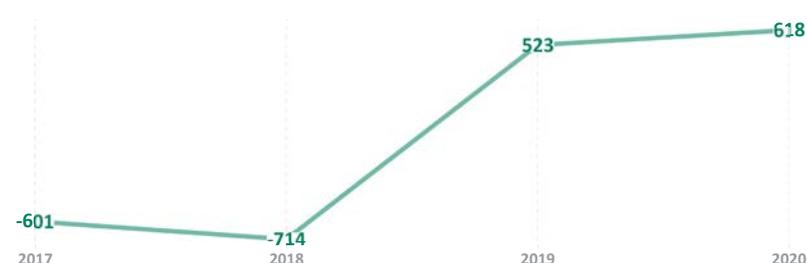
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





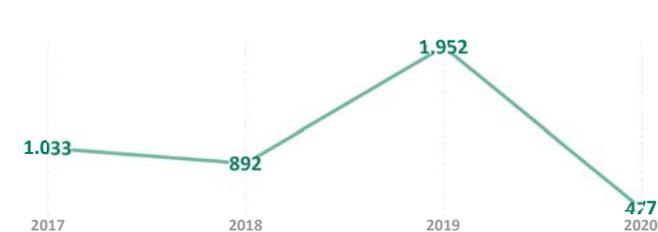
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	6.727	32,84%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	20.482		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	20.400	20.934	22.066	86,91%	A
Receita Corrente Ajustada	20.729	23.122	27.534		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	452	20,64%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	2.189		

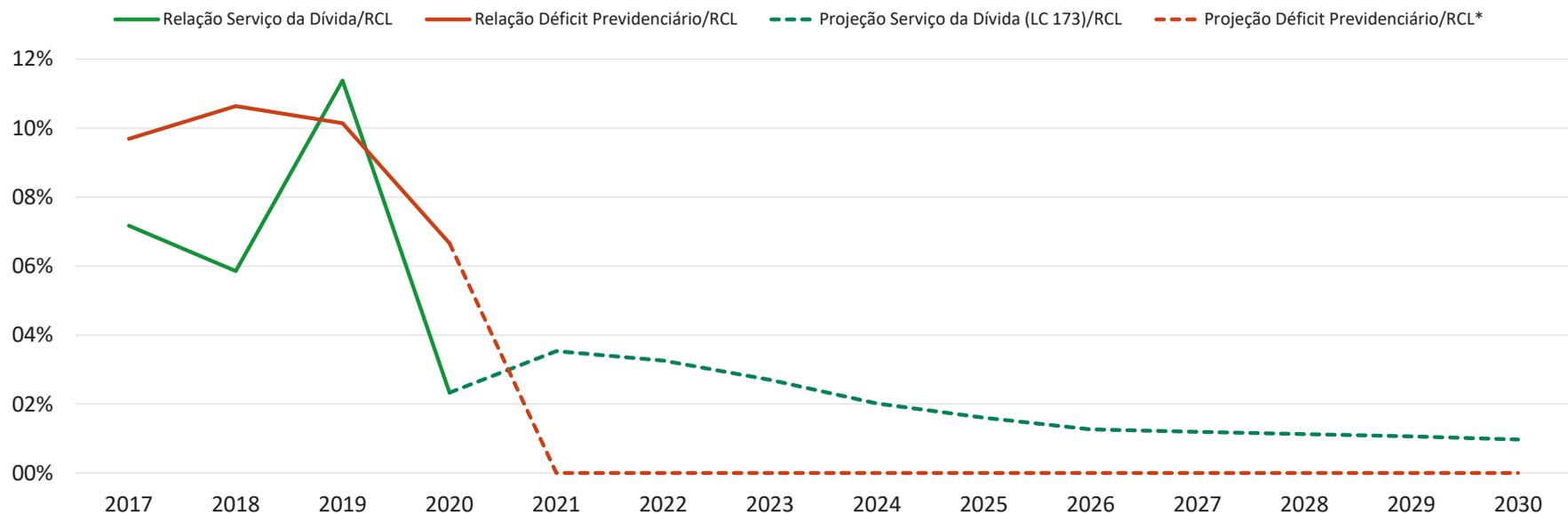
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	2.847	3.036	2.843	2.957
Bancos federais	2.575	2.801	2.562	2.480
Dívida externa	1.156	1.131	1.039	1.275
Outras	185	16	16	16
Dívida Consolidada	6.764	6.984	6.460	6.727
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,42	0,43	0,27	0,04

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

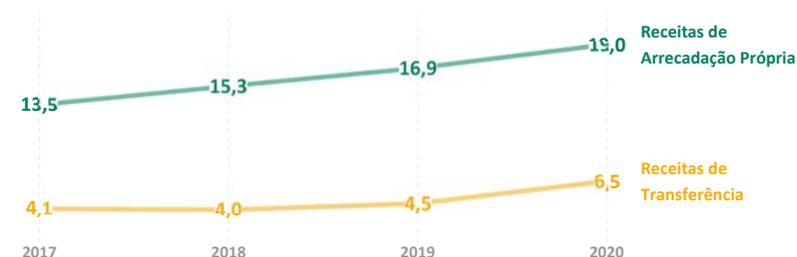




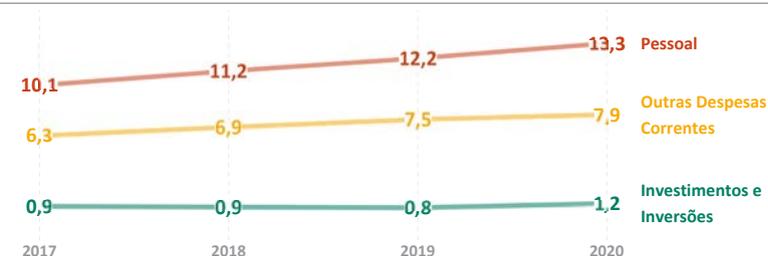
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	17.774	19.276	21.520	25.576	4.056
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.019	11.091	12.149	13.617	1.468
Dos quais, ICMS	8.112	8.865	9.608	10.895	1.287
Transferências Correntes	4.008	3.931	4.503	6.446	1.942
Das quais, Cota Parte do FPE	1.537	1.650	1.777	1.694	-83
Demais Receitas Correntes	3.526	4.154	4.757	5.432	675
Receitas Financeiras Correntes (II)	220	100	110	81	-29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	17.554	19.176	21.409	25.494	4.085
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	213	594	1.094	134	-960
Receitas Financeiras de Capital (V)	172	555	1.069	72	-997
Transferências de Capital	42	31	25	62	37
Outras Receitas de Capital	0	7	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	42	38	25	62	37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	17.595	19.215	21.434	25.556	4.122
DESPESAS CORRENTES (VIII)	16.449	18.151	19.669	21.148	1.479
Pessoal e Encargos Sociais	10.130	11.206	12.160	13.288	1.128
Juros e Encargos da Dívida (IX)	380	386	462	177	-285
Outras Despesas Correntes	5.939	6.558	7.048	7.684	636
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	16.069	17.765	19.208	20.972	1.764
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.596	1.369	2.308	1.462	-846
Investimentos	937	862	818	1.152	334
Demais Inversões	0	1	0	5	5
Despesas Financeiras de Capital (XII)	658	507	1.490	304	-1.186
Das quais, Amortização da Dívida	653	506	1.490	301	-1.189
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	937	862	818	1.157	340
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	17.007	18.627	20.025	22.129	2.104
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	589	588	1.409	3.427	2.018
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	1.423	882	-169	-625	-456
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-834	-293	1.578	4.052	2.474
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	3	-1	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	-1.483	-529	806	3.724	2.918

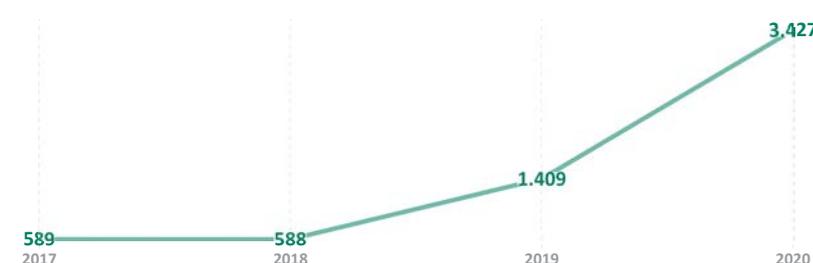
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





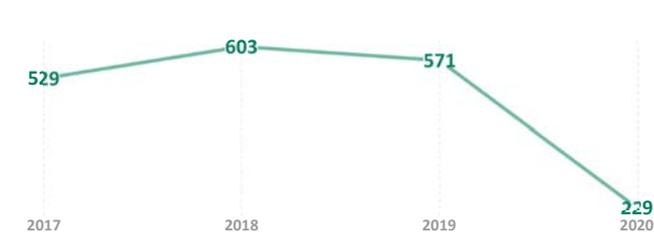
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	9.353	66,47%	B
Receita Corrente Líquida	-	-	14.071		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	14.999	15.642	16.479	89,26%	A
Receita Corrente Ajustada	15.592	16.919	19.487		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	989	45,87%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	2.156		

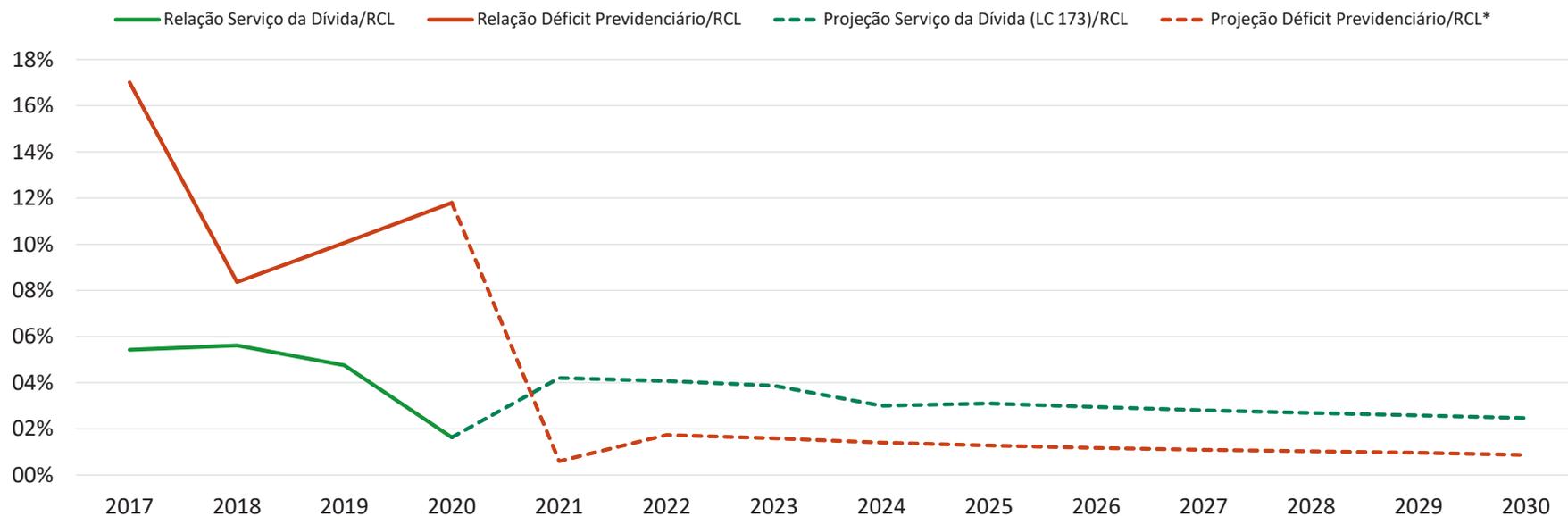
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	6.867	7.115	7.016	7.037
Bancos federais	859	787	713	702
Dívida externa	1.073	1.250	1.297	1.614
Outras	-	-	-	-
Dívida Consolidada	8.798	9.151	9.027	9.353
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,76	0,72	0,61	0,41

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

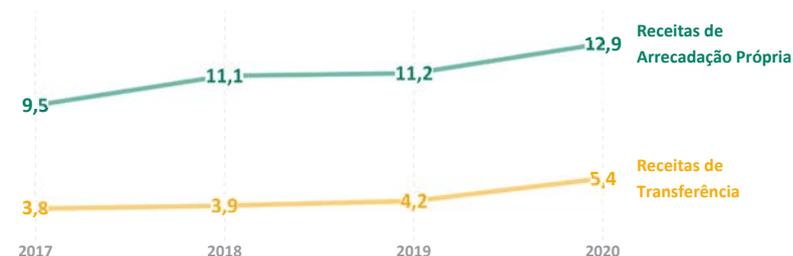




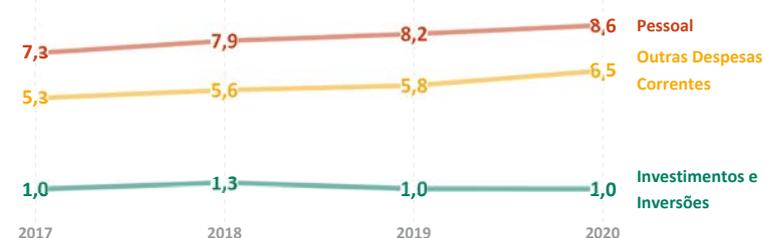
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	12.632	14.018	15.412	18.078	2.666
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.413	9.155	9.655	11.064	1.410
Dos quais, ICMS	6.692	7.280	7.735	8.632	897
Transferências Correntes	3.087	3.146	4.107	5.154	1.047
Das quais, Cota Parte do FPE	914	963	1.066	1.004	-63
Demais Receitas Correntes	1.006	1.664	1.592	1.825	233
Receitas Financeiras Correntes (II)	127	53	58	35	-23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	12.505	13.965	15.354	18.043	2.689
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	749	1.094	105	285	180
Receitas Financeiras de Capital (V)	7	24	23	37	14
Transferências de Capital	687	785	82	248	166
Outras Receitas de Capital	56	285	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	743	1.070	82	248	166
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	13.248	15.035	15.436	18.292	2.856
DESPESAS CORRENTES (VIII)	12.623	13.534	14.050	15.107	1.057
Pessoal e Encargos Sociais	7.347	7.896	8.205	8.597	391
Juros e Encargos da Dívida (IX)	214	331	349	99	-251
Outras Despesas Correntes	5.062	5.307	5.495	6.412	916
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	12.409	13.203	13.701	15.009	1.308
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.309	1.560	1.237	1.139	-98
Investimentos	994	1.289	1.016	1.004	-12
Demais Inversões	0	0	0	4	4
Despesas Financeiras de Capital (XII)	315	271	221	131	-90
Das quais, Amortização da Dívida	315	271	221	131	-90
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	994	1.289	1.016	1.008	-7
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	13.403	14.492	14.717	16.017	1.300
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-155	544	719	2.275	1.555
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	1.074	93	98	0	-98
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-1.229	451	622	2.275	1.653
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	-1.624	-75	132	2.117	1.985

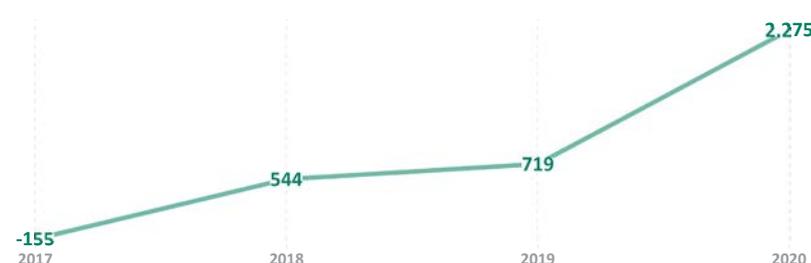
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)



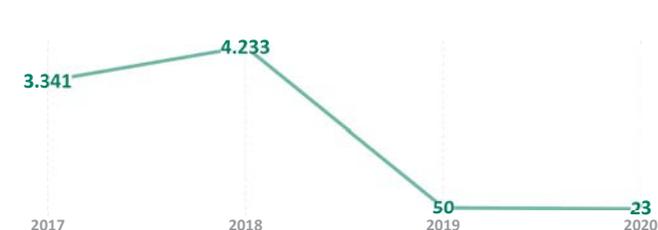
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	140.881	199,63%	C
Receita Corrente Líquida	-	-	70.571		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	84.908	89.725	91.904	101,04%	C
Receita Corrente Ajustada	78.102	87.200	94.877		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	29.586	989,75%	C
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	2.989		

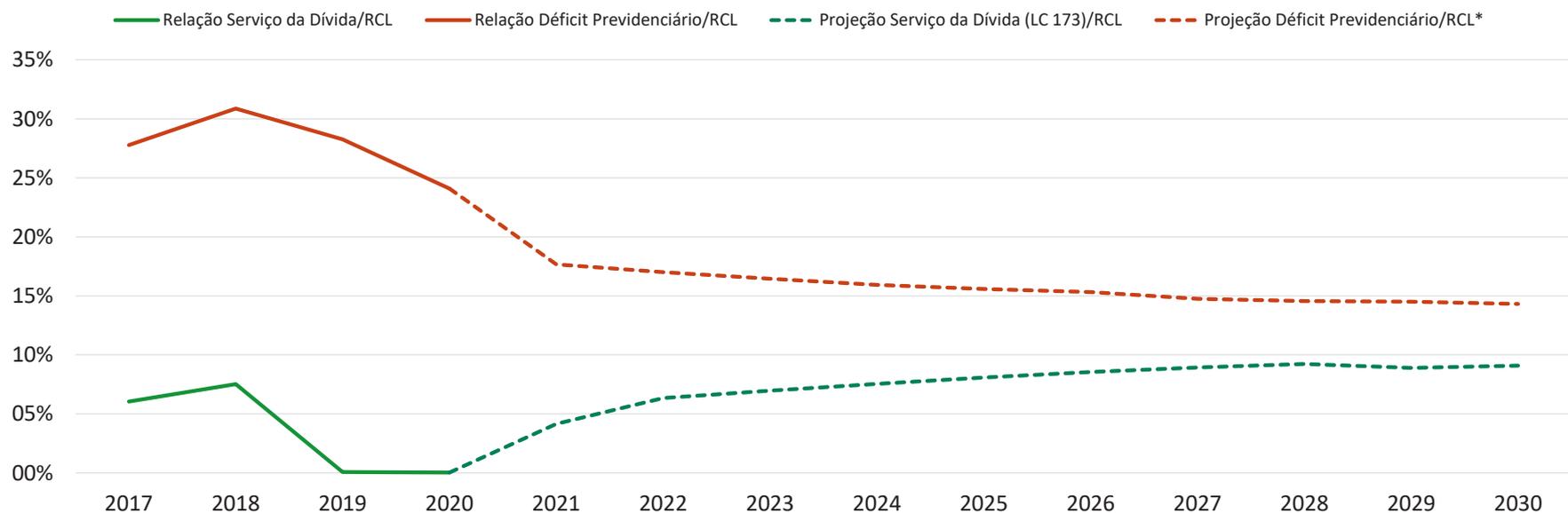
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	88.663	94.205	103.498	104.437
Bancos federais	9.047	9.571	9.369	17.553
Dívida externa	12.208	13.536	13.206	15.714
Outras	5	102	4.612	3.177
Dívida Consolidada	109.923	117.413	130.685	140.881
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	1,88	2,17	1,92	1,89

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

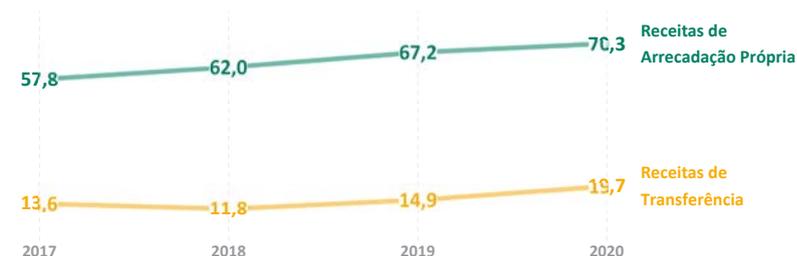




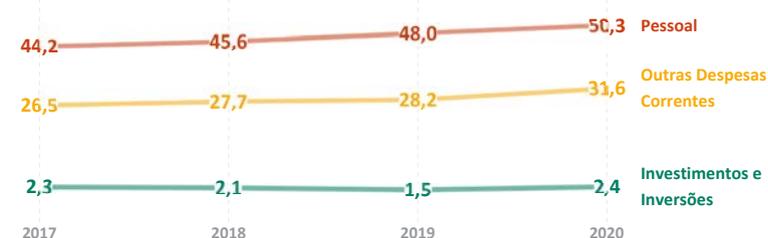
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	71.636	73.791	82.392	89.832	7.440
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	52.748	55.368	58.713	60.034	1.321
Dos quais, ICMS	40.232	41.902	44.194	44.742	549
Transferências Correntes	13.385	11.561	14.799	19.353	4.554
Das quais, Cota Parte do FPE	2.967	3.214	3.507	3.344	-163
Demais Receitas Correntes	5.096	6.620	8.464	10.217	1.753
Receitas Financeiras Correntes (II)	407	242	416	228	-188
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	71.228	73.549	81.976	89.604	7.628
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	601	577	248	426	178
Receitas Financeiras de Capital (V)	345	261	143	125	-18
Transferências de Capital	255	256	105	301	196
Outras Receitas de Capital	0	60	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	255	316	105	301	196
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	71.484	73.865	82.080	89.905	7.824
DESPESAS CORRENTES (VIII)	70.681	73.259	76.219	81.905	5.685
Pessoal e Encargos Sociais	44.152	45.597	48.007	50.337	2.330
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.107	2.658	16	7	-8
Outras Despesas Correntes	24.422	25.004	28.197	31.561	3.363
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	68.574	70.600	76.204	81.897	5.693
DESPESA DE CAPITAL (XI)	3.570	3.732	1.532	2.419	887
Investimentos	1.910	1.794	1.183	1.781	598
Demais Inversões	415	288	299	619	320
Despesas Financeiras de Capital (XII)	1.246	1.650	50	19	-31
Das quais, Amortização da Dívida	1.234	1.574	34	16	-19
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	2.325	2.082	1.481	2.400	918
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	70.898	72.682	77.685	84.297	6.612
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	585	1.182	4.395	5.608	1.213
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	5.975	4.529	3.954	-234	-4.188
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-5.390	-3.346	441	5.842	5.401
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	952	3.029	9.182	10.341	1.158
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	-8.942	-10.181	-8.248	-4.173	4.075

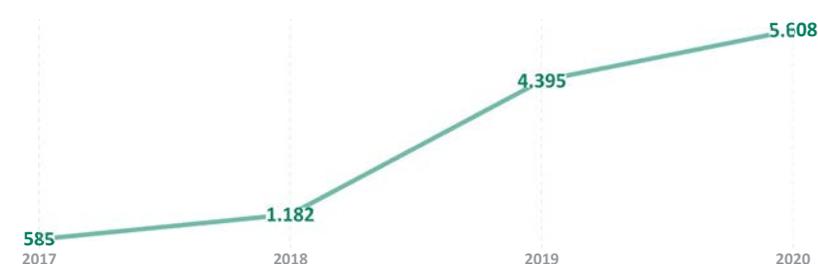
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





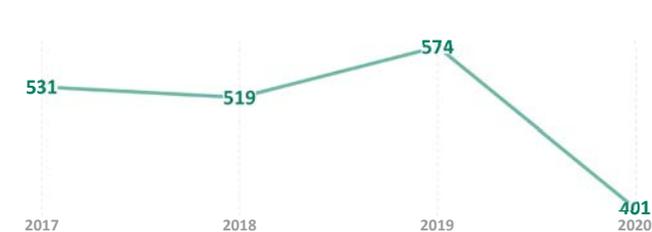
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	5.371	22,43%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	23.945		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	22.560	24.109	27.333	90,29%	B
Receita Corrente Ajustada	23.979	27.094	30.522		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	568	23,92%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	2.374		

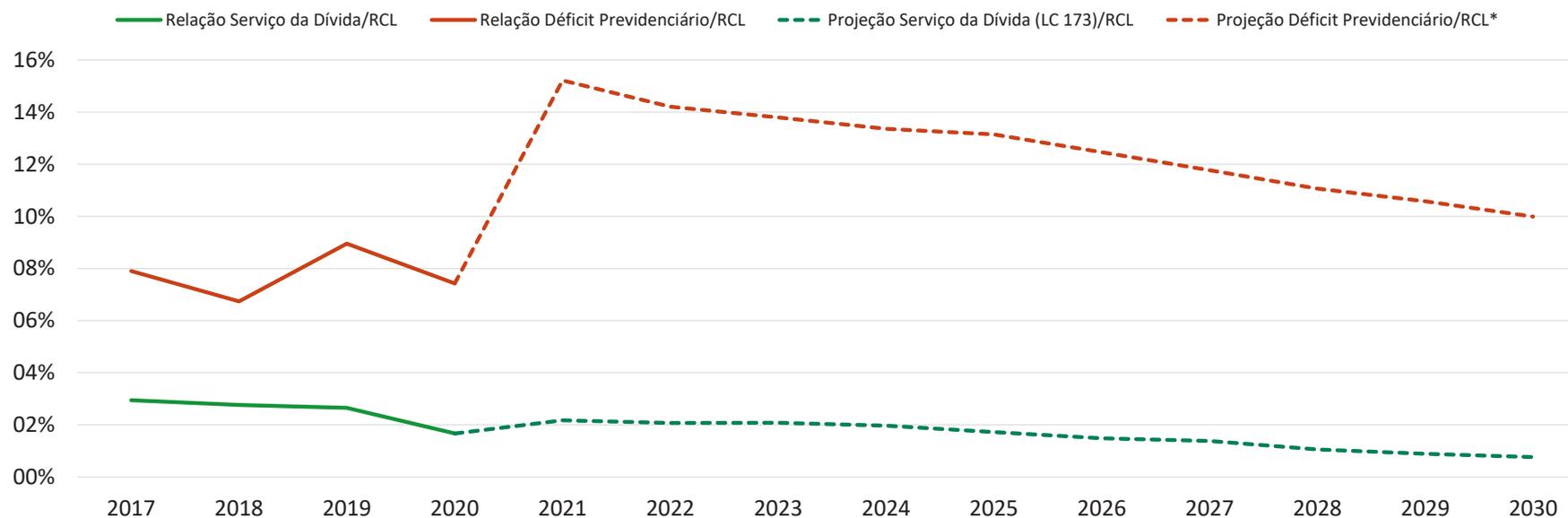
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	1.343	1.550	1.336	1.209
Bancos federais	1.625	1.862	1.870	2.118
Dívida externa	578	928	1.117	1.729
Outras	0	2	-	315
Dívida Consolidada	3.546	4.343	4.323	5.371
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,07	0,15	0,08	0,02

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

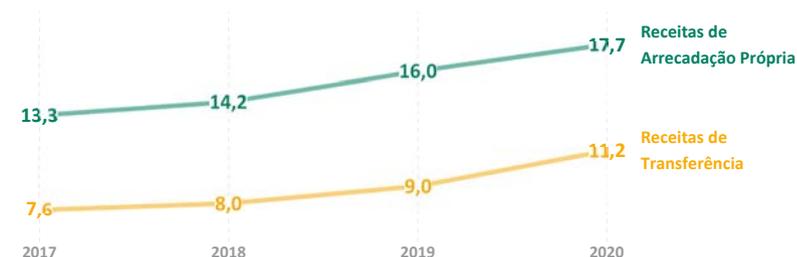




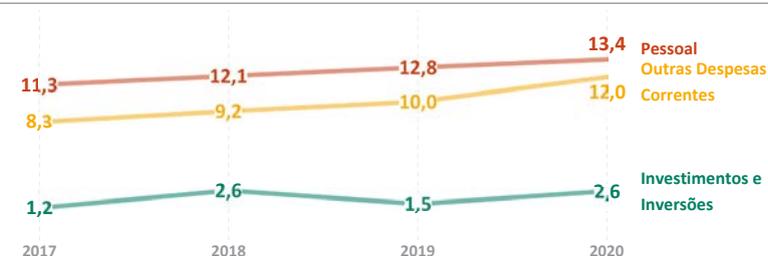
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	21.593	22.632	25.858	28.844	2.986
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.185	11.874	13.611	15.087	1.476
Dos quais, ICMS	8.759	9.280	10.371	11.759	1.388
Transferências Correntes	7.490	7.899	8.986	11.119	2.133
Das quais, Cota Parte do FPE	4.082	4.382	4.797	4.556	-241
Demais Receitas Correntes	2.152	2.263	2.370	2.336	-34
Receitas Financeiras Correntes (II)	766	595	891	302	-589
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	20.827	22.037	24.967	28.542	3.575
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	426	882	584	1.086	502
Receitas Financeiras de Capital (V)	350	786	503	773	270
Transferências de Capital	64	59	22	62	40
Outras Receitas de Capital	12	37	59	252	193
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	76	96	81	313	232
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	20.903	22.133	25.049	28.856	3.807
DESPESAS CORRENTES (VIII)	19.659	21.278	22.772	25.432	2.659
Pessoal e Encargos Sociais	11.343	12.071	12.781	13.440	659
Juros e Encargos da Dívida (IX)	172	195	214	125	-89
Outras Despesas Correntes	8.144	9.011	9.777	11.867	2.090
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	19.487	21.082	22.558	25.307	2.749
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.557	2.943	1.884	2.995	1.112
Investimentos	1.056	2.436	1.285	2.257	972
Demais Inversões	130	165	229	301	72
Despesas Financeiras de Capital (XII)	371	342	370	438	68
Das quais, Amortização da Dívida	359	324	359	276	-84
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	1.186	2.601	1.514	2.558	1.044
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	20.673	23.683	24.072	27.864	3.792
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	230	-1.551	977	991	14
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	182	-153	128	202	75
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	48	-1.398	849	789	-60
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	622	-555	1.658	1.300	-358

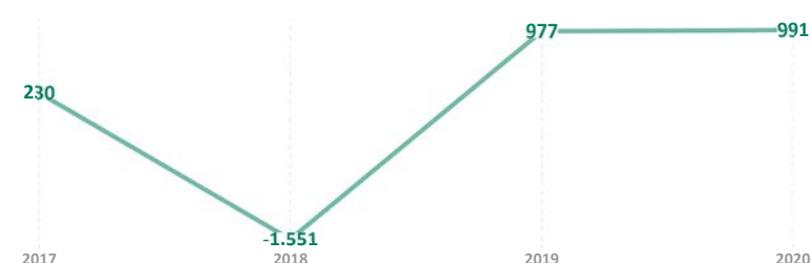
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





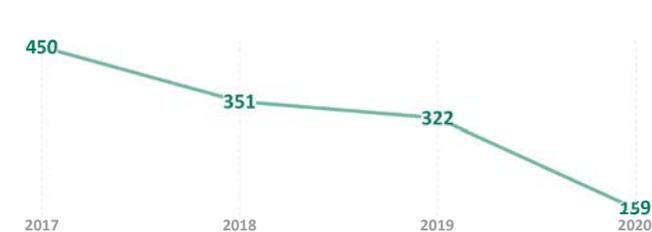
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	4.747	42,06%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	11.288		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	11.144	11.577	12.068	89,47%	A
Receita Corrente Ajustada	11.938	12.702	13.884		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	62	5,11%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	1.220		

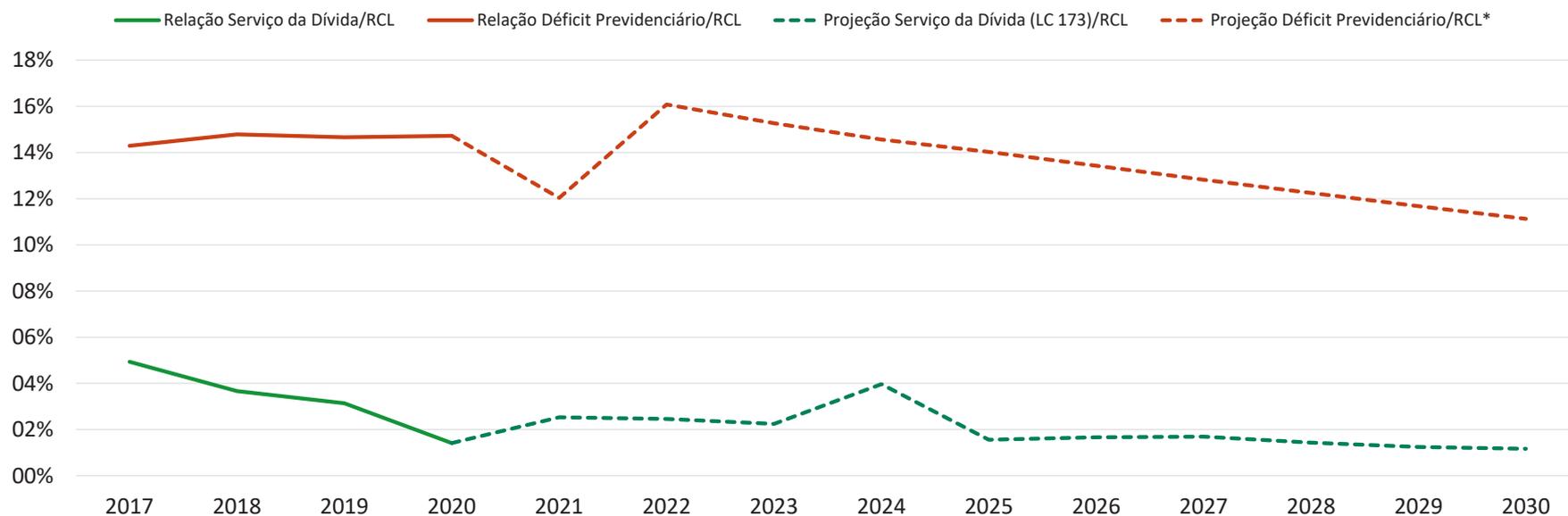
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	2.790	3.063	2.989	3.135
Bancos federais	1.273	1.196	1.128	1.160
Dívida externa	307	342	378	452
Outras	-	-	-	-
Dívida Consolidada	4.370	4.602	4.496	4.747
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,30	0,32	0,23	0,12

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



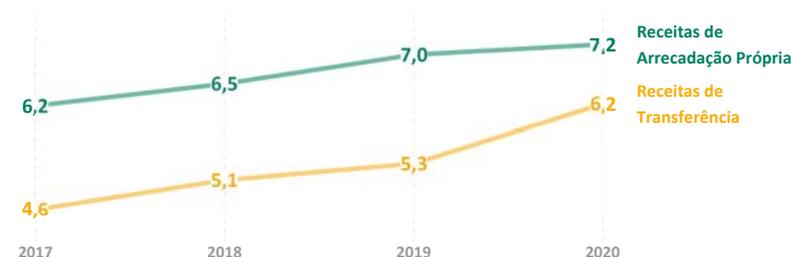
Comprometimento da Receita Corrente Líquida



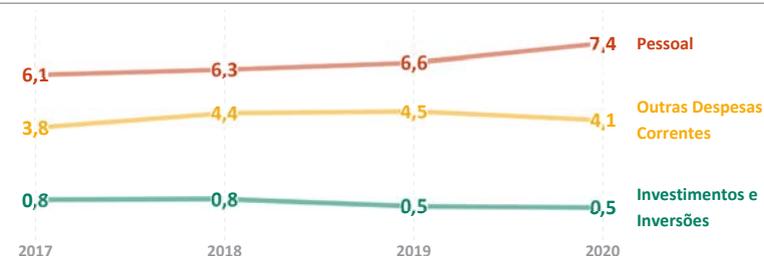
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	10.847	11.464	12.205	13.368	1.163
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.460	5.912	6.238	6.508	270
Dos quais, ICMS	4.426	4.804	5.024	5.208	184
Transferências Correntes	4.478	4.814	5.218	6.186	968
Das quais, Cota Parte do FPE	3.177	3.403	3.676	3.542	-134
Demais Receitas Correntes	745	632	626	608	-18
Receitas Financeiras Correntes (II)	164	106	123	66	-57
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	10.683	11.358	12.082	13.303	1.221
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	186	313	309	159	-150
Receitas Financeiras de Capital (V)	60	60	73	66	-7
Transferências de Capital	127	250	102	53	-49
Outras Receitas de Capital	0	2	133	40	-93
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	127	252	235	93	-142
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	10.809	11.610	12.318	13.396	1.078
DESPESAS CORRENTES (VIII)	9.874	10.712	11.072	11.507	435
Pessoal e Encargos Sociais	6.063	6.286	6.571	7.380	809
Juros e Encargos da Dívida (IX)	138	138	142	60	-82
Outras Despesas Correntes	3.673	4.288	4.359	4.068	-291
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	9.736	10.575	10.930	11.447	518
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.099	1.026	711	576	-135
Investimentos	706	766	460	424	-36
Demais Inversões	68	31	51	33	-17
Despesas Financeiras de Capital (XII)	325	229	200	118	-82
Das quais, Amortização da Dívida	312	214	179	99	-80
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	774	797	511	457	-54
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	10.510	11.372	11.441	11.905	464
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	299	239	877	1.491	614
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	55	-159	67	3	-64
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	245	397	810	1.487	678
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	5	197	664	1.440	777

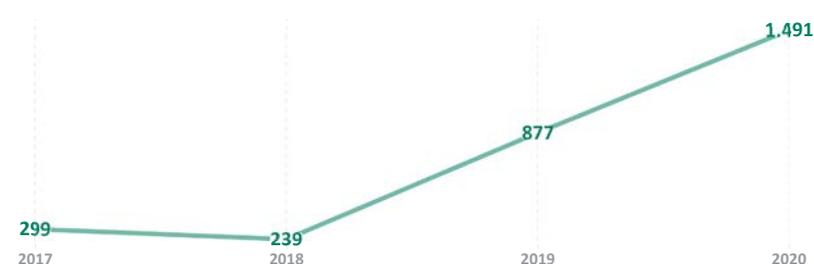
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





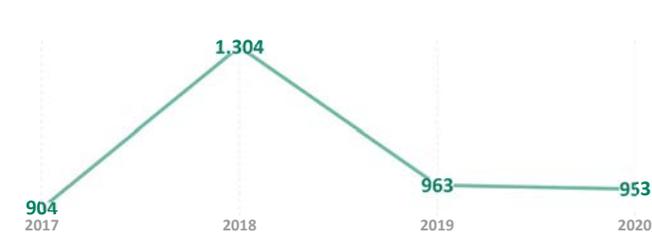
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	29.311	72,59%	B
Receita Corrente Líquida	-	-	40.380		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	46.811	48.169	51.152	92,30%	B
Receita Corrente Ajustada	50.362	52.183	55.584		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	669	14,33%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	4.670		

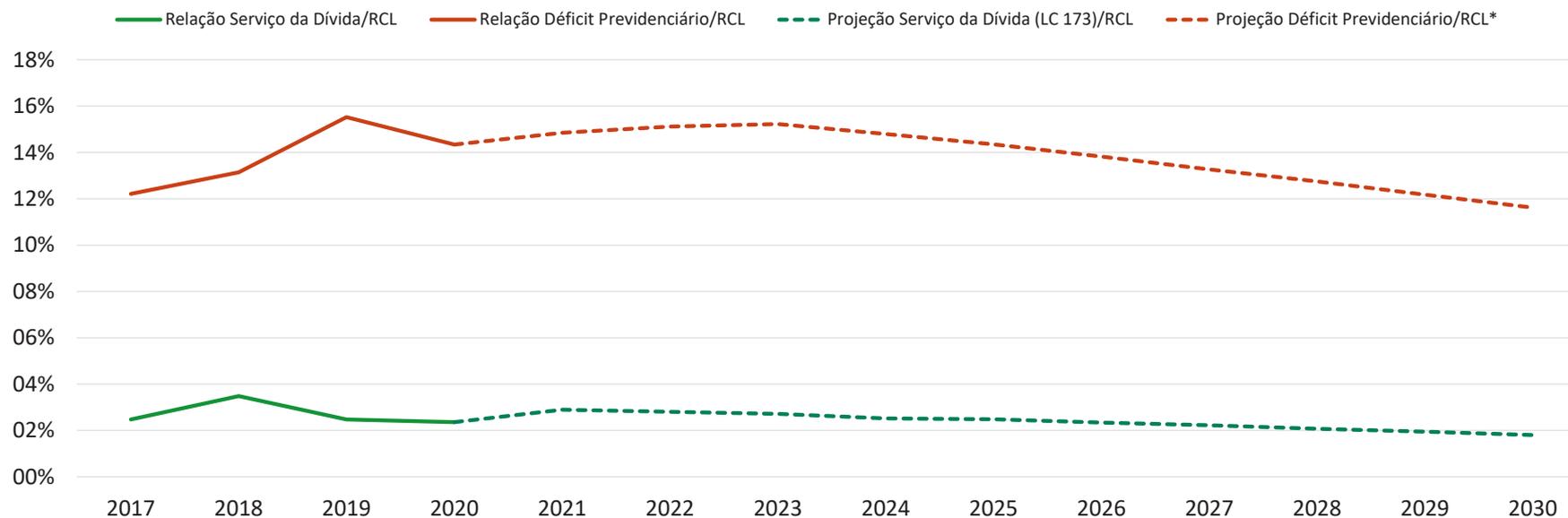
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	16.140	16.491	20.698	20.228
Bancos federais	1.222	1.247	1.238	2.098
Dívida externa	1.474	1.831	2.078	3.377
Outras	4.706	4.699	3.424	3.608
Dívida Consolidada	23.543	24.269	27.437	29.311
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,30	0,40	0,45	0,38

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

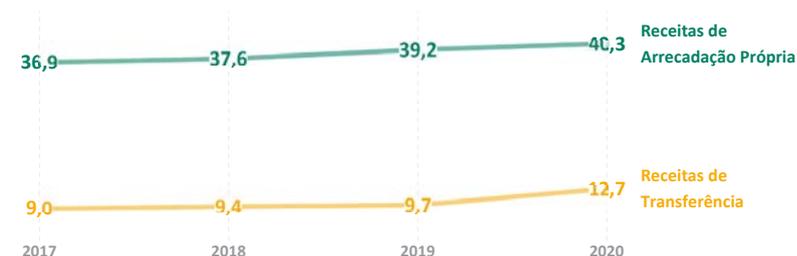




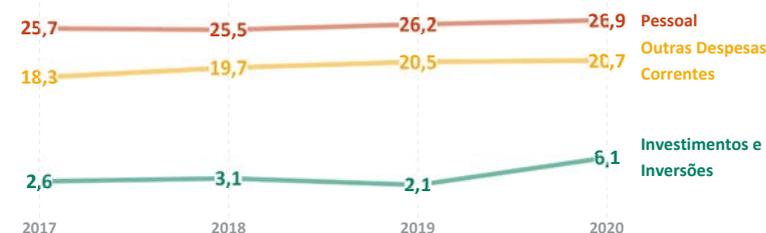
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	47.398	48.466	50.311	52.577	2.266
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.822	32.464	33.874	33.995	120
Dos quais, ICMS	25.650	25.673	26.788	26.751	-37
Transferências Correntes	8.986	9.346	9.585	12.206	2.620
Das quais, Cota Parte do FPE	1.917	2.050	2.201	2.107	-94
Demais Receitas Correntes	4.756	5.116	5.323	5.792	469
Receitas Financeiras Correntes (II)	1.834	1.540	1.529	585	-944
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	45.564	46.926	48.783	51.993	3.210
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.491	874	382	3.059	2.677
Receitas Financeiras de Capital (V)	1.117	804	254	1.995	1.741
Transferências de Capital	54	69	127	523	396
Outras Receitas de Capital	320	1	0	540	540
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	374	70	128	1.063	936
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	45.938	46.996	48.910	53.056	4.146
DESPESAS CORRENTES (VIII)	43.974	45.152	46.785	47.582	798
Pessoal e Encargos Sociais	25.650	25.455	26.238	26.854	617
Juros e Encargos da Dívida (IX)	468	692	609	238	-371
Outras Despesas Correntes	17.855	19.004	19.938	20.490	552
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	43.506	44.459	46.176	47.345	1.169
DESPESA DE CAPITAL (XI)	3.044	3.674	2.443	6.985	4.542
Investimentos	2.353	2.703	1.969	3.323	1.353
Demais Inversões	255	359	121	2.819	2.698
Despesas Financeiras de Capital (XII)	436	612	353	844	490
Das quais, Amortização da Dívida	436	612	353	715	362
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	2.609	3.062	2.090	6.142	4.052
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	46.115	47.522	48.266	53.486	5.221
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-176	-525	644	-430	-1.075
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	2.820	503	1.265	-79	-1.344
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-2.996	-1.028	-620	-351	269
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	7	85	78
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	-949	12	193	1.062	869

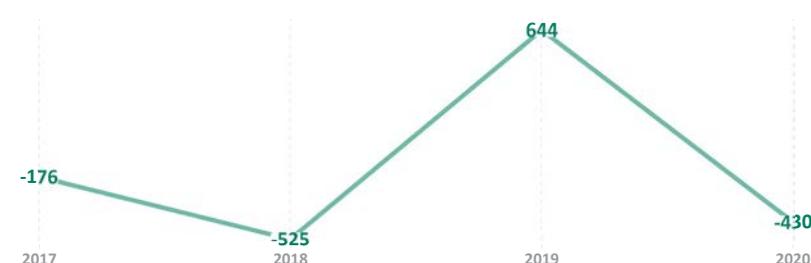
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





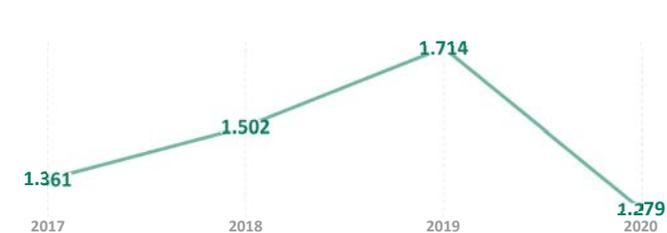
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	17.205	63,16%	B
Receita Corrente Líquida	-	-	27.239		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	29.940	32.192	33.409	94,23%	B
Receita Corrente Ajustada	31.282	33.974	35.802		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	1.885	85,96%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	2.193		

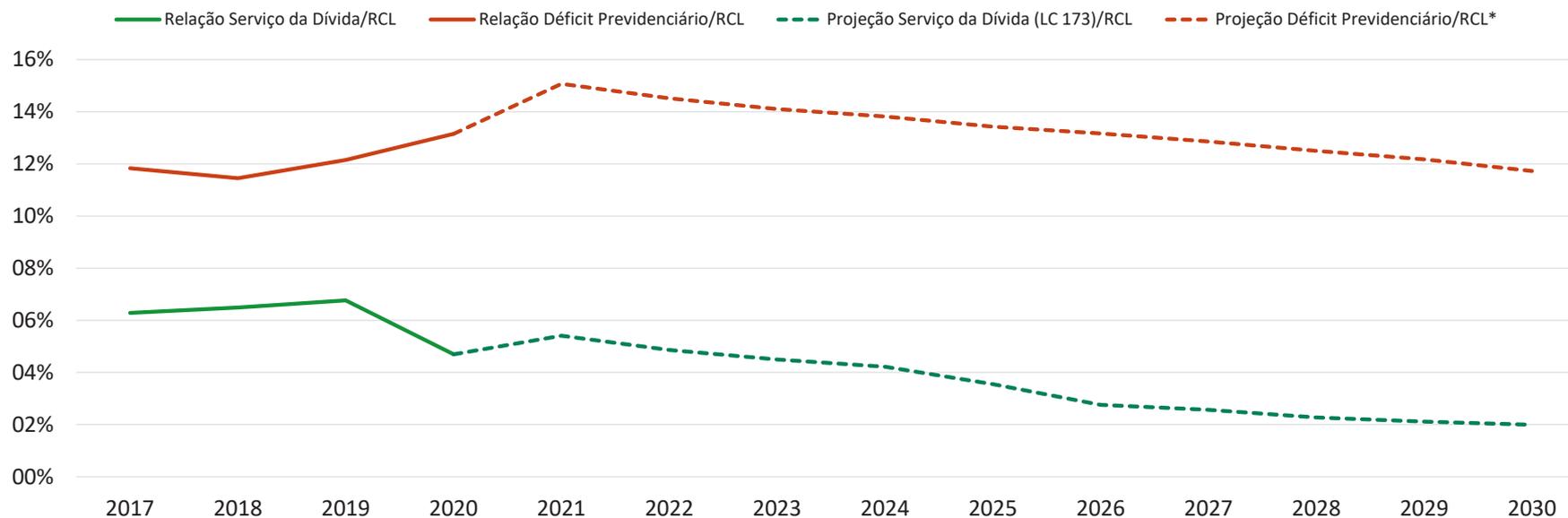
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	4.545	4.086	4.036	4.034
Bancos federais	3.401	4.104	3.852	3.895
Dívida externa	6.788	7.518	7.588	9.276
Outras	-	-	237	-
Dívida Consolidada	14.735	15.709	15.714	17.205
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,61	0,61	0,52	0,48

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

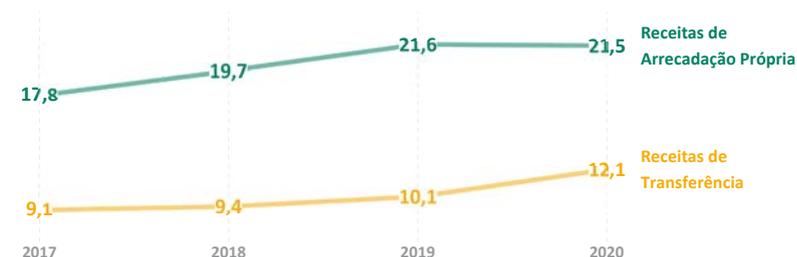




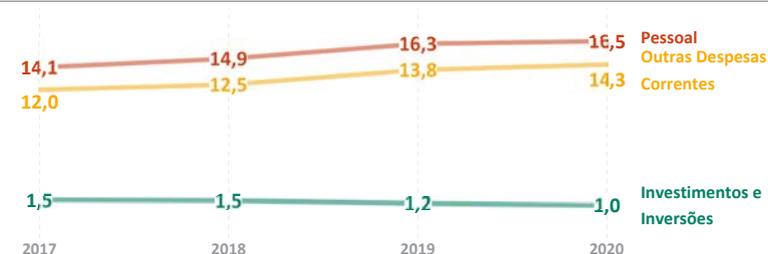
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	26.858	28.790	31.508	33.353	1.845
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.589	16.853	18.532	18.730	198
Dos quais, ICMS	12.403	13.354	14.755	14.745	-10
Transferências Correntes	8.731	9.176	9.883	11.864	1.981
Das quais, Cota Parte do FPE	4.572	4.894	5.340	5.117	-224
Demais Receitas Correntes	2.241	2.612	2.973	2.690	-283
Receitas Financeiras Correntes (II)	297	149	121	69	-51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	26.561	28.641	31.387	33.283	1.896
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	754	1.016	709	569	-141
Receitas Financeiras de Capital (V)	390	640	384	205	-179
Transferências de Capital	364	188	219	271	52
Outras Receitas de Capital	0	189	106	92	-14
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	364	377	325	363	39
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	26.924	29.018	31.712	33.647	1.935
DESPESAS CORRENTES (VIII)	26.037	27.349	30.139	30.892	753
Pessoal e Encargos Sociais	14.069	14.897	16.299	16.544	245
Juros e Encargos da Dívida (IX)	523	623	698	367	-331
Outras Despesas Correntes	11.445	11.830	13.142	13.981	839
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	25.514	26.726	29.441	30.525	1.084
DESPESA DE CAPITAL (XI)	2.352	2.335	2.217	1.930	-287
Investimentos	1.044	900	718	704	-14
Demais Inversões	468	555	482	313	-170
Despesas Financeiras de Capital (XII)	840	880	1.017	914	-103
Das quais, Amortização da Dívida	838	879	1.016	912	-104
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	1.512	1.455	1.201	1.017	-184
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	27.026	28.181	30.642	31.542	900
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-102	837	1.071	2.105	1.035
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	297	241	-602	-40	561
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-399	596	1.673	2.146	473
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	5	-5	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	-1.079	-114	463	1.139	676

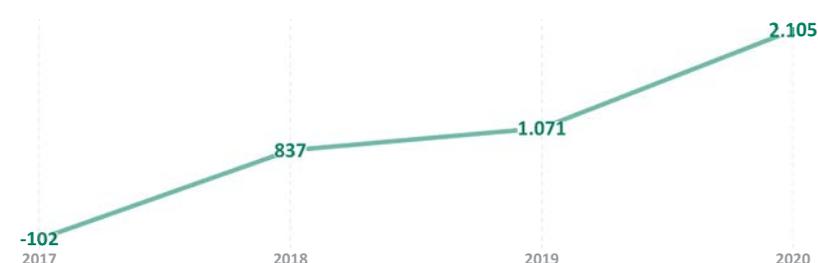
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





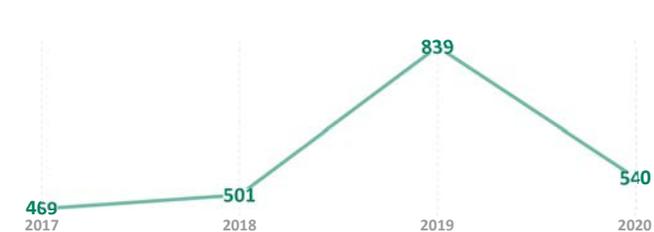
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	6.621	56,25%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	11.770		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	11.727	11.476	12.337	91,22%	B
Receita Corrente Ajustada	11.110	12.090	14.817		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	1.035	53,66%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	1.929		

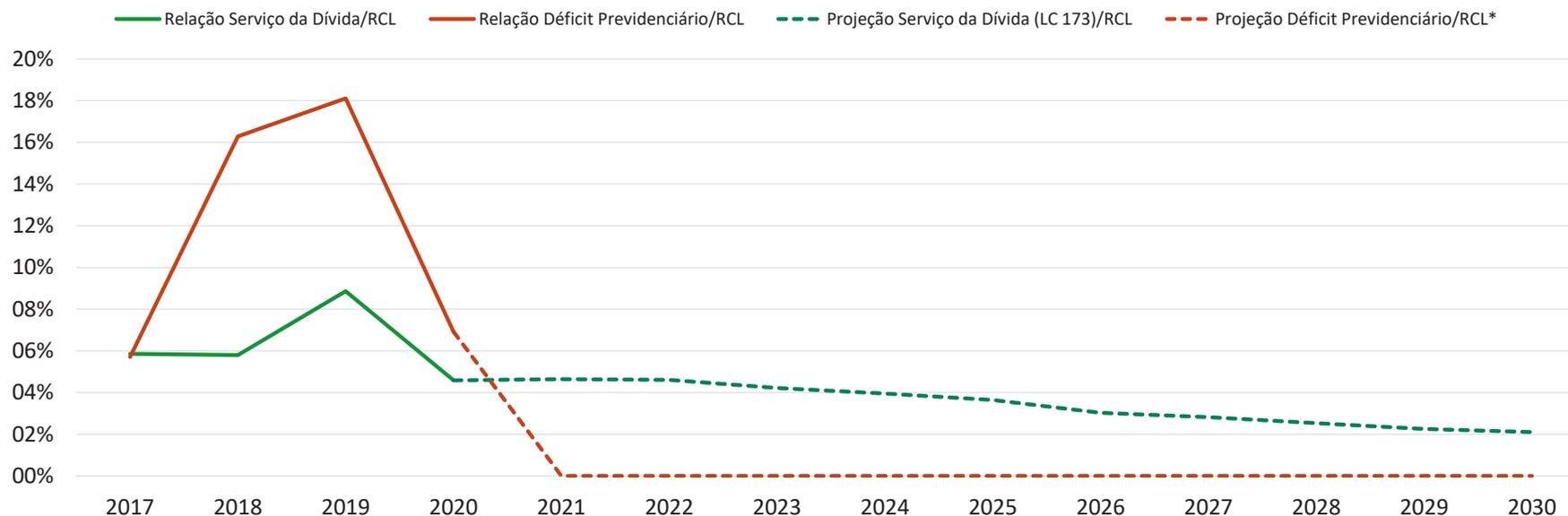
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	854	989	822	673
Bancos federais	1.874	2.252	2.330	2.568
Dívida externa	2.036	2.576	2.405	2.993
Outras	14	10	87	388
Dívida Consolidada	4.778	5.827	5.643	6.621
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,41	0,50	0,56	0,37

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



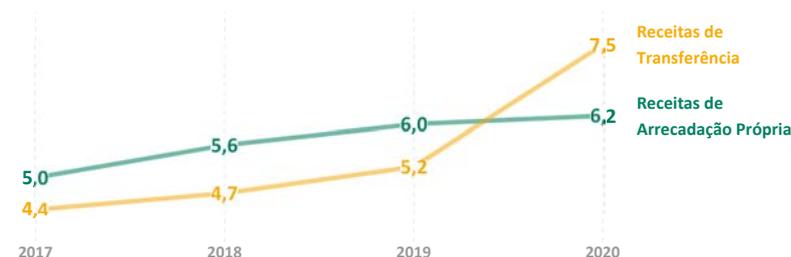
Comprometimento da Receita Corrente Líquida



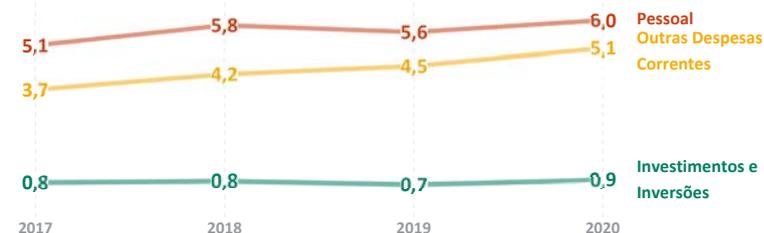
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	9.421	10.268	11.176	13.626	2.451
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.179	4.853	5.039	5.183	144
Dos quais, ICMS	3.268	3.855	3.838	4.048	209
Transferências Correntes	4.337	4.626	5.158	7.432	2.274
Das quais, Cota Parte do FPE	2.877	3.087	3.377	3.222	-156
Demais Receitas Correntes	811	750	948	974	26
Receitas Financeiras Correntes (II)	93	40	30	37	7
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	9.328	10.229	11.145	13.589	2.444
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	535	531	517	358	-160
Receitas Financeiras de Capital (V)	491	457	465	281	-184
Transferências de Capital	45	70	40	77	36
Outras Receitas de Capital	0	3	12	0	-12
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	45	74	52	77	24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	9.372	10.302	11.198	13.666	2.469
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.868	10.023	10.064	11.021	957
Pessoal e Encargos Sociais	5.141	5.793	5.571	5.958	387
Juros e Encargos da Dívida (IX)	170	233	274	180	-93
Outras Despesas Correntes	3.558	3.997	4.219	4.882	664
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	8.698	9.789	9.790	10.841	1.051
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.024	1.064	1.176	1.211	35
Investimentos	672	803	594	786	193
Demais Inversões	87	10	97	65	-32
Despesas Financeiras de Capital (XII)	264	252	485	360	-126
Das quais, Amortização da Dívida	264	252	485	360	-126
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	760	813	691	851	160
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	9.458	10.602	10.481	11.692	1.211
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-86	-300	717	1.974	1.257
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	68	859	586	27	-560
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-154	-1.159	131	1.948	1.817
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	25	3	-4	-24	-20
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	-29	-1.150	-128	1.750	1.878

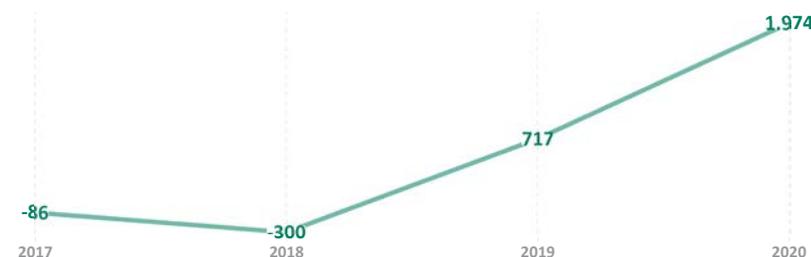
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





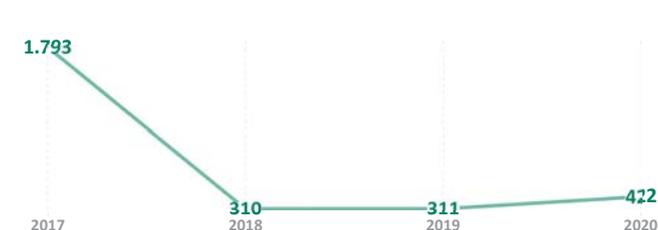
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	193.024	324,42%	C
Receita Corrente Líquida	-	-	59.498		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	76.651	76.234	74.792	95,97%	C
Receita Corrente Ajustada	77.909	79.959	78.418		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	6.076	625,05%	C
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	972		

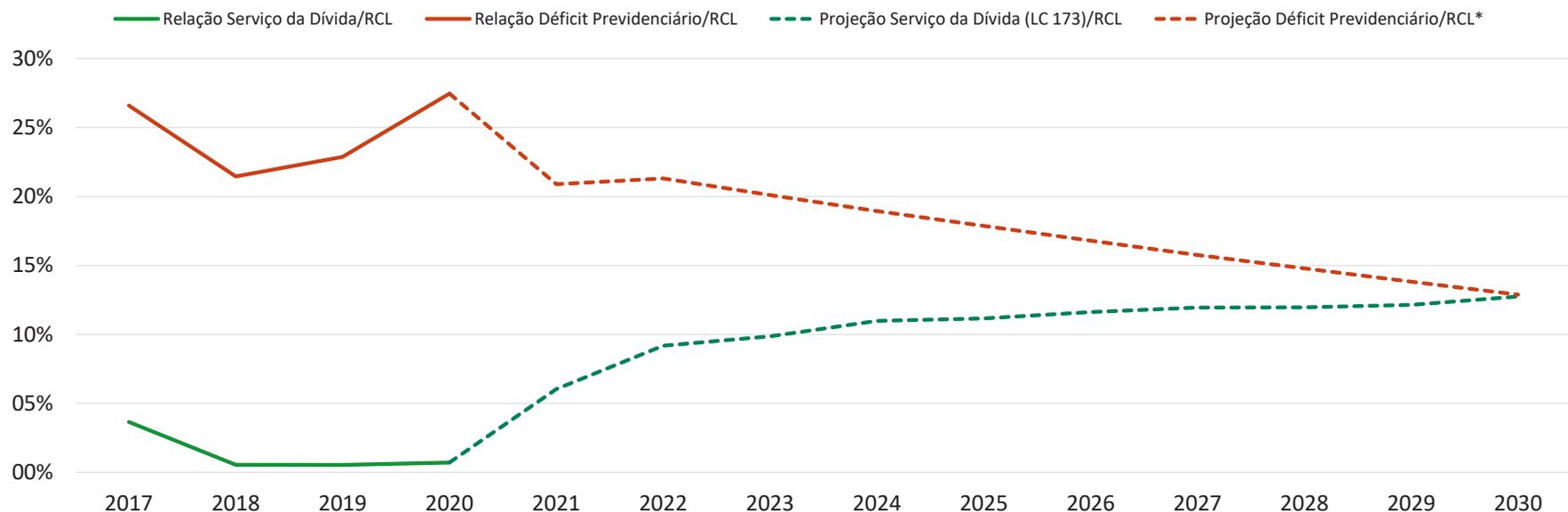
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	98.461	117.223	130.396	155.188
Bancos federais	31.177	19.721	18.949	20.647
Dívida externa	11.640	13.211	13.123	15.978
Outras	3.766	6.284	4.908	1.211
Dívida Consolidada	145.044	156.439	167.375	193.024
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	2,92	2,88	2,83	3,24

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

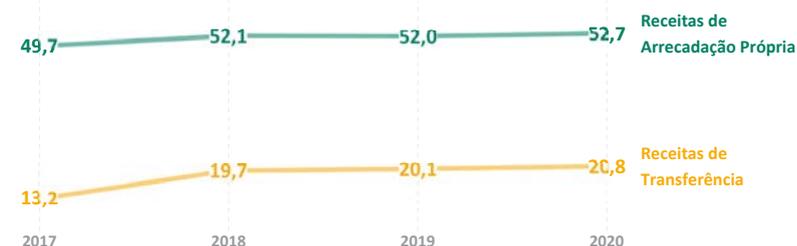




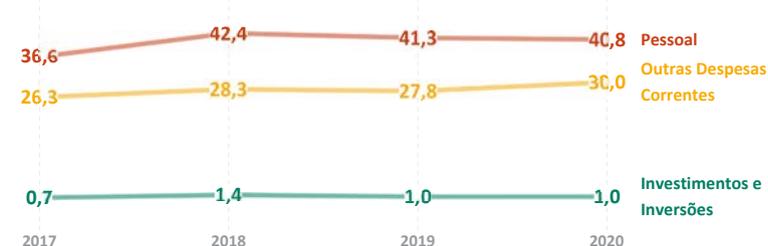
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	61.443	72.145	72.725	73.741	1.017
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	42.775	47.063	46.515	47.734	1.219
Dos quais, ICMS	32.725	36.768	35.977	37.779	1.802
Transferências Correntes	13.109	19.620	20.108	20.715	607
Das quais, Cota Parte do FPE	1.060	1.154	1.303	1.167	-136
Demais Receitas Correntes	5.201	5.028	5.465	4.950	-515
Receitas Financeiras Correntes (II)	357	434	637	343	-294
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	61.085	71.711	72.087	73.399	1.311
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.442	3.216	270	182	-88
Receitas Financeiras de Capital (V)	2.605	3.088	228	114	-113
Transferências de Capital	78	128	42	68	26
Outras Receitas de Capital	1.760	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	1.837	128	42	68	26
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	62.922	71.839	72.129	73.466	1.337
DESPESAS CORRENTES (VIII)	62.859	70.666	69.071	70.858	1.787
Pessoal e Encargos Sociais	36.574	42.396	41.259	40.838	-421
Juros e Encargos da Dívida (IX)	898	60	60	300	240
Outras Despesas Correntes	25.387	28.210	27.753	29.720	1.967
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	61.961	70.606	69.011	70.558	1.547
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.615	1.661	1.219	1.114	-105
Investimentos	702	1.396	944	951	7
Demais Inversões	16	12	23	29	6
Despesas Financeiras de Capital (XII)	898	252	252	134	-117
Das quais, Amortização da Dívida	895	250	251	123	-129
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	717	1.409	967	979	12
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	62.678	72.015	69.978	71.538	1.559
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	245	-176	2.151	1.929	-222
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	6.484	1.118	199	-684	-883
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-6.239	-1.294	1.952	2.612	660
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	10	-11	0	59	59
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	-5.082	1.928	2.506	2.577	71

Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





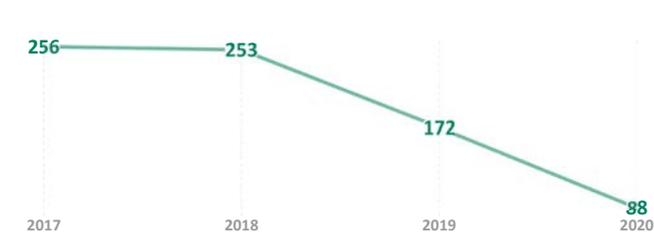
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	4.013	37,06%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	10.827		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	10.817	13.892	14.309	95,93%	C
Receita Corrente Ajustada	12.715	13.643	14.791		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	1.492	6180,10%	C
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	24		

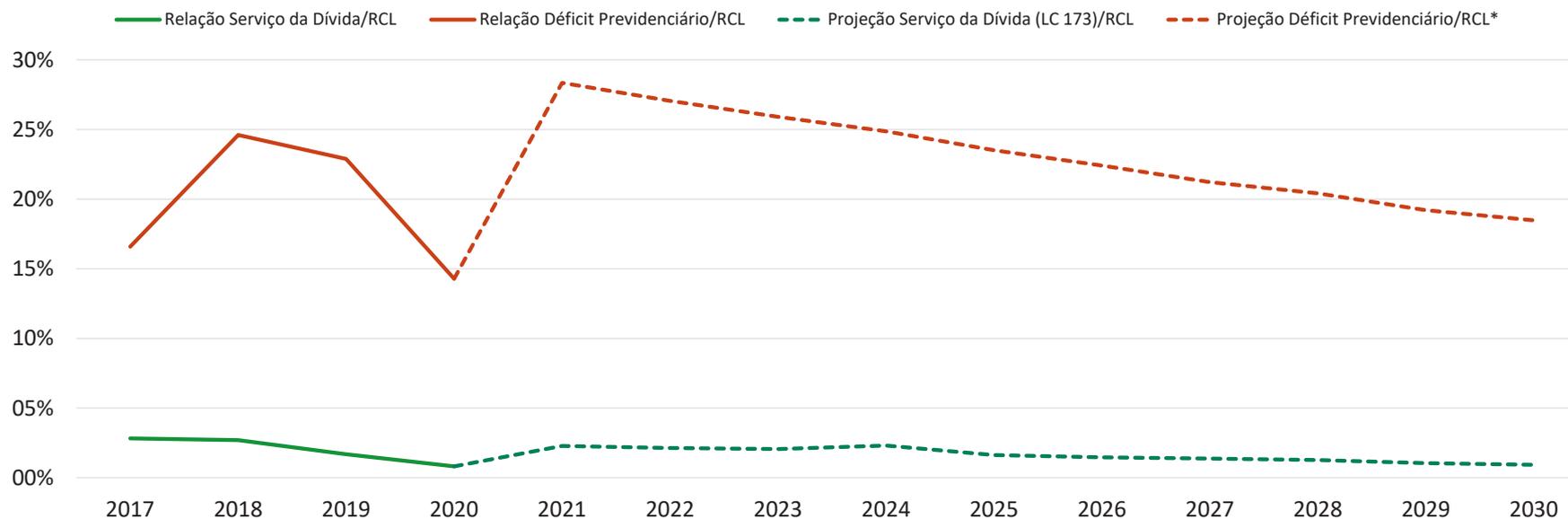
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	722	1.187	1.353	1.647
Bancos federais	925	846	756	981
Dívida externa	427	800	1.071	1.385
Outras	-	-	395	-
Dívida Consolidada	2.074	2.833	3.575	4.013
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,13	0,28	0,32	0,37

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

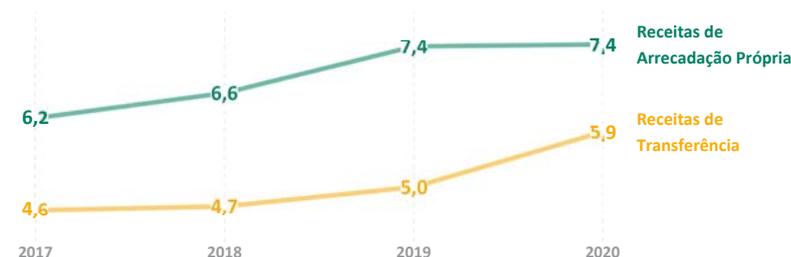




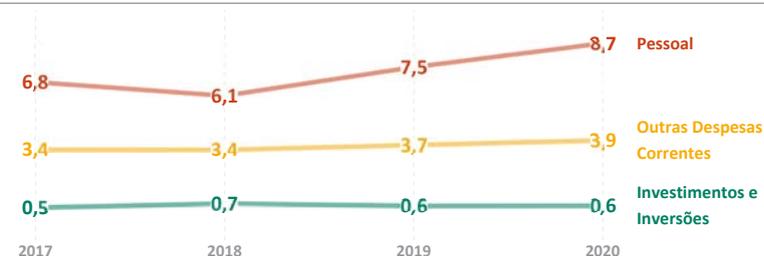
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	10.892	11.418	12.293	13.021	727
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.634	5.937	6.421	6.550	129
Dos quais, ICMS	4.459	4.820	4.905	5.029	124
Transferências Correntes	4.610	4.610	4.889	5.622	733
Das quais, Cota Parte do FPE	2.775	2.959	3.257	3.101	-156
Demais Receitas Correntes	497	645	922	826	-96
Receitas Financeiras Correntes (II)	151	225	61	22	-39
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	10.741	11.192	12.232	12.999	767
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	140	362	412	463	52
Receitas Financeiras de Capital (V)	104	289	276	144	-132
Transferências de Capital	3	69	111	295	185
Outras Receitas de Capital	32	4	25	24	-1
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	36	73	136	319	183
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	10.777	11.265	12.368	13.318	950
DESPESAS CORRENTES (VIII)	10.217	9.537	11.187	12.597	1.410
Pessoal e Encargos Sociais	6.786	6.109	7.529	8.713	1.184
Juros e Encargos da Dívida (IX)	114	120	57	23	-34
Outras Despesas Correntes	3.317	3.308	3.601	3.862	261
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	10.103	9.416	11.130	12.574	1.445
DESPESA DE CAPITAL (XI)	959	1.172	926	695	-232
Investimentos	497	744	596	502	-94
Demais Inversões	33	1	26	127	101
Despesas Financeiras de Capital (XII)	429	427	303	65	-238
Das quais, Amortização da Dívida	142	132	115	65	-49
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	530	745	623	629	6
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	10.633	10.161	11.752	13.204	1.451
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	144	1.104	616	114	-501
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	500	274	1.258	171	-1.087
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-356	829	-643	-57	586
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	48	0	-48
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	-644	797	-714	21	735

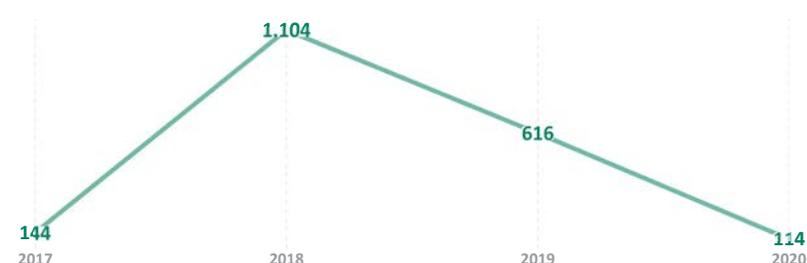
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





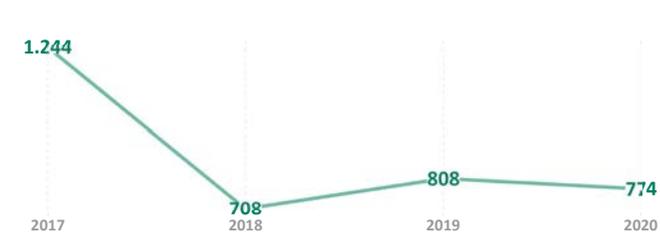
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	96.932	223,27%	C
Receita Corrente Líquida	-	-	43.416		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	56.320	60.208	61.250	101,06%	C
Receita Corrente Ajustada	54.304	57.845	62.382		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	22.452	-552,00%	C
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-4.067		

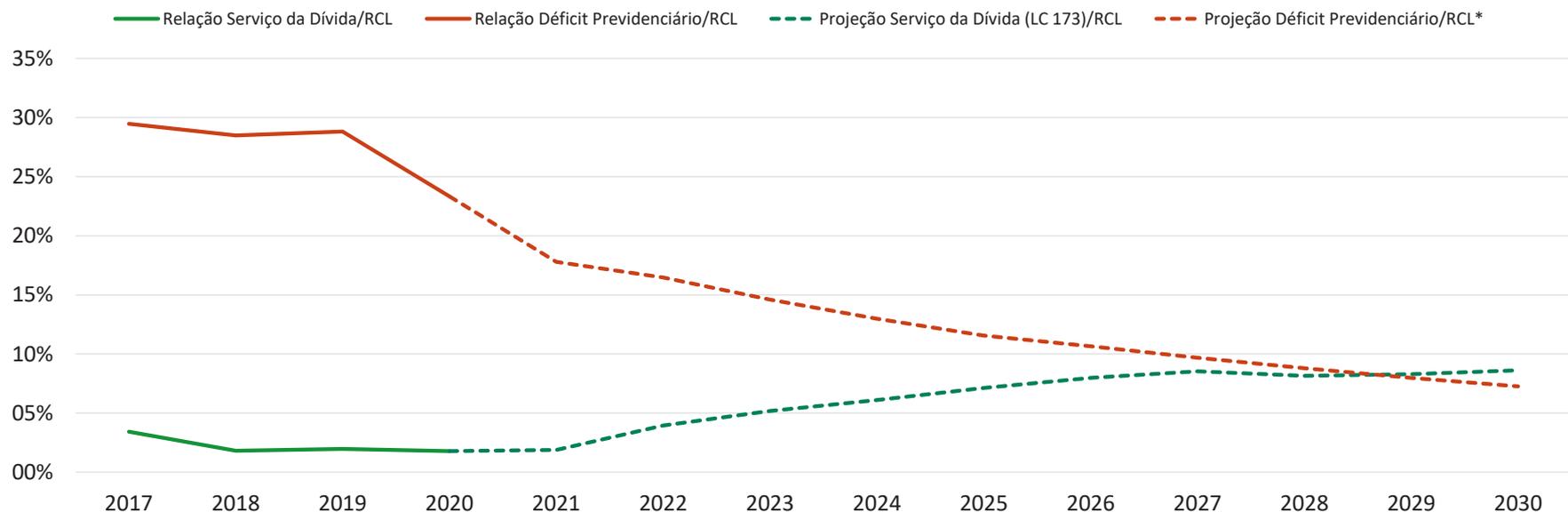
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	68.367	79.063	79.129	84.843
Bancos federais	1.529	1.468	1.443	1.418
Dívida externa	7.229	8.469	8.684	10.672
Outras	-	20	-	-
Dívida Consolidada	77.125	89.020	89.255	96.932
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	2,12	2,16	2,16	2,46

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

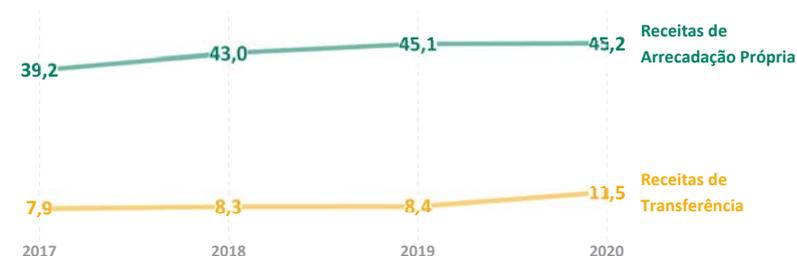




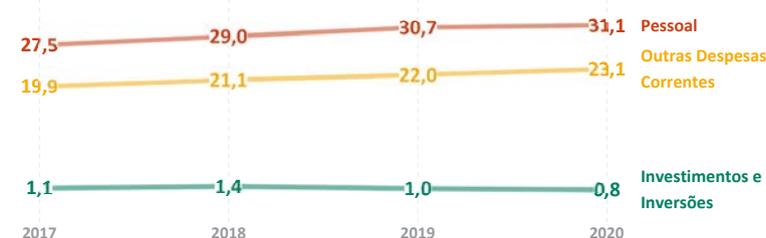
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	47.302	51.325	53.864	56.746	2.882
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.457	37.593	39.667	39.577	-90
Dos quais, ICMS	27.474	29.665	31.212	30.985	-227
Transferências Correntes	7.826	8.128	8.348	11.308	2.960
Das quais, Cota Parte do FPE	1.534	1.631	1.746	1.709	-37
Demais Receitas Correntes	4.766	5.378	5.399	5.619	220
Receitas Financeiras Correntes (II)	253	226	450	241	-208
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	47.049	51.099	53.414	56.504	3.090
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	793	1.354	840	1.055	216
Receitas Financeiras de Capital (V)	704	1.117	789	858	68
Transferências de Capital	88	207	43	198	154
Outras Receitas de Capital	0	30	7	0	-7
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	88	237	50	198	147
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	47.137	51.336	53.465	56.702	3.237
DESPESAS CORRENTES (VIII)	47.350	50.163	52.735	54.201	1.467
Pessoal e Encargos Sociais	27.454	29.049	30.698	31.117	419
Juros e Encargos da Dívida (IX)	525	326	360	241	-119
Outras Despesas Correntes	19.371	20.788	21.677	22.843	1.167
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	46.825	49.837	52.374	53.960	1.586
DESPESA DE CAPITAL (XI)	1.810	1.840	1.475	1.335	-140
Investimentos	827	1.349	935	730	-205
Demais Inversões	256	94	81	51	-30
Despesas Financeiras de Capital (XII)	727	397	459	554	94
Das quais, Amortização da Dívida	719	381	448	533	85
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	1.083	1.443	1.016	781	-235
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	47.908	51.280	53.390	54.742	1.351
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-771	56	74	1.960	1.886
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	13	946	586	-438	-1.024
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-784	-890	-512	2.398	2.910
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	1.012	3.194	3.448	3.473	25
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	-2.091	-3.465	-3.540	-771	2.770

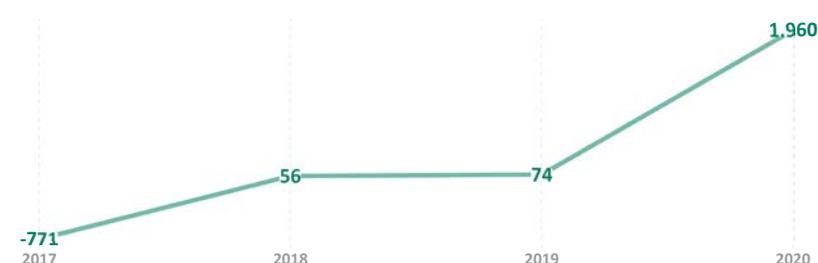
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





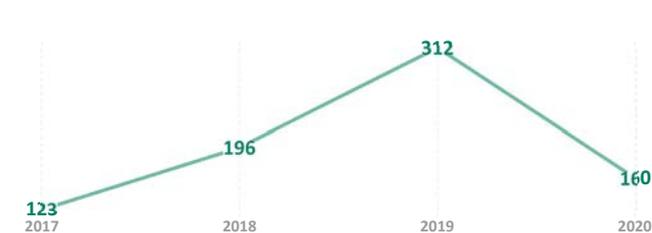
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	5.113	58,61%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	8.724		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	7.735	8.142	8.886	84,52%	A
Receita Corrente Ajustada	8.619	9.636	10.777		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	45	6,11%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	733		

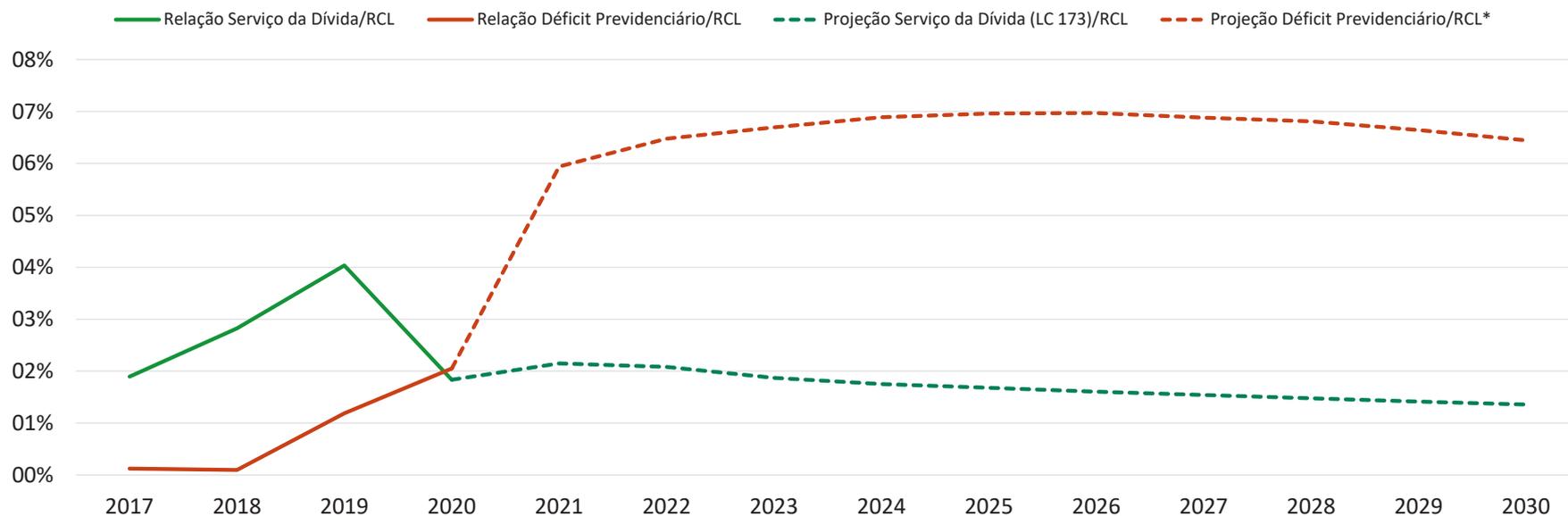
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	3.838	3.939	4.061	4.761
Bancos federais	494	450	381	327
Dívida externa	20	22	21	25
Outras	159	112		
Dívida Consolidada	4.511	4.523	4.463	5.113
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,48	0,47	0,28	0,20

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

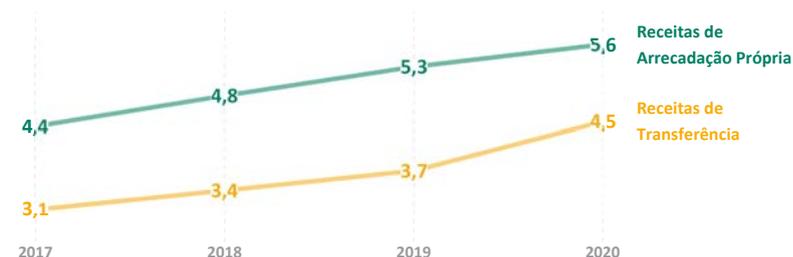




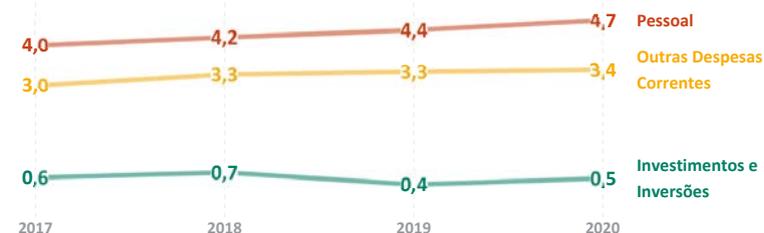
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	7.767	8.337	9.288	10.351	1.063
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.557	3.944	4.339	4.666	326
Dos quais, ICMS	2.858	3.148	3.474	3.785	311
Transferências Correntes	3.070	3.261	3.680	4.388	708
Das quais, Cota Parte do FPE	1.897	2.045	2.232	2.099	-133
Demais Receitas Correntes	818	888	926	934	8
Receitas Financeiras Correntes (II)	322	245	342	362	21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	7.445	8.092	8.946	9.988	1.042
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	98	188	40	66	26
Receitas Financeiras de Capital (V)	34	24	1	3	2
Transferências de Capital	64	164	38	63	24
Outras Receitas de Capital	0	1	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	64	164	38	63	24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	7.509	8.257	8.985	10.051	1.067
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.012	7.511	7.765	8.066	301
Pessoal e Encargos Sociais	4.041	4.249	4.429	4.682	252
Juros e Encargos da Dívida (IX)	41	85	135	50	-85
Outras Despesas Correntes	2.931	3.177	3.200	3.334	134
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	6.971	7.426	7.629	8.016	386
DESPESA DE CAPITAL (XI)	635	795	552	642	91
Investimentos	548	676	374	531	157
Demais Inversões	3	8	0	1	1
Despesas Financeiras de Capital (XII)	84	111	177	110	-67
Das quais, Amortização da Dívida	82	111	177	110	-67
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	551	684	375	532	158
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	7.522	8.109	8.004	8.548	544
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-13	147	981	1.503	522
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	141	2	144	727	583
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-154	146	837	776	-61
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	77	218	867	981	114

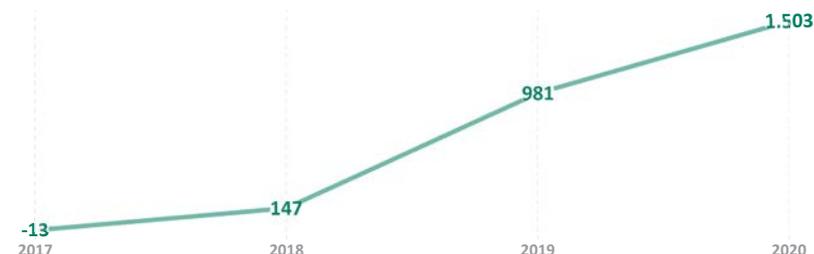
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





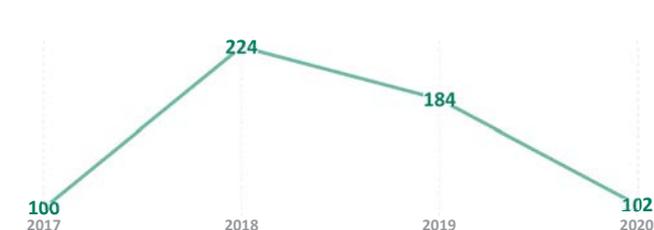
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	1.863	42,98%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	4.334		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	3.253	3.871	4.114	80,98%	A
Receita Corrente Ajustada	3.912	4.864	5.083		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	1.017	71,44%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	1.424		

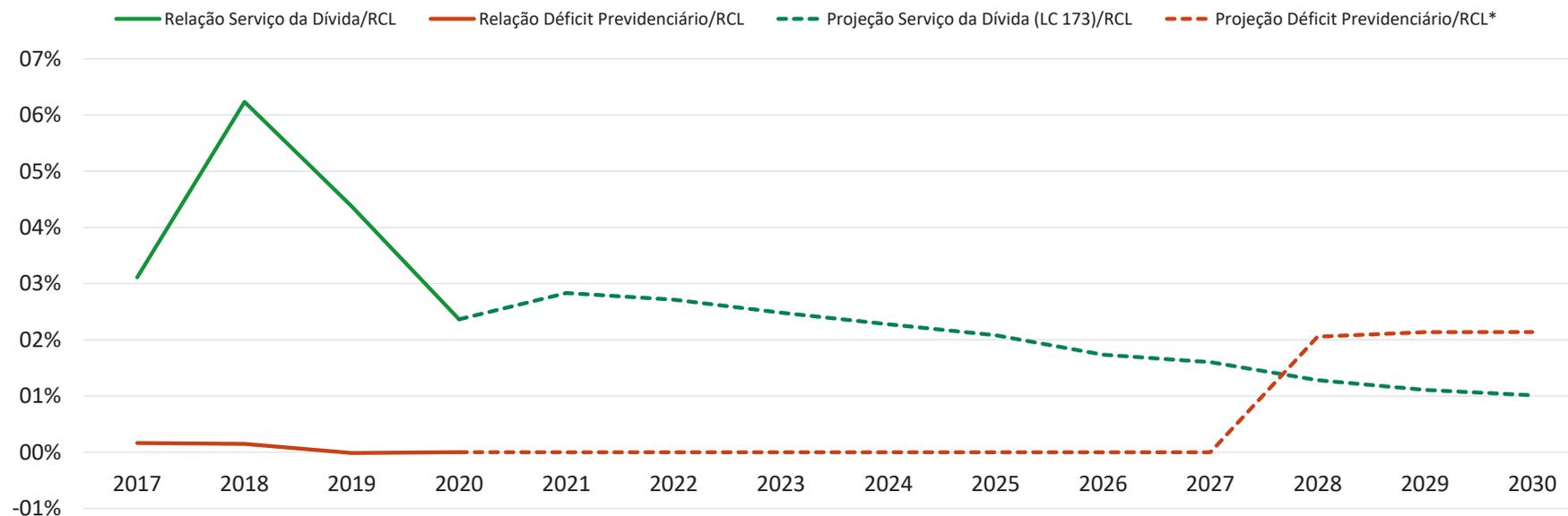
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	508	436	706	749
Bancos federais	1.364	1.023	951	923
Dívida externa	-	-	-	-
Outras	229	525	192	191
Dívida Consolidada	2.101	1.983	1.849	1.863
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,66	0,35	0,39	0,06

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

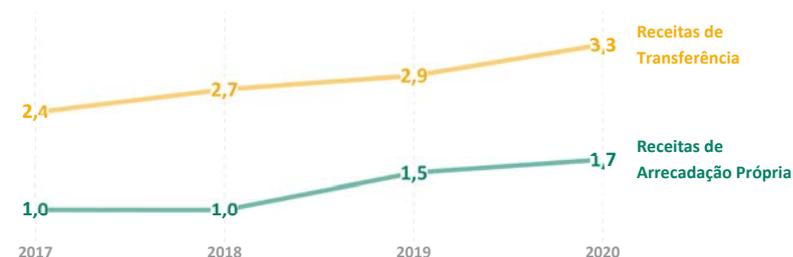




Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	3.512	3.872	4.672	4.911	239
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	869	921	1.315	1.403	88
Dos quais, ICMS	667	748	950	1.054	104
Transferências Correntes	2.222	2.582	2.752	3.212	460
Das quais, Cota Parte do FPE	1.648	1.771	1.974	1.843	-131
Demais Receitas Correntes	141	89	196	287	91
Receitas Financeiras Correntes (II)	279	280	409	10	-399
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	3.233	3.592	4.263	4.902	639
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	133	84	102	96	-7
Receitas Financeiras de Capital (V)	2	2	3	34	31
Transferências de Capital	130	82	99	62	-38
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	130	82	99	62	-37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	3.363	3.674	4.362	4.964	602
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.761	3.284	3.620	3.867	246
Pessoal e Encargos Sociais	1.534	1.923	2.273	2.337	64
Juros e Encargos da Dívida (IX)	100	101	87	40	-46
Outras Despesas Correntes	1.127	1.260	1.261	1.489	228
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.661	3.183	3.534	3.826	292
DESPESA DE CAPITAL (XI)	92	255	207	174	-33
Investimentos	90	131	109	111	2
Demais Inversões	2	2	1	1	0
Despesas Financeiras de Capital (XII)	0	123	97	61	-35
Das quais, Amortização da Dívida	0	123	97	61	-35
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	92	132	110	112	2
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	2.753	3.316	3.644	3.938	294
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	610	358	718	1.025	307
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	799	-115	91	125	34
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-189	473	627	901	273
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	118	-27	-5	0	5
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	-125	558	862	842	-20

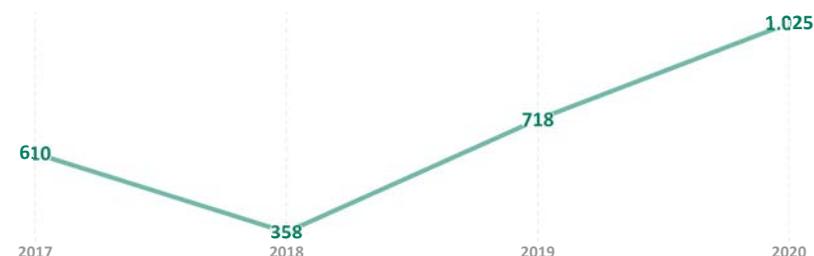
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





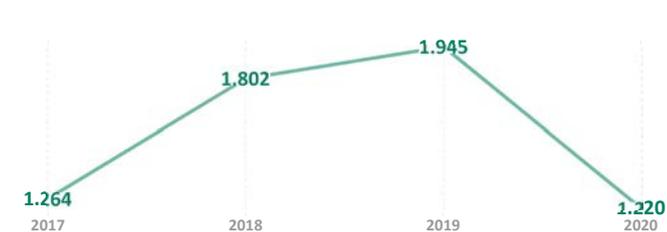
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	24.114	89,84%	B
Receita Corrente Líquida	-	-	26.841		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	31.000	32.878	32.907	92,40%	B
Receita Corrente Ajustada	31.858	35.054	36.729		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	99	5,45%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	1.822		

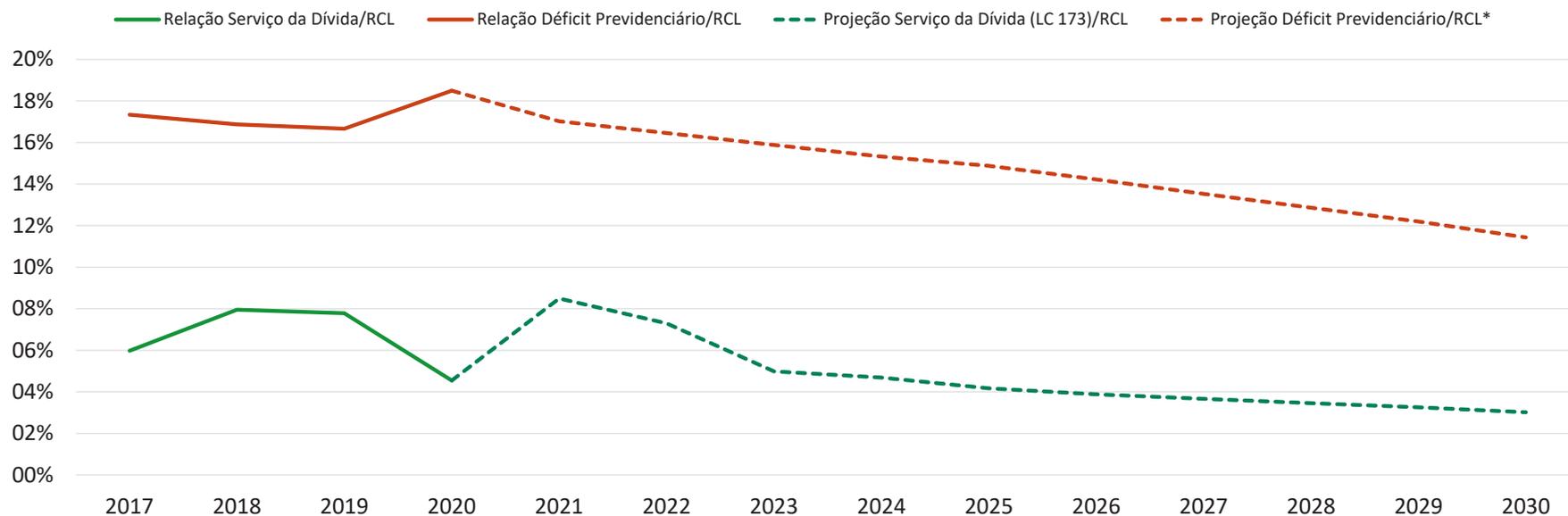
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	13.314	13.018	12.730	12.998
Bancos federais	6.745	6.908	6.822	7.417
Dívida externa	3.165	3.438	3.133	3.294
Outras		610	507	405
Dívida Consolidada	23.225	23.973	23.193	24.114
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,51	0,93	0,81	0,71

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida

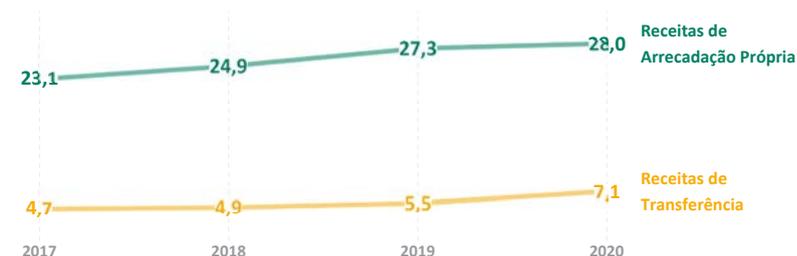




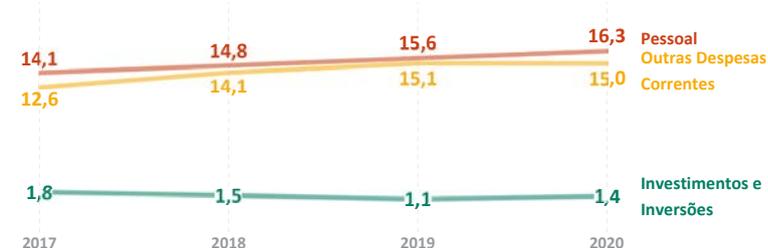
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	27.884	30.107	33.159	35.082	1.922
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.492	22.615	25.176	25.673	497
Dos quais, ICMS	16.667	18.092	20.164	20.329	165
Transferências Correntes	4.686	4.888	5.479	7.068	1.589
Das quais, Cota Parte do FPE	851	924	979	957	-22
Demais Receitas Correntes	2.076	2.226	2.131	2.164	33
Receitas Financeiras Correntes (II)	630	378	373	177	-196
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	27.254	29.729	32.787	34.905	2.118
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.638	287	224	362	138
Receitas Financeiras de Capital (V)	1.092	221	209	175	-35
Transferências de Capital	36	36	15	42	28
Outras Receitas de Capital	509	29	0	145	145
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	546	65	15	187	173
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	27.799	29.795	32.801	35.093	2.291
DESPESAS CORRENTES (VIII)	26.740	28.985	30.644	31.338	694
Pessoal e Encargos Sociais	14.116	14.845	15.577	16.295	719
Juros e Encargos da Dívida (IX)	744	1.010	1.017	376	-641
Outras Despesas Correntes	11.881	13.130	14.050	14.667	616
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	25.996	27.975	29.627	30.962	1.335
DESPESA DE CAPITAL (XI)	2.365	2.325	2.075	2.307	231
Investimentos	1.773	1.420	971	1.363	393
Demais Inversões	60	102	164	79	-85
Despesas Financeiras de Capital (XII)	533	803	941	864	-77
Das quais, Amortização da Dívida	520	791	928	844	-84
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	1.832	1.522	1.135	1.443	308
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	27.829	29.497	30.762	32.404	1.643
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-29	298	2.040	2.688	649
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	600	300	464	-72	-536
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-629	-2	1.575	2.760	1.185
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	39	-39	3	2	-1
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVIII)	-223	-1.178	197	1.869	1.672

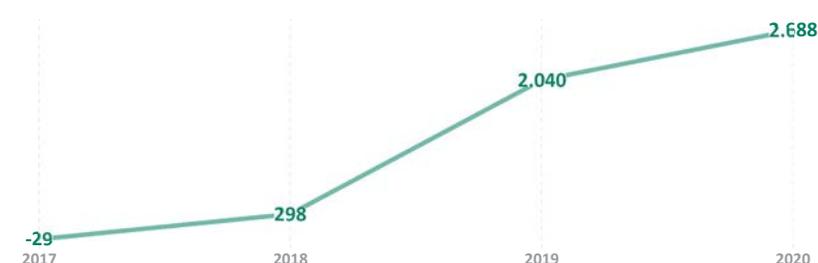
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





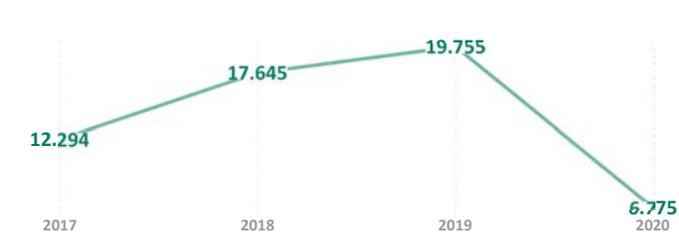
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	328.440	198,32%	C
Receita Corrente Líquida	-	-	165.607		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	194.919	207.397	205.223	92,52%	B
Receita Corrente Ajustada	208.036	219.901	225.605		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	9.749	41,68%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	23.391		

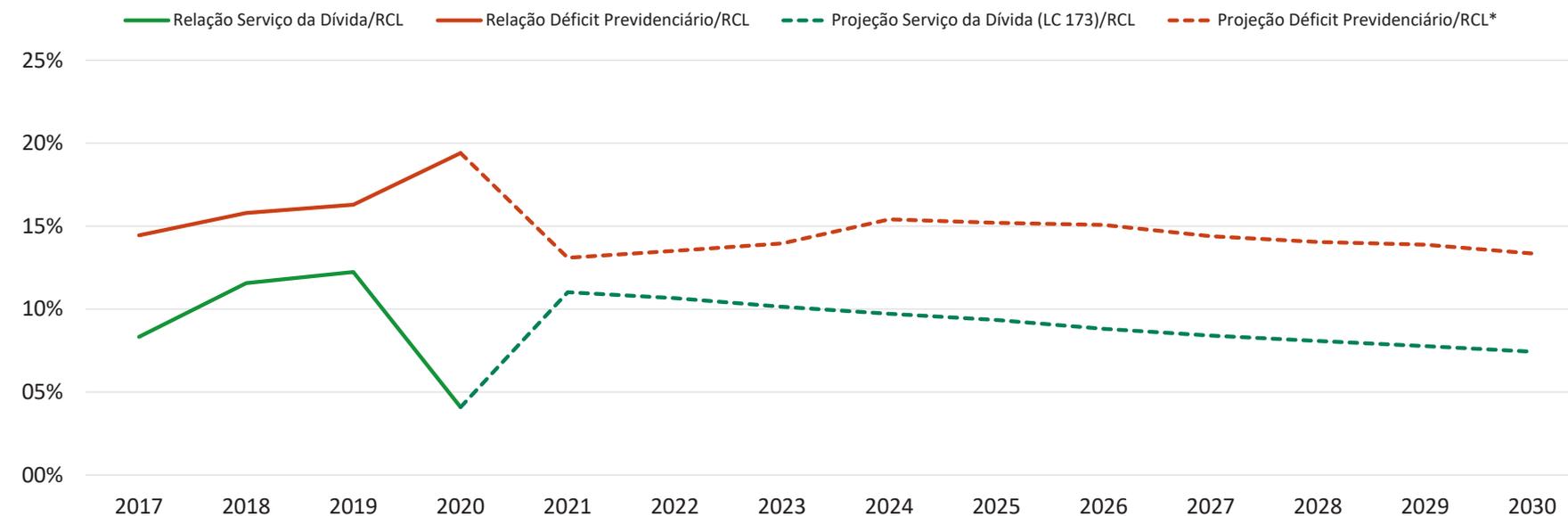
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	258.636	270.672	270.657	278.512
Bancos federais	16.353	17.290	17.099	19.107
Dívida externa	19.725	23.824	24.706	30.593
Outras	192	8	254	228
Dívida Consolidada	294.905	311.794	312.715	328.440
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	1,75	1,83	1,65	1,66

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



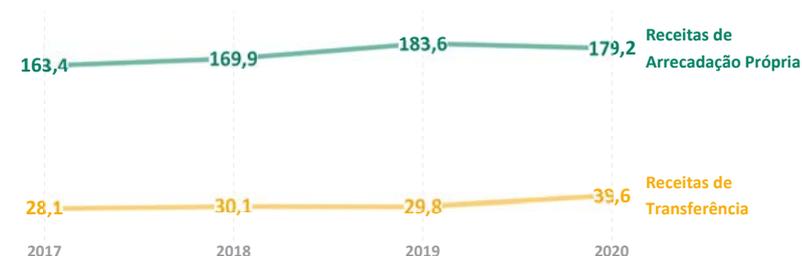
Comprometimento da Receita Corrente Líquida



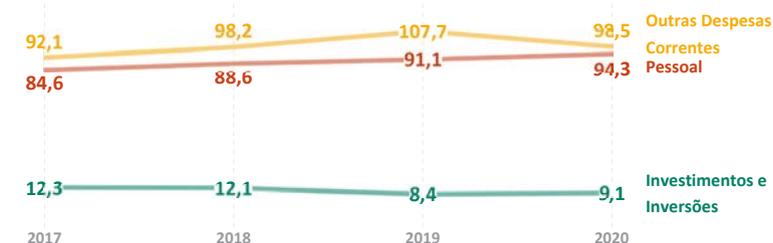
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	193.560	200.699	212.600	218.723	6.123
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	142.367	149.701	160.519	161.367	848
Dos quais, ICMS	112.570	118.138	126.671	126.903	233
Transferências Correntes	27.849	29.679	29.305	39.325	10.019
Das quais, Cota Parte do FPE	668	696	769	725	-44
Demais Receitas Correntes	20.964	19.699	21.273	17.220	-4.053
Receitas Financeiras Correntes (II)	2.379	1.620	1.503	811	-691
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	191.181	199.079	211.097	217.911	6.814
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.061	5.537	4.928	2.418	-2.510
Receitas Financeiras de Capital (V)	4.773	4.600	2.546	1.493	-1.053
Transferências de Capital	253	431	526	295	-230
Outras Receitas de Capital	36	505	1.856	630	-1.226
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	289	936	2.382	925	-1.456
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	191.470	200.015	213.479	218.837	5.358
DESPESAS CORRENTES (VIII)	176.743	186.787	198.767	192.768	-5.998
Pessoal e Encargos Sociais	84.622	88.562	91.066	94.254	3.188
Juros e Encargos da Dívida (IX)	8.674	11.329	12.048	2.928	-9.120
Outras Despesas Correntes	83.447	86.895	95.652	95.587	-65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	168.069	175.458	186.718	189.841	3.122
DESPESA DE CAPITAL (XI)	16.087	18.469	16.118	12.990	-3.127
Investimentos	8.715	8.982	6.794	7.457	663
Demais Inversões	3.622	3.127	1.617	1.685	68
Despesas Financeiras de Capital (XII)	3.750	6.360	7.707	3.848	-3.859
Das quais, Amortização da Dívida	3.620	6.316	7.707	3.847	-3.860
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	12.337	12.109	8.411	9.142	731
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	180.406	187.567	195.129	198.983	3.854
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	11.064	12.449	18.349	19.854	1.504
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	5.597	253	3.197	7.659	4.462
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	5.467	12.195	15.153	12.195	-2.958
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	-646	-179	1	-1	-2
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	840	905	-554	7.724	8.278

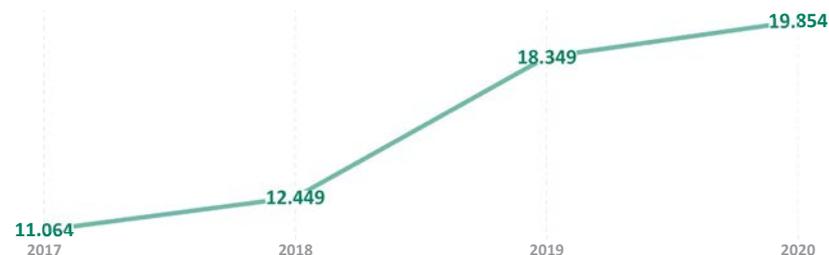
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





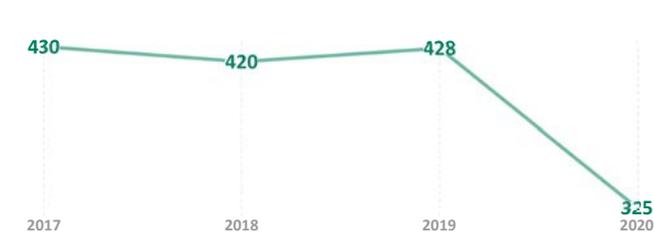
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	4.597	52,83%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	8.701		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	9.158	9.946	10.246	94,81%	B
Receita Corrente Ajustada	9.409	10.154	11.148		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	76	15,93%	A
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	477		

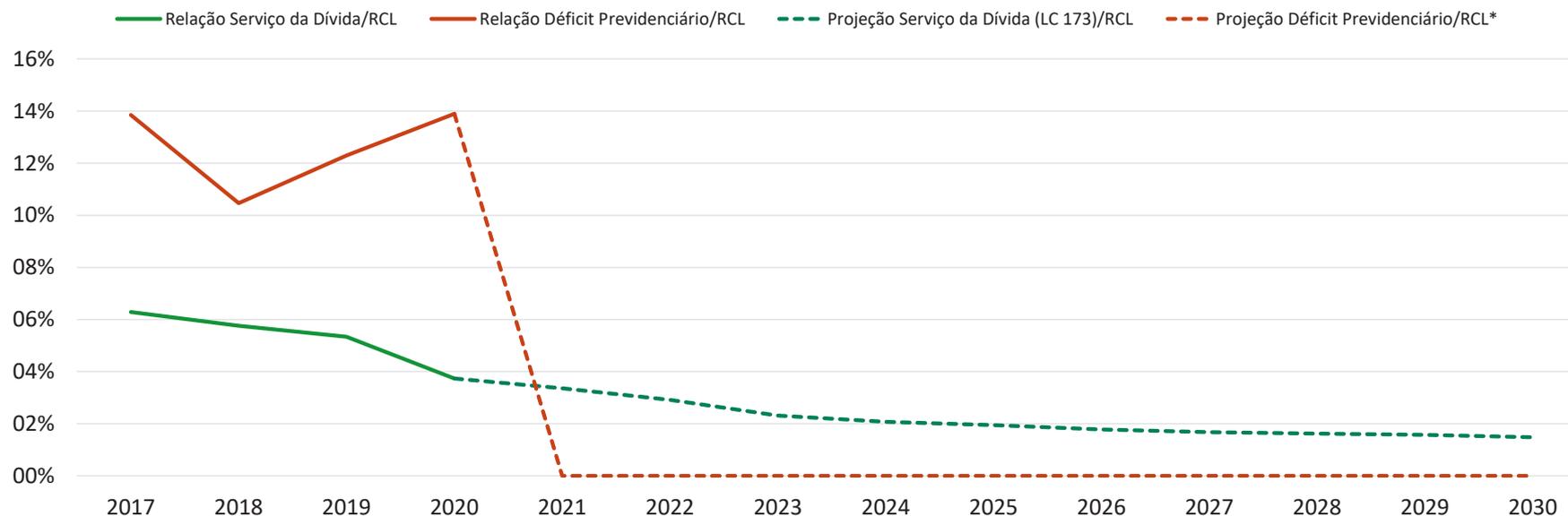
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREADOR	2017	2018	2019	2020
União	3.070	2.279	2.419	2.385
Bancos federais	1.075	1.058	941	944
Dívida externa	709	886	949	1.193
Outras	-	285	558	76
Dívida Consolidada	4.853	4.508	4.867	4.597
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,58	0,47	0,46	0,39

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida





Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	8.035	8.666	9.376	10.230	854
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.422	3.617	3.873	3.894	21
Dos quais, ICMS	2.778	2.950	3.006	2.989	-18
Transferências Correntes	3.766	4.124	4.564	5.170	606
Das quais, Cota Parte do FPE	2.756	2.938	3.214	3.073	-141
Demais Receitas Correntes	744	869	895	1.142	247
Receitas Financeiras Correntes (II)	104	56	44	24	-20
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	7.931	8.611	9.332	10.206	874
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	241	289	291	252	-39
Receitas Financeiras de Capital (V)	162	235	218	103	-115
Transferências de Capital	78	51	72	149	77
Outras Receitas de Capital	1	3	1	0	-1
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	79	54	73	149	77
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	8.010	8.665	9.405	10.355	950
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.095	8.331	8.948	9.604	656
Pessoal e Encargos Sociais	4.881	4.782	5.192	5.674	482
Juros e Encargos da Dívida (IX)	159	156	155	86	-69
Outras Despesas Correntes	3.055	3.393	3.601	3.844	243
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.936	8.175	8.793	9.518	725
DESPESA DE CAPITAL (XI)	602	661	605	637	32
Investimentos	302	385	216	265	49
Demais Inversões	29	12	116	133	17
Despesas Financeiras de Capital (XII)	271	264	274	239	-34
Das quais, Amortização da Dívida	271	264	274	239	-34
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	332	397	332	398	66
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	8.268	8.572	9.125	9.916	791
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-258	92	280	439	159
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	-9	77	234	-183	-417
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-249	16	45	622	576
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	0	0
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	-412	-113	-121	424	545

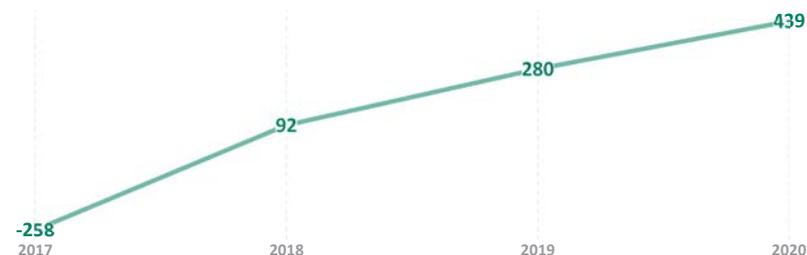
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





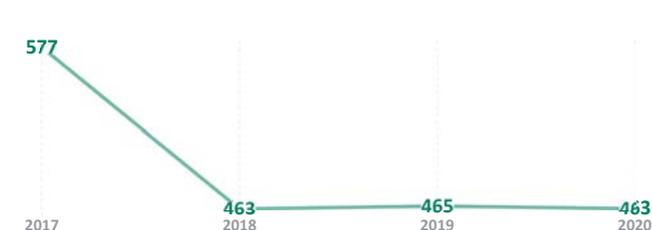
Indicadores da Capag (R\$ Milhões)

ENDIVIDAMENTO	2018	2019	2020	Relação	Nota
Dívida Consolidada	-	-	5.314	59,26%	A
Receita Corrente Líquida	-	-	8.967		
POUPANÇA CORRENTE				Relação	Nota
Despesa Corrente	8.673	9.351	10.489	94,60%	B
Receita Corrente Ajustada	8.717	9.794	11.386		
LIQUIDEZ				Relação	Nota
Obrigações Financeiras	-	-	1.114	153,79%	C
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	725		

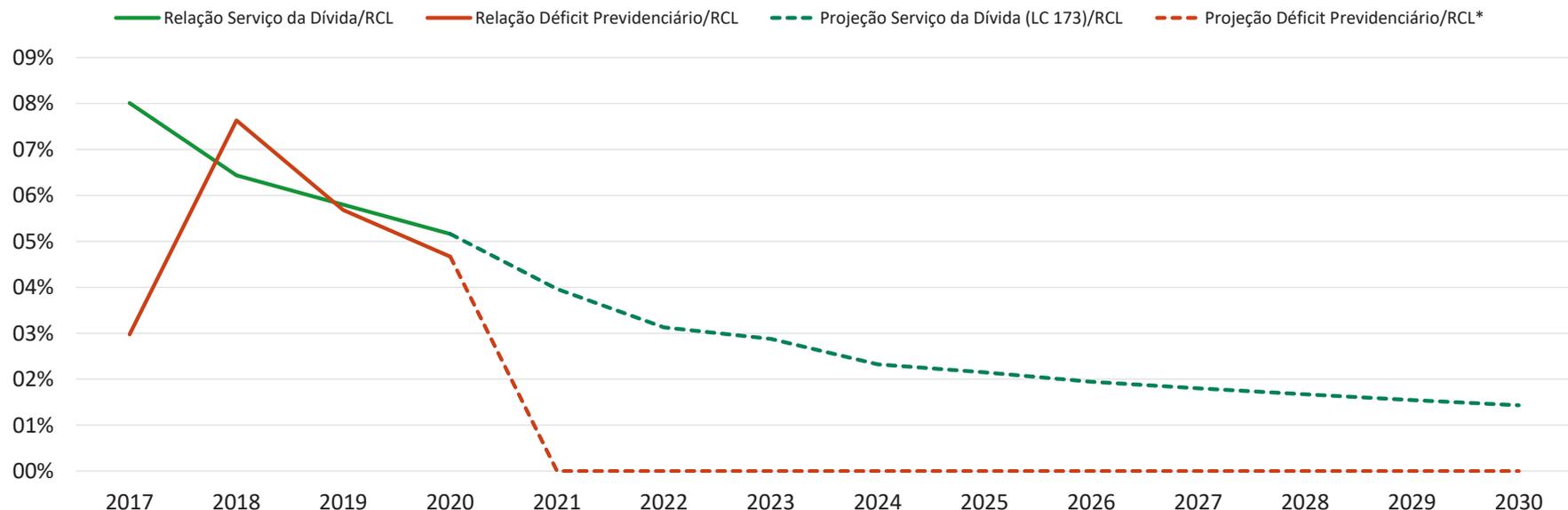
Montante de Endividamento (R\$ Milhões)

CREDOR	2017	2018	2019	2020
União	898	317	323	1.228
Bancos federais	1.477	1.449	1.347	1.446
Dívida externa	1.005	1.136	1.172	1.426
Outras	17	431	2.578	1.214
Dívida Consolidada	3.398	3.333	5.419	5.314
RELAÇÃO DCL/RCL	2017	2018	2019	2020
	0,38	0,31	0,57	0,36

Serviço da Dívida Pago (R\$ Milhões)



Comprometimento da Receita Corrente Líquida





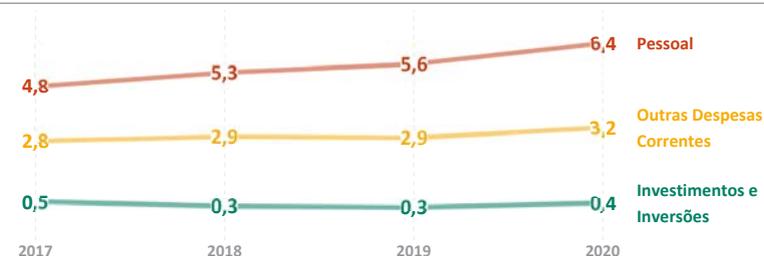
Situação Fiscal (R\$ Milhões) - Receita arrecadada e Despesa paga

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	Variação Nominal 2019 - 2020
RECEITA CORRENTE (I)	8.293	8.248	9.381	10.412	1.031
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.086	3.354	3.653	4.062	409
Dos quais, ICMS	2.203	2.421	2.560	2.790	231
Transferências Correntes	4.087	4.289	4.689	5.406	717
Das quais, Cota Parte do FPE	2.868	3.063	3.312	3.167	-145
Demais Receitas Correntes	617	541	817	863	46
Receitas Financeiras Correntes (II)	503	64	222	82	-141
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	7.790	8.184	9.159	10.331	1.171
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	329	177	182	336	153
Receitas Financeiras de Capital (V)	254	146	166	168	2
Transferências de Capital	64	30	16	168	152
Outras Receitas de Capital	12	1	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (IV - V)	76	30	16	168	152
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (III + VI)	7.865	8.214	9.175	10.499	1.323
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.571	8.244	8.512	9.651	1.140
Pessoal e Encargos Sociais	4.816	5.329	5.639	6.404	765
Juros e Encargos da Dívida (IX)	170	161	158	111	-47
Outras Despesas Correntes	2.585	2.754	2.714	3.136	421
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.401	8.083	8.354	9.540	1.186
DESPESA DE CAPITAL (XI)	747	619	576	787	211
Investimentos	479	315	267	420	152
Demais Inversões	0	0	2	12	10
Despesas Financeiras de Capital (XII)	268	304	307	356	49
Das quais, Amortização da Dívida	263	302	307	352	45
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII) = (XI - XII)	479	315	269	431	162
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (X + XIII)	7.880	8.398	8.623	9.971	1.348
RESULTADO PRIMÁRIO PAGO (XV) = (VII - XIV)	-14	-183	553	527	-25
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP PRIMÁRIO (XVI)	90	31	384	97	-287
RESULTADO PRIMÁRIO EMPENHADO (XVII) = (XV - XVI)	-104	-214	168	430	262
INSCRIÇÃO LÍQUIDA DE RAP NÃO PRIMÁRIO (XVIII)	0	0	0	4	4
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (XIX) = (I + IV - VIII - XI - XVI - XVII)	214	-469	92	209	117

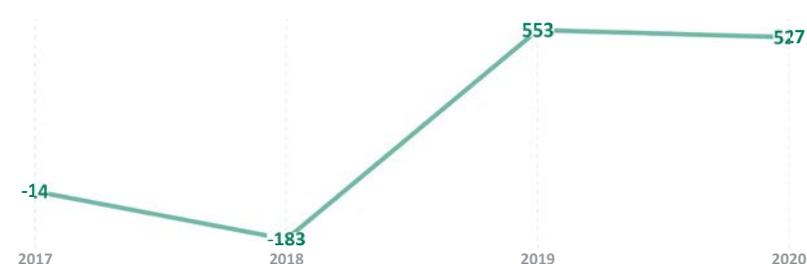
Receita Primária (R\$ Milhões)



Despesa Primária (R\$ Milhões)



Resultado Primário (R\$ Milhões)





TESOURO NACIONAL